



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2021/2022

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N.006 / CMDCA / 2021 – GABARITO OFICIAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para suplentes do Conselho Tutelar de Amambai/MS – TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o Gabarito Oficial da prova aplicada aos candidatos a eleição de Suplentes para o Conselho Tutelar de Amambai, MS, conforme segue:

1	A	11	D
2	B	12	B
3	C	13	D
4	A	14	D
5	C	15	A
6	A	16	C
7	B	17	C
8	C	18	A
9	C	19	D
10	B	20	ANULADA

Amambai, MS, 01 de junho de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES

Matéria enviada por ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA HERMANN

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL CMDCA Nº007/2021 – CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 001/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 2.439/2015, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o **Resultado** da prova objetiva realizada em 29/05/2021, conforme segue:

INSC.	CANDIDATO	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
001	GUSTAVO SAUCEDO CAMPOS	14	70,00 %	Classificado
003	JANIO AVALO	11	55,00 %	Classificado
004	JHON CLENISON RODRIGUES	07	35,00 %	Reprovado
005	JHONATAN ANTUNES PINTO	15	75,00%	Classificado
006	GLAUCIA CHINAIDER MIRANDA	15	75,00 %	Classificado
009	THAISY DE SOUZA RODRIGUES	16	80,00 %	Classificado
0011	IDEVAR CHAMORRO DE AQUINO	12	60,00 %	Classificado
0017	NILSA ESCOBAR	06	30,00%	Reprovado
0014	CLEIDE DURAN GAUTO	09	45,00 %	Reprovado

Os candidatos na condição de **CLASSIFICADOS** ficam **CONVOCADOS** para a realização da 03ª e 04ª Etapa, conforme segue:

AVALIAÇÃO DE INFORMÁTICA:

LOCAL: BIBLIOTECA DO SESI

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, Nº S/N. Bairro Vila Primavera.

COMPLEMENTO: Em frente ao INSS.

DATA: 05/06/2021

HORÁRIO 08h00min

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

LOCAL: Centro de Juventude

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, Nº S/N. Bairro Vila Primavera.**COMPLEMENTO:** Em frente ao Ginásio de Esportes Deputado Federal Flávio Derzi.**DATA:** 12/06/2021**HORÁRIO :** 14h00min

Amambai/MS, 01 de junho de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES

Matéria enviada por ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA HERMANN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

PROCESSO N.º 089243/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

CONVENENTE: Sociedade Amigos de Amambai – Hospital Regional de Amambai

OBJETO: O convênio tem como objeto o porte financeiro para custeio da interligação da rede de Oxigênio e existente e Instalação de Central d Cilindros de Oxigênio, para atender as necessidades do Hospital Regional de Amambai/MS. Devido ao aumento significativo no consumo de O² em decorrência as internações causadas pelo COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.282,00

VIGÊNCIA: 31.08.2021

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com Lei de Diretrizes Orçamentárias nº2705/2020, Lei Orçamentária Anual nº 2717/2020, Decreto Municipal nº 361/10, Lei Federal nº 8666/93, Portaria Interministerial nº 507/11 e alterações posteriores.

02. 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

10.301.0008.2115.00000 –PAB FIXO- piso da atenção básica

FORO: Comarca de Amambai/MS

ASSINAM: Pela concedente: Dirlene Silveira dos Santos Rodrigues – Secretária de Saúde

Pela convenente: Alcides Charão Mariano – Presidente.

LOCAL E DATA: Amambai/MS, 31 de maio de 2021.

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

Departamento de Licitação
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2.413/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089165/2021****PARTES:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CNPJ nº 03.568.433/0001-36

CONTRATADA: **ELEDEMIRO BARRIZON - ME, inscrita no CNPJ nº 10.611.856/0001-57****OBJETO : Prestação de serviços mecânicos para o veículo Caminhão coletor de lixo M. Benz, placa HQH-6251 , visando o atendimento eventual e serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.****Valor Total: R\$ 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais).****FONTE DE RECURSOS:****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS C/C Nº: 180.000-0 - SEMSUR**

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de Garantia e vigência: 06(seis) meses.

Dotação Orçamentária:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto de Limpeza Pública

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, Em 28 de Maio de 2021.

Sr. Runes de Oliveira – Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF nº. 489.946.201-72

Sr. Eledemiro Barrizon – Proprietário

CPF nº 286.183.781-00

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3662

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089168/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

Partes :

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS - CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - CONTRATANTE

E. G. E. LABORATÓRIO DE ANÁLISES TÉCNICAS E CONSULTORIAS LTDA – CONTRATADA

CNPJ: 39.530.224/0001-40

OBJETO : Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Análise de Amostras de Água Subterrânea , visando a qualidade das águas subterrâneas para atender a condicionante nº 12 da Licença de Operação (LO) nº 04/2019 do Cemitério Crepúsculo emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAI) e também irá atender à solicitação do Ministério Público .

Valor Total: R\$ 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais)

CENTRO DE CUSTO: 180.000-0 - SEMSUR

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto de Praças e Jardins

Amambai - MS, Em 28 de Maio de 2021 .

Runes de Oliveira – Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

CPF nº: 489.946.501-72

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC/MS: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089165/2021

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA, por razões apresentadas no processo, à Pessoa Jurídica: **ELEDAMIRO BARRIZON - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.611.856/0001-57, estabelecida na Rua Cassiano Marcelo, nº 819, Vila Pimentel, CEP 79.990-000, no Município de Amambai – MS, neste ato representado pelo **Sr. Eledemiro Barrizon**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cassiano Marcelo, nº 819, Vila Pimentel, CEP 79.990-000, no Município de Amambai – MS, inscrito no RG nº 26643 DRT/MS e no CPF nº 286.183.781-00.

OBJETO : Prestação de serviços mecânicos para o veículo Caminhão coletor de lixo M. Benz, placa HQH-6251 , visando o atendimento eventual e serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais).**FONTE DE RECURSOS:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS C/C Nº: 180.000-0 - SEMSUR

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :** Até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentações necessárias, e efetiva comprovação dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS.**DOTAÇÃO:**

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto de Limpeza Pública

FORO: Comarca de Amambai/MS**Amambai - MS, em 28 de Maio de 2021.****RUNES DE OLIVEIRA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089168/2021**

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA, por razões apresentadas no processo, à Pessoa Jurídica: **E. G. E. LABORATÓRIO DE ANÁLISES TÉCNICAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.530.224/0001-40, estabelecida na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 2367, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-500, no Município de Campo Grande – MS, neste ato representado pelo **Sr. Eder Miyahira de Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Leão Zardo, nº 30, Bairro Jardim São Conrado, CEP 79.091-740, no Município de Campo Grande - MS, inscrito no RG nº 1235537 SEJUSP/MS e no CPF nº 001.896.451-64.

OBJETO : **Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Análise de Amostras de Água Subterrânea**, visando a qualidade das águas subterrâneas para atender a condicionante nº 12 da Licença de Operação (LO) nº 04/2019 do Cemitério Crepúsculo emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAI) e também irá atender à solicitação do Ministério Público.

Valor Total: R\$ 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais)

CENTRO DE CUSTO: 180.000-0 - SEMSUR

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentações necessárias, e efetiva comprovação dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS.

DOTAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto de Praças e Jardins

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, em 28 de Maio de 2021.

RUNES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.126/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81650/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

PATRICIA SELHORST - EPP

CNPJ: 05.170.020/0001-24

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 2.126/2020, cujo objeto fora a aquisição de material permanente e equipamentos para a instalação da casa do trabalhador, com recurso da conta 180.000, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tudo previsto na conformidade do ato convocatório, da proposta apresentada e dos anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 16/2020, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

4.4.90.52.36 – Maquinas, Instalações e Utensílios

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Amambai - MS, 28 de Maio de 2021

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal

CPF: 663.061.161-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.127/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81650/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP

CNPJ: 13.646.927/0001-45

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 2.127/2020, cujo objeto fora a aquisição de material permanente e equipamentos para a instalação da casa do trabalhador, com recurso da conta 180.000, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tudo previsto na conformidade do ato convocatório, da proposta apresentada e dos anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 16/2020, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

4.4.90.52.36 – Maquinas, Instalações e Utensílios

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Amambaí - MS, 28 de Maio de 2021

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal

CPF: 663.061.161-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81650/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

MALLONE COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI - ME

CNPJ: 00.589.733/0001-45

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 2.128/2020, cujo objeto fora a aquisição de material permanente e equipamentos para a instalação da casa do trabalhador, com recurso da conta 180.000, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tudo previsto na conformidade do ato convocatório, da proposta apresentada e dos anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 16/2020, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

4.4.90.52.36 – Maquinas, Instalações e Utensílios

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Amambaí - MS, 28 de Maio de 2021

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal

CPF: 663.061.161-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.129/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81650/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME

CNPJ: 23.475.963/0001-47

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 2.129/2020, cujo objeto fora a aquisição de material permanente e equipamentos para a instalação da casa do trabalhador, com recurso da conta 180.000, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tudo previsto na conformidade do ato convocatório, da proposta apresentada e dos anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 16/2020, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

4.4.90.52.36 – Maquinas, Instalações e Utensílios

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Amambaí - MS, 28 de Maio de 2021

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal

CPF: 663.061.161-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.333/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087212/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

METAL ARTES ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ: 10.722.594/0001-06

Contratada.

OBJETO: Encerramento do contrato nº 2.340/2021, cujo objeto fora a contratação de empresa para prestação de serviço de adequação e melhoramento na cobertura do mercado municipal de Amambaí, com recursos da conta 180.000-0, conforme justificativa em anexo e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tudo previsto na conformidade do ato convocatório, da proposta apresentada e dos anexos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 13/2021, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Dotação Orçamentária:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0002.1005.0000 – INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambaí - MS, 01 de Junho de 2021

Assina :

Eder Luiz Espindola

Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 404.964.301-49

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.437.349,00	221.509.349,00	21.435.409,51	65.730.675,44	94,87	155.778.673,56	27.606.302,73	39.334.756,04	93,73	182.174.592,96	0,00
Legislativa	5.152.000,00	5.152.000,00	148.942,28	3.283.219,78	4,74	1.868.780,22	632.582,22	1.085.197,82	2,59	4.066.802,18	0,00
Ação Legislativa	5.152.000,00	5.152.000,00	148.942,28	3.283.219,78	4,74	1.868.780,22	632.582,22	1.085.197,82	2,59	4.066.802,18	0,00
Judiciária	854.513,00	874.512,00	88.787,21	162.921,25	0,24	711.590,75	121.597,57	155.881,63	0,37	718.630,37	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	854.513,00	874.512,00	88.787,21	162.921,25	0,24	711.590,75	121.597,57	155.881,63	0,37	718.630,37	0,00
Administração	15.472.610,00	18.009.811,00	3.183.929,48	7.932.259,74	11,45	10.077.551,26	3.929.859,33	5.627.301,58	13,41	12.382.509,42	0,00
Planejamento e Orçamento	1.586.508,00	2.097.508,00	22.814,59	1.425.845,78	2,06	671.662,22	477.635,33	891.619,20	2,12	1.205.888,80	0,00
Administração Geral	7.493.720,00	8.478.921,00	2.170.209,22	4.360.873,65	6,29	4.118.047,35	1.979.916,64	2.915.581,86	6,95	5.563.339,14	0,00
Administração Financeira	1.408.175,00	1.408.175,00	207.800,83	498.312,48	0,72	909.862,52	355.145,08	492.631,04	1,17	915.543,96	0,00
Controle Interno	772.510,00	772.510,00	134.205,38	205.140,82	0,30	567.369,18	188.136,68	204.945,52	0,49	567.564,48	0,00
Normatização e Fiscalização	83.902,00	332.902,00	66.606,84	72.772,08	0,11	260.129,92	10.035,59	11.307,47	0,03	321.594,53	0,00
Administração de Receitas	77.730,00	77.730,00	1.785,26	17.803,93	0,03	59.926,07	1.785,26	6.819,88	0,02	70.910,12	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.050.065,00	4.842.065,00	580.507,36	1.351.511,00	1,95	3.490.554,00	917.204,75	1.104.396,61	2,63	3.737.668,39	0,00
Defesa Nacional	59.880,00	59.880,00	2.034,97	6.141,67	0,01	53.738,33	3.656,11	6.141,67	0,01	53.738,33	0,00
Defesa Terrestre	59.880,00	59.880,00	2.034,97	6.141,67	0,01	53.738,33	3.656,11	6.141,67	0,01	53.738,33	0,00
Segurança Pública	327.600,00	327.600,00	0,00	0,00	0,00	327.600,00	0,00	0,00	0,00	327.600,00	0,00
Defesa Civil	327.600,00	327.600,00	0,00	0,00	0,00	327.600,00	0,00	0,00	0,00	327.600,00	0,00
Assistência Social	8.297.989,00	8.704.189,00	824.855,59	1.508.138,19	2,18	7.196.050,81	670.467,69	927.463,60	2,21	7.776.725,40	0,00
Administração Geral	48.160,00	91.660,00	20.487,90	28.619,73	0,04	63.040,27	10.757,52	16.273,56	0,04	75.386,44	0,00
Assistência ao Idoso	530.240,00	544.240,00	16.647,40	17.306,40	0,02	526.933,60	99,00	99,00	0,00	544.141,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	641.792,00	631.492,00	131.400,00	210.224,00	0,30	421.268,00	39.192,00	45.648,00	0,11	585.844,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.758.791,00	1.968.591,00	133.649,06	289.823,79	0,42	1.678.767,21	135.860,79	233.512,42	0,56	1.735.078,58	0,00
Assistência Comunitária	5.226.774,00	5.375.974,00	507.780,36	934.177,21	1,35	4.441.796,79	456.571,32	603.943,56	1,44	4.772.030,44	0,00
Custódia e Reintegração Social	92.232,00	92.232,00	14.890,87	27.987,06	0,04	64.244,94	27.987,06	27.987,06	0,07	64.244,94	0,00
Previdência Social	12.884.544,00	12.884.544,00	1.685.978,74	3.398.718,23	4,91	9.485.825,77	2.524.127,09	3.374.862,41	8,04	9.509.681,59	0,00
Previdência do Regime Estatutário	12.884.544,00	12.884.544,00	1.685.978,74	3.398.718,23	4,91	9.485.825,77	2.524.127,09	3.374.862,41	8,04	9.509.681,59	0,00
Saúde	36.983.712,00	41.099.887,34	4.432.213,37	20.037.560,45	28,92	21.062.326,89	7.507.558,29	11.384.292,80	27,13	29.715.594,54	0,00
Administração Geral	2.056.362,00	2.042.362,00	938.307,06	1.154.572,13	1,67	887.789,87	952.248,96	1.145.499,93	2,73	896.862,07	0,00
Atenção Básica	28.363.943,00	33.331.885,28	3.032.069,10	15.855.900,41	22,88	17.475.984,87	5.273.089,58	7.961.660,22	18,97	25.370.225,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.464.816,00	4.594.219,06	300.000,00	2.692.809,70	3,89	1.901.409,36	1.059.116,06	1.970.883,61	4,70	2.623.335,45	0,00
Vigilância Sanitária	504.187,00	504.187,00	47.027,74	120.903,74	0,17	383.283,26	68.812,61	120.903,74	0,29	383.283,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	594.404,00	627.234,00	114.809,47	213.374,47	0,31	413.859,53	154.291,08	185.345,30	0,44	441.888,70	0,00
Trabalho	462.232,00	702.232,00	327.832,30	398.843,48	0,58	303.388,52	118.093,39	154.404,45	0,37	547.827,55	0,00
Fomento ao Trabalho	437.272,00	677.272,00	327.832,30	398.843,48	0,58	278.428,52	118.093,39	154.404,45	0,37	522.867,55	0,00
Promoção Industrial	24.960,00	24.960,00	0,00	0,00	0,00	24.960,00	0,00	0,00	0,00	24.960,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Educação	72.065.003,00	70.754.211,33	6.649.698,95	18.845.488,03	27,20	51.908.723,30	9.028.206,68	12.051.909,28	28,72	58.702.302,05	0,00
Alimentação e Nutrição	3.791.583,00	4.178.583,00	286.736,26	3.638.161,02	5,25	540.421,98	51.055,56	51.055,56	0,12	4.127.527,44	0,00
Ensino Fundamental	44.018.099,00	42.329.007,33	4.383.184,54	10.008.152,09	14,44	32.320.855,24	6.047.889,50	8.019.372,70	19,11	34.309.634,63	0,00
Educação Infantil	21.985.768,00	21.790.068,00	1.568.363,86	4.120.701,11	5,95	17.669.366,89	2.365.203,51	3.279.721,44	7,82	18.510.346,56	0,00
Educação de Jovens e Adultos	619.362,00	619.362,00	76.593,04	147.284,53	0,21	472.077,47	105.927,42	147.284,53	0,35	472.077,47	0,00
Educação Especial	1.650.191,00	1.837.191,00	334.821,25	931.189,28	1,34	906.001,72	458.130,69	554.475,05	1,32	1.282.715,95	0,00
Cultura	1.939.868,00	1.944.868,00	333.870,48	570.142,74	0,82	1.374.725,26	215.670,44	284.161,19	0,68	1.660.706,81	0,00
Difusão Cultural	1.939.868,00	1.944.868,00	333.870,48	570.142,74	0,82	1.374.725,26	215.670,44	284.161,19	0,68	1.660.706,81	0,00
Direitos da Cidadania	303.010,00	220.610,00	12.262,44	12.262,44	0,02	208.347,56	0,00	0,00	0,00	220.610,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303.010,00	220.610,00	12.262,44	12.262,44	0,02	208.347,56	0,00	0,00	0,00	220.610,00	0,00
Urbanismo	45.503.762,00	40.556.251,67	2.397.548,21	3.493.466,91	5,04	37.062.784,76	1.066.958,19	1.477.423,03	3,52	39.078.828,64	0,00
Infra-Estrutura Urbana	42.439.042,00	37.488.531,67	1.559.932,34	2.066.356,69	2,98	35.422.174,98	325.977,28	531.805,75	1,27	36.956.725,92	0,00
Serviços Urbanos	3.064.720,00	3.067.720,00	837.615,87	1.427.110,22	2,06	1.640.609,78	740.980,91	945.617,28	2,25	2.122.102,72	0,00
Habitação	2.730.308,00	2.799.207,00	169.883,01	359.873,14	0,52	2.439.333,86	232.851,91	345.012,96	0,82	2.454.194,04	0,00
Administração Geral	463.148,00	520.147,00	164.829,69	343.183,72	0,50	176.963,28	227.798,59	328.323,54	0,78	191.823,46	0,00
Habitação Rural	12.480,00	13.480,00	1.508,88	1.508,88	0,00	11.971,12	1.508,88	1.508,88	0,00	11.971,12	0,00
Habitação Urbana	2.254.680,00	2.265.580,00	3.544,44	15.180,54	0,02	2.250.399,46	3.544,44	15.180,54	0,04	2.250.399,46	0,00
Saneamento	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Gestão Ambiental	997.738,00	1.888.041,00	224.298,45	1.413.239,56	2,04	474.801,44	240.062,32	317.864,57	0,76	1.570.176,43	0,00
Administração Geral	377.067,00	377.867,00	75.894,84	147.884,96	0,21	229.982,04	104.692,16	136.959,53	0,33	240.907,47	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	53.516,00	76.016,00	12.299,85	20.138,53	0,03	55.877,47	12.299,85	20.138,53	0,05	55.877,47	0,00
Controle Ambiental	534.955,00	1.404.708,00	136.103,76	1.245.216,07	1,80	159.491,93	123.070,31	160.766,51	0,38	1.243.941,49	0,00
Recursos Hídricos	32.200,00	29.450,00	0,00	0,00	0,00	29.450,00	0,00	0,00	0,00	29.450,00	0,00
Agricultura	5.346.772,00	5.037.872,00	163.817,13	327.354,44	0,47	4.710.517,56	234.389,19	300.745,57	0,72	4.737.126,43	0,00
Extensão Rural	5.228.644,00	4.969.644,00	162.738,73	322.276,04	0,47	4.647.367,96	234.066,06	300.249,42	0,72	4.669.394,58	0,00
Promoção Industrial	118.128,00	68.228,00	1.078,40	5.078,40	0,01	63.149,60	323,13	496,15	0,00	67.731,85	0,00
Indústria	779.679,00	779.679,00	97.664,29	157.848,23	0,23	621.830,77	66.636,11	83.578,97	0,20	696.100,03	0,00
Promoção Industrial	765.119,00	765.119,00	97.664,29	157.848,23	0,23	607.270,77	66.636,11	83.578,97	0,20	681.540,03	0,00
Promoção Comercial	14.560,00	14.560,00	0,00	0,00	0,00	14.560,00	0,00	0,00	0,00	14.560,00	0,00
Comércio e Serviços	350.560,00	350.560,00	0,00	0,00	0,00	350.560,00	0,00	0,00	0,00	350.560,00	0,00
Fomento ao Trabalho	312.516,00	312.516,00	0,00	0,00	0,00	312.516,00	0,00	0,00	0,00	312.516,00	0,00
Turismo	38.044,00	38.044,00	0,00	0,00	0,00	38.044,00	0,00	0,00	0,00	38.044,00	0,00
Energia	3.354.971,00	3.262.871,00	783,00	1.568.107,65	2,26	1.694.763,35	253.454,99	597.912,21	1,42	2.664.958,79	0,00
Energia Elétrica	3.354.971,00	3.262.871,00	783,00	1.568.107,65	2,26	1.694.763,35	253.454,99	597.912,21	1,42	2.664.958,79	0,00
Transporte	2.429.864,00	2.429.864,00	436.448,54	926.991,90	1,34	1.502.872,10	518.825,66	821.445,16	1,96	1.608.418,84	0,00
Transporte Rodoviário	2.429.864,00	2.429.864,00	436.448,54	926.991,90	1,34	1.502.872,10	518.825,66	821.445,16	1,96	1.608.418,84	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	908.045,00	1.098.045,00	203.587,58	227.048,72	0,33	870.996,28	22.005,32	22.051,46	0,05	1.075.993,54	0,00
Desporto Comunitário	804.045,00	994.045,00	201.387,58	203.008,72	0,29	791.036,28	15.965,32	16.011,46	0,04	978.033,54	0,00
Lazer	104.000,00	104.000,00	2.200,00	24.040,00	0,03	79.960,00	6.040,00	6.040,00	0,01	97.960,00	0,00
Encargos Especiais	1.681.218,00	1.960.218,00	50.973,49	1.101.048,89	1,59	859.169,11	219.300,23	317.105,68	0,76	1.643.112,32	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.681.218,00	1.960.218,00	50.973,49	1.101.048,89	1,59	859.169,11	219.300,23	317.105,68	0,76	1.643.112,32	0,00
Reserva de Contingência	2.499.471,00	560.395,66	0,00	0,00	0,00	560.395,66	0,00	0,00	0,00	560.395,66	0,00
Reserva de Contingência	2.499.471,00	560.395,66	0,00	0,00	0,00	560.395,66	0,00	0,00	0,00	560.395,66	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.473.061,00	7.461.061,00	988.297,64	3.556.468,42	5,13	3.904.592,58	1.319.219,31	2.629.859,41	6,27	4.831.201,59	0,00
Legislativa	220.000,00	220.000,00	7.797,10	142.797,10	0,21	77.202,90	20.543,52	30.833,20	0,07	189.166,80	0,00
Ação Legislativa	220.000,00	220.000,00	7.797,10	142.797,10	0,21	77.202,90	20.543,52	30.833,20	0,07	189.166,80	0,00
Judiciária	38.480,00	18.480,00	5.409,81	10.832,45	0,02	7.647,55	5.409,81	10.832,45	0,03	7.647,55	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	38.480,00	18.480,00	5.409,81	10.832,45	0,02	7.647,55	5.409,81	10.832,45	0,03	7.647,55	0,00
Administração	932.592,00	1.332.592,00	104.284,68	624.763,41	0,90	707.828,59	164.497,24	335.146,64	0,80	997.445,36	0,00
Planejamento e Orçamento	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Administração Geral	421.833,00	831.833,00	54.738,72	527.179,07	0,76	304.653,93	114.951,28	237.562,30	0,57	594.270,70	0,00
Administração Financeira	138.320,00	138.320,00	18.648,70	37.756,50	0,05	100.563,50	18.648,70	37.756,50	0,09	100.563,50	0,00
Controle Interno	74.999,00	64.999,00	6.624,42	10.819,01	0,02	54.179,99	6.624,42	10.819,01	0,03	54.179,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	193.440,00	193.440,00	24.272,84	49.008,83	0,07	144.431,17	24.272,84	49.008,83	0,12	144.431,17	0,00
Defesa Nacional	2.854,00	2.854,00	443,52	665,28	0,00	2.188,72	443,52	665,28	0,00	2.188,72	0,00
Defesa Terrestre	2.854,00	2.854,00	443,52	665,28	0,00	2.188,72	443,52	665,28	0,00	2.188,72	0,00
Assistência Social	164.470,00	164.470,00	12.674,36	25.949,74	0,04	138.520,26	12.674,36	25.949,74	0,06	138.520,26	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	36.980,00	36.980,00	5.489,57	5.489,57	0,01	31.490,43	5.489,57	5.489,57	0,01	31.490,43	0,00
Assistência Comunitária	124.370,00	124.370,00	7.184,79	20.460,17	0,03	103.909,83	7.184,79	20.460,17	0,05	103.909,83	0,00
Custódia e Reintegração Social	3.120,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00
Previdência Social	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Saúde	1.206.861,00	1.206.861,00	208.289,30	913.033,40	1,32	293.827,60	274.634,01	546.608,29	1,30	660.252,71	0,00
Administração Geral	21.840,00	95.840,00	43.477,78	43.477,78	0,06	52.362,22	43.477,78	43.477,78	0,10	52.362,22	0,00
Atenção Básica	1.065.974,00	991.974,00	159.892,65	864.636,75	1,25	127.337,25	226.237,36	498.211,64	1,19	493.762,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	47.400,00	47.400,00	0,00	0,00	0,00	47.400,00	0,00	0,00	0,00	47.400,00	0,00
Vigilância Sanitária	47.457,00	47.457,00	4.918,87	4.918,87	0,01	42.538,13	4.918,87	4.918,87	0,01	42.538,13	0,00
Vigilância Epidemiológica	24.190,00	24.190,00	0,00	0,00	0,00	24.190,00	0,00	0,00	0,00	24.190,00	0,00
Trabalho	6.240,00	6.240,00	2.444,72	4.640,13	0,01	1.599,87	2.444,72	4.640,13	0,01	1.599,87	0,00
Fomento ao Trabalho	6.240,00	6.240,00	2.444,72	4.640,13	0,01	1.599,87	2.444,72	4.640,13	0,01	1.599,87	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Educação	4.451.339,00	4.013.339,00	590.605,99	1.722.701,48	2,49	2.290.637,52	782.223,97	1.564.098,25	3,73	2.449.240,75	0,00
Ensino Fundamental	2.127.134,00	2.227.134,00	352.301,56	1.246.343,30	1,80	980.790,70	543.919,54	1.087.740,07	2,59	1.139.393,93	0,00
Educação Infantil	2.123.051,00	1.585.051,00	219.188,17	435.345,86	0,63	1.149.705,14	219.188,17	435.345,86	1,04	1.149.705,14	0,00
Educação de Jovens e Adultos	79.040,00	79.040,00	7.879,14	17.134,56	0,02	61.905,44	7.879,14	17.134,56	0,04	61.905,44	0,00
Educação Especial	122.114,00	122.114,00	11.237,12	23.877,76	0,03	98.236,24	11.237,12	23.877,76	0,06	98.236,24	0,00
Cultura	49.702,00	49.702,00	3.747,72	7.471,42	0,01	42.230,58	3.747,72	7.471,42	0,02	42.230,58	0,00
Difusão Cultural	49.702,00	49.702,00	3.747,72	7.471,42	0,01	42.230,58	3.747,72	7.471,42	0,02	42.230,58	0,00
Direitos da Cidadania	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
Urbanismo	220.480,00	220.480,00	33.412,06	64.792,06	0,09	155.687,94	33.412,06	64.792,06	0,15	155.687,94	0,00
Serviços Urbanos	220.480,00	220.480,00	33.412,06	64.792,06	0,09	155.687,94	33.412,06	64.792,06	0,15	155.687,94	0,00
Habitação	10.400,00	56.400,00	7.660,38	15.527,76	0,02	40.872,24	7.660,38	15.527,76	0,04	40.872,24	0,00
Administração Geral	6.240,00	52.240,00	7.660,38	15.527,76	0,02	36.712,24	7.660,38	15.527,76	0,04	36.712,24	0,00
Habitação Rural	4.160,00	4.160,00	0,00	0,00	0,00	4.160,00	0,00	0,00	0,00	4.160,00	0,00
Gestão Ambiental	34.443,00	34.443,00	4.977,53	9.929,54	0,01	24.513,46	4.977,53	9.929,54	0,02	24.513,46	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	23.003,00	23.003,00	4.977,53	9.929,54	0,01	13.073,46	4.977,53	9.929,54	0,02	13.073,46	0,00
Controle Ambiental	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
Recursos Hídricos	1.040,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00
Agricultura	72.800,00	72.800,00	6.550,47	13.364,65	0,02	59.435,35	6.550,47	13.364,65	0,03	59.435,35	0,00
Extensão Rural	72.800,00	72.800,00	6.550,47	13.364,65	0,02	59.435,35	6.550,47	13.364,65	0,03	59.435,35	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	228.910.410,00	228.970.410,00	22.423.707,15	69.287.143,86	100,00	159.683.266,14	28.925.522,04	41.964.615,45	100,00	187.005.794,55	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.265.794,94	17.193.082,44	19.937.519,88	15.417.793,52	15.393.998,56	16.624.035,83	16.199.571,02	18.737.183,48	13.097.989,27	13.923.819,92	16.003.665,93	16.657.480,05	190.451.934,84	182.444.852,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.090.820,94	1.566.118,07	4.249.965,24	1.444.750,45	1.931.987,41	1.661.466,19	1.832.990,81	1.993.585,77	1.235.772,54	1.022.736,82	2.560.179,55	4.582.877,80	25.173.251,59	15.011.084,00
IPTU	109.016,89	243.367,28	2.882.364,55	376.160,01	350.331,20	321.213,37	314.600,79	222.090,54	186.794,01	143.595,58	417.367,60	2.797.500,58	8.364.402,40	4.005.038,00
ISS	318.406,51	221.383,10	364.937,06	374.113,24	422.115,04	270.234,08	490.030,81	335.524,58	302.608,02	278.153,71	322.950,02	388.697,47	4.089.153,64	2.978.064,00
ITBI	56.709,31	427.866,13	574.807,75	126.295,54	604.227,47	373.215,21	469.613,90	555.220,67	170.756,77	293.626,24	788.431,26	690.811,10	5.131.581,35	2.393.561,00
IRRF	508.697,96	557.278,11	263.403,47	442.939,49	439.861,80	587.080,80	437.227,86	775.774,79	349.392,91	146.363,25	885.693,30	491.853,06	5.885.566,80	5.061.105,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.990,27	116.223,45	164.452,41	125.242,17	115.451,90	109.722,73	121.517,45	104.975,19	226.220,83	160.998,04	145.737,37	214.015,59	1.702.547,40	573.316,00
Contribuições	682.297,16	589.983,75	347.505,11	476.442,35	505.917,88	784.171,83	540.696,59	884.461,47	461.672,46	101.071,92	1.118.421,18	625.468,65	7.118.110,35	6.252.333,00
Receita Patrimonial	570.930,31	436.886,47	691.980,50	80.755,61	26.158,32	69.425,21	422.544,12	898.417,59	35.676,91	12.369,21	55.440,17	14.555,67	3.315.140,09	5.945.017,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	568.839,34	434.867,12	689.749,73	78.227,39	23.911,93	66.283,97	419.639,48	896.264,44	31.753,33	10.481,98	53.552,94	12.668,44	3.286.240,09	5.945.017,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.090,97	2.019,35	2.230,77	2.528,22	2.246,39	3.141,24	2.904,64	2.153,15	3.923,58	1.887,23	1.887,23	1.887,23	28.900,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.182,00
Transferências Correntes	8.790.413,23	11.628.715,58	14.391.665,16	13.151.102,55	12.406.309,00	13.855.906,67	13.156.706,48	14.320.814,52	11.084.234,30	12.658.656,11	12.079.061,53	11.193.643,95	148.717.229,08	153.270.187,00
Cota Parte do FPM	1.984.546,98	1.615.527,69	2.785.004,51	1.769.101,97	1.425.027,23	1.917.511,42	2.541.516,16	3.789.596,87	2.763.522,36	2.938.078,59	3.112.134,79	2.538.223,37	29.179.791,94	38.525.973,00
Cota Parte do ICMS	1.802.483,68	2.151.392,40	2.219.724,87	2.543.996,54	2.426.055,00	2.574.585,08	2.931.016,39	2.608.354,77	2.426.285,89	2.078.839,13	2.944.675,54	2.844.131,48	29.551.540,77	17.622.989,00
Cota Parte do IPVA	346.917,16	312.254,85	229.524,78	174.534,85	159.811,90	183.274,50	146.171,15	106.885,94	233.701,85	2.498.415,93	427.101,38	506.719,06	5.325.313,35	4.724.717,00
Cota Parte do ITR	118.116,81	165.540,92	38.517,44	57.225,94	324.327,32	3.343.364,20	732.603,26	623.194,59	532.956,24	59.620,32	47.792,64	122.045,84	6.165.305,52	5.897.114,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.593,17	30.593,17	315.553,00
Transferências da LC 61/1989	17.882,84	16.081,89	19.318,84	22.342,55	26.244,00	30.035,21	32.923,76	34.627,26	32.395,49	26.499,55	0,00	63.025,38	321.376,77	268.234,00
Transferências do FUNDEB	2.366.600,94	2.630.753,10	2.625.231,41	2.978.795,06	2.777.499,83	3.402.851,81	3.622.333,91	3.407.646,41	3.589.736,71	3.666.803,49	3.986.201,05	3.677.941,16	38.732.394,88	32.308.904,00
Outras Transferências Correntes	2.153.864,82	4.737.164,73	6.474.343,31	5.605.105,64	5.267.343,72	2.404.284,45	3.150.141,85	3.750.508,68	1.505.635,76	1.390.399,10	1.561.156,13	1.410.964,49	39.410.912,68	53.606.703,00
Outras Receitas Correntes	131.333,30	2.971.378,57	256.403,87	264.742,56	523.625,95	253.065,93	639.904,13	280.633,02	639.904,13	128.985,86	190.563,50	240.933,98	6.128.203,73	1.857.049,00
DEDUÇÕES (II)	1.301.646,32	1.248.102,72	985.291,72	1.216.990,63	1.175.263,87	2.058.635,32	1.579.436,79	1.831.207,02	1.398.815,41	1.621.362,59	1.908.565,79	1.569.969,70	17.895.287,88	14.558.004,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	447.656,88	395.943,23	152.523,63	303.550,31	302.970,83	448.881,32	302.590,71	623.845,08	201.043,11	101.071,92	602.224,99	355.140,73	4.237.442,74	3.593.594,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	853.989,44	852.159,49	832.768,09	913.440,32	872.293,04	1.609.754,00	1.276.846,08	1.207.361,94	1.197.772,30	1.520.290,67	1.306.340,80	1.214.828,97	13.657.845,14	10.964.410,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	9.964.148,62	15.944.979,72	18.952.228,16	14.200.802,89	14.218.734,69	14.565.400,51	14.620.134,23	16.905.976,46	11.699.173,86	12.302.457,33	14.095.100,14	15.087.510,35	172.556.646,96	167.886.848,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	123.062,34	120.129,00	31.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.466,34	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.964.148,62	15.944.979,72	18.952.228,16	14.140.802,89	14.218.734,69	14.442.338,17	14.500.005,23	16.874.701,46	11.699.173,86	12.302.457,33	14.095.100,14	15.087.510,35	172.222.180,62	167.886.848,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.964.148,62	15.944.979,72	18.952.228,16	14.140.802,89	14.218.734,69	14.442.338,17	14.500.005,23	16.874.701,46	11.699.173,86	12.302.457,33	14.095.100,14	15.087.510,35	172.222.180,62	167.886.848,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.305.065,00	4.086.760,03
Receita de Contribuições dos Segurados	3.593.594,00	1.259.480,75
Ativo	3.583.594,00	1.249.904,78
Inativo	10.000,00	9.575,97
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.829.984,00	2.733.998,00
Ativo	4.829.984,00	2.733.998,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.881.487,00	93.281,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.881.487,00	93.281,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.305.065,00	4.086.760,03

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	11.566.665,00	3.347.525,86	3.347.525,86	3.343.910,76	0,00
Aposentadorias	7.743.383,00	2.919.442,09	2.919.442,09	2.915.826,99	0,00
Pensões por Morte	3.823.282,00	428.083,77	428.083,77	428.083,77	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.618.665,00	3.347.525,86	3.347.525,86	3.343.910,76	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) 686.400,00 739.234,17 739.234,17 742.849,27

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	860.608,98
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.610.071,08
Investimentos e Aplicações	12.353.115,57
Outros Bens e Direitos	0,00

PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.126.594,00	2.205,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.126.594,00	2.205,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	429.079,00	36.199,60	12.343,78	12.343,78	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	428.079,00	36.199,60	12.343,78	12.343,78	0,00
Despesas de Capital (XIV)	202.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	631.479,00	36.199,60	12.343,78	12.343,78	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	495.115,00	-33.994,60	-10.138,78	-10.138,78	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREO					
RECEITAS PRECISAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores			0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Abr/2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	171.480.442,00		54.443.722,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.011.084,00		9.401.566,71
IPTU	4.005.038,00		3.545.257,77
ISS	2.978.064,00		1.292.409,22
ITBI	2.393.561,00		1.943.625,37
IRRF	5.061.105,00		1.873.302,52
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	573.316,00		746.971,83
Contribuições	6.252.333,00		2.306.634,21
Receita Patrimonial	5.945.017,00		118.041,96
Aplicações Financeiras (II)	5.945.017,00		108.456,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		9.585,27
Transferências Correntes	142.305.777,00		41.776.363,15
Cota Parte do FPM	32.447.225,00		9.081.567,39
Cota Parte do ICMS	14.233.953,00		8.235.145,72
Cota Parte do IPVA	4.035.789,00		2.932.750,57
Cota Parte do ITR	5.154.758,00		609.932,08
Transferências da LC 87/1996	301.793,00		30.593,17
Transferências da LC 61/1989	216.652,00		97.536,33
Transferências do FUNDEB	32.308.904,00		14.920.682,41
Outras Transferências Correntes	53.606.703,00		5.868.155,48
Demais Receitas Correntes	1.966.231,00		841.116,40
Outras Receitas Financeiras (III)	409.618,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	1.556.613,00		841.116,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	165.125.807,00		54.335.265,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)	53.235.584,00		0,00
Operações de Crédito (VI)	30.295.200,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	104.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	104.000,00		0,00
Transferências de Capital	22.836.384,00		0,00
Convênios	19.306.390,00		0,00
Outras Transferências de Capital	3.529.994,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	22.940.384,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	188.066.191,00		54.335.265,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	155.218.541,67	60.808.524,62	37.739.368,19	36.182.584,46	1.435.240,71	1.858.409,01	1.843.679,82
Pessoal e Encargos Sociais	78.293.264,00	27.696.238,01	25.909.497,86	25.505.772,04	291.693,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	134.744,00	35.600,00	25.624,85	25.624,85	9.418,32	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	76.790.533,67	33.076.686,61	11.804.245,48	10.651.187,57	1.134.129,38	1.858.409,01	1.843.679,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	155.083.797,67	60.772.924,62	37.713.743,34	36.156.959,61	1.425.822,39	1.858.409,01	1.843.679,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	65.730.411,67	4.922.150,82	1.595.387,85	1.437.410,96	39.364,00	2.632.609,25	2.632.609,25
Investimentos	64.564.782,67	3.907.675,42	1.354.880,51	1.196.903,62	39.364,00	2.632.609,25	2.632.609,25
Inversões Financeiras	114.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	114.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.051.229,00	1.014.475,40	240.507,34	240.507,34	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	64.679.182,67	3.907.675,42	1.354.880,51	1.196.903,62	39.364,00	2.632.609,25	2.632.609,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	560.395,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	220.323.376,00	64.680.600,04	39.068.623,85	37.353.863,23	1.465.186,39	4.491.018,26	4.476.289,07
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							11.039.927,05

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

1.350.780,62

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2021	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		11.039.927,05

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

1.350.780,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Abr/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	1.784.609,03	358.852,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		1.425.756,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-1.425.756,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-1.425.756,20
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.059,00	1.758.209,17	1.474.604,71	0,00	319.663,46	1.085.353,43	11.457.549,74	4.491.018,26	4.476.289,07	349.856,83	7.716.757,27	8.036.420,73
02 PODER EXECUTIVO	36.059,00	1.758.209,17	1.474.604,71	0,00	319.663,46	1.085.353,43	11.457.549,74	4.491.018,26	4.476.289,07	349.856,83	7.716.757,27	8.036.420,73
0201 SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	0,01	12.745,16	12.745,16	0,00	0,01	1.892,55	25.970,20	9.799,36	9.799,36	68,94	17.994,45	17.994,46
0202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	831,40	831,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.863,30	19.233,94	19.133,94	0,00	1.963,30	76.647,00	369.008,43	111.264,36	111.264,36	114.073,81	220.317,26	222.280,56
0204 SEC. MUN. AGROPECUÁRIA	0,00	6.034,85	6.034,85	0,00	0,00	1.270,34	73.602,11	28.194,17	28.194,17	3.574,50	43.103,78	43.103,78
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	29.761,67	15.320,67	15.320,67	0,00	29.761,67	25.914,85	108.627,15	92.015,02	92.015,02	0,00	42.526,98	72.288,65
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	151,37	97.009,84	97.009,84	0,00	151,37	28.975,22	1.034.134,03	428.223,25	423.635,26	34.227,79	605.246,20	605.397,57
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	90,07	242.297,66	242.297,66	0,00	90,07	0,00	36.337,58	0,00	0,00	27.893,38	8.444,20	8.534,27
0208 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	449,00	4.948,47	4.948,47	0,00	449,00	0,00	110.328,83	63.413,19	63.413,19	1.774,40	45.141,24	45.590,24
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.382,50	1.303.753,22	1.020.248,76	0,00	286.886,96	20.283,83	3.860,20	0,00	0,00	3.826,20	20.317,83	307.204,79
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	23.563,85	23.563,85	0,00	0,00	71,13	530.093,29	285.798,83	275.657,63	15.994,42	238.512,37	238.512,37
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	10.695,84	10.695,84	0,00	0,00	825.800,52	8.115.584,82	2.847.651,19	2.847.651,19	138.004,70	5.955.729,45	5.955.729,45
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	81,08	8.455,38	8.455,38	0,00	81,08	1.939,61	648.476,26	516.409,92	516.409,92	1.357,73	132.648,22	132.729,30
0213 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	0,00	6.158,24	6.158,24	0,00	0,00	1.682,36	223.492,49	70.769,83	70.769,83	5.020,68	149.384,34	149.384,34
0214 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA	280,00	6.919,83	6.919,83	0,00	280,00	100.876,02	131.530,03	19.224,20	19.224,20	3.816,10	209.365,75	209.645,75
0215 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	0,00	240,82	240,82	0,00	0,00	0,00	46.504,32	18.254,94	18.254,94	224,18	28.025,20	28.025,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	451.876,73	943.665,88	1.124.559,99	0,00	270.982,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.982,62
02 PODER EXECUTIVO	451.876,73	943.665,88	1.124.559,99	0,00	270.982,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.982,62
TOTAL (III) = (I + II)	487.935,73	2.701.875,05	2.599.164,70	0,00	590.646,08	1.085.353,43	11.457.549,74	4.491.018,26	4.476.289,07	349.856,83	7.716.757,27	8.307.403,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.437.768,00	8.654.594,88
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.005.038,00	3.545.257,77
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.393.561,00	1.943.625,37
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.978.064,00	1.292.409,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.061.105,00	1.873.302,52
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67.039.027,00	26.196.164,83
2.1- Cota-Parte FPM	38.525.973,00	11.351.959,11
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	35.769.493,00	11.351.959,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.756.480,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.622.989,00	10.293.932,04
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	268.234,00	121.920,42
2.4- Cota-Parte ITR	5.897.114,00	762.415,04
2.5- Cota-Parte IPVA	4.724.717,00	3.665.938,22
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	81.476.795,00	34.850.759,71
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.964.410,00	5.239.232,74
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.512.689,35	3.473.456,96

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.819.999,00	14.923.056,88
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.819.999,00	14.923.056,88
6.1.1 - Principal	32.308.904,00	14.920.682,41
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	511.095,00	2.374,47
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	21.344.494,00	9.681.449,67
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		190.284,90
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		190.284,90
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		15.113.341,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.692.531,00	8.784.548,93	8.784.548,93	8.421.974,85	0,00
10.1 - Educação Infantil	8.166.899,00	3.020.010,94	3.020.010,94	2.902.275,41	0,00
10.1.1 - Creche	350.189,00	16.661,16	16.661,16	8.337,53	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	7.816.710,00	3.003.349,78	3.003.349,78	2.893.937,88	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	12.525.632,00	5.764.537,99	5.764.537,99	5.519.699,44	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	12.224.119,00	2.152.914,47	1.535.324,02	1.495.642,40	0,00
11.1 - Educação Infantil	3.236.420,00	583.776,92	583.776,92	566.383,39	0,00
11.1.1 - Creche	3.236.420,00	583.776,92	583.776,92	566.383,39	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	8.987.699,00	1.569.137,55	951.547,10	929.259,01	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	32.916.650,00	10.937.463,40	10.319.872,95	9.917.617,25	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.784.548,93	8.784.548,93	8.421.974,85	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.937.463,40	10.319.872,95	9.917.617,25	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.446.139,82	8.784.548,93	8.784.548,93	58,87
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.492.305,69	4.603.183,93	4.603.183,93	30,85

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.741.453,00	714.630,93	111.279,44	108.536,04	0,00
24.1 - Creche	209.000,00	7.139,10	7.139,10	7.139,10	0,00
24.2 - Pré-escola	1.532.453,00	707.491,83	104.140,34	101.396,94	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	15.705.162,33	4.457.443,10	2.800.110,89	2.735.259,03	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	17.446.615,33	5.172.074,03	2.911.390,33	2.843.795,07	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					13.231.263,28
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					9.681.449,67
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L:					27.893,38
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					3.521.920,23
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			8.712.689,93	3.521.920,23	10,11
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	829.528,55	821.084,35	808.404,14	27.893,38	-6.768,97
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	373.239,48	373.239,48	360.559,27	0,00	12.680,21
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	456.289,07	447.844,87	447.844,87	27.893,38	-19.449,18
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			8.169.494,00	872.867,59	
35.1 - Salário Educação			4.702.218,00	473.202,09	
35.2 - PDDE			0,00	0,00	
35.3 - PNAE			2.064.892,00	333.545,17	
35.4 - PNATE			1.402.384,00	66.120,33	
35.5 - Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00	
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			2.532.826,00	4,75	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			5.647.200,00	0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)			16.349.520,00	872.872,34	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	10.230.913,00	237.628,18	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	529.067,00	237.628,18	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	9.701.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	14.173.372,00	4.221.023,90	384.744,25	237.603,00	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	24.404.285,00	4.458.652,08	384.744,25	237.603,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	74.767.550,33	20.568.189,51	13.616.007,53	12.999.015,32	0,00
47.1 - Despesas Correntes	60.469.586,33	19.758.459,25	13.200.861,38	12.700.122,06	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	35.626.935,00	11.835.462,32	11.676.859,09	11.214.831,53	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	879.665,00	780.748,77	163.158,32	163.158,32	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	23.962.986,33	7.142.248,16	1.360.843,97	1.322.132,21	0,00
47.2 - Despesas de Capital	14.297.964,00	809.730,26	415.146,15	298.893,26	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	14.297.964,00	809.730,26	415.146,15	298.893,26	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	674.467,35	514.902,25
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.923.056,88	473.202,09
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.546.356,23	215.375,80
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.051.168,00	772.728,54
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	39,69	-12.709,57
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	24.070,40	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.027.137,29	760.018,97

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	30.295.200,00	0,00	30.295.200,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	65.730.411,67	4.922.150,82	60.808.260,85
Investimentos	64.564.782,67	3.907.675,42	60.657.107,25
Inversões Financeiras	114.400,00	0,00	114.400,00
Amortização da Dívida	1.051.229,00	1.014.475,40	36.753,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	65.730.411,67	4.922.150,82	60.808.260,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	35.435.211,67 <(d - a)>	4.922.150,82 <(e - b)>	30.513.060,85 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	104.000,00	0,00	104.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	104.000,00	0,00	104.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Despesas de Capital	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Investimentos	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIc+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.437.768,00	14.437.768,00	8.654.594,88	59,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.005.038,00	4.005.038,00	3.545.257,77	88,52
IPTU	2.223.718,00	2.223.718,00	2.660.235,01	119,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.781.320,00	1.781.320,00	885.022,76	49,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.393.561,00	2.393.561,00	1.943.625,37	81,20
ITBI	2.393.561,00	2.393.561,00	1.943.625,37	81,20
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.978.064,00	2.978.064,00	1.292.409,22	43,40
ISS	2.920.374,00	2.920.374,00	1.236.348,62	42,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	57.690,00	57.690,00	56.060,60	97,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.061.105,00	5.061.105,00	1.873.302,52	37,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	64.354.100,00	64.598.100,00	26.226.758,00	40,60
Cota-Parte FPM	35.769.493,00	35.769.493,00	11.351.959,11	31,74
Cota-Parte ITR	5.897.114,00	5.897.114,00	762.415,04	12,93
Cota-Parte IPVA	4.724.717,00	4.724.717,00	3.665.938,22	77,59
Cota-Parte ICMS	17.622.989,00	17.622.989,00	10.293.932,04	58,41
Cota-Parte IPI-Exportação	268.234,00	268.234,00	121.920,42	45,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	71.553,00	315.553,00	30.593,17	9,70
Desoneração ICMS - LC 87/1996	71.553,00	315.553,00	30.593,17	9,70
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	78.791.868,00	79.035.868,00	34.881.352,88	44,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.755.685,00	15.379.785,00	9.568.172,91	62,21	4.806.238,23	31,25	4.392.560,24	28,56	0,00
Despesas Correntes	9.360.690,00	14.611.890,00	9.310.045,37	63,72	4.785.239,23	32,75	4.371.561,24	29,92	0,00
Despesas de Capital	394.995,00	767.895,00	258.127,54	33,61	20.999,00	2,73	20.999,00	2,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	597.389,00	1.802.289,00	1.620.378,84	89,91	1.198.991,08	66,53	786.743,31	43,65	0,00
Despesas Correntes	586.989,00	1.791.889,00	1.620.378,84	90,43	1.198.991,08	66,91	786.743,31	43,91	0,00
Despesas de Capital	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	216.597,00	216.597,00	58.135,57	26,84	58.135,57	26,84	49.843,60	23,01	0,00
Despesas Correntes	206.197,00	206.197,00	58.135,57	28,19	58.135,57	28,19	49.843,60	24,17	0,00
Despesas de Capital	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	17.640,00	17.640,00	6.555,03	37,16	6.555,03	37,16	6.555,03	37,16	0,00
Despesas Correntes	2.040,00	2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.600,00	15.600,00	6.555,03	42,02	6.555,03	42,02	6.555,03	42,02	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.078.202,00	2.138.202,00	1.198.049,91	56,03	1.188.977,71	55,61	1.143.223,77	53,47	0,00
Despesas Correntes	2.071.202,00	2.131.202,00	1.198.049,91	56,21	1.188.977,71	55,79	1.143.223,77	53,64	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.665.513,00	19.554.513,00	12.451.292,26	63,67	7.258.897,62	37,12	6.378.925,95	32,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.451.292,26	7.258.897,62	6.378.925,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.451.292,26	7.258.897,62	6.378.925,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.232.202,93	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	5.232.202,93	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.026.694,69	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		20,81	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	17.010.675,00	17.083.275,00	2.981.177,73	17,45
Proveniente da União	14.622.510,00	14.682.510,00	2.610.332,73	17,78
Proveniente dos Estados	2.252.966,00	2.265.566,00	370.845,00	16,37
Proveniente de outros Municípios	135.199,00	135.199,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	248.627,00	248.627,00	3.787,67	1,52
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	17.259.302,00	17.331.902,00	2.984.965,40	17,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	19.674.232,00	18.944.074,28	7.152.364,25	37,76	3.653.633,63	19,29	3.607.816,79	19,04	0,00
Despesas Correntes	9.894.468,00	14.924.421,28	6.216.181,29	41,65	2.948.077,03	19,75	2.936.624,19	19,68	0,00
Despesas de Capital	9.779.764,00	4.019.653,00	936.182,96	23,29	705.556,60	17,55	671.192,60	16,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.914.827,00	2.839.330,06	1.072.430,86	37,77	771.892,53	27,19	581.787,27	20,49	0,00
Despesas Correntes	4.478.507,00	2.803.010,06	1.072.430,86	38,26	771.892,53	27,54	581.787,27	20,76	0,00
Despesas de Capital	436.320,00	36.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	335.047,00	335.047,00	67.687,04	20,20	67.687,04	20,20	67.687,04	20,20	0,00
Despesas Correntes	335.047,00	335.047,00	67.687,04	20,20	67.687,04	20,20	67.687,04	20,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	600.954,00	633.784,00	206.819,44	32,63	178.790,27	28,21	178.790,27	28,21	0,00
Despesas Correntes	599.914,00	632.744,00	206.819,44	32,69	178.790,27	28,26	178.790,27	28,26	0,00
Despesas de Capital	1.040,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	25.525.060,00	22.752.235,34	8.499.301,59	37,36	4.672.003,47	20,53	4.436.081,37	19,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	29.429.917,00	34.323.859,28	16.720.537,16	48,71	8.459.871,86	24,65	8.000.377,03	23,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.512.216,00	4.641.619,06	2.692.809,70	58,01	1.970.883,61	42,46	1.368.530,58	29,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	551.644,00	551.644,00	125.822,61	22,81	125.822,61	22,81	117.530,64	21,31	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	618.594,00	651.424,00	213.374,47	32,76	185.345,30	28,45	185.345,30	28,45	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.078.202,00	2.138.202,00	1.198.049,91	56,03	1.188.977,71	55,61	1.143.223,77	53,47	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	38.190.573,00	42.306.748,34	20.950.593,85	49,52	11.930.901,09	28,20	10.815.007,32	25,56	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	25.525.060,00	22.752.235,34	8.499.301,59	37,36	4.672.003,47	20,53	4.436.081,37	19,50	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	12.665.513,00	19.554.513,00	12.451.292,26	63,67	7.258.897,62	37,12	6.378.925,95	32,62	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.606], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				228.910.410,00
Previsão Atualizada				229.546.010,00
Receitas Realizadas				57.177.720,43
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial				228.910.410,00
Créditos Adicionais				60.000,00
Dotação Atualizada				228.970.410,00
Despesas Empenhadas				69.287.143,86
Despesas Liquidadas				41.964.615,45
Despesas Pagas				39.748.972,30
Superávit Orçamentário				15.213.104,98
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				69.287.143,86
Despesas Liquidadas				41.964.615,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				172.556.646,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				172.222.180,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				172.222.180,62
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				4.086.760,03
Despesas Previdenciárias Empenhadas				3.347.525,86
Despesas Previdenciárias Liquidadas				3.347.525,86
Resultado Previdenciário				739.234,17
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.350.780,62	11.039.927,05	817,30
Resultado Primário - Acima da Linha		1.350.780,62	11.039.927,05	817,30
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.189.810,78	0,00	2.599.164,70	590.646,08
Poder Legislativo	3.189.810,78	0,00	2.599.164,70	590.646,08
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.542.903,17	349.856,83	4.476.289,07	7.716.757,27
Poder Legislativo	12.542.903,17	349.856,83	4.476.289,07	7.716.757,27
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.732.713,95	349.856,83	7.075.453,77	8.307.403,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.521.920,23	25,00	10,11
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.784.548,93	70,00	58,87
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	30.295.200,00
Despesa de Capital Líquida	4.922.150,82	60.808.260,85

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	104.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	104.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.258.897,62	15,00	20,81

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	224.080.426,00	224.716.026,00	30.139.976,21	13,41	54.443.722,43	24,23	170.272.303,57
RECEITAS CORRENTES	170.844.842,00	171.480.442,00	30.139.976,21	17,58	54.443.722,43	31,75	117.036.719,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.011.084,00	15.011.084,00	7.143.057,35	47,59	9.401.566,71	62,63	5.609.517,29
Impostos	14.437.768,00	14.437.768,00	6.783.304,39	46,98	8.654.594,88	59,94	5.783.173,12
Taxas	573.316,00	573.316,00	359.752,96	62,75	746.971,83	130,29	-173.655,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.252.333,00	6.252.333,00	1.743.889,83	27,89	2.306.634,21	36,89	3.945.698,79
Contribuições Sociais	3.593.594,00	3.593.594,00	957.365,72	26,64	1.259.480,75	35,05	2.334.113,25
Contribuições Econômicas	58.739,00	58.739,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.739,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.600.000,00	2.600.000,00	786.524,11	30,25	1.047.153,46	40,28	1.552.846,54
RECEITA PATRIMONIAL	5.945.017,00	5.945.017,00	69.995,84	1,18	118.041,96	1,99	5.826.975,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	3.774,46	0,00	9.585,27	0,00	-9.585,27
Valores Mobiliários	5.945.017,00	5.945.017,00	66.221,38	1,11	108.456,69	1,82	5.836.560,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	109.182,00	109.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.182,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	109.182,00	109.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.182,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.670.177,00	142.305.777,00	20.751.535,71	14,58	41.776.363,15	29,36	100.529.413,85
Transferências da União e de suas Entidades	79.571.400,00	80.194.400,00	6.576.209,15	8,20	13.534.779,82	16,88	66.659.620,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.654.674,00	29.667.274,00	6.511.184,35	21,95	13.320.900,92	44,90	16.346.373,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	135.199,00	135.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.199,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.308.904,00	32.308.904,00	7.664.142,21	23,72	14.920.682,41	46,18	17.388.221,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.857.049,00	1.857.049,00	431.497,48	23,24	841.116,40	45,29	1.015.932,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	70.747,00	70.747,00	15.322,44	21,66	23.646,10	33,42	47.100,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	203.561,00	203.561,00	413.970,04	203,36	815.265,30	400,50	-611.704,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.582.741,00	1.582.741,00	2.205,00	0,14	2.205,00	0,14	1.580.536,00
RECEITAS DE CAPITAL	53.235.584,00	53.235.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.235.584,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.295.200,00	30.295.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.295.200,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.295.200,00	30.295.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.295.200,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Alienação de Bens Móveis	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.836.384,00	22.836.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.836.384,00
Transferências da União e de suas Entidades	22.316.384,00	22.316.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.316.384,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.829.984,00	4.829.984,00	881.124,29	18,24	2.733.998,00	56,60	2.095.986,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	228.910.410,00	229.546.010,00	31.021.100,50	13,51	57.177.720,43	24,91	172.368.289,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	228.910.410,00	229.546.010,00	31.021.100,50	13,51	57.177.720,43	24,91	172.368.289,57
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	228.910.410,00	229.546.010,00	31.021.100,50	13,51	57.177.720,43	24,91	172.368.289,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00					0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

3 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	221.437.349,00	221.509.349,00	21.435.409,51	65.730.675,44	155.778.673,56	27.606.302,73	39.334.756,04	182.174.592,96	37.619.995,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	139.364.387,00	155.218.541,67	19.355.466,98	60.808.524,62	94.410.017,05	26.824.815,03	37.739.368,19	117.479.173,48	36.182.584,46	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.378.065,00	78.293.264,00	13.094.475,40	27.696.238,01	50.597.025,99	19.096.724,82	25.909.497,86	52.383.766,14	25.505.772,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.744,00	134.744,00	0,00	35.600,00	99.144,00	16.868,95	25.624,85	109.119,15	25.624,85	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.851.578,00	76.790.533,67	6.260.991,58	33.076.686,61	43.713.847,06	7.711.221,26	11.804.245,48	64.986.288,19	10.651.187,57	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	79.573.491,00	65.730.411,67	2.079.942,53	4.922.150,82	60.808.260,85	781.487,70	1.595.387,85	64.135.023,82	1.437.410,96	0,00
INVESTIMENTOS	78.767.862,00	64.564.782,67	2.079.942,53	3.907.675,42	60.657.107,25	630.029,91	1.354.880,51	63.209.902,16	1.196.903,62	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	114.400,00	114.400,00	0,00	0,00	114.400,00	0,00	0,00	114.400,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	691.229,00	1.051.229,00	0,00	1.014.475,40	36.753,60	151.457,79	240.507,34	810.721,66	240.507,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.499.471,00	560.395,66	0,00	0,00	560.395,66	0,00	0,00	560.395,66	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.473.061,00	7.461.061,00	988.297,64	3.556.468,42	3.904.592,58	1.319.219,31	2.629.859,41	4.831.201,59	2.128.976,88	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	228.910.410,00	228.970.410,00	22.423.707,15	69.287.143,86	159.683.266,14	28.925.522,04	41.964.615,45	187.005.794,55	39.748.972,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	228.910.410,00	228.970.410,00	22.423.707,15	69.287.143,86	159.683.266,14	28.925.522,04	41.964.615,45	187.005.794,55	39.748.972,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			15.213.104,98	17.428.748,13	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	228.910.410,00	228.970.410,00	22.423.707,15	69.287.143,86		28.925.522,04	57.177.720,43	57.177.720,43	57.177.720,43	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

4 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.829.984,00	4.829.984,00	881.124,29	18,24	2.733.998,00	56,60	2.095.986,00
RECEITAS CORRENTES	4.829.984,00	4.829.984,00	881.124,29	18,24	2.733.998,00	56,60	2.095.986,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.829.984,00	4.829.984,00	881.124,29	18,24	2.733.998,00	56,60	2.095.986,00
Contribuições Sociais	4.829.984,00	4.829.984,00	881.124,29	18,24	2.733.998,00	56,60	2.095.986,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

5 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
/							

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

6 of 6

RRÉO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.473.061,00	7.461.061,00	988.297,64	3.556.468,42	3.904.592,58	1.319.219,31	2.629.859,41	4.831.201,59	2.128.976,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.473.061,00	7.461.061,00	988.297,64	3.556.468,42	3.904.592,58	1.319.219,31	2.629.859,41	4.831.201,59	2.128.976,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.369.061,00	7.357.061,00	988.297,64	3.556.468,42	3.800.592,58	1.319.219,31	2.629.859,41	4.727.201,59	2.128.976,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos****PROCESSO SELETIVO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.

EDITAL Nº 004/2021 – ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Município de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, via avaliação curricular, visando a Contratação Temporária de profissionais, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, para os cargos relacionados.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. O prazo da contratação para os cargos relacionados será conforme o interesse da administração pública, que será no prazo máximo de doze meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência.
- 1.2. Tendo em vista que o presente processo seletivo visa a contratação temporária para suprir as necessidades imediatas, a superveniência de candidato aprovado em concurso público homologado ensejará a rescisão do contrato resultante do presente processo seletivo, sem direito à qualquer indenização ou aviso prévio.
- 1.3. O regime jurídico das contratações obedecem ao estabelecido na legislação municipal que regulamenta a contratação temporária.
- 1.4. Ao pessoal contratado em virtude deste processo seletivo aplicam-se o regime geral de previdência social, a cargo do INSS. Das Vagas, Da Função, Da Área de Atuação, Da Remuneração e Da Carga Horária.
- 1.5. As vagas disponibilizadas, a função, a área de atuação, remuneração e a carga horária de trabalho semanal, são as discriminadas no anexo I deste edital, estipulados pelo Município de Antônio João.
- 1.6. A classificação obedecerá a ordem de colocação e não gerará direito à contratação, sendo que o processo se destinará para a formação de cadastro de reserva.
- 1.7. Área de atuação será aquela estipulada pela Secretaria Municipal solicitante conforme a necessidade temporal, respeitando as atribuições e funções descritas neste edital.
- 1.8. A remuneração dos contratados será paga conforme a respectiva dotação orçamentária das secretarias de alocação dos respectivos cargos.
- 1.9. A carga horária a ser cumprida diariamente será aquela estabelecida pela Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, e respeitado também o limite semanal estipulado pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

2. DAS INSCRIÇÕES.

- 2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de junho de 2021, na Rua Vitório Penzo, nº 347 - Centro - CEP: 79910-000, Antônio João - MS, em horário normal de expediente, devendo a documentação ser entregue na Recepção do paço municipal, para o servidora Silmara dos Santos de Souza, que dará recibo da entrega. Ainda, poderá ser enviado por email (ouvidoria@antoniojoao.ms.gov.br), devendo os documentos estarem escaneado em formato de pdf, e legível.
- 2.2. Para inscrever-se ao presente Processo Seletivo para os cargos será necessário:
- 2.3. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
- 2.4. Ter mais de 18 anos de idade na data de inscrição.
- 2.5. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- 2.6. Estar quite, se homem, com suas obrigações militares;
- 2.7. Comprovar escolaridade de acordo com as exigências do cargo.
- 2.8. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

- 3.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- 3.2. Curriculum vitae Atualizado e devidos comprovantes da titulação;
- 3.3. O original e fotocópia da cédula de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 3.4. Cópias do Comprovante de residência atualizado;
- 3.5. Cópia dos títulos e certificados que portar
- 3.5.1. Documentos comprobatórios de tempo de serviço em órgão público e ou privado.
- 3.5.2. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente mediante a entrega de todos os documentos solicitados acima, em envelope lacrado contendo nome e o cargo do candidato.
- 3.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as inscrições que estiverem preenchidas de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.7. A inscrição poderá ser feita por procuração pública ou particular (com firma reconhecida), contendo a discriminação dos poderes específicos, devendo ficar retida, no ato da inscrição.
- 3.8. Não serão aceitas as inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.
- 3.9. No ato da inscrição o candidato receberá comprovante da sua inscrição com a entrega dos documentos que

possam ser considerados para sua avaliação curricular.

3.9.1. A relação dos Inscritos por cargo será publicado no diário do município (assomasul) conforme data definida no cronograma.

4. DA SELEÇÃO.

4.1. Ao Processo Seletivo Simplificado será aplicada avaliação curricular sobre o cargo proposto dentro da sua futura área de atuação.

4.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a Análise do melhor Curriculum.

4.2.1. A avaliação curricular analisará como critério a escolaridade, cursos específicos, tempo de trabalho na área, e tempo de serviço pública.

4.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

4.3.1. Maior idade (devendo ser considerado anos, meses, dias, horas e minutos respectivamente).

5. DO CANDIDATO QUE SE DECLARA COM DEFICIÊNCIA.

5.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

5.2. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades do Município.

5.3. O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência juntando documentos ao envelope entre para avaliação.

5.4. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, e sendo classificado será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para a avaliação médica, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

5.4.1. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

5.4.2. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.5. A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para avaliação médica pericial (exame admissional).

5.6. O candidato deferido como pessoa com deficiência após avaliação da perícia médica (exame admissional) perderá o direito a ser convocado na classificação geral.

6. DOS RECURSOS.

6.1. Os recursos, quando necessário, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, no mesmo local de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

6.2. O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, bem como a inclusão de novos documentos;

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como entregue em local diverso daquele definido no local da inscrição.

6.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata.

6.5. O resultado final será publicado no diário oficial do Município de Antônio João -MS (Assomasul) na data estipulada no cronograma.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital.

7.2. A participação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados.

7.3. É reservado à Prefeitura Municipal de Antônio João o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, respeitando o número máximo de classificados neste processo.

7.4. As contratações serão realizadas, conforme a discricionariedade, a partir da homologação do resultado deste processo seletivo.

7.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Antônio João- MS.

Antônio João /MS, 01 de junho de 2021.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

COMISSAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Graciely Cuenete Silva De Melo
Presidente do Processo Seletivo Simplificado
Dioni Soares Martins
Membro Processo Seletivo Simplificado
Jussara Pires Fernandes
Membro Processo Seletivo Simplificado
ANEXO I.

ITEM	CARGO	CR	CARGAS HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE / REQUISITOS
01	MÉDICO	CR	40H	R\$10.692,74	Curso superior em Medicina e registro no Conselho
02	TÉCNICO ENFERMEIRO	CR	40H	R\$ 1.022,17 (Valor a ser complementado para atingir salário mínimo)	Curso nível médio e habilitação profissional COREN.
03	FONOAUDIOLOGO	CR	40H	R\$1.618,93	Curso superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 55, DE 01 DE JUNHO DE 2021.****“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE FAIXAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ECONOMIA - PROSSEGUIR, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Aparecida do Taboado/MS e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Aparecida do Taboado/MS;

Considerando a classificação de faixas pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, criado através do Decreto nº 08, de 08 de janeiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º A partir do dia 02 de junho de 2021, com a finalidade de prevenção coletiva ao contágio do COVID-19, diante da grave ameaça de infecção do novo Coronavírus, fica, até novo ato expedido pela Administração Municipal, instituído o toque de recolher e, consequentemente, vedado a circulação de pessoas no município de Aparecida do Taboado-MS, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 20:00 horas às 05:00 horas, e nos finais de semana e feriados das 18:00 horas às 05:00 horas, horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Art. 2º Fica mantido o uso obrigatório e correto de máscara de proteção individual (tapando nariz e boca) em locais públicos, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bem como indústria em geral, até novo ato expedido pela Administração Municipal.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, até novo ato expedido pela Administração Municipal, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§ 1º Aos clubes de serviços, quadras poliesportivas e campos de futebol, aplica-se o “caput” deste artigo.

§ 2º Fica proibida a realização de qualquer tipo de festa, confraternização, e recomenda-se a não realização de ao menos uma simples visita, nas residências que resultem em aglomeração de pessoas.

§ 3º Será considerado aglomeração, festas, atividades, eventos, confraternizações, recepções e afins, que tenham a presença de mais de 10 pessoas.

Art. 4º A partir da publicação do presente decreto, fica modificado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em atividade no Município de Aparecida do Taboado/MS, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

§ 1º Fica limitado para até 50% (cinquenta por centos) de sua capacidade o acesso de clientes ao interior dos mercados e supermercados, bem como estabelecimentos considerados essenciais, com as seguintes condições:

- a. uso obrigatório de máscara de proteção individual;
- b. fica limitado a quantidade de pessoas a circular no local tendo como limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 m²;
- c. disponibilização de álcool gel para os clientes, na porta de entrada;
- d. manutenção de filas, na parte externa do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,00 metro entre as pessoas;
- e. fixação de cartazes informativos e adesivos no chão indicando o distanciamento adequado entre as pessoas;
- f. todos os colaboradores devem usar os materiais EPI, como forma de segurança aos mesmos e aos consumidores;
- g. aumentar frequência de higienização de superfícies;
- h. manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ 2º Os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, incluindo academias e templos religiosos, poderão funcionar com atendimento presencial, limitado para até 50% (cinquenta por centos) de sua capacidade, com as seguintes condições:

- a. uso obrigatório de máscara de proteção individual;
- b. fica limitado a quantidade de pessoas a circular no local tendo como limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 m²;
- c. disponibilização de álcool gel para os clientes, na porta de entrada;
- d. manutenção de filas, na parte externa do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,00 metro entre as pessoas;

- e. fixação de cartazes informativos e adesivos no chão indicando o distanciamento adequado entre as pessoas;
- f. todos os colaboradores devem usar os materiais EPI, como forma de segurança aos mesmos e aos consumidores;
- g. aumentar frequência de higienização de superfícies;
- h. manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, padarias, hamburguerias, carrinhos ou trailers (cachorro quente, espetinhos, pastel e congêneres), até o horário estipulado neste decreto, poderão receber clientes seguindo as regras sanitárias e de biossegurança, especialmente a lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, a manutenção de distanciamento de 2 (dois) metros de cada conjunto de mesas, limitação de 2 (duas) pessoas por mesa e vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§ 4º As indústrias, poderão funcionar normalmente, com atendimento presencial aos clientes, desde que respeitado todos os protocolos e medidas sanitárias e de biossegurança.

§ 5º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais, sempre que possível, deverão dar preferência para vendas via internet, telefone ou outros instrumentos similares e promover a entrega em domicílio no sistema Delivery, sem restrição de horário; ou disponibilizar a retirada no local dos produtos ou alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, no sistema Drive Thru, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19), observando o horário de circulação disposto em vigor.

§ 6º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 7º As conveniências e tabacaria deverão funcionar exclusivamente no sistema Delivery e compre e leve (Drive-Thru), ficando expressamente proibido o consumo no local.

§ 8º Os salões de beleza, centros estéticos, barbearias e escritórios de profissionais liberais, poderão prestar serviços aos seus clientes, de forma individualizadas (segundo o número de profissionais), mediante agendamento, ficando vedada a espera em recepção e atendidas as regras sanitárias e biossegurança.

Art. 5º Nos casos em que for constatado o descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação e interdição, com aposição de lacre pelo período de 3 (três) dias na primeira ocorrência;

II - interdição, com aposição de lacre pelo período de 7 (dias) dias na segunda ocorrência;

III - cassação do alvará de localização e funcionamento na terceira ocorrência.

Parágrafo único. As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas na Legislação Municipal.

Art. 6º Em caráter de excepcionalidade, a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto será de todos os Setores de Fiscalização do Município, podendo solicitar auxílio de forças policiais em caso de quaisquer eventualidade e necessidade.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive, podendo tornar-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção ao COVID-19 e deliberação da Administração Municipal.

Art. 8º Inclui o Art. 20-A e Parágrafo Único, ao Decreto nº 15, de 08 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 20-A Objetivando assegurar a promoção da saúde da população e enquanto durar a situação de calamidade pública, decorrente do enfrentamento da Covid-19, fica determinado que as pessoas que estiverem em isolamento domiciliar, em razão de apresentar sintomas da Covid-19, e, por consequência, terem testado para a doença, e, evidentemente, as que forem diagnosticadas com esta, está terminantemente proibidas de deixarem seus domicílios pelo período determinado pelo médico e ou pelas equipes de saúde em cumprimento ao protocolo da SES (Secretaria Estadual de Saúde) e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas de isolamento domiciliar, impostas pelas equipes de saúde, haverá aplicação de multa e será comunicado a Autoridade Policial, a fim de cumprir o disposto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro, que tem a seguinte redação: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa - Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 9º A aplicação das medidas implementadas nesse decreto ficará condicionada a classificado na faixa vermelha ou mais restritiva estabelecida pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR, ressalvada a aplicação do estabelecido pelo Art. 8º deste decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

ALVARO ALCAZAS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ALVARO ALCAZAS JUNIOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 056, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**“DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFICA.”****JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,**Considerando** que a Lei Municipal nº 417 de 23 de maio de 1990, estabelece como Feriado Municipal de Corpus Christi a data fixada pelo calendário anual;**DECRETA****Art. 1º** Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, **excetuados os serviços que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos**, no dia 04 de junho do ano de 2021.**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

ÁLVARO ALCAZAS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ALVARO ALCAZAS JUNIOR

RECURSOS HUMANOS**3º Chamamento para Vacância do Processo Seletivo 001/2021.**

Esgotado o prazo de aceite e manifestação, publica-se o presente Extrato para informar a lista do segundo chamamento para ocupação das vagas, sendo que abaixo encontra-se nome no candidato e sua respectiva vaga:

Cargo:	Técnico em Enfermagem
Nome do Candidato 1:	Rosalina Dos Santos Oliveira
Cargo:	Fiscal de Vigilância Sanitária
Nome do Candidato 1:	Lucielen Villalba Medeiros
Nome do Candidato 2:	Tales Bruno Da Siva De Jesus
Nome do Candidato 3:	Taynã Do Nascimento Costa Moreira
Cargo:	Agente de Endemias
Nome do Candidato 1:	Gizelia Macedo de Oliveira Silva
Nome do Candidato 2:	Diego Freitas dos Santos
Cargo:	Agente Comunitário de Saúde
Nome do Candidato 1:	Luzia Cristieli Godoi Branco
Nome do Candidato 2:	Rosilei Borges da Silva

Segue-se o mesmo prazo que consta no edital a partir da data desta publicação, a saber: 24 horas para manifestar o aceite, e após o aceite firmar o contrato com o município.

Carlos Alberto Santos Fette

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2021

Diretor de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Decreto RH Nº 008/2021

Matéria enviada por SALMA APARECIDA BINI ALMEIDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Objeto** – seleção de empresa, pelo critério do menor preço para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E PARA ALGUMAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, FRACASSADOS NO PREGÃO ANTERIOR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DO TABOADO-MS.****Assunto** – Decisão em Recurso Administrativo**Recorrente** – a empresa **S.R.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.****Recorridas** – as empresas: **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA****JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que, em resposta a recurso administrativo ao **Pregão Eletrônico nº. 022/2021**, interposto pela empresa **S.R.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, emitiu competente decisão que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, para **reformular** as decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio em relação à classificação da proposta e habilitação da licitante **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para os itens 2, 3 7 e 8 do pregão eletrônico 22/2021, conforme as razões exposta na decisão.Cumpra informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://aparecidadotaboado.>

ms.gov.br/portal/editais/1 ou no site da plataforma: <https://bllcompras.com>, ou pode ser solicitada no e-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, aos 31 de maio de 2021.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por PRISCILA GRUBERT KNOLL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU

PORTARIA Nº0013/2021 DE 31/05/2021

Mauro de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o feriado de *Corpus Christi* com abrangência em todo o território nacional, ocorre na quinta-feira dia 03 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº318/2021 do município de Bataguassu-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Em virtude do Feriado do dia 03/06/2021 (quinta-feira), determina que não haverá expediente na Câmara Municipal de Bataguassu-MS, no dia 04 de junho (sexta-feira) do corrente ano, em virtude da celebração de *Corpus Christi*.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Joaquim Lara Filho (Jô), 31 de maio de 2021.

Mauro de Souza

- Presidente -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, na data acima e afixada em local de costume.

Wellington Tavares Oliveira

- Secretário Administrativo -

Matéria enviada por Wellington Tavares Oliveira

Portaria nº0014 de 01 de junho de 2021

“Dispõe sobre a restrição das atividades da Câmara Municipal como medida de enfrentamento e contenção à disseminação do COVID-19 e dá outras providências.”

Mauro de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a declaração realizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 acerca da decretação de Estado de Emergência Mundial, diante do alto nível de contaminação do vírus COVID-19, e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas de prevenção, controle e contenção do vírus COVID-19, visando preservar colaboradores, funcionários, vereadores, enfim, todos os membros do legislativo de Bataguassu-MS, bem como a preservação da saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento operacional da Câmara dos Vereadores de Bataguassu-MS, quanto ao atendimento contingencial a ser prestado ao público frente ao iminente cenário de agravamento da quantidade de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Normativo Estadual n.º 15.638 de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-Cov-2),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Bataguassu/MS, sendo que o prédio da Câmara permanecerá fechado;

Parágrafo único. Os munícipes poderão solicitar atendimento entrando em contato via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) através do telefone (67) 3541-1141 ou do e-mail cmbtgsecretaria@gmail.com

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Bataguassu/MS de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos com potencial de concentração de pessoas.

Art. 3º. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas com as portas de acesso ao público fechadas, sendo transmitidas *on line*, pela rede mundial de computadores através sítio da Câmara Municipal, a saber: www.cmbataguassu.ms.gov.br;

Art. 4º As sessões ordinárias serão realizadas, excepcionalmente, às 17h00min horário de Brasília, sendo que o acesso ficará restrito aos parlamentares, corpo técnico e imprensa, limitado a duas pessoas por empresa jornalística e de comunicação;

Art. 5º A presente portaria vigorará pelo período compreendido entre 02 de junho de 2021 e 16 de junho de 2021;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Joaquim Lara Filho (Jô), 01 de junho de 2021.

Mauro de Souza

- Presidente -

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Wellington Tavares Oliveira**- Secretário -**

Matéria enviada por Wellington Tavares Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 0005-2021-CM**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PARA APURAR IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS”.****Mauro de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**FAZ SABER QUE :****A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE****RESOLUÇÃO:****Artigo 1º** - Fica prorrogado pelo período de 45 dias, o prazo de funcionamento e conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar irregularidades na gestão dos serviços públicos de saúde do município de Bataguassu/MS, cuja criação ocorreu por meio do Projeto de Resolução n.º 004/2021-CM.**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Plenário Vereador Joaquim Lara Filho (Jô)**, 31 de maio de 2021.**Mauro de Souza****- Presidente -****Justificativa:**

A Câmara Municipal de Bataguassu/MS, criou Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do projeto de Resolução n.º 004/2021-CM, com a finalidade de apurar irregularidades na gestão dos serviços públicos de saúde do município de Bataguassu/MS.

O prazo inicial de funcionamento da referida CPI era de 45 (quarenta e cinco), dias.

Ocorre que conforme o desenvolvimento dos trabalhos, verificou-se a necessidade de mais tempo para conclusão dos trabalhos, tendo em vista a complexidade da matéria em exame.

Por isso, a fim de possibilitar a realização de um trabalho sério e responsável, necessária a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual, apresentamos o presente projeto de resolução.

Matéria enviada por Wellington Tavares Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU MS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00006/2021

Às 12:01 horas do dia 01 de junho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RENATO LIMA DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 075/2021, Pregão nº 00006/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico 7**Descrição Complementar:** Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação : teste, método : imunocromatografia**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3.500**Unidade de fornecimento:** Teste**Valor Estimado:** R\$ 72.485,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Situação:** Homologado

Adjudicado para: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 45.500,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2021 17:47:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 24.595.488/0001-05, Melhor lance: R\$ 45.500,0000
Homologado	01/06/2021 12:01:14	RENATO LIMA DA SILVA	

Item: 2**Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico 7**Descrição Complementar:** Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo antígeno coronavírus covid-19, apresentação : teste, método : imunocromatografia**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 650**Unidade de fornecimento:** Teste**Valor Estimado:** R\$ 33.254,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Situação:** Homologado

Adjudicado para: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 12.935,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2021 17:47:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 19.142.596/0001-92, Melhor lance: R\$ 12.935,0000
Homologado	01/06/2021 12:01:15	RENATO LIMA DA SILVA	

Fim do documento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.505.013/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL 02/2021 RESULTADO FINAL**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Provedimentos de Cargos para a Secretaria Municipal de

Saúde de Batayporã/MS apresenta o resultado final:

AGENTE DE ENDEMIAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
MARIA SILMARA TOLEDO	1º	70
JENNIFER MONTEIRO CRUZ	2º	41
ELIVÂNIA APARECIDA PEREIRA	3º	46
CÉLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	4º	27
GLAÚCIA DA SILVA CAPUA	5º	19
JOÃO PEDRO TREVISAN FILMARI	6º	15
EDINA MASIAS DO NASCIMENTO	7º	15
ROBSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	8º	11
BRUNA MARIA DE JESUS PEREIRA	9º	10
MAISA FARIAS COTA	10º	10
PATRICIA NUNES KURGER	11º	10
KAROLINE RODRIGUES DA SILVA	12º	03
ELVIRA DO CARMO DA CRUZ	13º	00
JEAN RICARDO DE ANDRADE	14º	00
MÔNICA DE ASSIS WRUCK DIAS	15º	00
JANETE ARAGÃO DOS SANTOS	16º	00
LEIDE DAIANE CRISTINA CARDOSO	17º	00
VANESSA BEZERRA LUCENA	18º	00
VANESSA APARECIDA MELO DA SILVA	19º	00
VERÔNICA DAIANE APARECIDO DA ROCHA	20º	00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANORINDA MARCELINA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ANA PAULA COTA CIMA	1º	82
GISELY TAVARES SOARES	2º	65
MALVA DEBORA OLIVEIRA SANTOS	3º	54
JESSICA DO NASCIMENTO DE SÁ	4º	25
NATALIA DIAS OLIVEIRA ALMEIDA	5º	20
ROSILENE DOS SANTOS QUEIROZ	6º	12
EDSON CARLOS DE ABREU OLIVEIRA	7º	06
JOSIANE SACCON DO SANTOS	8º	05
IVONETE DE MOURA SOUTO	9º	00
ALEXANDRA ROBALDO	10º	00
LINDINALVA DOS SANTOS DE LIMA	11º	00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA LUZIA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
GREICE MARQUES SOARES	1º	95
MATILDE CARDOSO DOS SANTOS	2º	76
ALINE FIGUEREDO DA SILVA	3º	25
FRANCISCA OLIVEIRA CARVALHO	4º	18
FABIANE SOARES DA SILVA NASCIMENTO	5º	00
ROSILENE PAULO FLOR	6º	00
JOICE MINGOTTI BORGES	7º	00
ANDRESSA APARECIDA ARAUJO RUY	8º	00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTO ANTÔNIO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
KARILENE ALVES PEREIRA DA SILVA MARACCI	1º	80
ANGELICA DOS SANTOS SILVA	2º	75
CLAUDIA DUARTE SOUZA	3º	66
SIMONE ARACELI DE MORAES ENZ	4º	30
WISLEY DE OLIVEIRA	5º	00
DANIELLE CRISTINE DE PAULA ROCHA	6º	00
DARIANE APARECIDA ROMERO VIGILATO	7º	00
VITORIA SOUZA MARTINS	8º	00

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEBASTIÃO MARTINS**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
FABIANA SANTOS DA SILVA	1º	64
EMILY DE SOUZA ROCHA	2º	10
MIRIAN ALVES DE ALMEIDA	3º	05
DARLENE TAVARES DE OLIVEIRA AQUINO	4º	03
THAYLA ANDREINA DRUMONTE DOS SANTOS	5º	03
PALOMA DOS SANTOS SILVA	6º	00
GABRIELY MORAIS MARINHO	7º	00
FIAMY MIRELLY DA SILVA SANTOS	8º	00
KARINA DA SILVA MACEDO	9º	00

Prefeitura Municipal de Batayporã – MS, aos 02 do mês de junho de 2021.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Leticia Rodrigues Sanches

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 865/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (20/2021).

VALOR

O valor global do item é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 maio de 2021.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 866/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.590.555/0001-48.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (20/2021).

VALOR

O valor global do item é de R\$ 30,00 (trinta reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 de maio de 2021 .

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 867/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 33.886.742/0001-15.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 , referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE , na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 5.270,90 (cinco mil, duzentos e setenta reais e noventa centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

D A ENTREGA

Imediata.

DATA

14 maio de 2021 .

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 868/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.652.030/0001-70.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 , referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE , na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 8.913,60 (oito mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 maio de 2021 .

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 869/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **CIRURGICA ITAMBE – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.847.096/0001-11.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 , referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE , na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.302.0075.2.087.3.3.90.30.00.00.00.00 (92/2021).

VALOR

O valor global do item é de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 maio de 2021 .

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 870/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 , referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE , na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 1.682,50 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA**14 de maio de 2021 .***GERMINO DA ROZ SILVA*

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 871/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 09.315.996/0001-07.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público - CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.302.0075.2.087.3.3.90.30.00.00.00.00 (92/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 1.116,90 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA**14 de maio de 2021 .***GERMINO DA ROZ SILVA*

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 872/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS - LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 44.734.671/0001-51.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público - CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).**

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 2.238,24 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA**14 de maio de 2021 .***GERMINO DA ROZ SILVA*

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação
EXTRATO DE EMPENHO Nº 873/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 02.520.829/0001-40.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.302.0075.2.087.3.3.90.30.00.00.00.00 (92/2021).

VALOR

O valor global do item é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 de maio de 2021 .

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação
EXTRATO DE EMPENHO Nº 874/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 04.027.894/0007-50.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público – CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (20/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 740,40 (setecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 de maio de 2021 .

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação
EXTRATO DE EMPENHO Nº 875/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **INOVAMED HOSPITALAR**

LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 12.889.035/0001-02.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público - CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).

VALOR

O valor global dos itens é R\$ 8.412,20 (oito mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 de maio de 2021.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 876/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ. Nº 07.752.236/0001-23.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público - CODEVALE, na qual o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 4.470,30 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 de maio de 2021.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DE EMPENHO Nº 877/2021****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº 15.337.701/0001-98 E A EMPRESA **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAIS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento do Pronto Atendimento Médico - PAM, por meio da aderência a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 do Consórcio Público - CODEVALE, na qual

o município de Batayporã figura como órgão participante do consórcio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 415/2021, concordante com o especificado no termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento equivalente ao contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.10.301.0075.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (19/2021).

VALOR

O valor global dos itens é de R\$ 3.068,50 (três mil, sessenta e oito reais cinquenta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Mayra J. Mourão Michelini.

DA ENTREGA

Imediata.

DATA

14 de maio de 2021.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Portaria N.º 029/2021 de 01 de junho de 2021

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Reenquadrar a servidora **PAULA CLAUDIA FERRONI GASPAS**, lotada no cargo provimento efetivos Serviços Gerais, matrícula nº 12, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 003/2001, em seu artigo 91 e de acordo com a Resolução nº 001/2010, Emenda Modificativa nº 001/2012, Anexo III, Tabela I, Nível/Classe I-C e Lei nº 1225/2020, a partir do dia 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, dia um do mês de junho de 2021.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES

Diretora Executiva

Matéria enviada por FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Portaria N.º 030/2021 de 01 de junho de 2021.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora **PAULA CLAUDIA FERRONI GASPAS**, lotada no cargo provimento efetivo Serviços Gerais, matrícula nº 12, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2020, que a mesma seja integralmente gozada, no transcorrer dos dias 07/06/2021 a 06/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, ao dia um do mês de junho de 2021.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES

Diretora Executiva

Matéria enviada por FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Departamento de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa para a confecção de 50 lixeiras de coleta seletiva para instalação de PEV's (Ponto de Entrega Voluntária) em diversos bairros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bonito/MS.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retromencionada.

FAVORECIDO: Alziro Ozorio Teixeira ME.

CNPJ : 15.153.128/0001-62.

VALOR: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

Bonito/MS, 01 de junho de 2021.

Josmail Rodrigues,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Procuradoria**DECRETO Nº 114 DE, 01 DE JUNHO DE 2021.**

Estabelece o Plano de Ação para Adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo art., bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Portaria nº 03 de 1º de junho de 2021.

§ 1º A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

I – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;

II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;

III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;

IV – Procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;

V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Procuradoria

PORTARIA Nº 03 DE, 01 DE JUNHO DE 2021.

Cria Comissão Multidisciplinar, para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I – Coordenador: Janio dos Santos Jacques, matrícula 1067-2, setor contabilidade ;

II – Membro: Edilberto Cruz Gonçalves, matrícula 2970-1, setor administrativo;

III – Membro: Jary Souza Neto Filho, matrícula 2971-1, setor administrativo;

IV – Membro: Priscila Ayume Matsumoto, matrícula 2182-1, setor contraladoria;

V – Membro: Cezar Augusto Geller dos Santos, matrícula 1781-2, setor tesouraria.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 26/2021**

Processo: Nº. 1493/2021, Modalidade: Pregão Presencial Nº 26/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços relacionados ao "MUTIRÃO DA DENGUE" com fornecimento de mão de obra e material para a limpeza de terrenos com retiradas de entulhos e materiais inservíveis, logradouros, parques e praças dos bairros deste município, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00 horas, do dia 17/06/2021, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia – MS, 01/06/2021.
Carlos A. Ávila da Silva – Núcleo de Licitações.

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE**DECRETO Nº 5446-2021****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 5446 DE 18 DE MAIO DE 2.021**

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2021 e dá outras providências".

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº. 2872 de 18 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 983.710,78, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**04.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

04.01.04.123.4012.056-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 155.000,00

0600 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**06.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE**

06.02.10.301.5092.039-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 765.710,78

06.02.10.301.5092.079-339091-Sentenças Judiciais 24.000,00

0700 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**07.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.01.08.244.5082.020-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi 9.000,00

1000 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**10.01 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

10.01.18.542.6042.106-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020 de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE MAIO DE 2.021.

ANTONIO DE PADUA THIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

GABINETE DO PREFEITO
Decreto Normativo

DECRETO Nº. 5453/2021 De 01 de junho de 2021.

"Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios

para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando os mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional entre os poderes, a necessidade de defesa do interesse público pelos gestores públicos municipais na adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando ainda as recomendações trazidas pela ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

Considerando a alta taxa de transmissibilidade local, o aumento no número de infectados e a ocorrência de óbitos.

D E C R E T A:

Art. 1º Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de **01 de junho de 2021 até 14 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Brasilândia/MS, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, **ficando vedada a:**

I - circulação de pessoas e de veículos no horário das 21 às 5 horas, todos os dias da semana (segunda-feira a domingo);

II - realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins (a qualquer horário, todos os dias da semana);

III - a Prática de esportes coletivos ou de contato físico e a utilização de quadras de esportes, áreas de laser, ginásios, campos, estádios, e similares;

IV - realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

a) da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

b) do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

§ 1º As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de delivery, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes localizados em rodovias e aos estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros);

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados (nesse período) o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

IV - aos transportes intermunicipais.

§ 2º A prestação de serviços públicos pelos Poderes: Executivo, Legislativo Municipal, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e, ainda, Instituições integrantes da União localizados no território do Município de Brasilândia observará os normativos próprios, não se aplicando as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território do Município de Brasilândia/MS, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 3º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, (conforme Decreto Estadual de nº 15.644) em cooperação com a Vigilância Sanitária do Município de Brasilândia/MS.

Parágrafo único. As equipes referidas no caput deste artigo poderão realizar as ações de orientação e fiscalização mediante abordagem:

I - às pessoas que se encontrem em trânsito;

II - aos veículos de transporte intermunicipal (ônibus, vans ou veículos similares);

III - aos veículos de passeio (carros ou motos);

IV - aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Art. 5º Denúncias ao descumprimento das normas previstas neste Decreto podem ser realizadas por meio do número telefônico 190.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos de nº 5445/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos de 01 de junho a 14 de junho de 2021.

Brasilândia/MS, 01 de junho de 2021

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Materia enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ARP 21/2020

PARTES – MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa CIRURGICA PARANAÍ EIRELI EPP.

OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento o **cancelamento do item 3 Máscara Respirador N95 PFF2** registrada pela empresa CIRURGICA PARANAÍ EIRELI EPP, na Ata de Registro de Preços 21/2020, conforme Justificativa emitida pela empresa, parte integrante deste Termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 1368/2006 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Sexta, Item 6.1.2 da Ata de Registro de Preço nº 04/2021.

Brasilândia-MS, 28 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO 035/2021**PORTARIA Nº 040/2021**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 4561/2017, Decreto 4692/2018, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº 035/2021**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sr. Matheus Santos Oliveira, CPF 050.151.791-03, Fiscal.

Sra. Heloisa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos e entrará em vigor à data do referido contrato.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia-MS, 01 de junho de 2021.

Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE CAVASSAN DOS SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021**RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação INEXIGIBILIDADE nº 22/2021, fundamentada no art. 25 inciso II c/c artigo 13 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer constante no processo abaixo, tendo como objeto: Despesas com servidores: Samuel Menino, Paulo Pereira Cunha e Janilton Barbosa de Lima para participarem de curso "Elaboração de termo de Colaboração/ Fomento.

Processo: 1801/2021.

Favorecido: ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME

CNPJ: 25132007000198

Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Brasilândia/MS, 31/05/2021.

Ordenadores de Despesas

Francisco Aparecido Lins

Sec. de Educação

Jose Carlos Soriano

Secretario de Administração

Autorizo

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5442-2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 5442 DE 17 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2021 e dá outras providências”

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 2872 de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R\$ 35.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01.20.608.6021.024-449052-Equipamento E Material Permanente

35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados

recursos

provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01.20.122.6022.061-339030-Material de Consumo

20.000,00

09.01.20.122.6022.061-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri

15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Maio de 2.021

ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) designada através do Decreto Municipal nº 057/2021 de 26 de abril de 2021, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a Aquisição de Veículos Automotores Zero Km, sendo 05 Ambulâncias Tipo A Simples Remoção Minivan, 02 Veículos Minivan 7 Lugares, 07 Veículos Modelo Passageiro, 01 Veículo tipo ônibus 29 lugares, 01 Veículo tipo Pick-up 4 portas, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital e solicitação dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social. Data da sessão: 17/06/2021-Horário: Às 08 horas (horário oficial de Mato Grosso do Sul)-Local: site WWW.BNC.ORG.BR - "Acesso Identificado"- Recebimento das Propostas: Do dia 04/06/2021 até às 07 horas do dia 17/06/2021-O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios, ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, sito a Av. Presidente Vargas nº 465 - centro, no horário de expediente 7h às 13 horas de segunda a sexta-feira. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Caarapó-MS, 01 de junho de 2021.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO VEÍCULO, QUE MENCIONA, À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED – PROJETO ARÁ VERÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 3º C/C ARTIGO 43, I, "g", AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Considerando o Ofício n. 1941/SUPED/GAB/SED/2021, datado de 25 de maio de 2021, onde o Secretário de Estado de Educação solicitou renovação do Termo de Permissão de uso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, pelo prazo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2024, a Permissão de Uso do Veículo abaixo relacionado, à Secretaria de Estado de Educação/Projeto Ará Verá, oriundo do Processo nº 29/028054/2008 e Convênio nº 13536/2008, firmado entre o Município de Caarapó e a Secretaria de Estado de Educação:

- Veículo tipo VW/KOMBI, Placa HSH 2124 – CHASSI 9BWMFO7X09PO25851, ano e modelo 2009.

Art. 2º. A presente permissão obedecerá às normas previstas no "Termo de Permissão", firmado entre o Município de Caarapó-MS e a Secretaria de Estado de Educação/SED, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2019.

Caarapó-MS, 31 de maio de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito de Caarapó

Anexo Único ao Decreto Municipal n. 070/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OSVALDO ARANHA, 462-JATOBÁ, PORTADOR DO CPF Nº 881.952-101-63 E RG/MS 672718, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **PERMITENTE** E DO OUTRO LADO A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SED**, POSSUIDORA DO CNPJ Nº 02.585.924/0001-22, COM SEDE NO BLOCO V, PARQUE DOS PODERES, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SR. **EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO**, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 313.283.341-04 e RG/MS Nº 153090, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NESTOR FREDERICO PACHI, Nº 195 – JARDIM MANSUR, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE **PERMISSIONÁRIO**.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Caarapó, presente o Sr. **ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, e o Sr. **EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação, como representantes legais, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 070/2021, de 31/05/2021, e nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PERMITENTE, por força do presente instrumento, outorga permissão de uso do Veículo tipo VW/KOMBI, Placa HSH 2124 – CHASSI 9BWMFO7X09PO25851, ano e modelo 2009, de sua propriedade, à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED, localizada na cidade de Campo Grande-MS, Parque dos Poderes Bloco V, para utilizá-lo especificamente na formação de Professores Guarani/Kaiowá, integrantes do curso Normal e Nível Médio do “**Projeto Ará Verá**”, na cidade de Dourados-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar referido veículo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2024, comprometendo-se a não transferir esta permissão, não ceder, sob qualquer pretexto e de igual forma, não mudar, em hipótese alguma, sua destinação de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PERMITENTE declara ter procedido a vistoria do veículo acima referido, estando o mesmo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando a **PERMISSIONÁRIA** na obrigação de conservá-lo no mesmo estado, efetuando os consertos que se fizerem necessários, a fim de que, seja devolvido ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – A PERMISSIONÁRIA desde já faculta ao **PERMITENTE**, por qualquer representante credenciado, a examinar ou vistoriar o bem ora cedido em permissão de uso, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – A infração de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, acarretará na rescisão unilateral da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, não tendo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização.

Parágrafo Único: A presente permissão será sempre modificável e revogável unilateralmente pelo **PERMITENTE** quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário deste para consentir e retirar o uso especial do bem público, devendo, para isso, notificar a **PERMISSIONÁRIA** dentro do prazo de quinze dias, não cabendo, também nestes casos, direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – Decorrido o prazo da notificação de que trata a cláusula anterior, e não sendo resolvido, a **PERMISSIONÁRIA** ficará constituída em mora, devendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta permissão entrará em vigor na data da assinatura, pelas partes e pelas testemunhas.

CLAUSULA OITAVA – A presente permissão de uso tem por fundamento legal o artigo 21, § 3º c/c Art. 43, I, “g” da Lei Orgânica do Município- LOM e, Processo nº 29/028054/2008, que originou o Convênio nº 13536-2008, datado de 31 de dezembro de 2008, firmado entre o Município de Caarapó e a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente permissão, que não sejam resolvidas na esfera administrativa.

E por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente assinadas.

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO

TESTEMUNHAS: _____

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

“Contratação de empresa para Locação de Sistema de Parque Luminotécnico com fornecimento de Laudo de Auditoria e Perícia Econômica Financeira do Sistema e Serviço de Implantação do Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e Cadastramento de até 3.500 pontos de Iluminação Pública no Município de Caarapó-MS, conforme Anexo I do edital, Termo de Referência e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação, Governo e Infraestrutura.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL N º 013/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Prefeito **SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 462 – Jardim Moria, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.826.921/0001-92, com sede à Rua Justino Mendes Leal de Aquino, nº 346 – Bairro Vila Nascente, na cidade de Campo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. **RÔMULO DA LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 720513 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 563.042.851-91, residente e domiciliado à Av. Rita Vieira de Andrade, nº 700 – Bairro Parque Residencial Rita Vieira, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente instrumento contratual, em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças Suprimento e Logística, através do Memorando nº 038/2021/GAB, datado de 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, § 2º da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 24 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Pelo CONTRATANTE

RÔMULO DA LUZ SILVA
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME
Pela CONTRATADA

Testemunhas :

CPF: 842.456.971-72

CPF: 390.840.431-20

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020

“ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática sendo: licenciamento de software com cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção e assessoria local, para o conjunto de sistemas aplicativos na área de saúde (ambulatório, faturamento, laboratório, almoxarifado, farmácia, encaminhamento e consultório), para atender as demandas desta Secretaria, conforme anexo I do edital, memorial descritivo e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde .”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

CONVITE N º 002/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Rua Santos Dumond, nº 401 – Vila Planalto, neste ato representado pelo Gestor **SR. VALBERTO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 112.204.061-04 e portador do RG nº 51400 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 849 – Centro, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.587.070/0001-13, com sede na Travessa Faia, nº 27 – Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO MORENO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 792379 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 782.847.321-49, residente e domiciliado na Travessa Faia, nº 27 – Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO:

Fica alterada a Cláusula oitava do contrato firmado entre as partes, que trata sobre a fiscalização do contrato, substituindo o servidor municipal Sr. Sandro Aparecido Lopes Ferreira, inscrito no CPF nº 140.409.208-05, pelo servidor municipal Sr. Jhonatan Viturino da Silva, portador do CPF nº 056.455.041-86, com efeitos a partir de 16 de abril de 2021, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 188/2021/SMS/CMR, datado de 15 de abril de 2021 .

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAÚSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 16 de abril de 2021.

VALBERTO FERREIRA COSTA ALBERTO MORENO FILHO

GESTOR DO FMS TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP

Pelo CONTRATANTE Pela CONTRATADA

Testemunhas :

CPF: 842.456.971-72

CPF: 056.455.041-86

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****DECRETO Nº 4.720, DE 01 DE JUNHO DE 2021.****Altera o horário do toque de recolher e estabelece outras providencias.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** a recomendação do Programa de Saúde e Segurança na Economia - *Prosseguir*;**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez que o Município de Camapuã se encontra na bandeira vermelha, nos termos do último boletim do *Prosseguir*;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica alterado o horário do toque de recolher, restando vedada a circulação de pessoas e veículos das 20:00 (vinte) hora às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.**Parágrafo único.** São essenciais e poderão funcionar a qualquer tempo os serviços de saúde, de transporte, de alimentação por meio de *delivery*, bem como as farmácias e drogarias, as funerárias, os postos de gasolina e as indústrias.**Art. 2º.** Do dia 02 de junho de 2021 ao dia 06 de junho de 2021, bem como do dia 11 de junho de 2021 ao dia 13 de junho de 2021 fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e vias públicas das 16:00 (dezesseis) horas às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.**Art. 3º.** Após o toque de recolher, fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas, tereré, narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares nas vias públicas.**Art. 4º.** Fica estritamente proibido a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, tanto no âmbito das residências, espaços privados, como nos espaços e vias públicas.**Art. 5º.** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto acarretará a aplicação das sanções contidas na Lei Municipal nº 2.172, de 27 de julho de 2020 e demais normas vigentes.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá pelo período de 14 (quatorze) dias.

Camapuã, 01 de junho de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY**Prefeito de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**DECRETO Nº 4.720, DE 01 DE JUNHO DE 2021.****Altera o horário do toque de recolher e estabelece outras providencias.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** a recomendação do Programa de Saúde e Segurança na Economia - *Prosseguir*;**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez que o Município de Camapuã se encontra na bandeira vermelha, nos termos do último boletim do *Prosseguir*;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica alterado o horário do toque de recolher, restando vedada a circulação de pessoas e veículos das 20:00 (vinte) hora às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.**Parágrafo único.** São essenciais e poderão funcionar a qualquer tempo os serviços de saúde, de transporte, de alimentação por meio de *delivery*, bem como as farmácias e drogarias, as funerárias, os postos de gasolina e as indústrias.**Art. 2º.** Do dia 02 de junho de 2021 ao dia 06 de junho de 2021, bem como do dia 11 de junho de 2021 ao dia 13 de junho de 2021 fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e vias públicas das 16:00 (dezesseis) horas às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.**Art. 3º.** Após o toque de recolher, fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas, tereré, narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares nas vias públicas.**Art. 4º.** Fica estritamente proibido a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, tanto no âmbito das residências, espaços privados, como nos espaços e vias públicas.**Art. 5º.** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto acarretará a aplicação das sanções contidas na Lei Municipal nº 2.172, de 27 de julho de 2020 e demais normas vigentes.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá pelo período de 14 (quatorze) dias.

Camapuã, 01 de junho de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY**Prefeito de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 4.720, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Altera o horário do toque de recolher e estabelece outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação do Programa de Saúde e Segurança na Economia - *Prosseguir*;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez que o Município de Camapuã se encontra na bandeira vermelha, nos termos do último boletim do *Prosseguir*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário do toque de recolher, restando vedada a circulação de pessoas e veículos das 20:00 (vinte) hora às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

Parágrafo único. São essenciais e poderão funcionar a qualquer tempo os serviços de saúde, de transporte, de alimentação por meio de *delivery*, bem como as farmácias e drogarias, as funerárias, os postos de gasolina e as indústrias.

Art. 2º. Do dia 02 de junho de 2021 ao dia 06 de junho de 2021, bem como do dia 11 de junho de 2021 ao dia 13 de junho de 2021 fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e vias públicas das 16:00 (dezesseis) horas às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 3º. Após o toque de recolher, fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas, tereré, narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares nas vias públicas.

Art. 4º. Fica estritamente proibido a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, tanto no âmbito das residências, espaços privados, como nos espaços e vias públicas.

Art. 5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto acarretará a aplicação das sanções contidas na Lei Municipal nº 2.172, de 27 de julho de 2020 e demais normas vigentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá pelo período de 14 (quatorze) dias.

Camapuã, 01 de junho de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Camãra Municipal

DECRETO Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O Vereador Lellis Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, 15 dias de férias ao servidor **ADILSON LEMES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Assistente Geral, Cargo Efetivo, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º- As férias serão gozadas no período de 09 (nove) de junho a 23 (vinte e três) de junho de 2021, sendo os demais 15 dias gozados em data posterior.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 13 (treze) de dezembro de 2019 a 12 (doze) de dezembro de 2020.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 01 (um) dias do mês de junho de 2021.

Ver. Lellis Ferreira da Silva

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 088/2021/PMC.

Origem : Pregão Presencial nº 013/2021.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : HWR LOCADORA DE VEICULOS & SERVICO LTDA EPP

Objeto: a contratação de empresas especializadas para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** dos Alunos da Zona Rural/Urba da Rede Pública do Município de Camapuã - MS, residentes nas regiões do município de Camapuã-MS, bem como a respectiva Mão de Obra necessária a execução, bem como para, os **Serviços de entrega de Materiais Didáticos (Atividades)** para os alunos, tendo em vista, as dificuldades/especificidades impostas pelo período de pandemia, bem como, a efetivação do Calendário e implantação do modelo Híbrido (aulas presenciais e aulas remotas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fundamentação : na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º 047/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 013/2021**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 435.885,48 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ HWR LOCADORA DE VEICULOS & SERVICO LTDA EPP.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2019

Origem: Pregão Presencial nº 021/2019

Contratante: Município de Camapuã/MS

Contratado: **BRASIL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** **Fundamentação**: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações .

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, período de 21/05/2021 a 21/05/2022 e renovação do valor contratual com reajuste pelo IPCA-15-IBGE, equivalente a 6,73% (seis inteiros e setenta e três) por cento .

Valor: De R\$ 132.000,00 (cento trinta dois mil reais), passa a ser de R\$ 140.883,60 (cento e quarenta mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Assinantes: Manoel Eugênio Nery /BRASIL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Data: 21 de maio de 2021.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 076/2021/PMC.

Origem : Pregão Presencial nº 013/2021.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **A B DA SILVA TRANSPORTE EIRELI- ME**

Objeto: a contratação de empresas especializadas para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** dos Alunos da Zona Rural/Urbana da Rede Pública do Município de Camapuã - MS, residentes nas regiões do município de Camapuã-MS, bem como a respectiva Mão de Obra necessária a execução, bem como para, os **Serviços de entrega de Materiais Didáticos (Atividades)** para os alunos, tendo em vista, as dificuldades/especificidades impostas pelo período de pandemia, bem como, a efetivação do Calendário e implantação do modelo Híbrido (aulas presenciais e aulas remotas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fundamentação : na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º 047/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 013/2021**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 126.016,00 (cento e vinte seis mil e dezesseis reais).

Data da assinatura: 20 de maio de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ A B DA SILVA TRANSPORTE EIRELI- ME

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 089/2021/PMC.

Origem : Pregão Presencial nº 013/2021.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **DACIO FERREIRA DA CUNHA- ME**

Objeto: a contratação de empresas especializadas para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** dos Alunos da Zona Rural/Urbana da Rede Pública do Município de Camapuã - MS, residentes nas regiões do município de Camapuã-MS, bem como a respectiva Mão de Obra necessária a execução, bem como para, os **Serviços de entrega de Materiais Didáticos (Atividades)** para os alunos, tendo em vista, as dificuldades/especificidades impostas pelo período de pandemia, bem como, a efetivação do Calendário e implantação do modelo Híbrido (aulas presenciais e aulas remotas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fundamentação : na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de

2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º 047/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 013/2021**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 299.395,84 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Data da assinatura: 31 de maio de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ DACIO FERREIRA DA CUNHA- ME.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Setor de Licitação TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP n.º 018/2021, destinado à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Enfermagem e Farmacológicos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa, e observados os preceitos legais, **ADJUDICO** o objeto da licitação às comprometidas fornecedoras:

EMPRESAS	ITENS	VALOR ADJUDICADO
CIRUMED COMÉRCIO LTDA	03, 06, 08, 09, 35, 43, 59, 93, 94 e 116	R\$ 90.085,00 (noventa mil e oitenta e cinco reais).
ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	12, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 33, 48, 49, 56, 67, 68, 69, 79, 86, 95, 96, 97, 98, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 130, 131, 146	R\$ 43.642,78 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).
CIRÚRGICA MS LTDA - ME	50, 54, 57, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 99, 100, 122, 132, 138, 151	R\$ 192.497,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais)
BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04, 05, 40, 53, 70, 71, 74, 87, 88, 89, 90, 91, 101, 103, 104, 117, 118, 119, 120, 121, 136, 144	R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais)
AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME	38, 39, 41, 106, 111 e 145	R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais)
C.A DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI - ME	11, 14, 26, 42, 44, 60, 62, 102, 114, 127, 128, 133, 134, 135 e 143	R\$ 41.100,14 (quarenta e um mil, cem reais e quatorze centavos)
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	29, 46, 52, 75, 77, 115, 123, 124, 125, 152 e 153	R\$ 29.184,00 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	21, 34, 142 e 155	R\$ 7.861,80 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)
GUARIÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES	02, 07, 10, 18, 28, 47, 55, 61, 72, 76, 126, 129, 137, 139, 140, 141, 147 e 148	R\$ 134.117,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e dezessete reais)
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI	01, 15, 16, 17, 25, 36, 37, 45, 51, 150 e 154	R\$ 53.550,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Camapuã, 31 de maio de 2021.

Rosimar Almeida da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Departamento de Contratos EXTRATO DE CONTRATO N.º 085/2021/PMC.

Origem : Pregão Presencial nº 013/2021.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : DENILSON TEODORO DE SOUZA - ME

Objeto: a contratação de empresas especializadas para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** dos Alunos da Zona Rural/Urbana da Rede Pública do Município de Camapuã - MS, residentes nas regiões do município de Camapuã-MS, bem como a respectiva Mão de Obra necessária a execução, bem como para, os **Serviços de entrega de Materiais Didáticos (Atividades)** para os alunos, tendo em vista, as dificuldades/especificidades impostas pelo período de pandemia, bem como, a efetivação do Calendário e implantação do modelo Híbrido (aulas presenciais e aulas remotas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fundamentação : na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º 047/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 013/2021**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 250.966,24 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Data da assinatura: 25 de maio de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ DENILSON TEODORO DE SOUZA - ME .

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Setor de Licitação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como análise pela Controladoria e Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n.º 068/2021, cujo objeto trata de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Enfermagem e Farmacológicos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor das proponentes vencedoras e adjudicatárias:

EMPRESAS	ITENS	VALOR HOMOLOGADO
CIRUMED COMÉRCIO LTDA	03, 06, 08, 09, 35, 43, 59, 93, 94 e 116	R\$ 90.085,00 (noventa mil e cinquenta e cinco reais).
ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	12, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 33, 48, 49, 56, 67, 68, 69, 79, 86, 95, 96, 97, 98, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 130, 131, 146	R\$ 43.642,78 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).
CIRÚRGICA MS LTDA - ME	50, 54, 57, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 99, 100, 122, 132, 138, 151	R\$ 192.497,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais)
BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04, 05, 40, 53, 70, 71, 74, 87, 88, 89, 90, 91, 101, 103, 104, 117, 118, 119, 120, 121, 136, 144	R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais)
AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME	38, 39, 41, 106, 111 e 145	R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais)
C.A DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI - ME	11, 14, 26, 42, 44, 60, 62, 102, 114, 127, 128, 133, 134, 135 e 143	R\$ 41.100,14 (quarenta e um mil, cem reais e quatorze centavos)
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	29, 46, 52, 75, 77, 115, 123, 124, 125, 152 e 153	R\$ 29.184,00 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	21, 34, 142 e 155	R\$ 7.861,80 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)
GUARIÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES	02, 07, 10, 18, 28, 47, 55, 61, 72, 76, 126, 129, 137, 139, 140, 141, 147 e 148	R\$ 134.117,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e dezessete reais)
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI	01, 15, 16, 17, 25, 36, 37, 45, 51, 150 e 154	R\$ 53.550,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Camapuã, 31 de maio de 2021

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, através da Pregoeira Oficial, torna Público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, tipo "Menor Preço por Item" que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de Gases Medicinais (Oxigênio) e Regulador com Fluxômetro, em regime de Comodato objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 18/06/2021 às 08h na sala de Licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bomfim, nº 441, Centro. O edital está disponível no sítio: www.camapua.ms.gov.br. Mais informações (67) 3286-6010.

Solicito que todos os licitantes utilizem máscaras no Município de Camapuã, com base na Lei Nº 2.172/2020, que "Fica obrigatório a utilização de máscaras de barreiras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios e nos estabelecimentos comerciais do Município de Camapuã durante o período de emergência da Covid-19".

Camapuã/MS, 31 de maio de 2021

Rosimar Almeida da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, tipo "Menor Preço por Lote" que tem por objeto à Contratação de empresa

especializada em Locação de Software de Gestão Pública nas áreas de administração, contabilidade, arrecadação, saúde, assistência, educação e controladoria, com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a realizar-se no dia 17/06/2021 às 08h na sala de Licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bonfim, n.º 441, Centro. O edital está disponível no sítio: www.camapua.ms.gov.br. Mais informações (67) 3286-6010.

Solicito que todos os licitantes utilizem máscaras no Município de Camapuã, com base na Lei Nº 2.172/2020, "Fica obrigatório a utilização de máscaras de barreira para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios e nos estabelecimentos comerciais do Município de Camapuã, durante o período de emergência da Covid-19".

Camapuã/MS, 31 de maio de 2021.

Rosimar Almeida da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 530/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado estável no serviço público municipal, em virtude de cumprimento do estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, conforme Art. 41 da Constituição Federal de 1988, o servidor ORLANDO FRUGULI MOREIRA, matrícula 4186, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cargo de Advogado, símbolo PNS, com efeitos a partir de 03/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2020.

Camapuã/MS, 21 de maio de 2021.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 023/2021, de 01 de junho de 2021.

A Comissão Eleitoral que responderá pela condução da escolha dos representantes das Entidades Não Governamentais de Camapuã/MS, em reunião de **Assembleia Geral Extraordinária do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil** do dia **01 de junho de 2021**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 01 de junho de 2021.

Ricardo do Carmo Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 022/2021, de 28 de maio de 2021.

A Comissão Eleitoral que responderá pela condução da escolha dos representantes das Entidades Não Governamentais de Camapuã/MS, em reunião Extraordinária do dia **28 de maio de 2021**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e elencar as entidades devidamente credenciadas com seus respectivos representantes titulares e suplentes de acordo com o Edital de convocação que concorrerão à eleição da Sociedade Civil para compor o novo mandato do CMAS, biênio 2021/2023, das quais são:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAPUÃ-APAE.**

Titular: Elaine Ferreira Rodrigues de Barros e **Suplente:** Ivone moura de Matos

- **COMUNIDADE KOLPING DE CAMAPUÃ.**

Titular: Andréia Martins Ferreira e **Suplente:** Irene Vieira de Oliveira.

- **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE CAMAPUÃ- ASILO.**

Titular: Jucilene Dias Furtado e **Suplente:** Ilineuza Alves Ramos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 28 de maio de 2021.

Ricardo do Carmo Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 024/2021, de 01 de junho de 2021.

A Comissão Eleitoral que responderá pela condução da escolha dos representantes das Entidades Não Governamentais de Camapuã/MS, em reunião de **Assembleia Geral Extraordinária do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil** do dia **01 de junho de 2021**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam Eleitas as Entidades não Governamentais para Compor o Conselho Municipal da Assistência Social, são elas:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAPUÃ-APAE.**

Titular: Elaine Ferreira Rodrigues de Barros e **Suplente:** Ivone moura de Matos

- **COMUNIDADE KOLPING DE CAMAPUÃ.**

Titular: Andréia Martins Ferreira e **Suplente:** Irene Vieira de Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 01 de junho de 2021.

Ricardo do Carmo Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOLEXTRATO ATA 027/2021 MULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 036/2021 – Processo nº 079/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS .

Valor: R\$ 134.684,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro Reais).

PRAZO: 12 meses a contar da data da assinatura da ata .

Nome da Empresa: MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA

CNPJ: 27.996.015/0001-08

Insc. Estadual: 28.442.524-0

Endereço: Rua dos Navegantes

nº.: 398

Bairro: Pq dos Novos Estados

Cidade: Campo Grade

CEP: 79.034-330

Estado: MS

Telefone:

Fax:

Responsável: Marcio Alba de Azevedo

CPF: 688.678.161-87

RG: 783.422 Sejusp/MS

Fornecedor:823 - MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Total
1	20190	PNEU 205/70 R:15 Radial, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	AOSEN	8	625	5.000.00
9	20199	PNEU 7.5 R:16 COM CAMARA com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	TORNEL	12	994	11.928.00
10	20200	PROTETOR PARA PNEU, R: 16 .Sera uma capa nova protetora, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	MASTERFLEX	12	43	516.00
11	20201	PNEU 175/65 R:14 , RADIAL, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	JK	32	356	11.392.00
20	20211	PNEU 80/90 R 21 DIANTEIRA COM CAMARA, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	IRA	4	358	1.432.00
23	20214	PNEU 7.50 /16 RADIAL com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	TORNEL	12	994	11.928.00
27	20218	CAMARA PARA PNEU 14.000/24 TG com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	12	436	5.232.00
36	20228	PNEU 17.5/25 com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	FORERUNNER	4	4399	17.596.00
38	20230	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25 com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados,	UN	MASTEFLEX	4	279	1.116.00

recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica

51	20245	PNEU 7.50 R:16 ,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	TORNEL	4	994	3.976.00
52	20246	PROTETOR PARA PNEU 7.50 R:16 novos com matéria-prima de primeiro uso,deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	MASTERFLEX	4	43	172.00
53	20247	CAMARA PARA PNEU 7.50 R:16 ,novos com matéria-prima de primeiro uso,deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	4	96	384.00
54	20248	PNEU 17.5 R:25 ,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	FORERUNNER	4	4399	17.596.00
55	20249	PROTETOR PARA PNEU 17,5 /25 , feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	MASTERFLEX	4	279	1.116.00
81	20275	PNEU 7.50 R:16 DIANTEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	TORNEL	10	994	9.940.00
82	20276	CAMARA PARA PNEU 7.50 R16 DIANTEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	96	960.00
83	20277	PROTETOR PARA PNEU 7.50/ R16 DIANTEIRO ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	MASTEFLEX	10	43	430.00
85	20279	PNEU RT59 , novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	TORNEL	10	2361	23.610.00
91	20285	PROTETOR PARA PNEU 6.50/ R16 ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	MASTERFLEX	10	46	460.00

97	20291	PNEU 205/R16 ,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	FARROAD	10	990	9.900.00
----	-------	---	----	---------	----	-----	----------

Qtde
Geral: 20
Soma Geral: 134.684.00

Caracol - MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Marcio Alba de Azevedo

CPF 688.678.161-87

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP

CNPJ 27.996.015/0001-08

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**EXTRATO ATA 027/2021 CONSTRUARTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 036/2021 – Processo nº 079/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS .

Valor: R\$ 589.267,98 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete Reais, noventa e oito centavos).

PRAZO: 12 meses a contar da data da assinatura da ata .

Nome da Empresa: CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 37.524.490/000135

Insc. Estadual: 28.449.615-4

Endereço: Rua Turiassu

nº.: 307

Bairro: Vila Taquarussu

Cidade: Campo Grande

CEP: 79.0006-251

Estado: MS

Telefone:

Fax:

Responsável: Rafael da Rosa Silva

CPF: 001.599.651-44

RG: 1456633 SSP/MS

Fornecedor:1114 - CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Total
2	20191	PNEU 275/80 R:22,5 Radial,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	DUNLOP	60	1664	99.840.00
5	20194	PNEU 225/75 R:16 RADIAL ,12 LONAS, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	44	750	33.000.00
7	20197	PNEU 275/80 R: 22.5 RADIAL, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	84	1664	139.776.00
12	20202	PNEU 175/70 R:15 ,RADIAL com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	DUNLOP	12	365	4.380.00

14	20205	PNEU 110.18 R:21 DIANTEIRO COM CAMARA com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	DUNLOP	8	403,66	3.229.28
15	20206	PNEU 110.90 R 21 TRASEIRO COM CAMARA, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	DUNLOP	12	390	4.680.00
17	20208	PNEU 205/60 R:16 RADIAL, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	DUNLOP	8	446,66	3.573.28
18	20209	PNEU 185/65 R:15 RADIAL ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	DUNLOP	8	398,66	3.189.28
19	20210	PNEU 185/70 R:14 RADIAL, om matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	8	392,33	3.138.64
21	20212	PNEU 295/80 R:22.5 RADIAL com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	36	1785	64.260.00
22	20213	PNEU 295/80 R:22.5 BORRACHUDO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	12	1849	22.188.00
25	20216	PNEU 14.000/24 TG com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	12	3340	40.080.00
26	20217	PROTETOR PARA PNEU 14.000/24 TG com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	12	114	1.368.00
29	20221	PNEU 265 R:16 RADIAL com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	12	935	11.220.00
31	20223	PROTETOR DE PNEU 19/5L R:24 TRASEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	4	140	560.00
32	20224	CAMARA PARA PNEU 19/5L TRASEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	4	425	1.700.00
34	20226	PROTETOR PARA PNEU 12.16.5 DIANTEIRO 10 LONAS ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	6	96	576.00
37	20229	CAMARA PARA PNEU 17.5/25 ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	QBOM	4	437	1.748.00
42	20236	PNEU 275/80 R:22.5 DIANTEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	4	1664	6.656.00
43	20237	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R:22.5 DIANTEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	QBOM	4	72	288.00
44	20238	CAMARA PARA PNEU 275/80 R:22.5 com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	4	263	1.052.00
45	20239	PNEU 18.4/30 DIANTEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	2	3569	7.138.00
46	20240	CAMARA PARA PNEU 18.4 /30 TRASEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	2	512,9	1.025.80

47	20241	PROTETOR PARA PNEU 18.4 /30 TRASEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	2	50,33	100.66
49	20243	CAMARA PARA PNEU 12.4/24 DIANTEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso,, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do	UN	QBOM	2	289	578.00
57	20251	INMETRO e apresentar a garantia de fábrica. PNEU 18.4/ 30 TRASEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	4	3569	14.276.00
58	20252	PROTETOR PARA PNEU 18.4 / 30 TRASEIRO ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	QBOM	4	50,33	201.32
59	20253	CAMARA PARA PNEU 18.4 /30 TRASEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	4	512,9	2.051.60
62	20256	CAMARA PARA PNEU 12.4/24 DIANTEIRO, novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	4	289	1.156.00
64	20258	CAMARA PARA PNEU 23.1.30TRASEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	630	6.300.00
65	20259	PROTETOR DE PNEU 23.1.30 TRASEIRO ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	QBOM	10	56,66	566.60
66	20260	BICO PARA CAMARA DE PNEU 23.1.30 TRASEIRO.	UN	QBOM	6	24,66	147.96
68	20262	CAMARA PARA PNEU 14.9.16 DIANTEIRO , novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	456	4.560.00
69	20263	PROTETOR DE PNEU 14.9.16 DIANTEIRO ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas	UN	QBOM	10	50,33	503.30
70	20264	BICO PARA CAMARA DE PNEU 14.9.16 DIANTEIRO.	UN	QBOM	6	25	150.00
71	20265	PNEU 235.75 R:17.5 RADIAL,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	12	1680	20.160.00

72	20266	PNEU 265/70 R:16 RADIAL,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	10	935	9.350.00
73	20267	PNEU 18.4/30 TRASEIRO, novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	10	3569	35.690.00
74	20268	CAMARA PARA PNEU 18.4/ 30 TRASEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	512,9	5.129.00
75	20269	PROTETOR PARA PNEU 18.4/30 TRASEIRO,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	QBOM	10	50,33	503.30
76	20270	BICO PARA CAMARA DE PNEU 18.4/30 TRASEIRO.	UN	QBOM	6	25	150.00
78	20272	CAMARA PARA PNEU 12.4/24 ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	289	2.890.00
80	20274	BICO PARA CAMARA DE PNEU 12.4/24 DIANTEIRO.	UN	QBOM	6	27	162.00
84	20278	BICO PARA CAMARA DE PNEU 7.50/ R16 DIANTEIRO.	UN	QBOM	10	22	220.00
86	20280	CAMARA PARA PNEU RT59 ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	186	1.860.00
87	20281	PROTETOR PARA PNEU RT 59,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	QBOM	10	51	510.00
88	20282	BICO PARA CAMARA DE PNEU RT59.	UN	QBOM	6	35	210.00
90	20284	CAMARA PARA PNEU 6.50 / R16 ,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	129	1.290.00
92	20286	BICO PARA CAMARA DE PNEU 6.50/ R16 .	UN	QBOM	6	22,33	133.98
93	20287	PNEU 15SL/ R:15, novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	10	2250	22.500.00
94	20288	PROTETOR PARA PNEU 15SL/R15, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	QBOM	10	52	520.00
95	20289	CAMARA PARA PNEU 15SL/R15,novos com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	10	103	1.030.00
96	20290	BICO PARA CAMARA DE PNEU 15SL/ R15.	UN	QBOM	6	30	180.00

98	20292	CAMARA PARA PNEU 205/R16,novos estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica com matéria-prima de primeiro uso deverão atender aos termos, diretrizes e critérios	UN	QBOM	10	96	960.00
99	20293	PROTETOR PARA PNEU 205/R16 ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	QBOM	10	44	440.00
100	20294	BICO PARA CAMARA DE PNEU 205/R16.	UN	QBOM	6	20,33	121.98
						Qtde Geral:	56
						Soma Geral:	589.267.98

Caracol - MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Rafael da Rosa Silva

CPF 001.599.651-44

CONSTRUARTE METARIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ 37.524.490/0001-3

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**EXTRATO ATA 027/2021 - CONCEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 036/2021 – Processo nº 079/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS .

Valor: R\$ 199.048,00 (cento e noventa e nove mil, quarenta e oito Reais).

PRAZO: 12 meses a contar da data da assinatura da ata .

Nome da Empresa: CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.050.375/0001-69

Insc. Estadual: 26.065.709-3

Endereço: Rua Lauro Muller

nº.: 655

Bairro: Fazenda

Cidade: ITAJAI

CEP: 88.301-401

Estado: SC

Telefone:

Fax:

Responsável: Luciano Rufino da Silva

CPF: 929.506.391-00

RG: 1209460 SSP/MS

Fornecedor:1050 - CONCEITOS - PNEUS E SERVICOS EIRELI

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
13	20203	PENU 255/70 R:16 ,RADIAL com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	ONYX	52	905	47.060.00
16	20207	PNEU 215/65 R:16 RADIAL ,12 LONAS ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	TRAZANO	20	683	13.660.00
39	20231	PNEU 1000 R:20 TRASEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	WESTLAKE	14	2258	31.612.00
50	20244	PROTETOR PARA PNEU 12.4/24 DIANTEIRO , com matéria-prima de primeiro uso,deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	BR CARRETEIRO	2	106	212.00
61	20255	PROTETOR DE PNEU 12.4/24 DIANTEIRO, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas	UN	BR CARRETEIRO	4	106	424.00

63	20257	PNEU 23.1.30 TRASEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	GOODYEAR	10	9580	95.800.00
79	20273	PROTETOR PARA PNEU 12.4/24 DIANTEIRO ,feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UN	BR CARRETEIRO	10	106	1.060.00
89	20283	PNEU 6.50/ R16,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	SPEEDMAX	10	922	9.220.00

Qtde
Geral: 8

Soma Geral: 199.048.00

Caracol - MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Luciano Rufino da Silva

CPF 929.506.391-00

CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.050.375/0001-69

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

EXTRATO ATA 027/2021 NM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **N M COMERCIAL EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 036/2021 – Processo nº 079/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS .

Valor: R\$ 112.624,80 (cento e doze mil, seiscentos e vinte e quatro Reais, oitenta centavos).

PRAZO: 12 meses a contar da data da assinatura da ata .

Nome da Empresa: N M COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 34.886.430/0001-74

Insc. Estadual: 28.442.321-1

Endereço: Rua Barão de Grajau

nº.: 863

Bairro: Pq dos Novos Estados

Cidade: Campo Grade

CEP: 79.034-440

Estado: MS

Telefone: 67 99249-1333

Fax:

Responsável: Giovane Augusto Souza Araújo

CPF: 049.163.981-30

RG: 1138165 Sejusp/MS

Fornecedor:1115 - N M COMERCIAL EIRELI

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3	20192	PNEU 175/70 R14 Radial ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	TRIANGLE	76	375	28.500.00
4	20193	PNEU 195/75 R:16.C ,com 12 lonas ,Radial, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	TREE-A	12	580	6.960.00
8	20198	PNEU 235/75 R:15 RADIAL com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	DUNLOP	24	904	21.696.00
24	20215	CAMARA PARA PNEU BORRACHUDO ,295/80 R:22.5 ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	12	262	3.144.00
35	20227	CAMARA PARA PNEU 12.16.5 DIANTEIRO 10 LONAS, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	6	198	1.188.00

40	20234	CAMARA PARA PNEU 1000 R20 TRASEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	QBOM	14	199	2.786.00
41	20235	PROTETOR PARA PNEU 1000 R:20 TRASEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	IRBO	12	55,9	670.80
56	20250	PNEU 175/80 /14 RADIAL, novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	ONYX	8	560	4.480.00
67	20261	PNEU 14.9. 16 DIANTEIRO, novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	FORERUNNER	10	4320	43.200.00
						Qtde Geral:	9
						Soma Geral:	112.624.80

Caracol - MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Giovane Augusto Souza Araujo

CPF 049.163.981-30

N M COMERCIAL EIRELI

CNPJ 34.886.430/0001-74

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

EXTRATO ATA 027/2021 GP**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021**

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **GP PNEUS E MOTOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 036/2021 – Processo nº 079/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS .

Valor: R\$ 163.978,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e oito Reais).

PRAZO: 12 meses a contar da data da assinatura da ata .

Nome da Empresa: GP PNEUS E MOTOS LTDA

CNPJ: 05.291.418/0012-71

Insc. Estadual: 28.393.133-7

Endereço: Rua Araçá nº.: 187

Bairro: Cel Antonino

Cidade: Campo Grande

CEP: 79.13-600

Estado: MS

Telefone: 67 4009-1250

Fax:

Responsável: Juliana Borges Godoi

CPF: 583.355.361-04

RG: 2468684 Sejusp/MS

Fornecedor:1183 - GP PNEUS E MOTOS LTDA

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
6	20196	PNEU 215/75 R: 17.5 ,RADIAL,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo	UN	WESTLAKE CR960A	144	749	107.856.00
28	20219	INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica PNEU 215/75 R:17.5 RADIAL ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	WESTLAKE CM986	12	749	8.988.00

30	20222	PNEU 19/5L R:24 TRASEIRO com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica.	UN	ATF1324	4	3799	15.196.00
33	20225	PNEU 12.16.5 DIANTEIRO 10 LONAS,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	ATF ECO	6	1059	6.354.00
48	20242	PNEU 12.4/24 DIANTEIRO ,com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	ATF 1360	2	1599	3.198.00
60	20254	PNEU 12.4 / 24 DIANTEIRO ,novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica .	UN	ADF 1360	4	1599	6.396.00
77	20271	PNEU 12.4 /24 DIANTEIRO, novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO,devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica	UN	ATF 1360	10	1599	15.990.00

Qtde
Geral: **7**
Soma Geral: **163.978.00**

Caracol - MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Juliana Borges Godoi

CPF 583.355.361-04

GP PNEUS E MOTOS LTDA

CNPJ 05.291.418/0012-71

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

CONCORRENCIA 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – TIPO TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura Municipal de Caracol - MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo referendada, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis Federais nº 8.666/1993, com alterações posteriores e nº.s 4.680/1965 e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo nº 4.563/2002, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições deste Edital.

Objeto: O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizados integradamente, te tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse do Município, difundir idéias ou informar o público em geral.

Recebimento e abertura das propostas: 22/07/2021 às 08:00 horas

Local: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol - MS, situado na Rua Libindo Ferreira Leite, 251 Centro, Caracol/MS, o edital deverá ser solicitado através de e-mail eletrônico lulescano@hotmail.com / marigodoy1991@hotmail.com / laraferreira.96@hotmail.com, o envelope 01 Via Não Identificada deverá ser retirado no endereço acima informado.

Caracol-MS, 01 de junho de 2021.

Vanderli Vieira Ximenes

Presidente da Comissão de Licitações

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 047, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre A substituição e nomeação de membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz-PCF do Município de Caracol/MS.”

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 78 inc. IX;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz – PCF, do município de Caracol – MS, para o período de 01/06/2021 a 16/04/2023 , os Seguintes Membros:

REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Estrela Harmonia dos Santos Lino da Silva Coutinho.

SUPLENTE: Ogair Garcia Leite.

REPRESENTANTE DA SAÚDE:

TITULAR: Ivana Quintana Vilela.

SUPLENTE: Ana Flávia Rodrigues.

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: Maellen de Souza.

SUPLENTE: Huilza Fátima Fernandes Vieira.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Joiciane Ramires.

SUPLENTE: **ROSILENE IVARRA ORTIZ EM SUBSTITUIÇÃO A VILMA MARIA DOS SANTOS.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e Publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 01 de junho de 2021.

Prefeito Carlos Humberto Pagliosa

Caracol/MS.

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 048 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo art., bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023 e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto, foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Portaria nº 105/2021.

§ 1º. A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

- I. – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;
- II. – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;
- III. – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;
- IV. – Procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;
- V. – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus feitos desde o dia 10 de maio de 2021.

Caracol/MS, 01 de Junho de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

ACÃO	POR QUÊ – Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	QUEM – Responsável	COMO será feito
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	10/05/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	15/05/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	Análise dos processos do sistema de contabilidade. Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	15/05/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outros.
Ação #04: Avaliar a situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	21/05/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 – SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	18/05/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com

devidos prazos e providências
- Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.

Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC II.	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	01/06/2021	02/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outras.
Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/06/2021	02/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	08/06/2021	30/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	01/06/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Efetuar o preenchimento do Anexo II - "Cronograma do Plano de Ação - Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequadado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de software que atenda ao Decreto nº 10.540/2020	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação.	04/06/2021	30/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	02/01/2022	30/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020**

PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020	2021							2022	2023
	Maio	Jun.	Jul.	Agost.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Mapeamento do Decreto Federal	█								
Constituição da Comissão de Estudos e Avaliação	█	█							
Diagnosticar situação do Município (XML nº 01 – SIAFIC)	█	█							
Estabelecer as ações necessárias para adequação ao padrão mínimo de	█	█							
qualidade do SIAFIC	█	█							
Estabelecer os prazos	█	█							
Decreto estabelecendo o Plano de Ação	█	█							
Encaminhamento do Decreto para os	█	█							
Controles Interno e Externo									
Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público									
Implementação das ações necessárias									
Execução do SIAFIC								█	

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com base no inciso I, do artigo 36, da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º . Exonerar o servidor, Renato Monteiro de Arruda, do Cargo Comissionado de Assessor I Símbolo DAS 3, na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA/RH N 243 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com base no inciso I, do artigo 36, da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º . Exonerar a servidora, Priscila Centurio Farias, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão Símbolo DAS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 31 de maio de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 07, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC”.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições Legais e das prerrogativas que o cargo lhe confere, especialmente aquela tipificada no Artigo **78, inciso I** da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- A Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único- A Comissão Dentre outras atribuições, tem a responsabilidade, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art.2º- A Comissão de que trata o artigo anterior, é composta dos seguintes membros e respectivos setores:

- I. – Coordenador: FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA, Matrícula: 1843, Setor: Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II. – Membro: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Matrícula: 1644, Setor: Controlador Municipal
- III. – Membro: VANDERLI VIEIRA XIMENES, Matrícula: 2016, Setor: Diretor Departamento de Contabilidade
- IV. – Membro: MARIANE VIEIRA XIMENES, Matricula: 2523, Setor: Diretora Departamento de Compras

§ 1º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

Art.3º- A comissão tem amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art.4º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art.5º - Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos desde o dia 10 de maio de 2021 e terá validade até 31/12/2022.

Caracol/MS, 01 de junho de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021****PROCESSO: 012/2021 – INEXIGIBILIDADE 003/021****PARTES – CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e Renata Gonçalves Pimentel & Advogados S/S****OBJETO** – Contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de direito público para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns do Departamento Jurídico da Casa, de acordo com o escopo estabelecido no plano de trabalho.**FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, II c/c o art. 13, V, da Lei 8666/93.****VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)****VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil Reais)****DOTAÇÃO: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria****PRAZO: De 01 de junho a 31/12/2021 - 7 (sete) meses.****FORO: Comarca de Coronel Sapucaia/MS****ASSINAM: Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante – pela Contratante .****Renata Gonçalves Pimentel – pela Contratada .****LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia/MS 01 de junho de 2021.**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA.**OBJETO: Aditamento do Contrato de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de Software de Gestão do Patrimônio, integrado ao sistema contábil, com atualização mensal, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do contrato pertinente.**VALOR MENSAL: R\$ 546,79 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) mensais**VALOR TOTAL: R\$ 2.733,95 (dois mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos);**PRAZO: 05 (cinco) meses, de 01/06/2021 A 31/10/2021;**DOTAÇÃO: Centro de Custo: 01 – Câmara Municipal De Coronel Sapucaia;**Programa De Trabalho: Despesa – 01.01.2.101.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**FORO: Comarca de Coronel Sapucaia/MS**ASSINAM: Pela contratante: Maria Eloir Flores R. Vilante**Pela Contratada: Rodrigo Teles De Souza**LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia/MS 28 de maio de 2021.*

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através da Comissão Permanente de Licitação nº 041/2019 de 13 de Junho de 2019, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0044/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISE CLÍNICA "EXAMES LABORATORIAIS", AOS USUARIOS DO SUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL EM EPÍGRAFE.

Vencedor(es): KARINE FLOR PEREIRA EIRELI - ME (CNPJ 19.437.424/0001-46), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50, totalizando R\$ 42.443,50 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Erica Campos Gobo

Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através da Comissão Permanente de Licitação nº 041/2019 de 13 de Junho de 2019, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0047/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, PÁ CARREGADEIRA para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura do município Coronel Sapucaia - MS, conforme detalhamento contido no Anexo II Termo de Referência, parte integrante do Edital em epígrafe.

Vencedor(es): A.S. CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME (CNPJ 28.831.863/0001-20), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais);

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Erica Campos Gobo
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021

Processo: 012/2021

Inexigibilidade 003/2021

Favorecida: Renata Gonçalves Pimentel & Advogados S/S

Valor: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)

Vigência: 01/06/2021 até 31/12/2021

Com fulcro no art. Art 25, II c/c o art. 13, V, da Lei nº 8.666/93, observando solicitação, justificativa e parecer jurídico constante do procedimento administrativo que tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de direito público para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns do Departamento Jurídico da Casa, de acordo com o escopo estabelecido no plano de trabalho anexado ao processo, reconheço a inexigibilidade e ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Coronel Sapucaia, em 28 de maio de 2021.

Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS.

Matéria enviada por LUZIA NANSI MENDES DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****DECRETO 066/2021****DECRETO 066 de 01 de junho de 2021.**

"Dispõe sobre ponto facultativo na sexta-feira dia 04/05/2021."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei Municipal 874/2011, que instituiu como feriado municipal o "Dia de Corpus Christi", que neste ano de 2021, será no dia 03 de junho, quinta-feira;

Considerando que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona ainda redução de custeio da administração pública municipal;

DECRETA

Art. 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 04 de junho de 2021, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

§ 1º - O expediente será normal, e sob a responsabilidade do respectivo Secretário (a) Municipal, nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas devido a sua complexidade e/ou interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação e / ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Antonio Joaquim Caseiro", Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANDREIA RODRIGUES PANTOJA

**Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 127/2021

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e o profissional : MARIA FERNANDA NETO SILVA CUSTODIO

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

VIGÊNCIA: 01/06/2021 à 01/06/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

MARIA FERNANDA NETO SILVA CUSTODIO – contratado

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**Departamento de Licitação
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0052/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0016/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO SUV, 2021/2021 OU SUPERIOR, MOVIDO À DIESEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESTA MUNICÍPIO.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

ENZO MOTORS CONCESSIONÁRIA LTDA (CNPJ 21.456.790/0001-94), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Eldorado/MS, 1 de junho de 2021.

Edson de Biagg Custódio Junior

Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0063/2021

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0042/2021

OBJETO: Seleção de melhor proposta de empresa de engenharia para execução de obra de pintura da Escola Municipal

Sebastião de Paula, de acordo com planilha orçamentária e cronograma em anexo a essa proposta, em regime de empreitada por preço global.

Vencedor: STATUS CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 35.217.923/0001-84), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 99.752,60 (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

Eldorado/MS, 1 de junho de 2021.

Daniele Prado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, **HOMOLOGO** o presente certame, adjudicando o objeto desta Dispensa de Licitação à empresa vencedora acima relacionada.

Eldorado/MS, 1 de junho de 2021.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0052/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0016/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO SUV, 2021/2021 OU SUPERIOR, MOVIDO À DIESEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESTA MUNICÍPIO.

Vencedor: ENZO MOTORS CONCESSIONÁRIA LTDA (CNPJ 21.456.790/0001-94), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Eldorado/MS, 1 de junho de 2021.

Edson de Biagg Custódio Junior

Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 1 de junho de 2021.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDSON DE BIAGG CUSTODIO JUNIOR

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 062/2021

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder Licença-Maternidade a servidora **CATIA ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar.

II - A licença de que se trata o inciso anterior, correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias, tem início em 17/05/2021 e término em 17/11/2021, sem prejuízo da remuneração da referida servidora.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 24/2021, menor preço por item em conformidade com a solicitação, parte integrante deste Processo Administrativo nº 6020/2021, cujo objeto é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa, para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita da lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e a lista RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, **ADJUDICADA** as seguintes empresas:

Empresa Vencedora: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

VALOR VENCEDOR: R\$ 77.487,50 (setenta sete mil, quatrocentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos).

Empresa Vencedora: VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .

CNPJ: 13.861.454/0001-07

VALOR VENCEDOR: R\$ 213.208,69 (duzentos e treze mil, duzentos e oito reais e sessenta nove centavos).

Empresa Vencedora: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0003-32

VALOR VENCEDOR: R\$ 159.577,10 (cento e cinquenta nove mil, quinhentos e setenta sete reais e dez centavos).

Empresa Vencedora: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

VALOR VENCEDOR: R\$ 88.757,50 (oitenta e três mil, setecentos e trinta seis reais e trinta centavos).

Figueirão - MS, 01 de junho de 2021.

DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2042/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa para a Formação de Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de equipamentos de proteção individual - EPIs, para enfrentamento da pandemia COVID-19, em atendimento as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Cultura Esporte e Turismo e de Saúde do Município de Figueirão/MS, tendo como vencedoras as empresas:

Empresa Vencedora: CIRUMED COMERCIO LTDA

CNPJ: 26.853.028/0001-65

VALOR VENCEDOR: R\$ 57.837,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta sete reais).

Empresa Vencedora: CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 13.646.927/0001-45

VALOR VENCEDOR: r\$ 11.741,00 (onze mil, setecentos e quarenta um reais)

Empresa Vencedora: L.P.G. CARLOS

CNPJ: 20.757.073/0001-30

VALOR VENCEDOR: r\$ 4.385,00 (quatro mil, trezentos e oitenta cinco reais)

Empresa Vencedora: GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.181.809/0001-53

VALOR VENCEDOR: r\$ 35.561,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta um reais)

Empresa Vencedora: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.566.711/0001-81

VALOR VENCEDOR: r\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais)

Empresa Vencedora: IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.775.311/0001-44

VALOR VENCEDOR: r\$ 5.656,80 (cinco mil, seiscentos e cinquenta seis reais e oitenta centavos)

Valor global Homologado de **R\$ 118.087,80 (cento e dezoito mil, oitenta sete reais e oitenta centavos)**, atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 01 de junho de 2021.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Republica-se por incorreção a homologação do processo 6751/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 28 de maio de 2021, edição nº 2857 o correto é:

HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6751/2021****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor e em consonância com o Parecer Jurídico permissivo e comprovação de vantajosidade para a Administração, Adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na satisfação do objeto abaixo descrito, referente à Ata de Registro de Preços nº 02/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2021, Processo Administrativo nº 31/2021 da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, tendo como vencedora as empresas:

- DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAT LTDA;
- PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA;
- F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI e
- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, objetivando atender a Secretária Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 197.255,90 (cento e noventa sete mil, duzentos e cinquenta cinco reais e noventa centavos).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Figueirão – MS, 27 de maio de 2021

JUVENAL CONSOLARO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

DECRETO Nº 527, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Determina a aplicação de multa em caso de descumprimento das medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19, bem como do descumprimento do toque de recolher em todo o território do município de Figueirão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Em caso de descumprimento dos protocolos que determinam a adoção das medidas sanitárias, a higienização, o distanciamento social e demais medidas de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, fica estipulada a aplicação de multa fixada que serão imputadas pela autoridade sanitária competente, sem o prejuízo das demais sanções elencadas no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437/1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único - Fica autorizada aos órgãos de fiscalização municipal, de vigilância sanitária municipal e de segurança pública municipal, estadual e federal, a tomada das providências necessárias à aplicação das multas de que trata este decreto.

Art. 2º - A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Figueirão que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição e suspensão das atividades;

IV - proibição de contratar com o Poder Público.

§1º - A sanção de advertência corresponde a uma notificação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§2º - A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§3º - A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§4º - A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - As multas de que trata o inciso II do artigo anterior serão aplicadas às pessoas físicas e jurídicas, da seguinte forma:

I - advertência por escrito no caso de primeira infração, para pessoas físicas;

II - multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caso de primeira reincidência, para pessoas físicas;

III - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caso de segunda reincidência, para pessoas físicas;

IV - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de terceira ou mais reincidências, para pessoas físicas.

V - advertência por escrito no caso de primeira infração, para pessoas jurídicas;

VI - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de primeira reincidência, para pessoas jurídicas;

VII - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de segunda reincidência, para pessoas jurídicas e interdição do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias;

VIII - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de terceira ou mais reincidências, para pessoas jurídicas, interdição do local e cassação do alvará de funcionamento do empreendimento.

§1º - A autoridade competente será responsável por constatar a ocorrência de infrações por descumprimento às medidas de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, devendo autuar o infrator, independentemente do aceite ao recebimento da multa no ato de constatação

§2º - A aplicação das multas será cumulativa de acordo com a ocorrência que for autuada, cabendo à autoridade municipal competente fundamentar a autuação com indicação dos dados dos autuados e descrição da infração.

Art. 4º - No âmbito do Processo Administrativo

Sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o seguinte rito:

I - 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa dirigida à Vigilância Sanitária;

II - 72 (setenta e duas) horas para análise pela Vigilância Sanitária, podendo realizar diligências ou nova vistoria *in loco*, em caso de possibilidade de adequação do descumprimento;

III. 05 (cinco) dias úteis para decisão da Comissão Julgadora Instituída.

§1º - A Comissão Julgadora, composta pelo Secretário de Saúde, um representante da Vigilância Sanitária e um representante da Segurança Pública, será a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude do Estado de Calamidade Pública.

§2º - Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, neste caso, após Parecer da Procuradoria Geral do Município, que decidirá com base na Legislação aplicável, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - Encerrado o Processo Administrativo Sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de Natureza Não Tributária e respectiva cobrança judicial.

Art. 6º - O termo de inscrição em Dívida Ativa seguirá, no que couber, os trâmites previstos na Lei Complementar n. 056, de 06 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os valores arrecadados em decorrência do pagamento das multas aplicadas através deste Decreto, serão destinados à conta específica da Secretaria de Saúde e serão usados para auxiliar no combate à proliferação do Coronavírus.

Art. 8º - O Processo Administrativo Sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 9º - Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – AUTUAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº _____/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROC. ADM. Nº _____/2021.

NOTIFICADO(A):	
NOME FANTASIA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO DO NOTIFICADO(A):	
LOCAL DA INFRAÇÃO:	
DIA:	HORÁRIO:
Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA PREFEITURA:	

Base Legal: Decreto Municipal nº 527/2021 e seguintes, e demais disposições aplicáveis à espécie.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.644.296/0001-41, neste ato representado pelo(a) Fiscal designado que abaixo assina, Notifica e **INTIMA** o(a) contribuinte de que recebeu a **PENALIDADE de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA por desrespeito ao Decreto Municipal nº _____/2021**, em razão das irregularidades identificadas, contrariou os preceitos do Decreto acima, e de que a eventual reincidência o sujeitará à imposição de penalidade de aplicação de multa pecuniária, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 527/2021.

NOTIFICAÇÃO DE:

() **PESSOA FÍSICA;**

() **PESSOA JURÍDICA;**

Descrição sumária dos fatos que constitui a NOTIFICAÇÃO e as circunstâncias pertinentes encontradas no local (razões e justificativas da notificação):

ARTIGO(S) VIOLADO(S): _____ do Decreto Municipal nº: _____/2021.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO, ainda, de que, caso queira, poderá exercer o direito de apresentar defesa administrativa por escrito, instruída com documentos comprobatórios do seu direito, na forma como autoriza o Decreto Municipal nº 527/2021, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do primeiro dia útil seguinte à presente notificação de autuação, sob pena de revelia.

O Protocolo da defesa administrativa deverá ser realizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Figueirão, localizada na Avenida Moisés Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão/MS.

Houve impossibilidade ou recusa de assinatura do notificado (a): () NÃO. () SIM.

Se SIM, Descrever as circunstâncias do impedimento: _____

Figueirão/MS, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do notificado (a) ou representante legal
Portaria nº

Nome do fiscal

Testemunha 1:	Testemunha 2:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:

OBS.: Em caso de recusa de assinatura do notificado/infrator, deverá, obrigatoriamente, lavrar o termo na presença de duas testemunhas, podendo uma delas ser outro fiscal que acompanhou a notificação de autuação.

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº _____/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROC. ADM. Nº _____/2021.

INFRATOR(A):	
NOME FANTASIA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO DO INFRATOR(A):	
LOCAL DA INFRAÇÃO:	
DIA:	HORÁRIO:
Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA PREFEITURA:	

Base Legal: Decreto Municipal nº 527/2021 e seguintes, e demais disposições aplicáveis à espécie.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.644.296/0001-41, neste ato representado pelo(a) Fiscal designado que abaixo assina, Notifica e **INTIMA** o contribuinte de que recebeu a **PENALIDADE de Imposição de Multa por desrespeito ao Decreto Municipal nº _____/2021**, em razão das irregularidades identificadas, contrariou os preceitos do Decreto acima, e de que a eventual reincidência o sujeitará às de cassação imediata dos alvarás de funcionamento, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 527/2021, em caso de estabelecimento comercial.

INFRAÇÃO COMETIDA POR (art. 3º do Decreto Municipal nº 14/2021 e seguintes):

() **PESSOA FÍSICA:**

() **1ª REINCIDÊNCIA - valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

() **2ª REINCIDÊNCIA - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**

() **3ª REINCIDÊNCIA OU MAIS - valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);**

() **PESSOA JURÍDICA:**

() **1ª REINCIDÊNCIA - valor de R1.000,00 (mil reais);**

() **2ª REINCIDÊNCIA - valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

() **3ª REINCIDÊNCIA OU MAIS - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

Descrição sumária dos fatos que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes encontradas no local (razões e justificativas da infração):

ARTIGO (S) VIOLADO (S): _____ do Decreto Municipal nº: _____/2021.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO, ainda, de que, caso queira, poderá exercer o direito de apresentar defesa administrativa por escrito, instruída com documentos comprobatórios do seu direito, na forma como autoriza o Decreto Municipal nº 527/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil seguinte ao presente auto de infração, sob pena de revelia, hipótese em que a exigibilidade da sanção ficará suspensa até o trânsito em julgado do processo, **OU** recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 30 (trinta) dias junto ao Departamento de Arrecadação Tributária Municipal, através da emissão de guia de recolhimento. A não apresentação tempestiva de defesa escrita, importará no lançamento automático da multa no cadastro do contribuinte.

O Protocolo deverá ser realizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Figueirão, localizado na Avenida Moisés Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão/MS.

Houve impossibilidade ou recusa de assinatura do infrator (a): () NÃO. () SIM.

Se SIM, descrever as circunstâncias de impedimento:

Figueirão/MS, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do infrator (a) ou representante legal

Nome do fiscal

Portaria nº

Testemunha 1:	Testemunha 2:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:

OBS.: Em caso de recusa de assinatura do notificado/infrator, deverá, obrigatoriamente, lavrar o termo na presença de duas testemunhas, podendo uma delas ser outro fiscal que acompanhou a autuação de infração.

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 478/2021**

PROCESSO Nº 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 447,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 322.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.39.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 57/2021****PROCESSO Nº 6783/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a pessoa jurídica **LAUDICEIA IOP PEREIRA FERNANDES – MEI** inscrita no CNPJ: 41.430.387/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem técnica domiciliar à saúde para paciente com alto nível dependência necessitando de cuidados diários domiciliares, com carga horária de 56 horas semanais, conforme disposições do termo de referência, por força de decisão judicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 194 – 06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.39.00.0.133

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 01/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e *LAUDICEIA IOP PEREIRA FERNANDES* pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021.

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 484/2021**

PROCESSO Nº 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO DE PLACAS HQH-8118 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 398,75 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 349.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.19.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 482/2021**

PROCESSO Nº 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO PÁ CARREGADEIRA JCB EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 17.822,50 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 349.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.19.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 481/2021**

PROCESSO Nº 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO DE PLACAS HRL-9671 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 572,50 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 349.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.19.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 479/2021**PROCESSO Nº** 3055/2021**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**VALOR: R\$ 554,50 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).****DOTAÇÃO:** 349.07.001.26.782.0004.2100**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.19.0180**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021**DATA DO EMPENHO:** 31/05/2021**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 477/2021**PROCESSO Nº** 3055/2021**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO TRATOR MASSEY FERGUNSON EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**VALOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).****DOTAÇÃO:** 349.07.001.26.782.0004.2100**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.19.0180**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021**DATA DO EMPENHO:** 31/05/2021**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 475/2021**PROCESSO Nº** 3055/2021**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO DE PLACAS HQH-9805 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**VALOR: R\$ 4.570,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).****DOTAÇÃO:** 349.07.001.26.782.0004.2100**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.19.0180**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021**DATA DO EMPENHO:** 31/05/2021**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 483/2021**PROCESSO Nº** 3055/2021**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O TRATOR MASSEY FERGUNSON EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**VALOR: R\$ 72,30 (SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).****DOTAÇÃO:** 322.07.001.26.782.0004.2100**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.39.0180**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021**DATA DO EMPENHO:** 31/05/2021**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 480/2021**PROCESSO Nº** 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO DE PLACAS NRL - 9671 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 60,30 (SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 322.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.39.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA Nº 15/2019 PREGÃO Nº26/2019 PROCESSO Nº1.388/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E JOELTON VARGAS PINTO

OBJETO : O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses Ata de Registro de Preço 15/2019, referido contrato firmado entre as partes em 10 de janeiro de 2021.

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 10/05/2021 a 10/09/2021 , podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

319-214.06.002-10.125.0010.2091.3.1.90.39.00.00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E JOELTON VARGAS PINTO

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021.

Matéria enviada por Frasia Catarina de Araujo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 476/2021

PROCESSO Nº 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O TRATOR MASSEY FERGUNSON EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 14.455,65 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 322.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.39.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 474/2021

PROCESSO Nº 3055/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO DE PLACAS HQH - 9805 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 10.091,71 (DEZ MIL E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 322.07.001.26.782.0004.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.39.0180

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2021

DATA DO EMPENHO: 31/05/2021

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 35/2021

PROCESSO Nº 5019/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a pessoa jurídica **DARCI DIAVAN - MEI** inscrita no CNPJ: 41.705.655/0001-42.

OBJETO: Contratação de serviços de Propaganda Volante, incluindo a produção, a gravação de anúncios e a veiculação de áudio em carro de som para atender e divulgar as campanhas de saúde, eventos, avisos, convocações e as ações de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, e demais anúncios dos Programas do Governo Federal e Estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 326-06.002-10.305.0010.2123-3.3.90.39.00.0.214

VALOR: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 01/09/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e *DARCI DIAVAN* pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021.

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREGÃO 11/2021

CONTRATO ATA 07/2021.

PROCESSO Nº 3075/2021.

OBJETO: O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa, para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais de Figueirão – MS.

Com fundamento no art. 65, §8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é incluir o Fundo Municipal de Assistência Social, no memorando Nº. 2660.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se a transferência determinada.

Figueirão MS, 01 de junho de 2021.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Frasia Catarina de Araujo

Gestão

PORTARIA P/Nº 062, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre designação de função de confiança aos servidores que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Relysângela Alves Custodio, Médica Veterinária, matrícula nº. 04.287, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária Municipal e controle de Zoonose do Município de Figueirão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Paulo Roberto Salomão Sousa Alves

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 5019/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Solicito abertura de procedimento via dispensa a licitação objetivando a contratação de serviços de Propaganda Volante, incluindo a produção, a gravação de anúncios e a veiculação de áudio em carro de som para atender e divulgar as campanhas de saúde, eventos, avisos, convocações e as ações de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, e demais anúncios dos Programas do Governo Federal e Estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

FORNECEDOR: DARCI DIAVAN 83941568949

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS GRUPO VIGILANCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLÓGICA
Elemento Orçamentário: 326 - 06.002-10.305.0010.2123-3.3.90.39.88.0.2.14.000045 F. Recursos - 214 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Figueirão-MS, 01 de junho de 2021.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 6783/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem técnica domiciliar à saúde para paciente com alto nível dependência necessitando de cuidados diários domiciliares, com carga horária de 56 horas semanais, conforme disposições do Termo de Referência, por força de decisão judicial.

FORNECEDOR: LAUDICEIA IOP PEREIRA FERNANDES

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS FIS/SAÚDE
Elemento Orçamentário: 194 - 06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.39.05.0.1.33.000000 F. Recursos - 133 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Figueirão-MS, 01 de junho de 2021.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Guia Lopes da Laguna/MS situada na Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.403.896/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jair Scapini, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1011933479 SSP/RS e CPF n.º 290.538.890-00, residente e domiciliado na Fazenda São Joaquim, BR 060, Km 10. Na Zona Rural, Guia Lopes da Laguna - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: Empresa **FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME**, CNPJ n.º 11.518.729/0001-70, representada pela SR.ª MARIA ROSA SANTIAGO RUBINT, brasileira, casada, portador do RG n.º 15.732.544-1, CPF n.º 542.589.601-87, residente e domiciliada a Avenida Presidente Vargas, n.º 1161, CEP: 79.230-000, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal n.º 115/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 23/2021** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial nº 15/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência – Anexo I.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, objetivando o Registro de Preço de Serviços de Hospedagem para atender as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Gabinete do Prefeito pelo período de 12(doze) meses”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Guia Lopes da Laguna/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. As condições da execução do serviço, do local, do aceite e recebimento constam do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pelo hóspede (refrigerantes, lanches, interurbanos, lavagem, passagem de roupas e outras despesas do gênero) ficando sob a responsabilidade do Município apenas o valor referente a hospedagem, incluindo o café da manhã.

4.3. Fica indicado para exercer a função de fiscais, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, os designados na Portaria nº 219 /2021 e alterações posteriores.

4.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal, **responsável pela emissão da autorização de fornecimento Srª Maria Marta Francoso Baptistella, Cargo: Assessora do Deptº de Licitação**, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata;

4.5. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de execução, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos das hospedagens serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração Municipal solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, do Estado, do Município e Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá as Secretarias Municipal na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem **9.3**.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem **8.8**, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá à aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da(s)Usuária(s) deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 . Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5 . Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrados:

Classificação	Descrição Lote/ Item/ Nome Fornecedor	Unidade Medida/ Marca	Qtde./ Valor Unitário	Valor Total
	1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM APARTAMENTO DE CASAL, COM AR ,TELEVISÃO E CAFE DA MANHA.	DIÁRIA	70	
1ª Class	FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME	Florida	118,00	8.260,00
	2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM APARTAMENTO DUPLO(2 HOSPEDES) CAMA DE SOLTEIRO, COM AR ,TELEVISÃO E CAFE DA MANHA.	DIÁRIA	100	
1ª Class	FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME	FLORIDA	118,00	11.800,00
	3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM APARTAMENTO PARA UM(01) HOSPEDE CAMA DE SOLTEIRO, COM AR ,TELEVISÃO E CAFE DA MANHA.	DIÁRIA	155	
1ª Class	FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME	FLORIDA	60,00	9.300,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº115/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Rep. Jair Scapini
Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Representante

FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME

CNPJ n.º 11.518.729/0001-70

MARIA ROSA SANTIAGO RUBINT

CPF N.º 542.589.601-87

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms Aviso de Edital - Tomada de Preço nº 03/2021.

P processo Administrativo n .º 43/2021 .

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, torna público a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma ponte em aduelas de concreto na região da pedreira, área rural do nosso Município, de acordo com Planilha Orçamentária, Cronograma Físico, Quadro de Composição do BDI, Memorial Descritivo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO: Menor preço GLOBAL

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 23 de junho de 2021 , às 08h00min horas, no recinto do Departamento de Licitações, sito à Rua Adalberto de Menezes nº 208, Vila Planalto, neste Município.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser solicitado através no endereço supracitado, ou pela URL: <https://bityli.com/TGB74>.

Poderá participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Guia Lopes da Laguna / MS, 01 de junho de 2021 .

COLIPEU MORENO

Responsável pela Secretaria Mun de Administração

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a divulgação de ponto facultativo e dá outras providências".

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Em razão do feriado de Corpus Christi, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, no **dia 04 de junho de 2020, sexta-feira**, será ponto facultativo.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 31 de maio de 2021

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

Secretaria de Finanças e Planejamento - Contabilidade Guia Lopes da Laguna-MS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0050 DE 01 DE JUNHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna -MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal n. 1.274 de 29 de dezembro de 2020 e do Art 46, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.01.10.301.6012.129-339030-Material de Consumo 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.01.10.301.6012.132-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna-MS, 01 de Junho de 2.021

Jair Scapini

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivone Aparecida Ghizoni de Souza

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23 /2021 .

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15 /2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA E A EMPRESA FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME .

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DESTA ATA.

Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de menor preço de acordo com a

ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vir. Unit. R\$	Fornecedor
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM APARTAMENTO DE CASAL, COM AR ,TELEVISÃO E CAFE DA MANHA.	DIÁRIA	70	FLORIDA	118,00	FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM APARTAMENTO DUPLO(2 HOSPEDES) CAMA DE SOLTEIRO, COM AR ,TELEVISÃO E CAFE DA MANHA.	DIÁRIA	100	FLORIDA	118,00	FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM APARTAMENTO PARA UM(01) HOSPEDE CAMA DE SOLTEIRO, COM AR ,TELEVISÃO E CAFE DA MANHA.	DIÁRIA	150	FLORIDA	60,00	FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

Data do Documento : 31/05/2021.

Assinantes

Usuário: JAIR SCAPINI

Detentora: FLORIDA PANTANAL HOTEL LTDA-ME

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a Homologação, bem como adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços n.º 01/2021 , a empresa: LOPES & LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA -EPP , nos termos do Processo Administrativo n.º 31/2021.

Guia Lopes da Laguna-MS, Em 01 de junho de 2021.

JAIR SCAPINI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 31/2021 , referente à Tomada de Preços n.º 01/2021, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e adjudico o objeto a empresa vencedora LOPES & LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.

Guia Lopes da Laguna - MS, Em 01 de Junho de 2021.

JAIR SCAPINI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Departamento de Recursos Humanos - GLL
PORTARIA N.º 231/2021 Em de 01 de Junho de 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, **CINTHIA DAYAN DA SILVA LIMA**, no cargo em Comissão de Assessor de Secretário – Símbolo – DAS – 4, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no *caput* deste artigo no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Andréa Aristimunha Leite Barbosa

Departamento de Recursos Humanos - GLL**PORTARIA N.º 258/2020 Em, 19 de Agosto de 2020.****DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica cedida para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, a servidora **SIRLENE ALIENDRES DOS SANTOS LOPES** – Matrícula 476-1, cargo Auxiliar de Serviços Diversos, Padrão I, Nível B6, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - A referida servidora prestará seus serviços junto ao Cartório da 22ª Zona Eleitoral, no município de Jardim/MS, pelo período de 23/09/2020 à 22/09/2021, conforme Processo Administrativo nº. 7121-66.2019.6.12.8022 – SEI.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Andréa Aristimunha Leite Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Fiscalização de Receita (FR) - Consolidado

Anexo 10 – Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada

Março até Abril - 2º Bimestre/2021

Resolução TCE-MS 24/2015.

R\$ 1,00

Nº	RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	43.849.600,00	43.849.600,00	6.785.717,01	8,21	13.300.846,61	14,28	30.548.753,39
2	1.1.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.963.799,00	3.963.799,00	984.528,68	4,75	1.310.848,28	6,87	2.652.950,72
3	1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	3.696.440,00	3.696.440,00	951.961,89	4,13	1.222.380,17	5,98	2.474.059,83
4	1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	683.600,00	683.600,00	122.077,47	0,27	173.362,33	0,45	510.237,67
5	1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	683.600,00	683.600,00	122.077,47	0,27	173.362,33	0,45	510.237,67
6	1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	623.600,00	623.600,00	117.390,81	0,19	161.689,82	0,26	461.910,18
7	1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	623.600,00	623.600,00	117.390,81	0,19	161.689,82	0,26	461.910,18
8	1.1.1.3.03.1.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	1.1.1.3.03.1.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	1.1.1.3.03.1.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.1.1.3.03.1.5 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	1.1.1.3.03.1.6 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	1.1.1.3.03.1.7 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.1.1.3.03.1.8 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	60.000,00	60.000,00	4.686,66	0,08	11.672,51	0,19	48.327,49
16	1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	60.000,00	60.000,00	4.686,66	0,08	11.672,51	0,19	48.327,49
17	1.1.1.3.03.4.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	1.1.1.3.03.4.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	1.1.1.3.03.4.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.1.1.3.03.4.5 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	1.1.1.3.03.4.6 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	1.1.1.3.03.4.7 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.1.1.3.03.4.8 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	3.012.840,00	3.012.840,00	829.884,42	3,86	1.049.017,84	5,53	1.963.822,16
25	1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.029.490,00	2.029.490,00	651.551,44	1,68	742.681,31	2,56	1.286.808,69
26	1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	529.490,00	529.490,00	251.481,75	1,41	295.104,17	2,26	234.385,83
27	1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	380.000,00	380.000,00	177.244,27	0,47	180.845,75	0,48	199.154,25
28	1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	70,70	0,02	435,21	0,15	2.564,79
29	1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	126.490,00	126.490,00	66.129,47	0,52	96.403,99	0,76	30.086,01
30	1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	8.037,31	0,40	17.419,22	0,87	2.580,78
31	1.1.1.8.01.1.5 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	1.1.1.8.01.1.6 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	1.1.1.8.01.1.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	1.1.1.8.01.1.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.000,00	1.500.000,00	400.069,69	0,27	447.577,14	0,30	1.052.422,86
36	1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	400.069,69	0,27	447.577,14	0,30	1.052.422,86
37	1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	1.1.1.8.01.4.5 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	1.1.1.8.01.4.6 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	1.1.1.8.01.4.7 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

43	1.1.1.8.01.4.8 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	983.350,00	983.350,00	178.332,98	2,18	306.336,53	2,97	677.013,47	
45	1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	983.350,00	983.350,00	178.332,98	2,18	306.336,53	2,97	677.013,47	
46	1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	975.000,00	975.000,00	171.393,52	0,18	297.488,98	0,31	677.511,02	
47	1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00	105,71	0,05	190,64	0,10	1.809,36	
48	1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.300,00	5.300,00	5.976,63	1,13	7.441,10	1,40	(2.141,10)	
49	1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.050,00	1.050,00	857,12	0,82	1.215,81	1,16	(165,81)	
50	1.1.1.8.02.3.5 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
51	1.1.1.8.02.3.6 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
52	1.1.1.8.02.3.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
53	1.1.1.8.02.3.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
54	1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
55	1.1.1.8.02.4.1 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
56	1.1.1.8.02.5.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
57	1.1.1.8.02.5.1 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
58	1.1.1.8.02.5.2 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
59	1.1.1.8.02.5.3 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
60	1.1.1.8.02.5.4 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
61	1.1.1.8.02.5.5 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
62	1.1.1.8.02.5.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
63	1.1.1.8.02.5.7 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
64	1.1.1.8.02.5.8 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
65	1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
66	1.1.1.9.01.0.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
67	1.1.1.9.01.1.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
68	1.1.1.9.01.1.1 - Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
69	1.1.1.9.01.1.2 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
70	1.1.1.9.01.1.3 - Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
71	1.1.1.9.01.1.4 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
72	1.1.1.9.01.1.5 - Outros Impostos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
73	1.1.1.9.01.1.6 - Outros Impostos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
74	1.1.1.9.01.1.7 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
75	1.1.1.9.01.1.8 - Outros Impostos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
76	1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	267.359,00	267.359,00	32.566,79	0,62	88.468,11	0,89	178.890,89	
77	1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.100,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	
78	1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
79	1.1.2.1.01.1.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
80	1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
81	1.1.2.1.01.1.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
82	1.1.2.1.01.1.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
83	1.1.2.1.01.1.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
84	1.1.2.1.01.1.5 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
85	1.1.2.1.01.1.6 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
86	1.1.2.1.01.1.7 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
87	1.1.2.1.01.1.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
88	1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
89	1.1.2.1.04.1.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
90	1.1.2.1.04.1.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
91	1.1.2.1.04.1.2 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
92	1.1.2.1.04.1.3 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
93	1.1.2.1.04.1.4 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
94	1.1.2.1.04.1.5 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
95	1.1.2.1.04.1.6 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

96	1.1.2.1.04.1.7 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	1.1.2.1.04.1.8 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	1.1.2.2.00.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	263.259,00	263.259,00	32.566,79	0,62	88.468,11	0,89	174.790,89	
99	1.1.2.2.01.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	263.259,00	263.259,00	32.566,79	0,62	88.468,11	0,89	174.790,89	
100	1.1.2.2.01.1.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	263.259,00	263.259,00	32.566,79	0,62	88.468,11	0,89	174.790,89	
101	1.1.2.2.01.1.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	260.259,00	260.259,00	31.052,33	0,12	86.796,99	0,33	173.462,01	
102	1.1.2.2.01.1.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	1.514,46	0,50	1.671,12	0,56	1.328,88	
103	1.1.2.2.01.1.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
104	1.1.2.2.01.1.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
105	1.1.2.2.01.1.5 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
106	1.1.2.2.01.1.6 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
107	1.1.2.2.01.1.7 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
108	1.1.2.2.01.1.8 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
109	1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
110	1.1.2.2.02.1.0 - Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111	1.1.2.2.02.1.1 - Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
112	1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
113	1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114	1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115	1.1.2.8.01.1.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
116	1.1.2.8.01.1.2 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
117	1.1.2.8.01.1.3 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118	1.1.2.8.01.1.4 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119	1.1.2.8.01.1.5 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120	1.1.2.8.01.1.6 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
121	1.1.2.8.01.1.7 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
122	1.1.2.8.01.1.8 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
123	1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
124	1.1.2.8.01.2.1 - Taxa de Saúde Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125	1.1.2.8.01.2.2 - Taxa de Saúde Suplementar - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
126	1.1.2.8.01.2.3 - Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
127	1.1.2.8.01.2.4 - Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
128	1.1.2.8.01.2.5 - Taxa de Saúde Suplementar - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
129	1.1.2.8.01.2.6 - Taxa de Saúde Suplementar - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
130	1.1.2.8.01.2.7 - Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
131	1.1.2.8.01.2.8 - Taxa de Saúde Suplementar - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132	1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
133	1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
134	1.1.2.8.01.9.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
135	1.1.2.8.01.9.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
136	1.1.2.8.01.9.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
137	1.1.2.8.01.9.5 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
138	1.1.2.8.01.9.6 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
139	1.1.2.8.01.9.7 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
140	1.1.2.8.01.9.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
141	1.1.2.8.02.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
142	1.1.2.8.02.1.0 - Taxas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
143	1.1.2.8.02.1.1 - Taxas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
144	1.1.2.8.02.1.2 - Taxas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
145	1.1.2.8.02.1.3 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
146	1.1.2.8.02.1.4 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
147	1.1.2.8.02.1.5 - Taxas Judiciais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
148	1.1.2.8.02.1.6 - Taxas Judiciais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
149	1.1.2.8.02.1.7 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
150	1.1.2.8.02.1.8 - Taxas Judiciais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

151	1.1.2.8.02.2.0 - Taxas Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	1.1.2.8.02.2.1 - Taxas Extrajudiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	1.1.2.8.02.2.2 - Taxas Extrajudiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	1.1.2.8.02.2.3 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	1.1.2.8.02.2.4 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	1.1.2.8.02.2.5 - Taxas Extrajudiciais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	1.1.2.8.02.2.6 - Taxas Extrajudiciais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	1.1.2.8.02.2.7 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	1.1.2.8.02.2.8 - Taxas Extrajudiciais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	1.1.2.8.02.3.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	1.1.2.8.02.3.1 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	1.1.2.8.02.3.2 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	1.1.2.8.02.3.3 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	1.1.2.8.02.3.4 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	1.1.2.8.02.3.5 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	1.1.2.8.02.3.6 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	1.1.2.8.02.3.7 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	1.1.2.8.02.3.8 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	1.1.2.8.02.9.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	1.1.2.8.02.9.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	1.1.2.8.02.9.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	1.1.2.8.02.9.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	1.1.2.8.02.9.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	1.1.2.8.02.9.5 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	1.1.2.8.02.9.6 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	1.1.2.8.02.9.7 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	1.1.2.8.02.9.8 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	1.1.3.8.01.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	1.1.3.8.01.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183	1.1.3.8.01.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	1.1.3.8.01.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	1.1.3.8.01.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	1.1.3.8.01.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187	1.1.3.8.01.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	1.1.3.8.01.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	1.1.3.8.01.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	1.1.3.8.02.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	1.1.3.8.02.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	1.1.3.8.02.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	1.1.3.8.02.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	1.1.3.8.02.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	1.1.3.8.02.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	1.1.3.8.02.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	1.1.3.8.02.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	1.1.3.8.02.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.1.3.8.03.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

202	1.1.3.8.03.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
203	1.1.3.8.03.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204	1.1.3.8.03.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	1.1.3.8.03.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
206	1.1.3.8.03.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207	1.1.3.8.03.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	1.1.3.8.03.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
209	1.1.3.8.03.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	1.1.3.8.04.1.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	1.1.3.8.04.1.1 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213	1.1.3.8.04.1.2 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	1.1.3.8.04.1.3 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	1.1.3.8.04.1.4 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	1.1.3.8.04.1.5 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	1.1.3.8.04.1.6 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218	1.1.3.8.04.1.7 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	1.1.3.8.04.1.8 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221	1.1.3.8.99.1.0 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	1.1.3.8.99.1.1 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	1.1.3.8.99.1.2 - Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224	1.1.3.8.99.1.3 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
225	1.1.3.8.99.1.4 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
226	1.1.3.8.99.1.5 - Outras Contribuições de Melhoria - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
227	1.1.3.8.99.1.6 - Outras Contribuições de Melhoria - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
228	1.1.3.8.99.1.7 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	1.1.3.8.99.1.8 - Outras Contribuições de Melhoria - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230	1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.075.000,00	2.075.000,00	270.907,69	0,26	465.148,94	0,44	1.609.851,06	
231	1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.015.000,00	1.015.000,00	73.292,61	0,07	75.597,98	0,07	939.402,02	
232	1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
233	1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
234	1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
235	1.2.1.6.03.1.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
236	1.2.1.6.03.1.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237	1.2.1.6.03.1.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
238	1.2.1.6.03.1.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
239	1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240	1.2.1.6.03.2.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
241	1.2.1.6.03.2.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242	1.2.1.6.03.2.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243	1.2.1.6.03.2.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	1.2.1.6.04.1.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	1.2.1.6.04.1.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248	1.2.1.6.04.1.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
249	1.2.1.6.04.1.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250	1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251	1.2.1.6.04.2.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

252	1.2.1.6.04.2.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
253	1.2.1.6.04.2.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	1.2.1.6.04.2.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255	1.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.015.000,00	1.015.000,00	73.292,61	0,07	75.597,98	0,07	939.402,02	0,07
256	1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de E/DF/M	1.015.000,00	1.015.000,00	73.292,61	0,07	75.597,98	0,07	939.402,02	0,07
257	1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.015.000,00	1.015.000,00	73.292,61	0,07	75.597,98	0,07	939.402,02	0,07
258	1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.015.000,00	1.015.000,00	72.493,78	0,07	74.799,15	0,07	940.200,85	
259	1.2.1.8.01.1.2 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	798,83	0,00	798,83	0,00	(798,83)	
260	1.2.1.8.01.1.3 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
261	1.2.1.8.01.1.4 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
262	1.2.1.8.01.1.5 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
263	1.2.1.8.01.1.6 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
264	1.2.1.8.01.1.7 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
265	1.2.1.8.01.1.8 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
266	1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267	1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
268	1.2.1.8.01.2.2 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
269	1.2.1.8.01.2.3 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
270	1.2.1.8.01.2.4 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
271	1.2.1.8.01.2.5 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
272	1.2.1.8.01.2.6 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
273	1.2.1.8.01.2.7 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
274	1.2.1.8.01.2.8 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
275	1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
277	1.2.1.8.01.3.2 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
278	1.2.1.8.01.3.3 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
279	1.2.1.8.01.3.4 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
280	1.2.1.8.01.3.5 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
281	1.2.1.8.01.3.6 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
282	1.2.1.8.01.3.7 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
283	1.2.1.8.01.3.8 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
284	1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
285	1.2.1.8.01.4.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
286	1.2.1.8.01.4.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
287	1.2.1.8.01.4.3 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
288	1.2.1.8.01.4.4 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
289	1.2.1.8.01.4.5 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290	1.2.1.8.01.4.6 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
291	1.2.1.8.01.4.7 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
292	1.2.1.8.01.4.8 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
293	1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	1.2.1.8.01.5.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
295	1.2.1.8.01.5.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
296	1.2.1.8.01.5.3 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
297	1.2.1.8.01.5.4 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
298	1.2.1.8.01.5.5 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
299	1.2.1.8.01.5.6 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
300	1.2.1.8.01.5.7 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
301	1.2.1.8.01.5.8 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
302	1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303	1.2.1.8.01.6.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
304	1.2.1.8.01.6.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

305	1.2.1.8.01.6.3 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306	1.2.1.8.01.6.4 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
307	1.2.1.8.01.6.5 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
308	1.2.1.8.01.6.6 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
309	1.2.1.8.01.6.7 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310	1.2.1.8.01.6.8 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311	1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312	1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313	1.2.1.8.02.1.1 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
314	1.2.1.8.02.1.2 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
315	1.2.1.8.02.1.3 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316	1.2.1.8.02.1.4 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
317	1.2.1.8.02.1.5 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
318	1.2.1.8.02.1.6 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319	1.2.1.8.02.1.7 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
320	1.2.1.8.02.1.8 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
321	1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
322	1.2.1.8.02.2.1 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
323	1.2.1.8.02.2.2 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
324	1.2.1.8.02.2.3 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
325	1.2.1.8.02.2.4 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
326	1.2.1.8.02.2.5 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
327	1.2.1.8.02.2.6 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
328	1.2.1.8.02.2.7 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
329	1.2.1.8.02.2.8 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330	1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
331	1.2.1.8.02.3.1 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332	1.2.1.8.02.3.2 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333	1.2.1.8.02.3.3 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334	1.2.1.8.02.3.4 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335	1.2.1.8.02.3.5 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
336	1.2.1.8.02.3.6 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
337	1.2.1.8.02.3.7 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
338	1.2.1.8.02.3.8 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339	1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
340	1.2.1.8.02.4.1 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
341	1.2.1.8.02.4.2 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
342	1.2.1.8.02.4.3 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
343	1.2.1.8.02.4.4 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
344	1.2.1.8.02.4.5 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
345	1.2.1.8.02.4.6 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
346	1.2.1.8.02.4.7 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
347	1.2.1.8.02.4.8 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
348	1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
349	1.2.1.8.02.5.1 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350	1.2.1.8.02.5.2 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351	1.2.1.8.02.5.3 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352	1.2.1.8.02.5.4 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353	1.2.1.8.02.5.5 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

354	1.2.1.8.02.5.6 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355	1.2.1.8.02.5.7 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
356	1.2.1.8.02.5.8 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
357	1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358	1.2.1.8.02.6.1 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
359	1.2.1.8.02.6.2 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
360	1.2.1.8.02.6.3 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361	1.2.1.8.02.6.4 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
362	1.2.1.8.02.6.5 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
363	1.2.1.8.02.6.6 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364	1.2.1.8.02.6.7 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365	1.2.1.8.02.6.8 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
366	1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367	1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368	1.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
369	1.2.1.8.03.1.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
370	1.2.1.8.03.1.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
371	1.2.1.8.03.1.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
372	1.2.1.8.03.1.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
373	1.2.1.8.03.1.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
374	1.2.1.8.03.1.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
375	1.2.1.8.03.1.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
376	1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
377	1.2.1.8.03.2.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
378	1.2.1.8.03.2.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
379	1.2.1.8.03.2.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
380	1.2.1.8.03.2.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
381	1.2.1.8.03.2.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
382	1.2.1.8.03.2.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
383	1.2.1.8.03.2.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
384	1.2.1.8.03.2.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
385	1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
386	1.2.1.8.03.3.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
387	1.2.1.8.03.3.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
388	1.2.1.8.03.3.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
389	1.2.1.8.03.3.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390	1.2.1.8.03.3.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
391	1.2.1.8.03.3.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	1.2.1.8.03.3.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
393	1.2.1.8.03.3.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
394	1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
395	1.2.1.8.03.4.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
396	1.2.1.8.03.4.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
397	1.2.1.8.03.4.3 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
398	1.2.1.8.03.4.4 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
399	1.2.1.8.03.4.5 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400	1.2.1.8.03.4.6 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
401	1.2.1.8.03.4.7 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
402	1.2.1.8.03.4.8 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
403	1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

404	1.2.1.8.03.5.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
405	1.2.1.8.03.5.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406	1.2.1.8.03.5.3 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
407	1.2.1.8.03.5.4 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
408	1.2.1.8.03.5.5 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
409	1.2.1.8.03.5.6 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410	1.2.1.8.03.5.7 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411	1.2.1.8.03.5.8 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412	1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
413	1.2.1.8.03.6.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
414	1.2.1.8.03.6.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
415	1.2.1.8.03.6.3 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
416	1.2.1.8.03.6.4 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
417	1.2.1.8.03.6.5 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
418	1.2.1.8.03.6.6 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
419	1.2.1.8.03.6.7 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420	1.2.1.8.03.6.8 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
421	1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de E/D/F/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
422	1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
423	1.2.1.8.04.1.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
424	1.2.1.8.04.1.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
425	1.2.1.8.04.1.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
426	1.2.1.8.04.1.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
427	1.2.1.8.04.1.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
428	1.2.1.8.04.1.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
429	1.2.1.8.04.1.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430	1.2.1.8.04.1.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431	1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432	1.2.1.8.04.2.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
433	1.2.1.8.04.2.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
434	1.2.1.8.04.2.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
435	1.2.1.8.04.2.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
436	1.2.1.8.04.2.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
437	1.2.1.8.04.2.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
438	1.2.1.8.04.2.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
439	1.2.1.8.04.2.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
440	1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
441	1.2.1.8.04.3.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
442	1.2.1.8.04.3.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
443	1.2.1.8.04.3.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444	1.2.1.8.04.3.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445	1.2.1.8.04.3.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446	1.2.1.8.04.3.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
447	1.2.1.8.04.3.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
448	1.2.1.8.04.3.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449	1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450	1.2.1.8.04.4.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451	1.2.1.8.04.4.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
452	1.2.1.8.04.4.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

453	1.2.1.8.04.4.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
454	1.2.1.8.04.4.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
455	1.2.1.8.04.4.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
456	1.2.1.8.04.4.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
457	1.2.1.8.04.4.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
458	1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
459	1.2.1.8.04.5.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
460	1.2.1.8.04.5.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
461	1.2.1.8.04.5.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
462	1.2.1.8.04.5.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
463	1.2.1.8.04.5.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
464	1.2.1.8.04.5.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
465	1.2.1.8.04.5.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
466	1.2.1.8.04.5.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
467	1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
468	1.2.1.8.04.6.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469	1.2.1.8.04.6.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
470	1.2.1.8.04.6.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
471	1.2.1.8.04.6.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
472	1.2.1.8.04.6.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
473	1.2.1.8.04.6.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
474	1.2.1.8.04.6.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
475	1.2.1.8.04.6.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
476	1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
477	1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
478	1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479	1.2.1.9.99.1.1 - Demais Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
480	1.2.1.9.99.1.2 - Demais Contribuições Sociais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
481	1.2.1.9.99.1.5 - Demais Contribuições Sociais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482	1.2.1.9.99.1.6 - Demais Contribuições Sociais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
483	1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
484	1.2.1.9.99.2.1 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485	1.2.1.9.99.2.2 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
486	1.2.1.9.99.2.5 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
487	1.2.1.9.99.2.6 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
488	1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
489	1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
490	1.2.2.0.99.1.0 - Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
491	1.2.2.0.99.1.1 - Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
492	1.2.2.0.99.1.2 - Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
493	1.2.2.0.99.1.3 - Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494	1.2.2.0.99.1.4 - Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
495	1.2.2.0.99.1.5 - Outras Contribuições Econômicas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496	1.2.2.0.99.1.6 - Outras Contribuições Econômicas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497	1.2.2.0.99.1.7 - Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

498	1.2.2.0.99.1.8 - Outras Contribuições Econômicas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
499	1.2.4.0.00.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.060.000,00	1.060.000,00	197.615,08	0,19	389.550,96	0,37	670.449,04
500	1.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.060.000,00	1.060.000,00	197.615,08	0,19	389.550,96	0,37	670.449,04
501	1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.060.000,00	1.060.000,00	197.615,08	0,19	389.550,96	0,37	670.449,04
502	1.2.4.0.00.1.2 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	1.2.4.0.00.1.3 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504	1.2.4.0.00.1.4 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
505	1.2.4.0.00.1.5 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
506	1.2.4.0.00.1.6 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
507	1.2.4.0.00.1.7 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
508	1.2.4.0.00.1.8 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
509	1.3.0.0.00.0 - Receita Patrimonial	741.000,00	741.000,00	6.210,62	0,01	7.268,96	0,01	733.731,04
510	1.3.1.0.00.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
511	1.3.1.0.01.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513	1.3.1.0.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
514	1.3.1.0.01.1.2 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
515	1.3.1.0.01.1.3 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	1.3.1.0.01.1.4 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	1.3.1.0.01.1.5 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
518	1.3.1.0.01.1.6 - Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
519	1.3.1.0.01.1.7 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
520	1.3.1.0.01.1.8 - Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
521	1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
522	1.3.1.0.01.2.1 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
523	1.3.1.0.01.2.2 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
524	1.3.1.0.01.2.3 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
525	1.3.1.0.01.2.4 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
526	1.3.1.0.01.2.5 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
527	1.3.1.0.01.2.6 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
528	1.3.1.0.01.2.7 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
529	1.3.1.0.01.2.8 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530	1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
531	1.3.1.0.02.1.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	1.3.1.0.02.1.1 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
533	1.3.1.0.02.1.2 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	1.3.1.0.02.1.3 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
535	1.3.1.0.02.1.4 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
536	1.3.1.0.02.1.5 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
537	1.3.1.0.02.1.6 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
538	1.3.1.0.02.1.7 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
539	1.3.1.0.02.1.8 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541	1.3.1.0.99.1.0 - Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542	1.3.1.0.99.1.1 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
543	1.3.1.0.99.1.2 - Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544	1.3.1.0.99.1.3 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
545	1.3.1.0.99.1.4 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
546	1.3.1.0.99.1.5 - Outras Receitas Imobiliárias - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	1.3.1.0.99.1.6 - Outras Receitas Imobiliárias - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
548	1.3.1.0.99.1.7 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

549	1.3.1.0.99.1.8 - Outras Receitas Imobiliárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	741.000,00	741.000,00	6.210,62	0,01	7.268,96	0,01	733.731,04
551	1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	741.000,00	741.000,00	6.210,62	0,01	7.268,96	0,01	733.731,04
552	1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	741.000,00	741.000,00	6.210,62	0,01	7.268,96	0,01	733.731,04
553	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	741.000,00	741.000,00	6.210,62	0,01	7.268,96	0,01	733.731,04
554	1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
555	1.3.2.1.00.2.1 - Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
556	1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
557	1.3.2.1.00.3.1 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
558	1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
559	1.3.2.1.00.4.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560	1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
561	1.3.2.1.00.5.1 - Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
562	1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
563	1.3.2.1.00.6.1 - Juros sobre o Capital Próprio - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
564	1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
565	1.3.2.2.00.1.0 - Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
566	1.3.2.2.00.1.1 - Dividendos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
567	1.3.2.2.00.1.2 - Dividendos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
568	1.3.2.2.00.1.3 - Dividendos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	1.3.2.2.00.1.4 - Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570	1.3.2.2.00.1.5 - Dividendos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571	1.3.2.2.00.1.6 - Dividendos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572	1.3.2.2.00.1.7 - Dividendos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
573	1.3.2.2.00.1.8 - Dividendos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574	1.3.2.3.00.0.0 - Participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575	1.3.2.3.00.1.0 - Participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	1.3.2.3.00.1.1 - Participações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
577	1.3.2.3.00.1.2 - Participações - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
578	1.3.2.3.00.1.3 - Participações - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
579	1.3.2.3.00.1.4 - Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
580	1.3.2.3.00.1.5 - Participações - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
581	1.3.2.3.00.1.6 - Participações - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
582	1.3.2.3.00.1.7 - Participações - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
583	1.3.2.3.00.1.8 - Participações - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
584	1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
585	1.3.2.9.00.1.0 - Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
586	1.3.2.9.00.1.1 - Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
587	1.3.2.9.00.1.2 - Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
588	1.3.2.9.00.1.3 - Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
589	1.3.2.9.00.1.4 - Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
590	1.3.2.9.00.1.5 - Outros Valores Mobiliários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
591	1.3.2.9.00.1.6 - Outros Valores Mobiliários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
592	1.3.2.9.00.1.7 - Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
593	1.3.2.9.00.1.8 - Outros Valores Mobiliários - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
594	1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
595	1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
596	1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
597	1.3.3.1.01.1.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
598	1.3.3.1.01.1.1 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599	1.3.3.1.01.1.2 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	1.3.3.1.01.1.3 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601	1.3.3.1.01.1.4 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	1.3.3.1.01.1.5 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
603	1.3.3.1.01.1.6 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

604	1.3.3.1.01.1.7 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	1.3.3.1.01.1.8 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607	1.3.3.9.99.0.0 - Outras Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608	1.3.3.9.99.1.0 - Outras Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609	1.3.3.9.99.1.1 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610	1.3.3.9.99.1.2 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
611	1.3.3.9.99.1.3 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
612	1.3.3.9.99.1.4 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
613	1.3.3.9.99.1.5 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
614	1.3.3.9.99.1.6 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
615	1.3.3.9.99.1.7 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
616	1.3.3.9.99.1.8 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
617	1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
618	1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
619	1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620	1.3.4.9.01.1.0 - Compensações Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	1.3.4.9.01.1.1 - Compensações Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
622	1.3.4.9.01.1.2 - Compensações Ambientais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
623	1.3.4.9.01.1.3 - Compensações Ambientais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
624	1.3.4.9.01.1.4 - Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
625	1.3.4.9.01.1.5 - Compensações Ambientais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
626	1.3.4.9.01.1.6 - Compensações Ambientais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
627	1.3.4.9.01.1.7 - Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
628	1.3.4.9.01.1.8 - Compensações Ambientais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629	1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
630	1.3.4.9.99.1.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631	1.3.4.9.99.1.1 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632	1.3.4.9.99.1.2 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633	1.3.4.9.99.1.3 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634	1.3.4.9.99.1.4 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635	1.3.4.9.99.1.5 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636	1.3.4.9.99.1.6 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
637	1.3.4.9.99.1.7 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
638	1.3.4.9.99.1.8 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
639	1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640	1.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
641	1.3.6.0.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642	1.3.6.0.01.1.1 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
643	1.3.6.0.01.1.2 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
644	1.3.6.0.01.1.3 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
645	1.3.6.0.01.1.4 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
646	1.3.6.0.01.1.5 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
647	1.3.6.0.01.1.6 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
648	1.3.6.0.01.1.7 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
649	1.3.6.0.01.1.8 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
650	1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651	1.3.9.0.00.1.0 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
652	1.3.9.0.00.1.1 - Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
653	1.3.9.0.00.1.2 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
654	1.3.9.0.00.1.3 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
655	1.3.9.0.00.1.4 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
656	1.3.9.0.00.1.5 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
657	1.3.9.0.00.1.6 - Demais Receitas Patrimoniais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

658	1.3.9.0.00.1.7 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659	1.3.9.0.00.1.8 - Demais Receitas Patrimoniais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661	1.4.0.0.00.1.0 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662	1.4.0.0.00.1.1 - Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
663	1.4.0.0.00.1.2 - Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
664	1.4.0.0.00.1.3 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665	1.4.0.0.00.1.4 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
666	1.4.0.0.00.1.5 - Receita Agropecuária - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
667	1.4.0.0.00.1.6 - Receita Agropecuária - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
668	1.4.0.0.00.1.7 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	1.4.0.0.00.1.8 - Receita Agropecuária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670	1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
671	1.5.0.0.00.1.0 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
672	1.5.0.0.00.1.1 - Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
673	1.5.0.0.00.1.2 - Receita Industrial - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
674	1.5.0.0.00.1.3 - Receita Industrial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
675	1.5.0.0.00.1.4 - Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
676	1.5.0.0.00.1.5 - Receita Industrial - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
677	1.5.0.0.00.1.6 - Receita Industrial - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
678	1.5.0.0.00.1.7 - Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
679	1.5.0.0.00.1.8 - Receita Industrial - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
680	1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
681	1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
682	1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
683	1.6.1.0.01.1.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
684	1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
685	1.6.1.0.01.1.2 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
686	1.6.1.0.01.1.3 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
687	1.6.1.0.01.1.4 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
688	1.6.1.0.01.1.5 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
689	1.6.1.0.01.1.6 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
690	1.6.1.0.01.1.7 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
691	1.6.1.0.01.1.8 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
692	1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
693	1.6.1.0.02.1.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
694	1.6.1.0.02.1.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695	1.6.1.0.02.1.2 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
696	1.6.1.0.02.1.3 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
697	1.6.1.0.02.1.4 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
698	1.6.1.0.02.1.5 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
699	1.6.1.0.02.1.6 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700	1.6.1.0.02.1.7 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701	1.6.1.0.02.1.8 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702	1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703	1.6.1.0.03.1.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704	1.6.1.0.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705	1.6.1.0.03.1.2 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	1.6.1.0.03.1.3 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
707	1.6.1.0.03.1.4 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708	1.6.1.0.03.1.5 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709	1.6.1.0.03.1.6 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710	1.6.1.0.03.1.7 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	1.6.1.0.03.1.8 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
712	1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

713	1.6.1.0.04.1.0 - Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714	1.6.1.0.04.1.1 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	1.6.1.0.04.1.2 - Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	1.6.1.0.04.1.3 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717	1.6.1.0.04.1.4 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718	1.6.1.0.04.1.5 - Serviços de Informação e Tecnologia - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	1.6.1.0.04.1.6 - Serviços de Informação e Tecnologia - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
720	1.6.1.0.04.1.7 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721	1.6.1.0.04.1.8 - Serviços de Informação e Tecnologia - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722	1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
723	1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
724	1.6.2.0.01.1.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
725	1.6.2.0.01.1.1 - Serviços de Navegação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
726	1.6.2.0.01.1.2 - Serviços de Navegação - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
727	1.6.2.0.01.1.3 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
728	1.6.2.0.01.1.4 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
729	1.6.2.0.01.1.5 - Serviços de Navegação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
730	1.6.2.0.01.1.6 - Serviços de Navegação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
731	1.6.2.0.01.1.7 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
732	1.6.2.0.01.1.8 - Serviços de Navegação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
733	1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
734	1.6.2.0.02.1.0 - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
735	1.6.2.0.02.1.1 - Serviços de Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
736	1.6.2.0.02.1.2 - Serviços de Transporte - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
737	1.6.2.0.02.1.3 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
738	1.6.2.0.02.1.4 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
739	1.6.2.0.02.1.5 - Serviços de Transporte - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
740	1.6.2.0.02.1.6 - Serviços de Transporte - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
741	1.6.2.0.02.1.7 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
742	1.6.2.0.02.1.8 - Serviços de Transporte - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
743	1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
744	1.6.2.0.03.1.0 - Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
745	1.6.2.0.03.1.1 - Serviços Portuários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
746	1.6.2.0.03.1.2 - Serviços Portuários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
747	1.6.2.0.03.1.3 - Serviços Portuários - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
748	1.6.2.0.03.1.4 - Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749	1.6.2.0.03.1.5 - Serviços Portuários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	1.6.2.0.03.1.6 - Serviços Portuários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	1.6.2.0.03.1.7 - Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752	1.6.2.0.03.1.8 - Serviços Portuários - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753	1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754	1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	1.6.3.0.01.1.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
756	1.6.3.0.01.1.1 - Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757	1.6.3.0.01.1.2 - Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758	1.6.3.0.01.1.3 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	1.6.3.0.01.1.4 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760	1.6.3.0.01.1.5 - Serviços de Atendimento à Saúde - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761	1.6.3.0.01.1.6 - Serviços de Atendimento à Saúde - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
762	1.6.3.0.01.1.7 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
763	1.6.3.0.01.1.8 - Serviços de Atendimento à Saúde - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
764	1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
765	1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
766	1.6.3.0.02.1.1 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
767	1.6.3.0.02.1.2 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

768	1.6.3.0.02.1.3 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
769	1.6.3.0.02.1.4 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
770	1.6.3.0.02.1.5 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
771	1.6.3.0.02.1.6 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
772	1.6.3.0.02.1.7 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
773	1.6.3.0.02.1.8 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
774	1.6.3.8.00.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775	1.6.3.8.01.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
776	1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
777	1.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
778	1.6.3.8.01.1.2 - Serviços Hospitalares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
779	1.6.3.8.01.1.3 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780	1.6.3.8.01.1.4 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
781	1.6.3.8.01.1.5 - Serviços Hospitalares - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	1.6.3.8.01.1.6 - Serviços Hospitalares - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
783	1.6.3.8.01.1.7 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
784	1.6.3.8.01.1.8 - Serviços Hospitalares - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
785	1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
786	1.6.3.8.01.2.1 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
787	1.6.3.8.01.2.2 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
788	1.6.3.8.01.2.3 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
789	1.6.3.8.01.2.4 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790	1.6.3.8.01.2.5 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
791	1.6.3.8.01.2.6 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
792	1.6.3.8.01.2.7 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
793	1.6.3.8.01.2.8 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
794	1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
795	1.6.3.8.01.3.1 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
796	1.6.3.8.01.3.2 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
797	1.6.3.8.01.3.3 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
798	1.6.3.8.01.3.4 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	1.6.3.8.01.3.5 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800	1.6.3.8.01.3.6 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
801	1.6.3.8.01.3.7 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802	1.6.3.8.01.3.8 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
803	1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
804	1.6.3.8.01.4.1 - Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
805	1.6.3.8.01.4.2 - Serviços Ambulatoriais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
806	1.6.3.8.01.4.3 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
807	1.6.3.8.01.4.4 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
808	1.6.3.8.01.4.5 - Serviços Ambulatoriais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
809	1.6.3.8.01.4.6 - Serviços Ambulatoriais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
810	1.6.3.8.01.4.7 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
811	1.6.3.8.01.4.8 - Serviços Ambulatoriais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
812	1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
813	1.6.3.8.01.9.1 - Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
814	1.6.3.8.01.9.2 - Outros Serviços de Saúde - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
815	1.6.3.8.01.9.3 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
816	1.6.3.8.01.9.4 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
817	1.6.3.8.01.9.5 - Outros Serviços de Saúde - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
818	1.6.3.8.01.9.6 - Outros Serviços de Saúde - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
819	1.6.3.8.01.9.7 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820	1.6.3.8.01.9.8 - Outros Serviços de Saúde - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
821	1.6.4.0.00.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
822	1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

823	1.6.4.0.01.1.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
824	1.6.4.0.01.1.1 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
825	1.6.4.0.01.1.2 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
826	1.6.4.0.01.1.3 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
827	1.6.4.0.01.1.4 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
828	1.6.4.0.01.1.5 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
829	1.6.4.0.01.1.6 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
830	1.6.4.0.01.1.7 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
831	1.6.4.0.01.1.8 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
832	1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
833	1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
834	1.6.9.0.99.1.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
835	1.6.9.0.99.1.1 - Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
836	1.6.9.0.99.1.2 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
837	1.6.9.0.99.1.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
838	1.6.9.0.99.1.4 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
839	1.6.9.0.99.1.5 - Outros Serviços - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
840	1.6.9.0.99.1.6 - Outros Serviços - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
841	1.6.9.0.99.1.7 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
842	1.6.9.0.99.1.8 - Outros Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
843	1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	36.692.301,00	36.692.301,00	5.521.620,06	3,18	11.509.216,35	6,89	25.183.084,65	
844	1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	15.186.701,00	15.186.701,00	2.073.008,76	1,77	4.738.248,47	4,05	10.448.452,53	
845	1.7.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	15.186.701,00	15.186.701,00	2.073.008,76	1,77	4.738.248,47	4,05	10.448.452,53	
846	1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	12.080.000,00	12.080.000,00	1.684.277,43	0,19	3.904.268,90	0,47	8.175.731,10	
847	1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.500.000,00	9.500.000,00	1.655.386,55	0,17	3.783.986,38	0,40	5.716.013,62	
848	1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.500.000,00	9.500.000,00	1.655.386,55	0,17	3.783.986,38	0,40	5.716.013,62	
849	1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Dezembro	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	
850	1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Dezembro - Principal	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	
851	1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Julho	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	
852	1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Julho - Principal	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	
853	1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.800.000,00	1.800.000,00	28.890,88	0,02	120.282,52	0,07	1.679.717,48	
854	1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.800.000,00	1.800.000,00	28.890,88	0,02	120.282,52	0,07	1.679.717,48	
855	1.7.1.8.01.8.0 - Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
856	1.7.1.8.01.8.1 - Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
857	1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais	196.000,00	196.000,00	33.454,09	0,26	59.115,59	0,48	136.884,41	
858	1.7.1.8.02.1.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
859	1.7.1.8.02.1.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
860	1.7.1.8.02.2.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	25.000,00	25.000,00	1.730,24	0,07	3.717,10	0,15	21.282,90	
861	1.7.1.8.02.2.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	25.000,00	25.000,00	1.730,24	0,07	3.717,10	0,15	21.282,90	
862	1.7.1.8.02.3.0 - Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
863	1.7.1.8.02.3.1 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
864	1.7.1.8.02.4.0 - Cota-Parte Royalties Pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, Artigo 49, I e II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
865	1.7.1.8.02.4.1 - Cota-Parte Royalties Pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, Artigo 49, I e II - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
866	1.7.1.8.02.5.0 - Cota-Parte Royalties Pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, Artigo 50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
867	1.7.1.8.02.5.1 - Cota-Parte Royalties Pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, Artigo 50 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
868	1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	170.000,00	170.000,00	31.723,85	0,19	55.398,49	0,33	114.601,51	
869	1.7.1.8.02.6.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	170.000,00	170.000,00	31.723,85	0,19	55.398,49	0,33	114.601,51	
870	1.7.1.8.02.9.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
871	1.7.1.8.02.9.1 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
872	1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.382.300,00	1.382.300,00	248.062,32	0,86	581.163,67	2,38	801.136,33	

873	1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.127.200,00	1.127.200,00	226.444,87	0,20	479.493,08	0,43	647.706,92
874	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	1.127.200,00	1.127.200,00	226.444,87	0,20	479.493,08	0,43	647.706,92
875	1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	67.000,00	67.000,00	11.160,02	0,17	78.625,04	1,17	(11.625,04)
876	1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	67.000,00	67.000,00	11.160,02	0,17	78.625,04	1,17	(11.625,04)
877	1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	12.000,00	12.000,00	5.551,16	0,46	8.326,74	0,69	3.673,26
878	1.7.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	12.000,00	12.000,00	5.551,16	0,46	8.326,74	0,69	3.673,26
879	1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	172.000,00	172.000,00	4.906,27	0,03	14.718,81	0,09	157.281,19
880	1.7.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	172.000,00	172.000,00	4.906,27	0,03	14.718,81	0,09	157.281,19
881	1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
882	1.7.1.8.03.5.1 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
883	1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	4.100,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
884	1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Principal	4.100,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
885	1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
886	1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
887	1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
888	1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
889	1.7.1.8.04.2.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
890	1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
891	1.7.1.8.04.3.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
892	1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
893	1.7.1.8.04.4.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
894	1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
895	1.7.1.8.04.5.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
896	1.7.1.8.04.9.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
897	1.7.1.8.04.9.1 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
898	1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	621.300,00	621.300,00	56.719,06	0,38	121.822,25	0,63	499.477,75
899	1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário-Educação	350.000,00	350.000,00	31.901,24	0,09	74.078,03	0,21	275.921,97
900	1.7.1.8.05.1.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal	350.000,00	350.000,00	31.901,24	0,09	74.078,03	0,21	275.921,97
901	1.7.1.8.05.2.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
902	1.7.1.8.05.2.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
903	1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	170.000,00	170.000,00	11.463,20	0,07	34.389,60	0,20	135.610,40
904	1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	170.000,00	170.000,00	11.463,20	0,07	34.389,60	0,20	135.610,40
905	1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate	60.000,00	60.000,00	13.354,62	0,22	13.354,62	0,22	46.645,38
906	1.7.1.8.05.4.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal	60.000,00	60.000,00	13.354,62	0,22	13.354,62	0,22	46.645,38
907	1.7.1.8.05.5.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
908	1.7.1.8.05.5.1 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
909	1.7.1.8.05.6.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
910	1.7.1.8.05.6.1 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
911	1.7.1.8.05.7.0 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
912	1.7.1.8.05.7.1 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
913	1.7.1.8.05.8.0 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
914	1.7.1.8.05.8.1 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
915	1.7.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	41.300,00	41.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.300,00
916	1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	41.300,00	41.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.300,00
917	1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
918	1.7.1.8.06.1.0 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00

919	1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
920	1.7.1.8.07.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
921	1.7.1.8.07.1.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
922	1.7.1.8.07.1.1 - Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
923	1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
924	1.7.1.8.09.1.0 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
925	1.7.1.8.09.1.1 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
926	1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	200.800,00	200.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.800,00
927	1.7.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
928	1.7.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929	1.7.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
930	1.7.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
931	1.7.1.8.10.3.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
932	1.7.1.8.10.3.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
933	1.7.1.8.10.4.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
934	1.7.1.8.10.4.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
935	1.7.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	1.7.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
937	1.7.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
938	1.7.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
939	1.7.1.8.11.0.0 - Transferências de Recursos para Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940	1.7.1.8.11.1.0 - Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
941	1.7.1.8.11.1.1 - Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
942	1.7.1.8.11.2.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
943	1.7.1.8.11.2.1 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
944	1.7.1.8.11.3.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
945	1.7.1.8.11.3.1 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
946	1.7.1.8.11.9.0 - Outras Transferências para Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
947	1.7.1.8.11.9.1 - Outras Transferências para Segurança Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
948	1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	398.301,00	398.301,00	32.824,37	0,08	36.782,67	0,09	361.518,33
949	1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	398.301,00	398.301,00	32.824,37	0,08	36.782,67	0,09	361.518,33
950	1.7.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	398.301,00	398.301,00	32.824,37	0,08	36.782,67	0,09	361.518,33
951	1.7.1.8.13.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
952	1.7.1.8.13.1.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
953	1.7.1.8.13.1.1 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
954	1.7.1.8.13.1.2 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
955	1.7.1.8.13.1.5 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
956	1.7.1.8.13.1.6 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
957	1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	203.000,00	203.000,00	17.671,49	0,00	35.095,39	0,00	167.904,61
958	1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União	203.000,00	203.000,00	17.671,49	0,00	35.095,39	0,00	167.904,61
959	1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal	203.000,00	203.000,00	17.671,49	0,00	35.095,39	0,00	167.904,61
960	1.7.1.8.99.1.1.01.00 - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	(16.902,12)	0,00	0,00	0,00	0,00
961	1.7.1.8.99.1.1.02.00 - Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (Art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962	1.7.1.8.99.1.1.03.00 - Transferência da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei nº 13.885/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
963	1.7.1.8.99.1.1.04.00 - Apoio Financeiro da União aos Municípios (Medida Provisória nº 938 de 2 de Abril de 2020)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
964	1.7.1.8.99.1.1.05.00 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
965	1.7.1.8.99.1.1.06.00 - Transferências Obrigatórias da União Relativas à LC nº 176/2020	0,00	0,00	33.804,24	0,00	33.804,24	0,00	(33.804,24)
966	1.7.1.8.99.1.1.99.00 - Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	769,37	0,00	1.291,15	0,00	(1.291,15)
967	1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	15.667.000,00	15.667.000,00	2.367.780,67	1,21	4.636.455,14	2,44	11.030.544,86

968	1.7.2.8.00.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	15.667.000,00	15.667.000,00	2.367.780,67	1,21	4.636.455,14	2,44	11.030.544,86
969	1.7.2.8.01.0 - Participação na Receita dos Estados	11.596.000,00	11.596.000,00	1.767.140,42	0,55	3.573.304,51	1,47	8.022.695,49
970	1.7.2.8.01.1 - Cota-Parte do ICMS	10.500.000,00	10.500.000,00	1.599.099,83	0,15	2.853.489,34	0,27	7.646.510,66
971	1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.500.000,00	10.500.000,00	1.599.099,83	0,15	2.853.489,34	0,27	7.646.510,66
972	1.7.2.8.01.2 - Cota-Parte do IPVA	985.000,00	985.000,00	151.805,95	0,15	687.771,45	0,70	297.228,55
973	1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	985.000,00	985.000,00	151.805,95	0,15	687.771,45	0,70	297.228,55
974	1.7.2.8.01.3 - Cota-Parte do IPI - Municípios	81.000,00	81.000,00	13.928,10	0,17	26.943,43	0,33	54.056,57
975	1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	81.000,00	81.000,00	13.928,10	0,17	26.943,43	0,33	54.056,57
976	1.7.2.8.01.4 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00	30.000,00	2.306,54	0,08	5.100,29	0,17	24.899,71
977	1.7.2.8.01.4.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00	30.000,00	2.306,54	0,08	5.100,29	0,17	24.899,71
978	1.7.2.8.01.5 - Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979	1.7.2.8.01.5.1 - Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
980	1.7.2.8.01.9 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
981	1.7.2.8.01.9.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
982	1.7.2.8.02.0 - Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
983	1.7.2.8.02.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
984	1.7.2.8.02.1.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
985	1.7.2.8.02.2 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
986	1.7.2.8.02.2.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
987	1.7.2.8.02.3 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, Artigo 9º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
988	1.7.2.8.02.3.1 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, Artigo 9º - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
989	1.7.2.8.02.9 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990	1.7.2.8.02.9.1 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
991	1.7.2.8.03.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	893.100,00	893.100,00	57.000,82	0,06	107.667,64	0,12	785.432,36
992	1.7.2.8.03.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	893.100,00	893.100,00	57.000,82	0,06	107.667,64	0,12	785.432,36
993	1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	893.100,00	893.100,00	57.000,82	0,06	107.667,64	0,12	785.432,36
994	1.7.2.8.04.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
995	1.7.2.8.04.1 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
996	1.7.2.8.04.1.1 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
997	1.7.2.8.07.0 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	67.700,00	67.700,00	28.000,00	0,41	34.000,00	0,50	33.700,00
998	1.7.2.8.07.1 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	67.700,00	67.700,00	28.000,00	0,41	34.000,00	0,50	33.700,00
999	1.7.2.8.07.1.1 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	67.700,00	67.700,00	28.000,00	0,41	34.000,00	0,50	33.700,00
1000	1.7.2.8.10.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	450.200,00	450.200,00	232,92	0,00	284,97	0,00	449.915,03
1001	1.7.2.8.10.1 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002	1.7.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	1.7.2.8.10.2 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	250.200,00	250.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.200,00
1004	1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	250.200,00	250.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.200,00
1005	1.7.2.8.10.9 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	200.000,00	200.000,00	232,92	0,00	284,97	0,00	199.715,03
1006	1.7.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00	200.000,00	232,92	0,00	284,97	0,00	199.715,03
1007	1.7.2.8.99.0 - Outras Transferências dos Estados	2.660.000,00	2.660.000,00	515.406,51	0,19	921.198,02	0,35	1.738.801,98
1008	1.7.2.8.99.1 - Outras Transferências dos Estados	2.660.000,00	2.660.000,00	515.406,51	0,19	921.198,02	0,35	1.738.801,98
1009	1.7.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	2.660.000,00	2.660.000,00	515.406,51	0,19	921.198,02	0,35	1.738.801,98
1010	1.7.3.0.00.0 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011	1.7.3.8.00.0 - Transferências dos Municípios - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1012	1.7.3.8.01.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1013	1.7.3.8.01.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014	1.7.3.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015	1.7.3.8.02.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1016	1.7.3.8.02.1 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1017	1.7.3.8.02.1.1 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1018	1.7.3.8.10.0 - Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	1.7.3.8.10.1 - Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020	1.7.3.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021	1.7.3.8.10.2 - Transferências de Convênio dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1022	1.7.3.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Municípios Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023	1.7.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	1.7.3.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1025	1.7.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026	1.7.3.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027	1.7.3.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1028	1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	543.600,00	543.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.600,00
1029	1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	543.600,00	543.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.600,00
1030	1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para E/DF/M	543.600,00	543.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.600,00
1031	1.7.4.8.01.1.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1032	1.7.4.8.01.1.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	1.7.4.8.01.2.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação	543.600,00	543.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.600,00
1034	1.7.4.8.01.2.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Principal	543.600,00	543.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.600,00
1035	1.7.4.8.01.2.3 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036	1.7.4.8.01.2.5 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1037	1.7.4.8.01.2.6 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1038	1.7.4.8.01.2.7 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1039	1.7.4.8.01.2.8 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1040	1.7.4.8.01.9.0 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1041	1.7.4.8.01.9.1 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	1.7.4.8.01.9.2 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043	1.7.4.8.01.9.3 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044	1.7.4.8.01.9.4 - Outras Transferências de Convênios de Convênios de Instituições Privadas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045	1.7.4.8.01.9.5 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	1.7.4.8.01.9.6 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1047	1.7.4.8.01.9.7 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1048	1.7.4.8.01.9.8 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1049	1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1050	1.7.4.8.10.1.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1051	1.7.4.8.10.1.1 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1052	1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	5.295.000,00	5.295.000,00	1.080.830,63	0,20	2.134.512,74	0,40	3.160.487,26
1053	1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	1.7.5.0.00.1.1 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1055	1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.295.000,00	5.295.000,00	1.080.830,63	0,20	2.134.512,74	0,40	3.160.487,26
1056	1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.295.000,00	5.295.000,00	1.080.830,63	0,20	2.134.512,74	0,40	3.160.487,26
1057	1.7.5.8.01.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.295.000,00	5.295.000,00	1.080.830,63	0,20	2.134.512,74	0,40	3.160.487,26
1058	1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.295.000,00	5.295.000,00	1.080.830,63	0,20	2.134.512,74	0,40	3.160.487,26
1059	1.7.5.8.99.0.0 - Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	1.7.5.8.99.1.0 - Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	1.7.5.8.99.1.1 - Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1062	1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1063	1.7.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1064	1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1065	1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1066	1.7.6.8.01.1.1 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1067	1.7.6.8.01.2.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	1.7.6.8.01.2.1 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1069	1.7.6.8.01.9.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1070	1.7.6.8.01.9.1 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1071	1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1072	1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1073	1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1074	1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1075	1.7.7.8.01.1.1 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1076	1.7.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1077	1.7.7.8.01.2.1 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1078	1.7.7.8.01.9.0 - Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1079	1.7.7.8.01.9.1 - Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1080	1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1081	1.7.8.0.00.1.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1082	1.7.8.0.00.1.1 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1083	1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	367.500,00	367.500,00	2.449,96	0,01	8.364,08	0,07	359.135,92
1084	1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1085	1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1086	1.9.1.0.01.1.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1087	1.9.1.0.01.1.1 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1088	1.9.1.0.01.1.2 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1089	1.9.1.0.01.1.3 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1090	1.9.1.0.01.1.4 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1091	1.9.1.0.01.1.5 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1092	1.9.1.0.01.1.6 - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1093	1.9.1.0.01.1.7 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1094	1.9.1.0.01.1.8 - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1095	1.9.1.0.06.0.0 - Multas Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1096	1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1097	1.9.1.0.06.1.1 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1098	1.9.1.0.06.1.2 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1099	1.9.1.0.06.1.3 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1100	1.9.1.0.06.1.4 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101	1.9.1.0.06.1.5 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1102	1.9.1.0.06.1.6 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1103	1.9.1.0.06.1.7 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1104	1.9.1.0.06.1.8 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1105	1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1106	1.9.1.0.06.2.1 - Multas Judiciais Por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1107	1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1108	1.9.1.0.07.1.0 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1109	1.9.1.0.07.1.1 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1110	1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	1.9.1.0.08.1.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112	1.9.1.0.08.1.1 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113	1.9.1.0.08.1.3 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1114	1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1115	1.9.1.0.09.1.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1116	1.9.1.0.09.1.1 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1117	1.9.1.0.09.1.3 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118	1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1119	1.9.1.0.10.1.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1120	1.9.1.0.10.1.1 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121	1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122	1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1123	1.9.1.0.13.1.1 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização. - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1124	1.9.1.0.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1125	1.9.1.0.13.2.1 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1126	1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	357.500,00	357.500,00	2.449,96	0,01	8.073,93	0,04	349.426,07

1127	1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	156.500,00	156.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.500,00
1128	1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
1129	1.9.2.1.01.1.0 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
1130	1.9.2.1.01.1.1 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
1131	1.9.2.1.02.0.0 - Indenização Por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1132	1.9.2.1.02.1.0 - Indenização Por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1133	1.9.2.1.02.1.1 - Indenização Por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1134	1.9.2.1.03.0.0 - Indenização Por Sinistro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1135	1.9.2.1.03.1.0 - Indenização Por Sinistro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1136	1.9.2.1.03.1.1 - Indenização Por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1137	1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1138	1.9.2.1.99.1.0 - Outras Indenizações	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1139	1.9.2.1.99.1.1 - Outras Indenizações - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1140	1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	201.000,00	201.000,00	2.449,96	0,01	8.073,93	0,04	192.926,07
1141	1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1142	1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1143	1.9.2.2.01.1.1 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1144	1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1145	1.9.2.2.01.2.1 - Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1146	1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1147	1.9.2.2.02.1.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1148	1.9.2.2.02.1.1 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1149	1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1150	1.9.2.2.03.1.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1151	1.9.2.2.03.1.1 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1152	1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1153	1.9.2.2.04.1.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1154	1.9.2.2.04.1.1 - Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1155	1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1156	1.9.2.2.06.1.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1157	1.9.2.2.06.1.1 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1158	1.9.2.2.06.1.2 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1159	1.9.2.2.06.1.5 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1160	1.9.2.2.06.1.6 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1161	1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1162	1.9.2.2.09.1.0 - Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1163	1.9.2.2.09.1.1 - Restituição de Recursos de Fomento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1164	1.9.2.2.09.1.2 - Restituição de Recursos de Fomento - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1165	1.9.2.2.09.1.5 - Restituição de Recursos de Fomento - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1166	1.9.2.2.09.1.6 - Restituição de Recursos de Fomento - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1167	1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	201.000,00	201.000,00	2.449,96	0,01	8.073,93	0,04	192.926,07
1168	1.9.2.2.99.1.0 - Outras Restituições	201.000,00	201.000,00	2.449,96	0,01	8.073,93	0,04	192.926,07
1169	1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	201.000,00	201.000,00	2.343,58	0,01	7.763,10	0,04	193.236,90
1170	1.9.2.2.99.1.2 - Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	106,38	0,00	310,83	0,00	(310,83)
1171	1.9.2.2.99.1.3 - Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1172	1.9.2.2.99.1.4 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1173	1.9.2.2.99.1.5 - Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1174	1.9.2.2.99.1.6 - Outras Restituições - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1175	1.9.2.2.99.1.7 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1176	1.9.2.2.99.1.8 - Outras Restituições - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1177	1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1178	1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1179	1.9.2.3.99.1.0 - Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1180	1.9.2.3.99.1.1 - Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1181	1.9.2.3.99.1.2 - Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1182	1.9.2.3.99.1.3 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1183	1.9.2.3.99.1.4 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1184	1.9.2.3.99.1.5 - Outros Ressarcimentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1185	1.9.2.3.99.1.6 - Outros Ressarcimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1186	1.9.2.3.99.1.7 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1187	1.9.2.3.99.1.8 - Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1188	1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1189	1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1190	1.9.2.8.01.1.0 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1191	1.9.2.8.01.1.1 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1192	1.9.2.8.01.1.2 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1193	1.9.2.8.01.1.3 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1194	1.9.2.8.01.1.4 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1195	1.9.2.8.01.1.5 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1196	1.9.2.8.01.1.6 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1197	1.9.2.8.01.1.7 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1198	1.9.2.8.01.1.8 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1199	1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200	1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1201	1.9.2.8.02.1.1 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1202	1.9.2.8.02.1.2 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1203	1.9.2.8.02.1.3 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1204	1.9.2.8.02.1.4 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1205	1.9.2.8.02.1.5 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1206	1.9.2.8.02.1.6 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1207	1.9.2.8.02.1.7 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1208	1.9.2.8.02.1.8 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1209	1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1210	1.9.2.8.02.9.1 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1211	1.9.2.8.02.9.2 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	1.9.2.8.02.9.3 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1213	1.9.2.8.02.9.4 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1214	1.9.2.8.02.9.5 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1215	1.9.2.8.02.9.6 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1216	1.9.2.8.02.9.7 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1217	1.9.2.8.02.9.8 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1218	1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1219	1.9.2.8.03.1.0 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1220	1.9.2.8.03.1.1 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1221	1.9.2.8.03.1.2 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1222	1.9.2.8.03.1.3 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1223	1.9.2.8.03.1.4 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1224	1.9.2.8.03.1.5 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1225	1.9.2.8.03.1.6 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1226	1.9.2.8.03.1.7 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1227	1.9.2.8.03.1.8 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1228	1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1229	1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1230	1.9.3.0.01.1.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1231	1.9.3.0.01.1.1 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1232	1.9.3.0.01.1.2 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1233	1.9.3.0.01.1.5 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1234	1.9.3.0.01.1.6 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1235	1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1236	1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1237	1.9.3.0.02.1.1 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1238	1.9.3.0.02.1.2 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1239	1.9.3.0.02.1.5 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1240	1.9.3.0.02.1.6 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1241	1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas Por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1242	1.9.3.0.05.1.0 - Receitas Reconhecidas Por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1243	1.9.3.0.05.1.1 - Receitas Reconhecidas Por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1244	1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	290,15	0,03	9.709,85
1245	1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1246	1.9.9.0.01.1.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1247	1.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1248	1.9.9.0.01.1.2 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1249	1.9.9.0.01.1.5 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1250	1.9.9.0.01.1.6 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1251	1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1252	1.9.9.0.03.1.0 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1253	1.9.9.0.03.1.1 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1254	1.9.9.0.03.1.2 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1255	1.9.9.0.03.1.3 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1256	1.9.9.0.03.1.4 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1257	1.9.9.0.03.1.5 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1258	1.9.9.0.03.1.6 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1259	1.9.9.0.03.1.7 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1260	1.9.9.0.03.1.8 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1261	1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1262	1.9.9.0.06.1.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1263	1.9.9.0.06.1.1 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1264	1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1265	1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1266	1.9.9.0.12.1.1 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1267	1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1268	1.9.9.0.12.2.1 - Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1269	1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	290,15	0,03	9.709,85
1270	1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	290,15	0,03	9.709,85
1271	1.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1272	1.9.9.0.99.1.2 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1273	1.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	290,15	0,03	9.709,85
1274	1.9.9.0.99.1.4 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1275	1.9.9.0.99.1.5 - Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1276	1.9.9.0.99.1.6 - Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1277	1.9.9.0.99.1.7 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1278	1.9.9.0.99.1.8 - Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1279	1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1280	1.9.9.0.99.2.1 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1281	1.9.9.0.99.2.2 - Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1282	1.9.9.0.99.2.5 - Outras Receitas - Financeiras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1283	1.9.9.0.99.2.6 - Outras Receitas - Financeiras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1284	2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	1.393.000,00	1.393.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.393.000,00
1285	2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1286	2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1287	2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1288	2.1.1.2.00.1.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1289	2.1.1.2.00.1.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1290	2.1.1.8.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1291	2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1292	2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1293	2.1.1.8.01.1.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1294	2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1295	2.1.1.8.01.2.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1296	2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1297	2.1.1.8.01.3.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1298	2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1299	2.1.1.8.01.4.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300	2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1301	2.1.1.8.01.5.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1302	2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1303	2.1.1.8.01.6.1 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1304	2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1305	2.1.1.8.01.7.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1306	2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1307	2.1.1.9.00.1.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1308	2.1.1.9.00.1.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1309	2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1310	2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311	2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1312	2.1.2.1.00.1.1 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1313	2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1314	2.1.2.1.00.2.1 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1315	2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1316	2.1.2.2.00.1.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1317	2.1.2.2.00.1.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1318	2.1.2.8.00.0.0 - Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1319	2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320	2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321	2.1.2.8.01.1.1 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1322	2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1323	2.1.2.8.01.2.1 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1324	2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325	2.1.2.8.01.3.1 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1326	2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1327	2.1.2.8.01.4.1 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1328	2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1329	2.1.2.8.01.5.1 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1330	2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1331	2.1.2.8.01.6.1 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1332	2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1333	2.1.2.9.00.1.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1334	2.1.2.9.00.1.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1335	2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1336	2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1337	2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1338	2.2.1.1.00.1.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1339	2.2.1.1.00.1.1 - Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1340	2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1341	2.2.1.3.00.1.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1342	2.2.1.3.00.1.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1343	2.2.1.3.00.1.2 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1344	2.2.1.3.00.1.3 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1345	2.2.1.3.00.1.5 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1346	2.2.1.3.00.1.6 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1347	2.2.1.8.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1348	2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1349	2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1350	2.2.1.8.01.1.1 - Alienação de Investimentos Temporários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1351	2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1352	2.2.1.8.01.2.1 - Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1353	2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1354	2.2.2.0.00.1.0 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1355	2.2.2.0.00.1.1 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1356	2.2.2.0.00.1.2 - Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1357	2.2.2.0.00.1.3 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1358	2.2.2.0.00.1.4 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1359	2.2.2.0.00.1.5 - Alienação de Bens Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1360	2.2.2.0.00.1.6 - Alienação de Bens Imóveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1361	2.2.2.0.00.1.7 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1362	2.2.2.0.00.1.8 - Alienação de Bens Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1363	2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1364	2.2.3.0.00.1.0 - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1365	2.2.3.0.00.1.1 - Alienação de Bens Intangíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1366	2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1367	2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1368	2.3.0.0.04.1.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1369	2.3.0.0.04.1.1 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1370	2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1371	2.3.0.0.06.1.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1372	2.3.0.0.06.1.1 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1373	2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1374	2.3.0.0.07.1.0 - Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1375	2.3.0.0.07.1.1 - Amortização de Financiamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1376	2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	873.000,00	873.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	873.000,00
1377	2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00
1378	2.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1379	2.4.1.0.00.1.1 - Transferências da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1380	2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00
1381	2.4.1.8.01.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1382	2.4.1.8.01.1.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1383	2.4.1.8.01.1.1 - Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1384	2.4.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1385	2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

1386	2.4.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária- Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1387	2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1388	2.4.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1389	2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1390	2.4.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1391	2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1392	2.4.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1393	2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1394	2.4.1.8.03.5.1 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1395	2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1396	2.4.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1397	2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1398	2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1399	2.4.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1400	2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1401	2.4.1.8.04.2.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1402	2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1403	2.4.1.8.04.3.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1404	2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1405	2.4.1.8.04.4.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1406	2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1407	2.4.1.8.04.5.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1408	2.4.1.8.04.9.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1409	2.4.1.8.04.9.1 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1410	2.4.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1411	2.4.1.8.05.1.0 - Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1412	2.4.1.8.05.1.1 - Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1413	2.4.1.8.05.2.0 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1414	2.4.1.8.05.2.1 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1415	2.4.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1416	2.4.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1417	2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
1418	2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1419	2.4.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1420	2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1421	2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1422	2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1423	2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1424	2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1425	2.4.1.8.10.6.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1426	2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1427	2.4.1.8.10.7.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1428	2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
1429	2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
1430	2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1431	2.4.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1432	2.4.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1433	2.4.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1434	2.4.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1435	2.4.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1436	2.4.1.8.99.1.1.01.00 - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1437	2.4.1.8.99.1.1.02.00 - Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (Art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1438	2.4.1.8.99.1.1.99.00 - Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1439	2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	303.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
1440	2.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1441	2.4.2.0.00.1.1 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1442	2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de Suas Entidades	303.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
1443	2.4.2.8.01.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1444	2.4.2.8.01.1.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1445	2.4.2.8.01.1.1 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1446	2.4.2.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1447	2.4.2.8.03.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1448	2.4.2.8.03.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1449	2.4.2.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1450	2.4.2.8.05.1.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1451	2.4.2.8.05.1.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1452	2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	303.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
1453	2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1454	2.4.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1455	2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1456	2.4.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1457	2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1458	2.4.2.8.10.5.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1459	2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1460	2.4.2.8.10.6.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1461	2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1462	2.4.2.8.10.7.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1463	2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	303.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
1464	2.4.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	303.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
1465	2.4.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1466	2.4.2.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1467	2.4.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1468	2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1469	2.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1470	2.4.3.8.01.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1471	2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1472	2.4.3.8.01.1.1 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1473	2.4.3.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1474	2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1475	2.4.3.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1476	2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1477	2.4.3.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1478	2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1479	2.4.3.8.10.3.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1480	2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1481	2.4.3.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1482	2.4.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1483	2.4.3.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1484	2.4.3.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1485	2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1486	2.4.4.8.00.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1487	2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1488	2.4.4.8.01.1.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1489	2.4.4.8.01.1.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1490	2.4.4.8.01.2.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1491	2.4.4.8.01.2.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1492	2.4.4.8.01.2.3 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1493	2.4.4.8.01.2.5 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1494	2.4.4.8.01.2.6 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1495	2.4.4.8.01.2.7 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1496	2.4.4.8.01.2.8 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1497	2.4.4.8.01.9.0 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1498	2.4.4.8.01.9.1 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1499	2.4.4.8.01.9.3 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	2.4.4.8.01.9.5 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1501	2.4.4.8.01.9.6 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1502	2.4.4.8.01.9.7 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1503	2.4.4.8.01.9.8 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1504	2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1505	2.4.4.8.10.1.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1506	2.4.4.8.10.1.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1507	2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1508	2.4.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1509	2.4.5.0.00.1.1 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510	2.4.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1511	2.4.5.8.01.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1512	2.4.5.8.01.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1513	2.4.5.8.01.1.1 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1514	2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1515	2.4.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1516	2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1517	2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1518	2.4.6.8.01.1.1 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1519	2.4.6.8.01.2.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520	2.4.6.8.01.2.1 - Transferências do Exterior para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1521	2.4.6.8.01.9.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1522	2.4.6.8.01.9.1 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1523	2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1524	2.4.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1525	2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1526	2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1527	2.4.7.8.01.1.1 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1528	2.4.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1529	2.4.7.8.01.2.1 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1530	2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1531	2.4.7.8.01.9.1 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1532	2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1533	2.4.8.8.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1534	2.4.8.8.01.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1535	2.4.8.8.01.1.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1536	2.4.8.8.01.1.1 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1537	2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1538	2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1539	2.9.1.0.00.1.0 - Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1540	2.9.1.0.00.1.1 - Integralização de Capital Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1541	2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1542	2.9.4.0.00.1.0 - Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1543	2.9.4.0.00.1.1 - Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1544	2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1545	2.9.9.0.00.1.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1546	2.9.9.0.00.1.1 - Demais Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1547	2.9.9.8.00.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1548	2.9.9.8.01.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1549	2.9.9.8.01.1.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - Cepac	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1550	2.9.9.8.01.1.1 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - Cepac - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1551	7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes - Intra OFSS	2.345.000,00	2.345.000,00	232.758,73	0,10	234.465,27	0,10	2.110.534,73	
1552	7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1553	7.1.1.0.00.0.0 - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1554	7.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1555	7.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1556	7.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1557	7.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1558	7.1.1.3.03.1.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1559	7.1.1.3.03.1.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1560	7.1.1.3.03.1.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1561	7.1.1.3.03.1.5 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1562	7.1.1.3.03.1.6 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1563	7.1.1.3.03.1.7 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1564	7.1.1.3.03.1.8 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1565	7.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1566	7.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1567	7.1.1.3.03.4.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1568	7.1.1.3.03.4.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1569	7.1.1.3.03.4.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1570	7.1.1.3.03.4.5 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1571	7.1.1.3.03.4.6 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1572	7.1.1.3.03.4.7 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1573	7.1.1.3.03.4.8 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1574	7.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1575	7.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1576	7.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1577	7.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1578	7.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1579	7.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1580	7.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1581	7.1.1.8.01.1.5 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1582	7.1.1.8.01.1.6 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1583	7.1.1.8.01.1.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1584	7.1.1.8.01.1.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1585	7.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1586	7.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1587	7.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1588	7.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1589	7.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1590	7.1.1.8.01.4.5 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1591	7.1.1.8.01.4.6 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1592	7.1.1.8.01.4.7 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1593	7.1.1.8.01.4.8 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1594	7.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1595	7.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1596	7.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1597	7.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1598	7.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1599	7.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600	7.1.1.8.02.3.5 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1601	7.1.1.8.02.3.6 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1602	7.1.1.8.02.3.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1603	7.1.1.8.02.3.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1604	7.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1605	7.1.1.9.01.0.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1606	7.1.1.9.01.1.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1607	7.1.1.9.01.1.1 - Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1608	7.1.1.9.01.1.2 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1609	7.1.1.9.01.1.3 - Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610	7.1.1.9.01.1.4 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611	7.1.1.9.01.1.5 - Outros Impostos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1612	7.1.1.9.01.1.6 - Outros Impostos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1613	7.1.1.9.01.1.7 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1614	7.1.1.9.01.1.8 - Outros Impostos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1615	7.1.2.0.00.0.0 - Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1616	7.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1617	7.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1618	7.1.2.1.01.1.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1619	7.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1620	7.1.2.1.01.1.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1621	7.1.2.1.01.1.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1622	7.1.2.1.01.1.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1623	7.1.2.1.01.1.5 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1624	7.1.2.1.01.1.6 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1625	7.1.2.1.01.1.7 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1626	7.1.2.1.01.1.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1627	7.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1628	7.1.2.1.04.1.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1629	7.1.2.1.04.1.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1630	7.1.2.1.04.1.2 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1631	7.1.2.1.04.1.3 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1632	7.1.2.1.04.1.4 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1633	7.1.2.1.04.1.5 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1634	7.1.2.1.04.1.6 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1635	7.1.2.1.04.1.7 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1636	7.1.2.1.04.1.8 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1637	7.1.2.2.00.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1638	7.1.2.2.01.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1639	7.1.2.2.01.1.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1640	7.1.2.2.01.1.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1641	7.1.2.2.01.1.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1642	7.1.2.2.01.1.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1643	7.1.2.2.01.1.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1644	7.1.2.2.01.1.5 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1645	7.1.2.2.01.1.6 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1646	7.1.2.2.01.1.7 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1647	7.1.2.2.01.1.8 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1648	7.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1649	7.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1650	7.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1651	7.1.2.8.01.1.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1652	7.1.2.8.01.1.2 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1653	7.1.2.8.01.1.3 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1654	7.1.2.8.01.1.4 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1655	7.1.2.8.01.1.5 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1656	7.1.2.8.01.1.6 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1657	7.1.2.8.01.1.7 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1658	7.1.2.8.01.1.8 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1659	7.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1660	7.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1661	7.1.2.8.01.9.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1662	7.1.2.8.01.9.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1663	7.1.2.8.01.9.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1664	7.1.2.8.01.9.5 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1665	7.1.2.8.01.9.6 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1666	7.1.2.8.01.9.7 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1667	7.1.2.8.01.9.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1668	7.1.2.8.02.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1669	7.1.2.8.02.1.0 - Taxas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1670	7.1.2.8.02.1.1 - Taxas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1671	7.1.2.8.02.1.2 - Taxas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1672	7.1.2.8.02.1.3 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1673	7.1.2.8.02.1.4 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1674	7.1.2.8.02.1.5 - Taxas Judiciais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1675	7.1.2.8.02.1.6 - Taxas Judiciais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1676	7.1.2.8.02.1.7 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1677	7.1.2.8.02.1.8 - Taxas Judiciais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1678	7.1.2.8.02.2.0 - Taxas Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1679	7.1.2.8.02.2.1 - Taxas Extrajudiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1680	7.1.2.8.02.2.2 - Taxas Extrajudiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1681	7.1.2.8.02.2.3 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1682	7.1.2.8.02.2.4 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1683	7.1.2.8.02.2.5 - Taxas Extrajudiciais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1684	7.1.2.8.02.2.6 - Taxas Extrajudiciais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1685	7.1.2.8.02.2.7 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1686	7.1.2.8.02.2.8 - Taxas Extrajudiciais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1687	7.1.2.8.02.3.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1688	7.1.2.8.02.3.1 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1689	7.1.2.8.02.3.2 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690	7.1.2.8.02.3.3 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1691	7.1.2.8.02.3.4 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1692	7.1.2.8.02.3.5 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1693	7.1.2.8.02.3.6 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1694	7.1.2.8.02.3.7 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1695	7.1.2.8.02.3.8 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1696	7.1.2.8.02.9.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1697	7.1.2.8.02.9.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1698	7.1.2.8.02.9.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699	7.1.2.8.02.9.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1700	7.1.2.8.02.9.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1701	7.1.2.8.02.9.5 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1702	7.1.2.8.02.9.6 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1703	7.1.2.8.02.9.7 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1704	7.1.2.8.02.9.8 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1705	7.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1706	7.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1707	7.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1708	7.1.3.8.01.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1709	7.1.3.8.01.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1710	7.1.3.8.01.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1711	7.1.3.8.01.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1712	7.1.3.8.01.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713	7.1.3.8.01.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1714	7.1.3.8.01.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1715	7.1.3.8.01.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1716	7.1.3.8.01.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1717	7.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718	7.1.3.8.02.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719	7.1.3.8.02.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1720	7.1.3.8.02.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721	7.1.3.8.02.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722	7.1.3.8.02.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1723	7.1.3.8.02.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1724	7.1.3.8.02.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1725	7.1.3.8.02.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1726	7.1.3.8.02.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1727	7.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728	7.1.3.8.03.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729	7.1.3.8.03.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1730	7.1.3.8.03.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1731	7.1.3.8.03.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1732	7.1.3.8.03.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1733	7.1.3.8.03.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1734	7.1.3.8.03.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1735	7.1.3.8.03.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1736	7.1.3.8.03.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1737	7.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1738	7.1.3.8.04.1.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1739	7.1.3.8.04.1.1 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1740	7.1.3.8.04.1.2 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1741	7.1.3.8.04.1.3 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1742	7.1.3.8.04.1.4 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1743	7.1.3.8.04.1.5 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1744	7.1.3.8.04.1.6 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1745	7.1.3.8.04.1.7 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1746	7.1.3.8.04.1.8 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1747	7.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1748	7.1.3.8.99.1.0 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1749	7.1.3.8.99.1.1 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1750	7.1.3.8.99.1.2 - Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1751	7.1.3.8.99.1.3 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1752	7.1.3.8.99.1.4 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1753	7.1.3.8.99.1.5 - Outras Contribuições de Melhoria - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1754	7.1.3.8.99.1.6 - Outras Contribuições de Melhoria - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1755	7.1.3.8.99.1.7 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1756	7.1.3.8.99.1.8 - Outras Contribuições de Melhoria - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1757	7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.345.000,00	2.345.000,00	232.758,73	0,10	234.465,27	0,10	2.110.534,73	
1758	7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	2.345.000,00	2.345.000,00	232.758,73	0,10	234.465,27	0,10	2.110.534,73	
1759	7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1760	7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761	7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762	7.2.1.6.03.1.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1763	7.2.1.6.03.1.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1764	7.2.1.6.03.1.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1765	7.2.1.6.03.1.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1766	7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1767	7.2.1.6.03.2.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1768	7.2.1.6.03.2.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1769	7.2.1.6.03.2.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1770	7.2.1.6.03.2.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1771	7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1772	7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1773	7.2.1.6.04.1.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1774	7.2.1.6.04.1.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1775	7.2.1.6.04.1.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1776	7.2.1.6.04.1.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1777	7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1778	7.2.1.6.04.2.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1779	7.2.1.6.04.2.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1780	7.2.1.6.04.2.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1781	7.2.1.6.04.2.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1782	7.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.345.000,00	2.345.000,00	232.758,73	0,10	234.465,27	0,10	2.110.534,73	
1783	7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de E/DF/M	2.345.000,00	2.345.000,00	232.758,73	0,10	234.465,27	0,10	2.110.534,73	
1784	7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.345.000,00	2.345.000,00	232.758,73	0,10	234.465,27	0,10	2.110.534,73	
1785	7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.345.000,00	2.345.000,00	230.183,36	0,10	231.889,90	0,10	2.113.110,10	
1786	7.2.1.8.03.1.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.575,37	0,00	2.575,37	0,00	(2.575,37)	
1787	7.2.1.8.03.1.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1788	7.2.1.8.03.1.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1789	7.2.1.8.03.1.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1790	7.2.1.8.03.1.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1791	7.2.1.8.03.1.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1792	7.2.1.8.03.1.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1793	7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1794	7.2.1.8.03.2.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1795	7.2.1.8.03.2.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1796	7.2.1.8.03.2.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1797	7.2.1.8.03.2.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1798	7.2.1.8.03.2.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1799	7.2.1.8.03.2.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1800	7.2.1.8.03.2.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1801	7.2.1.8.03.2.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1802	7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1803	7.2.1.8.03.3.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1804	7.2.1.8.03.3.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1805	7.2.1.8.03.3.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1806	7.2.1.8.03.3.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1807	7.2.1.8.03.3.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1808	7.2.1.8.03.3.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1809	7.2.1.8.03.3.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1810	7.2.1.8.03.3.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1811	7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1812	7.2.1.8.03.4.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1813	7.2.1.8.03.4.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1814	7.2.1.8.03.4.3 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1815	7.2.1.8.03.4.4 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1816	7.2.1.8.03.4.5 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1817	7.2.1.8.03.4.6 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1818	7.2.1.8.03.4.7 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1819	7.2.1.8.03.4.8 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1820	7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1821	7.2.1.8.03.5.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1822	7.2.1.8.03.5.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1823	7.2.1.8.03.5.3 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1824	7.2.1.8.03.5.4 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1825	7.2.1.8.03.5.5 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1826	7.2.1.8.03.5.6 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1827	7.2.1.8.03.5.7 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1828	7.2.1.8.03.5.8 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1829	7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1830	7.2.1.8.03.6.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1831	7.2.1.8.03.6.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1832	7.2.1.8.03.6.3 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1833	7.2.1.8.03.6.4 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1834	7.2.1.8.03.6.5 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1835	7.2.1.8.03.6.6 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1836	7.2.1.8.03.6.7 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1837	7.2.1.8.03.6.8 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1838	7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1839	7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1840	7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1841	7.2.1.8.04.1.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1842	7.2.1.8.04.1.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1843	7.2.1.8.04.1.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1844	7.2.1.8.04.1.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1845	7.2.1.8.04.1.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1846	7.2.1.8.04.1.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1847	7.2.1.8.04.1.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1891	7.2.1.8.04.6.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1892	7.2.1.8.04.6.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1893	7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1894	7.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1895	7.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1896	7.2.1.9.99.1.1 - Demais Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1897	7.2.1.9.99.1.2 - Demais Contribuições Sociais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1898	7.2.1.9.99.1.5 - Demais Contribuições Sociais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1899	7.2.1.9.99.1.6 - Demais Contribuições Sociais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900	7.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1901	7.2.1.9.99.2.1 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1902	7.2.1.9.99.2.2 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1903	7.2.1.9.99.2.5 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1904	7.2.1.9.99.2.6 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1905	7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1906	7.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1907	7.2.4.0.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1908	7.2.4.0.00.1.2 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1909	7.2.4.0.00.1.3 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1910	7.2.4.0.00.1.4 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911	7.2.4.0.00.1.5 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1912	7.2.4.0.00.1.6 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913	7.2.4.0.00.1.7 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1914	7.2.4.0.00.1.8 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1915	7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1916	7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1917	7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1918	7.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919	7.3.1.0.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1920	7.3.1.0.01.1.2 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921	7.3.1.0.01.1.3 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922	7.3.1.0.01.1.4 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923	7.3.1.0.01.1.5 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1924	7.3.1.0.01.1.6 - Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1925	7.3.1.0.01.1.7 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1926	7.3.1.0.01.1.8 - Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1927	7.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1928	7.3.1.0.01.2.1 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1929	7.3.1.0.01.2.2 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930	7.3.1.0.01.2.3 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931	7.3.1.0.01.2.4 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1932	7.3.1.0.01.2.5 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1933	7.3.1.0.01.2.6 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1934	7.3.1.0.01.2.7 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1935	7.3.1.0.01.2.8 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1936	7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1937	7.3.1.0.02.1.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1938	7.3.1.0.02.1.1 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1939	7.3.1.0.02.1.2 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1940	7.3.1.0.02.1.3 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1941	7.3.1.0.02.1.4 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1942	7.3.1.0.02.1.5 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1943	7.3.1.0.02.1.6 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1944	7.3.1.0.02.1.7 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1945	7.3.1.0.02.1.8 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1946	7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1947	7.3.1.0.99.1.0 - Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1948	7.3.1.0.99.1.1 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1949	7.3.1.0.99.1.2 - Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1950	7.3.1.0.99.1.3 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1951	7.3.1.0.99.1.4 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1952	7.3.1.0.99.1.5 - Outras Receitas Imobiliárias - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1953	7.3.1.0.99.1.6 - Outras Receitas Imobiliárias - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1954	7.3.1.0.99.1.7 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1955	7.3.1.0.99.1.8 - Outras Receitas Imobiliárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1956	7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1957	7.3.9.0.00.1.0 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1958	7.3.9.0.00.1.1 - Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1959	7.3.9.0.00.1.2 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1960	7.3.9.0.00.1.3 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1961	7.3.9.0.00.1.4 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1962	7.3.9.0.00.1.5 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1963	7.3.9.0.00.1.6 - Demais Receitas Patrimoniais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1964	7.3.9.0.00.1.7 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1965	7.3.9.0.00.1.8 - Demais Receitas Patrimoniais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1966	7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1967	7.4.0.0.00.1.0 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1968	7.4.0.0.00.1.1 - Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1969	7.4.0.0.00.1.2 - Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1970	7.4.0.0.00.1.3 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1971	7.4.0.0.00.1.4 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1972	7.4.0.0.00.1.5 - Receita Agropecuária - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1973	7.4.0.0.00.1.6 - Receita Agropecuária - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1974	7.4.0.0.00.1.7 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1975	7.4.0.0.00.1.8 - Receita Agropecuária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1976	7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1977	7.5.0.0.00.1.0 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1978	7.5.0.0.00.1.1 - Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1979	7.5.0.0.00.1.2 - Receita Industrial - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1980	7.5.0.0.00.1.3 - Receita Industrial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1981	7.5.0.0.00.1.4 - Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1982	7.5.0.0.00.1.5 - Receita Industrial - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1983	7.5.0.0.00.1.6 - Receita Industrial - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1984	7.5.0.0.00.1.7 - Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1985	7.5.0.0.00.1.8 - Receita Industrial - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1986	7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1987	7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1988	7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1989	7.6.1.0.01.1.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990	7.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1991	7.6.1.0.01.1.2 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1992	7.6.1.0.01.1.3 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1993	7.6.1.0.01.1.4 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1994	7.6.1.0.01.1.5 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1995	7.6.1.0.01.1.6 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1996	7.6.1.0.01.1.7 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1997	7.6.1.0.01.1.8 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1998	7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999	7.6.1.0.02.1.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000	7.6.1.0.02.1.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2001	7.6.1.0.02.1.2 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2002	7.6.1.0.02.1.3 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003	7.6.1.0.02.1.4 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2004	7.6.1.0.02.1.5 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005	7.6.1.0.02.1.6 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	7.6.1.0.02.1.7 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	7.6.1.0.02.1.8 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	7.6.1.0.03.1.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	7.6.1.0.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	7.6.1.0.03.1.2 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	7.6.1.0.03.1.3 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	7.6.1.0.03.1.4 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	7.6.1.0.03.1.5 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	7.6.1.0.03.1.6 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	7.6.1.0.03.1.7 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	7.6.1.0.03.1.8 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	7.6.1.0.04.1.0 - Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	7.6.1.0.04.1.1 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	7.6.1.0.04.1.2 - Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	7.6.1.0.04.1.3 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	7.6.1.0.04.1.4 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	7.6.1.0.04.1.5 - Serviços de Informação e Tecnologia - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	7.6.1.0.04.1.6 - Serviços de Informação e Tecnologia - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	7.6.1.0.04.1.7 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	7.6.1.0.04.1.8 - Serviços de Informação e Tecnologia - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	7.6.2.0.01.1.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	7.6.2.0.01.1.1 - Serviços de Navegação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	7.6.2.0.01.1.2 - Serviços de Navegação - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	7.6.2.0.01.1.3 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	7.6.2.0.01.1.4 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	7.6.2.0.01.1.5 - Serviços de Navegação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	7.6.2.0.01.1.6 - Serviços de Navegação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	7.6.2.0.01.1.7 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	7.6.2.0.01.1.8 - Serviços de Navegação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	7.6.2.0.02.1.0 - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	7.6.2.0.02.1.1 - Serviços de Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	7.6.2.0.02.1.2 - Serviços de Transporte - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	7.6.2.0.02.1.3 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	7.6.2.0.02.1.4 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	7.6.2.0.02.1.5 - Serviços de Transporte - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	7.6.2.0.02.1.6 - Serviços de Transporte - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	7.6.2.0.02.1.7 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	7.6.2.0.02.1.8 - Serviços de Transporte - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	7.6.2.0.03.1.0 - Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	7.6.2.0.03.1.1 - Serviços Portuários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2052	7.6.2.0.03.1.2 - Serviços Portuários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	7.6.2.0.03.1.3 - Serviços Portuários - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	7.6.2.0.03.1.4 - Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	7.6.2.0.03.1.5 - Serviços Portuários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	7.6.2.0.03.1.6 - Serviços Portuários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	7.6.2.0.03.1.7 - Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	7.6.2.0.03.1.8 - Serviços Portuários - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	7.6.3.0.01.1.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	7.6.3.0.01.1.1 - Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	7.6.3.0.01.1.2 - Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	7.6.3.0.01.1.3 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	7.6.3.0.01.1.4 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	7.6.3.0.01.1.5 - Serviços de Atendimento à Saúde - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	7.6.3.0.01.1.6 - Serviços de Atendimento à Saúde - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	7.6.3.0.01.1.7 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	7.6.3.0.01.1.8 - Serviços de Atendimento à Saúde - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	7.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	7.6.3.8.01.1.2 - Serviços Hospitalares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	7.6.3.8.01.1.3 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	7.6.3.8.01.1.4 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	7.6.3.8.01.1.5 - Serviços Hospitalares - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	7.6.3.8.01.1.6 - Serviços Hospitalares - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	7.6.3.8.01.1.7 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	7.6.3.8.01.1.8 - Serviços Hospitalares - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	7.6.3.8.01.2.1 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	7.6.3.8.01.2.2 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	7.6.3.8.01.2.3 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	7.6.3.8.01.2.4 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	7.6.3.8.01.2.5 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	7.6.3.8.01.2.6 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	7.6.3.8.01.2.7 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	7.6.3.8.01.2.8 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	7.6.3.8.01.3.1 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	7.6.3.8.01.3.2 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	7.6.3.8.01.3.3 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	7.6.3.8.01.3.4 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	7.6.3.8.01.3.5 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	7.6.3.8.01.3.6 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	7.6.3.8.01.3.7 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	7.6.3.8.01.3.8 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	7.6.3.8.01.4.1 - Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	7.6.3.8.01.4.2 - Serviços Ambulatoriais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2102	7.6.3.8.01.4.3 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2103	7.6.3.8.01.4.4 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2104	7.6.3.8.01.4.5 - Serviços Ambulatoriais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2105	7.6.3.8.01.4.6 - Serviços Ambulatoriais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2106	7.6.3.8.01.4.7 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2107	7.6.3.8.01.4.8 - Serviços Ambulatoriais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2108	7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2109	7.6.3.8.01.9.1 - Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110	7.6.3.8.01.9.2 - Outros Serviços de Saúde - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2111	7.6.3.8.01.9.3 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112	7.6.3.8.01.9.4 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2113	7.6.3.8.01.9.5 - Outros Serviços de Saúde - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2114	7.6.3.8.01.9.6 - Outros Serviços de Saúde - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2115	7.6.3.8.01.9.7 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2116	7.6.3.8.01.9.8 - Outros Serviços de Saúde - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2117	7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2118	7.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2119	7.6.9.0.99.1.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2120	7.6.9.0.99.1.1 - Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	7.6.9.0.99.1.2 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122	7.6.9.0.99.1.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2123	7.6.9.0.99.1.4 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124	7.6.9.0.99.1.5 - Outros Serviços - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	7.6.9.0.99.1.6 - Outros Serviços - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	7.6.9.0.99.1.7 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	7.6.9.0.99.1.8 - Outros Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	7.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	7.9.1.0.01.1.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	7.9.1.0.01.1.1 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	7.9.1.0.01.1.2 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	7.9.1.0.01.1.3 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2135	7.9.1.0.01.1.4 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	7.9.1.0.01.1.5 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	7.9.1.0.01.1.6 - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	7.9.1.0.01.1.7 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	7.9.1.0.01.1.8 - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	7.9.1.0.06.0.0 - Multas Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	7.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	7.9.1.0.06.1.1 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	7.9.1.0.06.1.2 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	7.9.1.0.06.1.3 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	7.9.1.0.06.1.4 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	7.9.1.0.06.1.5 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	7.9.1.0.06.1.6 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	7.9.1.0.06.1.7 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	7.9.1.0.06.1.8 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	7.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	7.9.1.0.06.2.1 - Multas Judiciais Por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	7.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	7.9.1.0.07.1.0 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	7.9.1.0.07.1.1 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	7.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	7.9.1.0.09.1.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	7.9.1.0.09.1.1 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	7.9.1.0.09.1.3 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2159	7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	7.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	7.9.2.1.01.0.0 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2162	7.9.2.1.01.1.0 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	7.9.2.1.01.1.1 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	7.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	7.9.2.1.99.1.0 - Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	7.9.2.1.99.1.1 - Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	7.9.2.2.00.0.0 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	7.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	7.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2170	7.9.2.2.01.1.1 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2171	7.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2172	7.9.2.2.01.2.1 - Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2173	7.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2174	7.9.2.2.06.1.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2175	7.9.2.2.06.1.1 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2176	7.9.2.2.06.1.2 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2177	7.9.2.2.06.1.5 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2178	7.9.2.2.06.1.6 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2179	7.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2180	7.9.2.2.99.1.0 - Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2181	7.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2182	7.9.2.2.99.1.2 - Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2183	7.9.2.2.99.1.3 - Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2184	7.9.2.2.99.1.4 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2185	7.9.2.2.99.1.5 - Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2186	7.9.2.2.99.1.6 - Outras Restituições - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2187	7.9.2.2.99.1.7 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2188	7.9.2.2.99.1.8 - Outras Restituições - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2189	7.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2190	7.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2191	7.9.2.3.99.1.0 - Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2192	7.9.2.3.99.1.1 - Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2193	7.9.2.3.99.1.2 - Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2194	7.9.2.3.99.1.3 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2195	7.9.2.3.99.1.4 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2196	7.9.2.3.99.1.5 - Outros Ressarcimentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2197	7.9.2.3.99.1.6 - Outros Ressarcimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2198	7.9.2.3.99.1.7 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2199	7.9.2.3.99.1.8 - Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200	7.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2201	7.9.2.8.01.0.0 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2202	7.9.2.8.01.1.0 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2203	7.9.2.8.01.1.1 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2204	7.9.2.8.01.1.2 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2205	7.9.2.8.01.1.3 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2206	7.9.2.8.01.1.4 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2207	7.9.2.8.01.1.5 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2208	7.9.2.8.01.1.6 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2209	7.9.2.8.01.1.7 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210	7.9.2.8.01.1.8 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2211	7.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2212	7.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213	7.9.2.8.02.1.1 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2214	7.9.2.8.02.1.2 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2215	7.9.2.8.02.1.3 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2216	7.9.2.8.02.1.4 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Especificas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2217	7.9.2.8.02.1.5 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Especificas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2218	7.9.2.8.02.1.6 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Especificas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2219	7.9.2.8.02.1.7 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Especificas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2220	7.9.2.8.02.1.8 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Especificas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2221	7.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2222	7.9.2.8.02.9.1 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2223	7.9.2.8.02.9.2 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2224	7.9.2.8.02.9.3 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2225	7.9.2.8.02.9.4 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2226	7.9.2.8.02.9.5 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2227	7.9.2.8.02.9.6 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2228	7.9.2.8.02.9.7 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2229	7.9.2.8.02.9.8 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2230	7.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Especificas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2231	7.9.2.8.03.1.0 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2232	7.9.2.8.03.1.1 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2233	7.9.2.8.03.1.2 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2234	7.9.2.8.03.1.3 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2235	7.9.2.8.03.1.4 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2236	7.9.2.8.03.1.5 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2237	7.9.2.8.03.1.6 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2238	7.9.2.8.03.1.7 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2239	7.9.2.8.03.1.8 - Ressarcimento - Especificas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2240	7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2241	7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2242	7.9.9.0.01.1.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2243	7.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2244	7.9.9.0.01.1.2 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2245	7.9.9.0.01.1.5 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2246	7.9.9.0.01.1.6 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2247	7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2248	7.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2249	7.9.9.0.12.2.1 - Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2250	7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2251	7.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2252	7.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2253	7.9.9.0.99.1.2 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2254	7.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2255	7.9.9.0.99.1.4 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2256	7.9.9.0.99.1.5 - Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2257	7.9.9.0.99.1.6 - Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2258	7.9.9.0.99.1.7 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2259	7.9.9.0.99.1.8 - Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2260	7.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2261	7.9.9.0.99.2.1 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2262	7.9.9.0.99.2.2 - Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2263	7.9.9.0.99.2.5 - Outras Receitas - Financeiras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2264	7.9.90.99.2.6 - Outras Receitas - Financeiras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2265	8.0.0.0.00.0 - Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2266	8.1.0.0.00.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2267	8.1.1.0.00.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2268	8.1.1.8.00.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2269	8.1.1.8.01.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2270	8.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2271	8.1.1.8.01.1.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2272	8.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2273	8.1.1.8.01.2.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2274	8.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2275	8.1.1.8.01.3.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2276	8.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2277	8.1.1.8.01.4.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2278	8.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2279	8.1.1.8.01.5.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2280	8.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2281	8.1.1.8.01.6.1 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2282	8.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2283	8.1.1.8.01.7.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2284	8.1.1.9.00.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2285	8.1.1.9.00.1.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2286	8.1.1.9.00.1.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2287	8.2.0.0.00.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2288	8.2.1.0.00.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2289	8.2.1.1.00.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290	8.2.1.1.00.1.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291	8.2.1.1.00.1.1 - Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2292	8.2.1.3.00.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2293	8.2.1.3.00.1.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2294	8.2.1.3.00.1.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2295	8.2.1.3.00.1.2 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2296	8.2.1.3.00.1.5 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2297	8.2.1.3.00.1.6 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2298	8.2.2.0.00.0 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2299	8.2.2.0.00.1.0 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300	8.2.2.0.00.1.1 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2301	8.2.2.0.00.1.2 - Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2302	8.2.2.0.00.1.3 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2303	8.2.2.0.00.1.4 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2304	8.2.2.0.00.1.5 - Alienação de Bens Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2305	8.2.2.0.00.1.6 - Alienação de Bens Imóveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2306	8.2.2.0.00.1.7 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2307	8.2.2.0.00.1.8 - Alienação de Bens Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2308	8.2.3.0.00.0 - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2309	8.2.3.0.00.1.0 - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2310	8.2.3.0.00.1.1 - Alienação de Bens Intangíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2311	8.4.0.0.00.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2312	8.4.3.0.00.0 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2313	8.4.3.8.00.0 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2314	8.4.3.8.10.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2315	8.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2316	8.4.3.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2317	8.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2318	8.4.3.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2319	8.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2320	8.4.3.8.10.3.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2321	8.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2322	8.4.3.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2323	8.4.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2324	8.4.3.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2325	8.4.3.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2326	8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2327	8.4.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2328	8.4.5.8.01.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2329	8.4.5.8.01.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2330	8.4.5.8.01.1.1 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2331	8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2332	8.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2333	8.9.9.0.00.1.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2334	8.9.9.0.00.1.1 - Demais Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2335	8.9.9.8.00.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2336	8.9.9.8.01.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2337	8.9.9.8.01.1.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - Cepac	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2338	8.9.9.8.01.1.1 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - Cepac - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2339	9.0.0.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2340	9.9.0.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2341	9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2342	9.9.9.0.00.0.1 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2343	9.0.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receita	4.587.600,00	4.587.600,00	687.036,55	0,49	1.489.105,74	1,44	3.098.494,26	
2344	9.1.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receitas Correntes	4.587.600,00	4.587.600,00	687.036,55	0,49	1.489.105,74	1,44	3.098.494,26	
2345	9.1.1.0.00.0.0 - (-) Dedução Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2346	9.1.1.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2347	9.1.1.1.3.00.0.0 - (-) Dedução de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2348	9.1.1.1.3.03.0.0 - (-) Dedução de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2349	9.1.1.1.3.03.1.0 - (-) Dedução de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2350	9.1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2351	9.1.1.1.3.03.1.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2352	9.1.1.1.3.03.1.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2353	9.1.1.1.3.03.1.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2354	9.1.1.1.3.03.1.5 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2355	9.1.1.1.3.03.1.6 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2356	9.1.1.1.3.03.1.7 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2357	9.1.1.1.3.03.1.8 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2358	9.1.1.1.3.03.4.0 - (-) Dedução de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2359	9.1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2360	9.1.1.1.3.03.4.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2361	9.1.1.1.3.03.4.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2362	9.1.1.1.3.03.4.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2363	9.1.1.1.3.03.4.5 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2364	9.1.1.1.3.03.4.6 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2365	9.1.1.1.3.03.4.7 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2366	9.1.1.1.3.03.4.8 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2367	9.1.1.1.8.00.0.0 - (-) Dedução De Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2368	9.1.1.1.8.01.0.0 - (-) Dedução de Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2369	9.1.1.1.8.01.1.0 - (-) Dedução de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2370	9.1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2371	9.1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2372	9.1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2373	9.1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2374	9.1.1.1.8.01.1.5 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2375	9.1.1.1.8.01.1.6 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2376	9.1.1.1.8.01.1.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2377	9.1.1.1.8.01.1.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2378	9.1.1.1.8.01.4.0 - (-) Dedução de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2379	9.1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2380	9.1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2381	9.1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2382	9.1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2383	9.1.1.1.8.01.4.5 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2384	9.1.1.1.8.01.4.6 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2385	9.1.1.1.8.01.4.7 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2386	9.1.1.1.8.01.4.8 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2387	9.1.1.1.8.02.0.0 - (-) Dedução de Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2388	9.1.1.1.8.02.3.0 - (-) Dedução de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2389	9.1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2390	9.1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2391	9.1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2392	9.1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2393	9.1.1.1.8.02.3.5 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2394	9.1.1.1.8.02.3.6 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2395	9.1.1.1.8.02.3.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2396	9.1.1.1.8.02.3.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2397	9.1.1.1.8.02.4.0 - (-) Dedução de Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2398	9.1.1.1.8.02.4.1 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2399	9.1.1.1.9.00.0.0 - (-) Dedução de Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400	9.1.1.1.9.01.0.0 - (-) Dedução de Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2401	9.1.1.1.9.01.1.0 - (-) Dedução de Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2402	9.1.1.1.9.01.1.1 - Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2403	9.1.1.1.9.01.1.2 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2404	9.1.1.1.9.01.1.3 - Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2405	9.1.1.1.9.01.1.4 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2406	9.1.1.1.9.01.1.5 - Outros Impostos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2407	9.1.1.1.9.01.1.6 - Outros Impostos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2408	9.1.1.1.9.01.1.7 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2409	9.1.1.1.9.01.1.8 - Outros Impostos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2410	9.1.1.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2411	9.1.1.2.1.00.0.0 - (-) Dedução de Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412	9.1.1.2.1.01.0.0 - (-) Dedução de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413	9.1.1.2.1.01.1.0 - (-) Dedução de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2414	9.1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2415	9.1.1.2.1.01.1.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2416	9.1.1.2.1.01.1.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2417	9.1.1.2.1.01.1.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418	9.1.1.2.1.01.1.5 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419	9.1.1.2.1.01.1.6 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2420	9.1.1.2.1.01.1.7 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421	9.1.1.2.1.01.1.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2422	9.1.1.2.1.04.0.0 - (-) Dedução de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2423	9.1.1.2.1.04.1.0 - (-) Dedução de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2424	9.1.1.2.1.04.1.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2425	9.1.1.2.1.04.1.2 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2426	9.1.1.2.1.04.1.3 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2427	9.1.1.2.1.04.1.4 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428	9.1.1.2.1.04.1.5 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2429	9.1.1.2.1.04.1.6 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2430	9.1.1.2.1.04.1.7 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2431	9.1.1.2.1.04.1.8 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432	9.1.1.2.2.00.0.0 - (-) Dedução de Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2433	9.1.1.2.2.01.0.0 - (-) Dedução de Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2434	9.1.1.2.2.01.1.0 - (-) Dedução de Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2435	9.1.1.2.2.01.1.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2436	9.1.1.2.2.01.1.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2437	9.1.1.2.2.01.1.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2438	9.1.1.2.2.01.1.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2439	9.1.1.2.2.01.1.5 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2440	9.1.1.2.2.01.1.6 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441	9.1.1.2.2.01.1.7 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2442	9.1.1.2.2.01.1.8 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2443	9.1.1.2.2.02.0.0 - (-) Dedução de Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2444	9.1.1.2.2.02.1.0 - Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2445	9.1.1.2.2.02.1.1 - Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2446	9.1.1.2.8.00.0.0 - (-) Dedução de Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2447	9.1.1.2.8.01.0.0 - (-) Dedução de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2448	9.1.1.2.8.01.1.0 - (-) Dedução de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2449	9.1.1.2.8.01.1.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2450	9.1.1.2.8.01.1.2 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2451	9.1.1.2.8.01.1.3 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2452	9.1.1.2.8.01.1.4 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2453	9.1.1.2.8.01.1.5 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2454	9.1.1.2.8.01.1.6 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2455	9.1.1.2.8.01.1.7 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2456	9.1.1.2.8.01.1.8 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2457	9.1.1.2.8.01.2.0 - (-) Dedução de Taxa de Saúde Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2458	9.1.1.2.8.01.2.1 - Taxa de Saúde Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2459	9.1.1.2.8.01.2.2 - Taxa de Saúde Suplementar - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2460	9.1.1.2.8.01.2.3 - Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2461	9.1.1.2.8.01.2.4 - Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2462	9.1.1.2.8.01.2.5 - Taxa de Saúde Suplementar - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2463	9.1.1.2.8.01.2.6 - Taxa de Saúde Suplementar - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2464	9.1.1.2.8.01.2.7 - Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2465	9.1.1.2.8.01.2.8 - Taxa de Saúde Suplementar - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2466	9.1.1.2.8.01.9.0 - (-) Dedução de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2467	9.1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2468	9.1.1.2.8.01.9.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2469	9.1.1.2.8.01.9.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2470	9.1.1.2.8.01.9.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471	9.1.1.2.8.01.9.5 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472	9.1.1.2.8.01.9.6 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2473	9.1.1.2.8.01.9.7 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2474	9.1.1.2.8.01.9.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2475	9.1.1.2.8.02.0.0 - (-) Dedução de Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2476	9.1.1.2.8.02.1.0 - (-) Dedução de Taxas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2477	9.1.1.2.8.02.1.1 - Taxas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2478	9.1.1.2.8.02.1.2 - Taxas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2479	9.1.1.2.8.02.1.3 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2480	9.1.1.2.8.02.1.4 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2481	9.1.1.2.8.02.1.5 - Taxas Judiciais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2482	9.1.1.2.8.02.1.6 - Taxas Judiciais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2483	9.1.1.2.8.02.1.7 - Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2484	9.1.1.2.8.02.1.8 - Taxas Judiciais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2485	9.1.1.2.8.02.2.0 - (-) Dedução de Taxas Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2486	9.1.1.2.8.02.2.1 - Taxas Extrajudiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2487	9.1.1.2.8.02.2.2 - Taxas Extrajudiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2488	9.1.1.2.8.02.2.3 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2489	9.1.1.2.8.02.2.4 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2490	9.1.1.2.8.02.2.5 - Taxas Extrajudiciais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2491	9.1.1.2.8.02.2.6 - Taxas Extrajudiciais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2492	9.1.1.2.8.02.2.7 - Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2493	9.1.1.2.8.02.2.8 - Taxas Extrajudiciais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2494	9.1.1.2.8.02.3.0 - (-) Dedução Detaxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2495	9.1.1.2.8.02.3.1 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2496	9.1.1.2.8.02.3.2 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2497	9.1.1.2.8.02.3.3 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2498	9.1.1.2.8.02.3.4 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2499	9.1.1.2.8.02.3.5 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2500	9.1.1.2.8.02.3.6 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2501	9.1.1.2.8.02.3.7 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2502	9.1.1.2.8.02.3.8 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2503	9.1.1.2.8.02.9.0 - (-) Dedução de Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2504	9.1.1.2.8.02.9.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2505	9.1.1.2.8.02.9.2 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2506	9.1.1.2.8.02.9.3 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2507	9.1.1.2.8.02.9.4 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2508	9.1.1.2.8.02.9.5 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2509	9.1.1.2.8.02.9.6 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2510	9.1.1.2.8.02.9.7 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2511	9.1.1.2.8.02.9.8 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2512	9.1.1.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2513	9.1.1.3.8.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2514	9.1.1.3.8.01.0.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2515	9.1.1.3.8.01.1.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2516	9.1.1.3.8.01.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2517	9.1.1.3.8.01.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2518	9.1.1.3.8.01.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2519	9.1.1.3.8.01.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2520	9.1.1.3.8.01.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2521	9.1.1.3.8.01.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2522	9.1.1.3.8.01.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2523	9.1.1.3.8.01.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2524	9.1.1.3.8.02.0.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2525	9.1.1.3.8.02.1.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2526	9.1.1.3.8.02.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2527	9.1.1.3.8.02.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2528	9.1.1.3.8.02.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2529	9.1.1.3.8.02.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2530	9.1.1.3.8.02.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2531	9.1.1.3.8.02.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2532	9.1.1.3.8.02.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2533	9.1.1.3.8.02.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2534	9.1.1.3.8.03.0.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2535	9.1.1.3.8.03.1.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2536	9.1.1.3.8.03.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2537	9.1.1.3.8.03.1.2 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2538	9.1.1.3.8.03.1.3 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2539	9.1.1.3.8.03.1.4 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2540	9.1.1.3.8.03.1.5 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2541	9.1.1.3.8.03.1.6 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2542	9.1.1.3.8.03.1.7 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2543	9.1.1.3.8.03.1.8 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2544	9.1.1.3.8.04.0.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2545	9.1.1.3.8.04.1.0 - (-) Dedução de Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2546	9.1.1.3.8.04.1.1 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2547	9.1.1.3.8.04.1.2 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2548	9.1.1.3.8.04.1.3 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2549	9.1.1.3.8.04.1.4 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2550	9.1.1.3.8.04.1.5 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2551	9.1.1.3.8.04.1.6 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2552	9.1.1.3.8.04.1.7 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2553	9.1.1.3.8.04.1.8 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2554	9.1.1.3.8.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2555	9.1.1.3.8.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2556	9.1.1.3.8.99.1.1 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2557	9.1.1.3.8.99.1.2 - Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2558	9.1.1.3.8.99.1.3 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2559	9.1.1.3.8.99.1.4 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2560	9.1.1.3.8.99.1.5 - Outras Contribuições de Melhoria - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2561	9.1.1.3.8.99.1.6 - Outras Contribuições de Melhoria - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2562	9.1.1.3.8.99.1.7 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2563	9.1.1.3.8.99.1.8 - Outras Contribuições de Melhoria - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2564	9.1.2.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2565	9.1.2.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2566	9.1.2.1.6.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2567	9.1.2.1.6.03.0.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2568	9.1.2.1.6.03.1.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2569	9.1.2.1.6.03.1.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2570	9.1.2.1.6.03.1.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2571	9.1.2.1.6.03.1.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2572	9.1.2.1.6.03.1.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2573	9.1.2.1.6.03.2.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2574	9.1.2.1.6.03.2.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2575	9.1.2.1.6.03.2.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2576	9.1.2.1.6.03.2.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2577	9.1.2.1.6.03.2.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2578	9.1.2.1.6.04.0.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2579	9.1.2.1.6.04.1.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2580	9.1.2.1.6.04.1.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2581	9.1.2.1.6.04.1.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2582	9.1.2.1.6.04.1.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2583	9.1.2.1.6.04.1.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2584	9.1.2.1.6.04.2.0 - (-) Dedução de Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2585	9.1.2.1.6.04.2.1 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2586	9.1.2.1.6.04.2.2 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2587	9.1.2.1.6.04.2.5 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2588	9.1.2.1.6.04.2.6 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2589	9.1.2.1.8.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2590	9.1.2.1.8.01.0.0 - (-) Dedução de Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2591	9.1.2.1.8.01.1.0 - (-) Dedução de CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2592	9.1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2593	9.1.2.1.8.01.1.2 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2594	9.1.2.1.8.01.1.3 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2595	9.1.2.1.8.01.1.4 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2596	9.1.2.1.8.01.1.5 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2597	9.1.2.1.8.01.1.6 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2598	9.1.2.1.8.01.1.7 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2599	9.1.2.1.8.01.1.8 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2600	9.1.2.1.8.01.2.0 - (-) Dedução de CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2601	9.1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	9.1.2.1.8.01.2.2 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2603	9.1.2.1.8.01.2.3 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2604	9.1.2.1.8.01.2.4 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2605	9.1.2.1.8.01.2.5 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2606	9.1.2.1.8.01.2.6 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2607	9.1.2.1.8.01.2.7 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2608	9.1.2.1.8.01.2.8 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2609	9.1.2.1.8.01.3.0 - (-) Dedução de CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2610	9.1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2611	9.1.2.1.8.01.3.2 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2612	9.1.2.1.8.01.3.3 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2613	9.1.2.1.8.01.3.4 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2614	9.1.2.1.8.01.3.5 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2615	9.1.2.1.8.01.3.6 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2616	9.1.2.1.8.01.3.7 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2617	9.1.2.1.8.01.3.8 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2618	9.1.2.1.8.01.4.0 - (-) Dedução de CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2619	9.1.2.1.8.01.4.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2620	9.1.2.1.8.01.4.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2621	9.1.2.1.8.01.4.3 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2622	9.1.2.1.8.01.4.4 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2623	9.1.2.1.8.01.4.5 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2624	9.1.2.1.8.01.4.6 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2625	9.1.2.1.8.01.4.7 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2626	9.1.2.1.8.01.4.8 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2627	9.1.2.1.8.01.5.0 - (-) Dedução de CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2628	9.1.2.1.8.01.5.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2629	9.1.2.1.8.01.5.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2630	9.1.2.1.8.01.5.3 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2631	9.1.2.1.8.01.5.4 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2632	9.1.2.1.8.01.5.5 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2633	9.1.2.1.8.01.5.6 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2634	9.1.2.1.8.01.5.7 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2635	9.1.2.1.8.01.5.8 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2636	9.1.2.1.8.01.6.0 - (-) Dedução de CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2637	9.1.2.1.8.01.6.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2638	9.1.2.1.8.01.6.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2639	9.1.2.1.8.01.6.3 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2640	9.1.2.1.8.01.6.4 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2641	9.1.2.1.8.01.6.5 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2642	9.1.2.1.8.01.6.6 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2643	9.1.2.1.8.01.6.7 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2644	9.1.2.1.8.01.6.8 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2645	9.1.2.1.8.02.0.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - Específico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2646	9.1.2.1.8.02.1.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2647	9.1.2.1.8.02.1.1 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2648	9.1.2.1.8.02.1.2 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2649	9.1.2.1.8.02.1.3 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2650	9.1.2.1.8.02.1.4 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2651	9.1.2.1.8.02.1.5 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2652	9.1.2.1.8.02.1.6 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2653	9.1.2.1.8.02.1.7 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2654	9.1.2.1.8.02.1.8 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2655	9.1.2.1.8.02.2.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2656	9.1.2.1.8.02.2.1 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2657	9.1.2.1.8.02.2.2 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2658	9.1.2.1.8.02.2.3 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2659	9.1.2.1.8.02.2.4 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2660	9.1.2.1.8.02.2.5 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2661	9.1.2.1.8.02.2.6 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2662	9.1.2.1.8.02.2.7 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2663	9.1.2.1.8.02.2.8 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2664	9.1.2.1.8.02.3.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2665	9.1.2.1.8.02.3.1 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2666	9.1.2.1.8.02.3.2 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2667	9.1.2.1.8.02.3.3 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2668	9.1.2.1.8.02.3.4 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2669	9.1.2.1.8.02.3.5 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2670	9.1.2.1.8.02.3.6 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2671	9.1.2.1.8.02.3.7 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2672	9.1.2.1.8.02.3.8 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2673	9.1.2.1.8.02.4.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2674	9.1.2.1.8.02.4.1 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2675	9.1.2.1.8.02.4.2 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2676	9.1.2.1.8.02.4.3 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2677	9.1.2.1.8.02.4.4 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2678	9.1.2.1.8.02.4.5 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2679	9.1.2.1.8.02.4.6 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2680	9.1.2.1.8.02.4.7 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2681	9.1.2.1.8.02.4.8 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2682	9.1.2.1.8.02.5.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2683	9.1.2.1.8.02.5.1 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2684	9.1.2.1.8.02.5.2 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2685	9.1.2.1.8.02.5.3 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2686	9.1.2.1.8.02.5.4 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2687	9.1.2.1.8.02.5.5 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2688	9.1.2.1.8.02.5.6 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2689	9.1.2.1.8.02.5.7 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2690	9.1.2.1.8.02.5.8 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2691	9.1.2.1.8.02.6.0 - (-) Dedução de CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2692	9.1.2.1.8.02.6.1 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2693	9.1.2.1.8.02.6.2 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2694	9.1.2.1.8.02.6.3 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2695	9.1.2.1.8.02.6.4 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2696	9.1.2.1.8.02.6.5 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2697	9.1.2.1.8.02.6.6 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2698	9.1.2.1.8.02.6.7 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2699	9.1.2.1.8.02.6.8 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2700	9.1.2.1.8.03.0.0 - (-) Dedução de CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2701	9.1.2.1.8.03.1.0 - (-) Dedução de CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2702	9.1.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2703	9.1.2.1.8.03.1.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2704	9.1.2.1.8.03.1.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2705	9.1.2.1.8.03.1.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2706	9.1.2.1.8.03.1.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2707	9.1.2.1.8.03.1.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2708	9.1.2.1.8.03.1.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2709	9.1.2.1.8.03.1.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2710	9.1.2.1.9.00.0.0 - (-) Dedução de Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2711	9.1.2.1.9.99.0.0 - (-) Dedução de Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2712	9.1.2.1.9.99.1.0 - (-) Dedução de Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2713	9.1.2.1.9.99.1.1 - Demais Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2714	9.1.2.1.9.99.1.2 - Demais Contribuições Sociais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2715	9.1.2.1.9.99.1.5 - Demais Contribuições Sociais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2716	9.1.2.1.9.99.1.6 - Demais Contribuições Sociais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2717	9.1.2.1.9.99.2.0 - (-) Dedução de Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2718	9.1.2.1.9.99.2.1 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2719	9.1.2.1.9.99.2.2 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2720	9.1.2.1.9.99.2.5 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2721	9.1.2.1.9.99.2.6 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2722	9.1.2.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2723	9.1.2.2.0.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2724	9.1.2.2.0.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2725	9.1.2.2.0.99.1.1 - Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2726	9.1.2.2.0.99.1.2 - Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2727	9.1.2.2.0.99.1.3 - Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2728	9.1.2.2.0.99.1.4 - Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2729	9.1.2.2.0.99.1.5 - Outras Contribuições Econômicas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2730	9.1.2.2.0.99.1.6 - Outras Contribuições Econômicas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2731	9.1.2.2.0.99.1.7 - Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2732	9.1.2.2.0.99.1.8 - Outras Contribuições Econômicas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2733	9.1.2.4.0.00.0.0 - (-) Dedução de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2734	9.1.2.4.0.00.1.0 - (-) Dedução de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2735	9.1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2736	9.1.2.4.0.00.1.2 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2737	9.1.2.4.0.00.1.3 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2738	9.1.2.4.0.00.1.4 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2739	9.1.2.4.0.00.1.5 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2740	9.1.2.4.0.00.1.6 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2741	9.1.2.4.0.00.1.7 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2742	9.1.2.4.0.00.1.8 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2743	9.1.3.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2744	9.1.3.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2745	9.1.3.1.0.01.0.0 - (-) Dedução de Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2746	9.1.3.1.0.01.1.0 - (-) Dedução de Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2747	9.1.3.1.0.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2748	9.1.3.1.0.01.1.2 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2749	9.1.3.1.0.01.1.3 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2750	9.1.3.1.0.01.1.4 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2751	9.1.3.1.0.01.1.5 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2752	9.1.3.1.0.01.1.6 - Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2753	9.1.3.1.0.01.1.7 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2754	9.1.3.1.0.01.1.8 - Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2755	9.1.3.1.0.01.2.0 - (-) Dedução de Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2756	9.1.3.1.0.01.2.1 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2757	9.1.3.1.0.01.2.2 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2758	9.1.3.1.0.01.2.3 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2759	9.1.3.1.0.01.2.4 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2760	9.1.3.1.0.01.2.5 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2761	9.1.3.1.0.01.2.6 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2762	9.1.3.1.0.01.2.7 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2763	9.1.3.1.0.01.2.8 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2764	9.1.3.1.0.02.0.0 - (-) Dedução de Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2765	9.1.3.1.0.02.1.0 - (-) Dedução de Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2766	9.1.3.1.0.02.1.1 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2767	9.1.3.1.0.02.1.2 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2768	9.1.3.1.0.02.1.3 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2769	9.1.3.1.0.02.1.4 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2770	9.1.3.1.0.02.1.5 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2771	9.1.3.1.0.02.1.6 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2772	9.1.3.1.0.02.1.7 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2773	9.1.3.1.0.02.1.8 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2774	9.1.3.1.0.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2775	9.1.3.1.0.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2776	9.1.3.1.0.99.1.1 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2777	9.1.3.1.0.99.1.2 - Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2778	9.1.3.1.0.99.1.3 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2779	9.1.3.1.0.99.1.4 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2780	9.1.3.1.0.99.1.5 - Outras Receitas Imobiliárias - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2781	9.1.3.1.0.99.1.6 - Outras Receitas Imobiliárias - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2782	9.1.3.1.0.99.1.7 - Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2783	9.1.3.1.0.99.1.8 - Outras Receitas Imobiliárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2784	9.1.3.2.0.00.0.0 - (-) Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2785	9.1.3.2.1.00.0.0 - (-) Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2786	9.1.3.2.1.00.1.0 - (-) Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2787	9.1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2788	9.1.3.2.1.00.2.0 - (-) Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2789	9.1.3.2.1.00.2.1 - Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2790	9.1.3.2.1.00.3.0 - (-) Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2791	9.1.3.2.1.00.3.1 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2792	9.1.3.2.1.00.4.0 - (-) Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2793	9.1.3.2.1.00.4.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2794	9.1.3.2.1.00.5.0 - (-) Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2795	9.1.3.2.1.00.5.1 - Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2796	9.1.3.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2797	9.1.3.3.1.00.0.0 - (-) Dedução de Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2798	9.1.3.3.1.01.0.0 - (-) Dedução de Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2799	9.1.3.3.1.01.1.0 - (-) Dedução de Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2800	9.1.3.3.1.01.1.1 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2801	9.1.3.3.1.01.1.2 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2802	9.1.3.3.1.01.1.3 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2803	9.1.3.3.1.01.1.4 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2804	9.1.3.3.1.01.1.5 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2805	9.1.3.3.1.01.1.6 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2806	9.1.3.3.1.01.1.7 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2807	9.1.3.3.1.01.1.8 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2808	9.1.3.3.9.00.0.0 - (-) Dedução de Demais Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2809	9.1.3.3.9.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2810	9.1.3.3.9.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2811	9.1.3.3.9.99.1.1 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2812	9.1.3.3.9.99.1.2 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2813	9.1.3.3.9.99.1.3 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2814	9.1.3.3.9.99.1.4 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2815	9.1.3.3.9.99.1.5 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2816	9.1.3.3.9.99.1.6 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2817	9.1.3.3.9.99.1.7 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2818	9.1.3.3.9.99.1.8 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2819	9.1.3.4.0.00.0.0 - (-) Dedução de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2820	9.1.3.4.9.00.0.0 - (-) Dedução de Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2821	9.1.3.4.9.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2822	9.1.3.4.9.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2823	9.1.3.4.9.99.1.1 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2824	9.1.3.4.9.99.1.2 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2825	9.1.3.4.9.99.1.3 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2826	9.1.3.4.9.99.1.4 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2827	9.1.3.4.9.99.1.5 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2828	9.1.3.4.9.99.1.6 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2829	9.1.3.4.9.99.1.7 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2830	9.1.3.4.9.99.1.8 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2831	9.1.3.6.0.00.0.0 - (-) Dedução de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2832	9.1.3.6.0.01.0.0 - (-) Dedução de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2833	9.1.3.6.0.01.1.0 - (-) Dedução de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2834	9.1.3.6.0.01.1.1 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2835	9.1.3.6.0.01.1.2 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2836	9.1.3.6.0.01.1.3 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2837	9.1.3.6.0.01.1.4 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2838	9.1.3.6.0.01.1.5 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2839	9.1.3.6.0.01.1.6 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2840	9.1.3.6.0.01.1.7 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2841	9.1.3.6.0.01.1.8 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2842	9.1.3.9.0.00.0.0 - (-) Dedução de Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2843	9.1.3.9.0.00.1.0 - (-) Dedução de Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2844	9.1.3.9.0.00.1.1 - Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2845	9.1.3.9.0.00.1.2 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2846	9.1.3.9.0.00.1.3 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2847	9.1.3.9.0.00.1.4 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2848	9.1.3.9.0.00.1.5 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2849	9.1.3.9.0.00.1.6 - Demais Receitas Patrimoniais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2850	9.1.3.9.0.00.1.7 - Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2851	9.1.3.9.0.00.1.8 - Demais Receitas Patrimoniais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2852	9.1.4.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2853	9.1.4.0.0.00.1.0 - (-) Dedução da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2854	9.1.4.0.0.00.1.1 - Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2855	9.1.4.0.0.00.1.2 - Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2856	9.1.4.0.0.00.1.3 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2857	9.1.4.0.0.00.1.4 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2858	9.1.4.0.0.00.1.5 - Receita Agropecuária - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2859	9.1.4.0.0.00.1.6 - Receita Agropecuária - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2860	9.1.4.0.0.00.1.7 - Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2861	9.1.4.0.0.00.1.8 - Receita Agropecuária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2862	9.1.5.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2863	9.1.5.0.0.00.1.0 - (-) Dedução da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2864	9.1.5.0.0.00.1.1 - Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2865	9.1.5.0.0.00.1.2 - Receita Industrial - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2866	9.1.5.0.0.00.1.3 - Receita Industrial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2867	9.1.5.0.0.00.1.4 - Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2868	9.1.5.0.0.00.1.5 - Receita Industrial - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2869	9.1.5.0.0.00.1.6 - Receita Industrial - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2870	9.1.5.0.0.00.1.7 - Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2871	9.1.5.0.0.00.1.8 - Receita Industrial - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2872	9.1.6.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2873	9.1.6.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2874	9.1.6.1.0.01.0.0 - (-) Dedução de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2875	9.1.6.1.0.01.1.0 - (-) Dedução de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2876	9.1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2877	9.1.6.1.0.01.1.2 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2878	9.1.6.1.0.01.1.3 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2879	9.1.6.1.0.01.1.4 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2880	9.1.6.1.0.01.1.5 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2881	9.1.6.1.0.01.1.6 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2882	9.1.6.1.0.01.1.7 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2883	9.1.6.1.0.01.1.8 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2884	9.1.6.1.0.02.0.0 - (-) Dedução de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2885	9.1.6.1.0.02.1.0 - (-) Dedução de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2886	9.1.6.1.0.02.1.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2887	9.1.6.1.0.02.1.2 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2888	9.1.6.1.0.02.1.3 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2889	9.1.6.1.0.02.1.4 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2890	9.1.6.1.0.02.1.5 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2891	9.1.6.1.0.02.1.6 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2892	9.1.6.1.0.02.1.7 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2893	9.1.6.1.0.02.1.8 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2894	9.1.6.1.0.03.0.0 - (-) Dedução de Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2895	9.1.6.1.0.03.1.0 - (-) Dedução de Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2896	9.1.6.1.0.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2897	9.1.6.1.0.03.1.2 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2898	9.1.6.1.0.03.1.3 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2899	9.1.6.1.0.03.1.4 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2900	9.1.6.1.0.03.1.5 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2901	9.1.6.1.0.03.1.6 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2902	9.1.6.1.0.03.1.7 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2903	9.1.6.1.0.03.1.8 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2904	9.1.6.1.0.04.0.0 - (-) Dedução de Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2905	9.1.6.1.0.04.1.0 - (-) Dedução de Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2906	9.1.6.1.0.04.1.1 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2907	9.1.6.1.0.04.1.2 - Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2908	9.1.6.1.0.04.1.3 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2909	9.1.6.1.0.04.1.4 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2910	9.1.6.1.0.04.1.5 - Serviços de Informação e Tecnologia - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2911	9.1.6.1.0.04.1.6 - Serviços de Informação e Tecnologia - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2912	9.1.6.1.0.04.1.7 - Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2913	9.1.6.1.0.04.1.8 - Serviços de Informação e Tecnologia - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2914	9.1.6.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2915	9.1.6.2.0.01.0.0 - (-) Dedução de Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2916	9.1.6.2.0.01.1.0 - (-) Dedução de Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2917	9.1.6.2.0.01.1.1 - Serviços de Navegação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2918	9.1.6.2.0.01.1.2 - Serviços de Navegação - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2919	9.1.6.2.0.01.1.3 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2920	9.1.6.2.0.01.1.4 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2921	9.1.6.2.0.01.1.5 - Serviços de Navegação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2922	9.1.6.2.0.01.1.6 - Serviços de Navegação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2923	9.1.6.2.0.01.1.7 - Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2924	9.1.6.2.0.01.1.8 - Serviços de Navegação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2925	9.1.6.2.0.02.0.0 - (-) Dedução de Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2926	9.1.6.2.0.02.1.0 - (-) Dedução de Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2927	9.1.6.2.0.02.1.1 - Serviços de Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2928	9.1.6.2.0.02.1.2 - Serviços de Transporte - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2929	9.1.6.2.0.02.1.3 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2930	9.1.6.2.0.02.1.4 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2931	9.1.6.2.0.02.1.5 - Serviços de Transporte - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2932	9.1.6.2.0.02.1.6 - Serviços de Transporte - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2933	9.1.6.2.0.02.1.7 - Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2934	9.1.6.2.0.02.1.8 - Serviços de Transporte - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2935	9.1.6.2.0.03.0.0 - (-) Dedução de Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2936	9.1.6.2.0.03.1.0 - (-) Dedução de Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2937	9.1.6.2.0.03.1.1 - Serviços Portuários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2938	9.1.6.2.0.03.1.2 - Serviços Portuários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2939	9.1.6.2.0.03.1.3 - Serviços Portuários - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2940	9.1.6.2.0.03.1.4 - Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2941	9.1.6.2.0.03.1.5 - Serviços Portuários - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2942	9.1.6.2.0.03.1.6 - Serviços Portuários - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2943	9.1.6.2.0.03.1.7 - Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2944	9.1.6.2.0.03.1.8 - Serviços Portuários - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2945	9.1.6.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2946	9.1.6.3.0.01.0.0 - (-) Dedução de Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2947	9.1.6.3.0.01.1.0 - (-) Dedução de Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2948	9.1.6.3.0.01.1.1 - Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2949	9.1.6.3.0.01.1.2 - Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2950	9.1.6.3.0.01.1.3 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2951	9.1.6.3.0.01.1.4 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2952	9.1.6.3.0.01.1.5 - Serviços de Atendimento à Saúde - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2953	9.1.6.3.0.01.1.6 - Serviços de Atendimento à Saúde - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2954	9.1.6.3.0.01.1.7 - Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2955	9.1.6.3.0.01.1.8 - Serviços de Atendimento à Saúde - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2956	9.1.6.3.8.00.0.0 - (-) Dedução de Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2957	9.1.6.3.8.01.0.0 - (-) Dedução de Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2958	9.1.6.3.8.01.1.0 - (-) Dedução de Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2959	9.1.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2960	9.1.6.3.8.01.1.2 - Serviços Hospitalares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2961	9.1.6.3.8.01.1.3 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2962	9.1.6.3.8.01.1.4 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2963	9.1.6.3.8.01.1.5 - Serviços Hospitalares - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2964	9.1.6.3.8.01.1.6 - Serviços Hospitalares - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2965	9.1.6.3.8.01.1.7 - Serviços Hospitalares - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2966	9.1.6.3.8.01.1.8 - Serviços Hospitalares - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2967	9.1.6.3.8.01.2.0 - (-) Dedução de Serviços de Registro de Análise e de Controle	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2968	9.1.6.3.8.01.2.1 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2969	9.1.6.3.8.01.2.2 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2970	9.1.6.3.8.01.2.3 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2971	9.1.6.3.8.01.2.4 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2972	9.1.6.3.8.01.2.5 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2973	9.1.6.3.8.01.2.6 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2974	9.1.6.3.8.01.2.7 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2975	9.1.6.3.8.01.2.8 - Serviços de Registro de Análise e de Controle - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2976	9.1.6.3.8.01.3.0 - (-) Dedução de Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2977	9.1.6.3.8.01.3.1 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2978	9.1.6.3.8.01.3.2 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2979	9.1.6.3.8.01.3.3 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2980	9.1.6.3.8.01.3.4 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2981	9.1.6.3.8.01.3.5 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2982	9.1.6.3.8.01.3.6 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2983	9.1.6.3.8.01.3.7 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2984	9.1.6.3.8.01.3.8 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2985	9.1.6.3.8.01.4.0 - (-) Dedução de Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2986	9.1.6.3.8.01.4.1 - Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2987	9.1.6.3.8.01.4.2 - Serviços Ambulatoriais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2988	9.1.6.3.8.01.4.3 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2989	9.1.6.3.8.01.4.4 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2990	9.1.6.3.8.01.4.5 - Serviços Ambulatoriais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2991	9.1.6.3.8.01.4.6 - Serviços Ambulatoriais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2992	9.1.6.3.8.01.4.7 - Serviços Ambulatoriais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2993	9.1.6.3.8.01.4.8 - Serviços Ambulatoriais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2994	9.1.6.3.8.01.9.0 - (-) Dedução de Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2995	9.1.6.3.8.01.9.1 - Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2996	9.1.6.3.8.01.9.2 - Outros Serviços de Saúde - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2997	9.1.6.3.8.01.9.3 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2998	9.1.6.3.8.01.9.4 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999	9.1.6.3.8.01.9.5 - Outros Serviços de Saúde - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3000	9.1.6.3.8.01.9.6 - Outros Serviços de Saúde - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3001	9.1.6.3.8.01.9.7 - Outros Serviços de Saúde - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3002	9.1.6.3.8.01.9.8 - Outros Serviços de Saúde - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3003	9.1.6.4.0.00.0.0 - (-) Dedução de Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3004	9.1.6.4.0.01.0.0 - (-) Dedução de Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3005	9.1.6.4.0.01.1.0 - (-) Dedução de Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3006	9.1.6.4.0.01.1.1 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3007	9.1.6.4.0.01.1.2 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3008	9.1.6.4.0.01.1.3 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3009	9.1.6.4.0.01.1.4 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3010	9.1.6.4.0.01.1.5 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011	9.1.6.4.0.01.1.6 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012	9.1.6.4.0.01.1.7 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3013	9.1.6.4.0.01.1.8 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3014	9.1.6.9.0.00.0.0 - (-) Dedução de Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3015	9.1.6.9.0.99.0.0 - (-) Dedução de Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3016	9.1.6.9.0.99.1.0 - (-) Dedução de Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3017	9.1.6.9.0.99.1.1 - Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3018	9.1.6.9.0.99.1.2 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3019	9.1.6.9.0.99.1.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3020	9.1.6.9.0.99.1.4 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3021	9.1.6.9.0.99.1.5 - Outros Serviços - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3022	9.1.6.9.0.99.1.6 - Outros Serviços - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3023	9.1.6.9.0.99.1.7 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3024	9.1.6.9.0.99.1.8 - Outros Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3025	9.1.7.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências Correntes	4.587.600,00	4.587.600,00	687.036,55	0,49	1.489.105,74	1,44	3.098.494,26	
3026	9.1.7.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	2.274.400,00	2.274.400,00	336.855,43	0,19	780.853,66	0,47	1.493.546,34	
3027	9.1.7.1.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.274.400,00	2.274.400,00	336.855,43	0,19	780.853,66	0,47	1.493.546,34	
3028	9.1.7.1.8.01.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita da União	2.260.000,00	2.260.000,00	336.855,43	0,19	780.853,66	0,47	1.479.146,34	
3029	9.1.7.1.8.01.2.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - (FUNDEB)	1.900.000,00	1.900.000,00	331.077,28	0,17	756.797,19	0,40	1.143.202,81	
3030	9.1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal (FUNDEB)	1.900.000,00	1.900.000,00	331.077,28	0,17	756.797,19	0,40	1.143.202,81	
3031	9.1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - (FUNDEB)	360.000,00	360.000,00	5.778,15	0,02	24.056,47	0,07	335.943,53	
3032	9.1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - (FUNDEB)	360.000,00	360.000,00	5.778,15	0,02	24.056,47	0,07	335.943,53	
3033	9.1.7.1.8.03.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3034	9.1.7.1.8.03.1.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3035	9.1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3036	9.1.7.1.8.03.2.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3037	9.1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3038	9.1.7.1.8.03.3.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3039	9.1.7.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3040	9.1.7.1.8.03.4.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

3041	9.1.7.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3042	9.1.7.1.8.03.5.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3043	9.1.7.1.8.03.5.1 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3044	9.1.7.1.8.03.9.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3045	9.1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3046	9.1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3047	9.1.7.1.8.04.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3048	9.1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3049	9.1.7.1.8.04.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3050	9.1.7.1.8.04.2.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3051	9.1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3052	9.1.7.1.8.04.3.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3053	9.1.7.1.8.04.4.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3054	9.1.7.1.8.04.4.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3055	9.1.7.1.8.04.5.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3056	9.1.7.1.8.04.5.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3057	9.1.7.1.8.04.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3058	9.1.7.1.8.04.9.1 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3059	9.1.7.1.8.06.0.0 - (-) Dedução de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 (FUNDEB)	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
3060	9.1.7.1.8.06.1.0 - (-) Dedução de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 (FUNDEB)	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
3061	9.1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal (FUNDEB)	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
3062	9.1.7.1.8.09.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3063	9.1.7.1.8.09.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3064	9.1.7.1.8.09.1.1 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3065	9.1.7.1.8.10.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3066	9.1.7.1.8.10.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3067	9.1.7.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3068	9.1.7.1.8.10.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3069	9.1.7.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3070	9.1.7.1.8.10.3.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3071	9.1.7.1.8.10.3.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3072	9.1.7.1.8.10.4.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3073	9.1.7.1.8.10.4.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3074	9.1.7.1.8.10.5.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3075	9.1.7.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3076	9.1.7.1.8.10.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3077	9.1.7.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3078	9.1.7.1.8.12.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3079	9.1.7.1.8.12.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3080	9.1.7.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3081	9.1.7.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.313.200,00	2.313.200,00	350.181,12	0,30	708.252,08	0,97	1.604.947,92	
3082	9.1.7.2.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.313.200,00	2.313.200,00	350.181,12	0,30	708.252,08	0,97	1.604.947,92	

3083	9.1.7.2.8.01.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados	2.313.200,00	2.313.200,00	350.181,12	0,30	708.252,08	0,97	1.604.947,92
3084	9.1.7.2.8.01.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS (FUNDEB)	2.100.000,00	2.100.000,00	319.819,93	0,15	570.697,79	0,27	1.529.302,21
3085	9.1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal (FUNDEB)	2.100.000,00	2.100.000,00	319.819,93	0,15	570.697,79	0,27	1.529.302,21
3086	9.1.7.2.8.01.2.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - (FUNDEB)	197.000,00	197.000,00	30.361,19	0,15	137.554,29	0,70	59.445,71
3087	9.1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal - (FUNDEB)	197.000,00	197.000,00	30.361,19	0,15	137.554,29	0,70	59.445,71
3088	9.1.7.2.8.01.3.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios (FUNDEB)	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00
3089	9.1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal (FUNDEB)	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00
3090	9.1.7.2.8.01.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3091	9.1.7.2.8.01.9.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3092	9.1.7.2.8.10.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3093	9.1.7.2.8.10.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3094	9.1.7.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3095	9.1.7.2.8.10.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3096	9.1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3097	9.1.7.2.8.10.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3098	9.1.7.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3099	9.1.7.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3100	9.1.7.3.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3101	9.1.7.3.8.10.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3102	9.1.7.3.8.10.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3103	9.1.7.3.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3104	9.1.7.3.8.10.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênio dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3105	9.1.7.3.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Municípios Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3106	9.1.7.3.8.10.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3107	9.1.7.3.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3108	9.1.7.4.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3109	9.1.7.4.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3110	9.1.7.4.8.01.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios de Instituições Privadas para E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3111	9.1.7.4.8.01.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3112	9.1.7.4.8.01.1.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3113	9.1.7.4.8.01.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3114	9.1.7.4.8.01.2.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3115	9.1.7.4.8.01.2.3 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3116	9.1.7.4.8.01.2.5 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3117	9.1.7.4.8.01.2.6 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3118	9.1.7.4.8.01.2.7 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3119	9.1.7.4.8.01.2.8 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3120	9.1.7.4.8.01.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3121	9.1.7.4.8.01.9.1 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3122	9.1.7.4.8.01.9.2 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3123	9.1.7.4.8.01.9.3 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3124	9.1.7.4.8.01.9.4 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3125	9.1.7.4.8.01.9.5 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3126	9.1.7.4.8.01.9.6 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3127	9.1.7.4.8.01.9.7 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3128	9.1.7.4.8.01.9.8 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3129	9.1.7.4.8.10.0.0 - (-) Dedução de Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3130	9.1.7.4.8.10.1.0 - (-) Dedução de Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3131	9.1.7.4.8.10.1.1 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3132	9.1.7.6.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3133	9.1.7.6.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências do Exterior - Especificas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3134	9.1.7.6.8.01.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3135	9.1.7.6.8.01.1.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3136	9.1.7.6.8.01.1.1 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3137	9.1.7.6.8.01.2.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3138	9.1.7.6.8.01.2.1 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3139	9.1.7.6.8.01.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3140	9.1.7.6.8.01.9.1 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3141	9.1.7.7.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3142	9.1.7.7.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3143	9.1.7.7.8.01.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3144	9.1.7.7.8.01.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de E/DF/M - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3145	9.1.7.7.8.01.1.1 - Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de E/DF/M - Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3146	9.1.9.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3147	9.1.9.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3148	9.1.9.1.0.01.0.0 - (-) Dedução de Multas Previstas em Legislação Especifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3149	9.1.9.1.0.01.1.0 - (-) Dedução de Multas Previstas em Legislação Especifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3150	9.1.9.1.0.01.1.1 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3151	9.1.9.1.0.01.1.2 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3152	9.1.9.1.0.01.1.3 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3153	9.1.9.1.0.01.1.4 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3154	9.1.9.1.0.01.1.5 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3155	9.1.9.1.0.01.1.6 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3156	9.1.9.1.0.01.1.7 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3157	9.1.9.1.0.01.1.8 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3158	9.1.9.1.0.06.0.0 - (-) Dedução de Multas Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3159	9.1.9.1.0.06.1.0 - (-) Dedução de Multas Administrativas Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3160	9.1.9.1.0.06.1.1 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3161	9.1.9.1.0.06.1.2 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3162	9.1.9.1.0.06.1.3 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3163	9.1.9.1.0.06.1.4 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3164	9.1.9.1.0.06.1.5 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3165	9.1.9.1.0.06.1.6 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3166	9.1.9.1.0.06.1.7 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3167	9.1.9.1.0.06.1.8 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3168	9.1.9.1.0.06.2.0 - (-) Dedução de Multas Judiciais Por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3169	9.1.9.1.0.06.2.1 - Multas Judiciais Por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3170	9.1.9.1.0.07.0.0 - (-) Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3171	9.1.9.1.0.07.1.0 - (-) Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3172	9.1.9.1.0.07.1.1 - Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3173	9.1.9.1.0.08.0.0 - (-) Dedução de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3174	9.1.9.1.0.08.1.0 - (-) Dedução de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3175	9.1.9.1.0.08.1.1 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3176	9.1.9.1.0.08.1.3 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3177	9.1.9.1.0.09.0.0 - (-) Dedução de Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3178	9.1.9.1.0.09.1.0 - (-) Dedução de Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3179	9.1.9.1.0.09.1.1 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3180	9.1.9.1.0.09.1.3 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3181	9.1.9.1.0.10.0.0 - (-) Dedução de Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3182	9.1.9.1.0.10.1.0 - (-) Dedução de Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3183	9.1.9.1.0.10.1.1 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3184	9.1.9.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3185	9.1.9.2.1.00.0.0 - (-) Dedução de Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3186	9.1.9.2.1.01.0.0 - (-) Dedução de Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3187	9.1.9.2.1.01.1.0 - (-) Dedução de Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3188	9.1.9.2.1.01.1.1 - Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3189	9.1.9.2.1.03.0.0 - (-) Dedução de Indenização Por Sinistro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190	9.1.9.2.1.03.1.0 - (-) Dedução de Indenização Por Sinistro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3191	9.1.9.2.1.03.1.1 - Indenização Por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3192	9.1.9.2.1.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3193	9.1.9.2.1.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3194	9.1.9.2.1.99.1.1 - Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3195	9.1.9.2.2.00.0.0 - (-) Dedução de Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3196	9.1.9.2.2.01.0.0 - (-) Dedução de Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3197	9.1.9.2.2.01.1.0 - (-) Dedução de Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3198	9.1.9.2.2.01.1.1 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3199	9.1.9.2.2.01.2.0 - (-) Dedução de Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3200	9.1.9.2.2.01.2.1 - Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3201	9.1.9.2.2.06.0.0 - (-) Dedução de Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3202	9.1.9.2.2.06.1.0 - (-) Dedução de Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3203	9.1.9.2.2.06.1.1 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3204	9.1.9.2.2.06.1.2 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3205	9.1.9.2.2.06.1.5 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3206	9.1.9.2.2.06.1.6 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3207	9.1.9.2.2.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3208	9.1.9.2.2.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3209	9.1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3210	9.1.9.2.2.99.1.2 - Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3211	9.1.9.2.2.99.1.3 - Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3212	9.1.9.2.2.99.1.4 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3213	9.1.9.2.2.99.1.5 - Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3214	9.1.9.2.2.99.1.6 - Outras Restituições - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3215	9.1.9.2.2.99.1.7 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3216	9.1.9.2.2.99.1.8 - Outras Restituições - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3217	9.1.9.2.3.00.0.0 - (-) Dedução de Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3218	9.1.9.2.3.99.0.0 - (-) Dedução de Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3219	9.1.9.2.3.99.1.0 - (-) Dedução de Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3220	9.1.9.2.3.99.1.1 - Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3221	9.1.9.2.3.99.1.2 - Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3222	9.1.9.2.3.99.1.3 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3223	9.1.9.2.3.99.1.4 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3224	9.1.9.2.3.99.1.5 - Outros Ressarcimentos - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3225	9.1.9.2.3.99.1.6 - Outros Ressarcimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3226	9.1.9.2.3.99.1.7 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3227	9.1.9.2.3.99.1.8 - Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3228	9.1.9.2.8.00.0.0 - (-) Dedução de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3229	9.1.9.2.8.01.0.0 - (-) Dedução de Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3230	9.1.9.2.8.01.1.0 - (-) Dedução de Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3231	9.1.9.2.8.01.1.1 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3232	9.1.9.2.8.01.1.2 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3233	9.1.9.2.8.01.1.3 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3234	9.1.9.2.8.01.1.4 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3235	9.1.9.2.8.01.1.5 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3236	9.1.9.2.8.01.1.6 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3237	9.1.9.2.8.01.1.7 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3238	9.1.9.2.8.01.1.8 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3239	9.1.9.2.8.02.0.0 - (-) Dedução de Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3240	9.1.9.2.8.02.1.0 - (-) Dedução de Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3241	9.1.9.2.8.02.1.1 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3242	9.1.9.2.8.02.1.2 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3243	9.1.9.2.8.02.1.3 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3244	9.1.9.2.8.02.1.4 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245	9.1.9.2.8.02.1.5 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3246	9.1.9.2.8.02.1.6 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3247	9.1.9.2.8.02.1.7 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3248	9.1.9.2.8.02.1.8 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3249	9.1.9.2.8.02.9.0 - (-) Dedução de Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3250	9.1.9.2.8.02.9.1 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3251	9.1.9.2.8.02.9.2 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3252	9.1.9.2.8.02.9.3 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3253	9.1.9.2.8.02.9.4 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3254	9.1.9.2.8.02.9.5 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3255	9.1.9.2.8.02.9.6 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3256	9.1.9.2.8.02.9.7 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3257	9.1.9.2.8.02.9.8 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3258	9.1.9.2.8.03.0.0 - (-) Dedução de Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3259	9.1.9.2.8.03.1.0 - (-) Dedução de Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3260	9.1.9.2.8.03.1.1 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3261	9.1.9.2.8.03.1.2 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3262	9.1.9.2.8.03.1.3 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3263	9.1.9.2.8.03.1.4 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3264	9.1.9.2.8.03.1.5 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3265	9.1.9.2.8.03.1.6 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3266	9.1.9.2.8.03.1.7 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3267	9.1.9.2.8.03.1.8 - Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3268	9.1.9.9.0.00.0.0 - (-) Dedução de Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3269	9.1.9.9.0.06.0.0 - (-) Dedução de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3270	9.1.9.9.0.06.1.0 - (-) Dedução de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3271	9.1.9.9.0.06.1.1 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3272	9.1.9.9.0.12.0.0 - (-) Dedução de Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3273	9.1.9.9.0.12.1.0 - (-) Dedução de Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3274	9.1.9.9.0.12.1.1 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3275	9.1.9.9.0.12.2.0 - (-) Dedução de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3276	9.1.9.9.0.12.2.1 - Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3277	9.1.9.9.0.99.0.0 - (-) Dedução de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3278	9.1.9.9.0.99.1.0 - (-) Dedução de Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3279	9.1.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3280	9.1.9.9.0.99.1.2 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3281	9.1.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3282	9.1.9.0.99.1.4 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3283	9.1.9.0.99.1.5 - Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3284	9.1.9.0.99.1.6 - Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3285	9.1.9.0.99.1.7 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3286	9.1.9.0.99.1.8 - Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3287	9.1.9.0.99.2.0 - (-) Dedução de Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3288	9.1.9.0.99.2.1 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3289	9.1.9.0.99.2.2 - Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3290	9.1.9.0.99.2.5 - Outras Receitas - Financeiras - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3291	9.1.9.0.99.2.6 - Outras Receitas - Financeiras - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3292	9.2.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3293	9.2.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3294	9.2.2.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3295	9.2.2.1.1.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3296	9.2.2.1.1.00.1.0 - (-) Dedução de Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3297	9.2.2.1.1.00.1.1 - Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3298	9.2.2.1.3.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3299	9.2.2.1.3.00.1.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3300	9.2.2.1.3.00.1.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3301	9.2.2.1.3.00.1.2 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3302	9.2.2.1.3.00.1.3 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3303	9.2.2.1.3.00.1.5 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3304	9.2.2.1.3.00.1.6 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3305	9.2.2.1.8.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3306	9.2.2.1.8.01.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3307	9.2.2.1.8.01.1.0 - (-) Dedução de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3308	9.2.2.1.8.01.1.1 - Alienação de Investimentos Temporários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3309	9.2.2.1.8.01.2.0 - (-) Dedução de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3310	9.2.2.1.8.01.2.1 - Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3311	9.2.2.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3312	9.2.2.2.0.00.1.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3313	9.2.2.2.0.00.1.1 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3314	9.2.2.2.0.00.1.2 - Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3315	9.2.2.2.0.00.1.3 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3316	9.2.2.2.0.00.1.4 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3317	9.2.2.2.0.00.1.5 - Alienação de Bens Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3318	9.2.2.2.0.00.1.6 - Alienação de Bens Imóveis - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319	9.2.2.2.0.00.1.7 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3320	9.2.2.2.0.00.1.8 - Alienação de Bens Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3321	9.2.2.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3322	9.2.2.3.0.00.1.0 - (-) Dedução de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3323	9.2.2.3.0.00.1.1 - Alienação de Bens Intangíveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3324	9.2.3.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3325	9.2.3.0.0.04.0.0 - (-) Dedução de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3326	9.2.3.0.0.04.1.0 - (-) Dedução de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3327	9.2.3.0.0.04.1.1 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3328	9.2.3.0.0.06.0.0 - (-) Dedução de Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3329	9.2.3.0.0.06.1.0 - (-) Dedução de Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3330	9.2.3.0.0.06.1.1 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3331	9.2.3.0.0.07.0.0 - (-) Dedução de Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3332	9.2.3.0.0.07.1.0 - Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3333	9.2.3.0.0.07.1.1 - Amortização de Financiamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3334	9.2.4.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3335	9.2.4.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3336	9.2.4.1.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3337	9.2.4.1.8.03.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3338	9.2.4.1.8.03.1.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339	9.2.4.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3340	9.2.4.1.8.03.2.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3341	9.2.4.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3342	9.2.4.1.8.03.3.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3343	9.2.4.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3344	9.2.4.1.8.03.4.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3345	9.2.4.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3346	9.2.4.1.8.03.5.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3347	9.2.4.1.8.03.5.1 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3348	9.2.4.1.8.03.9.0 - (-) Dedução de Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3349	9.2.4.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3350	9.2.4.1.8.04.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3351	9.2.4.1.8.04.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3352	9.2.4.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3353	9.2.4.1.8.04.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3354	9.2.4.1.8.04.2.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3355	9.2.4.1.8.04.3.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3356	9.2.4.1.8.04.3.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3357	9.2.4.1.8.04.4.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3358	9.2.4.1.8.04.4.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3359	9.2.4.1.8.04.5.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3360	9.2.4.1.8.04.5.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3361	9.2.4.1.8.04.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3362	9.2.4.1.8.04.9.1 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3363	9.2.4.1.8.05.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3364	9.2.4.1.8.05.1.0 - (-) Dedução de Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3365	9.2.4.1.8.05.1.1 - Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3366	9.2.4.1.8.05.2.0 - (-) Dedução de Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3367	9.2.4.1.8.05.2.1 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3368	9.2.4.1.8.05.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3369	9.2.4.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3370	9.2.4.1.8.10.0.0 - (-) Dedução de Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3371	9.2.4.1.8.10.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3372	9.2.4.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3373	9.2.4.1.8.10.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3374	9.2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3375	9.2.4.1.8.10.5.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3376	9.2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3377	9.2.4.1.8.10.6.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3378	9.2.4.1.8.10.6.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3379	9.2.4.1.8.10.7.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3380	9.2.4.1.8.10.7.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3381	9.2.4.1.8.10.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3382	9.2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3383	9.2.4.1.8.12.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3384	9.2.4.1.8.12.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3385	9.2.4.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3386	9.2.4.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3387	9.2.4.2.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3388	9.2.4.2.8.10.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3389	9.2.4.2.8.10.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390	9.2.4.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3391	9.2.4.2.8.10.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3392	9.2.4.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3393	9.2.4.2.8.10.5.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3394	9.2.4.2.8.10.5.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3395	9.2.4.2.8.10.6.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3396	9.2.4.2.8.10.6.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3397	9.2.4.2.8.10.7.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3398	9.2.4.2.8.10.7.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3399	9.2.4.2.8.10.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3400	9.2.4.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3401	9.2.4.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3402	9.2.4.3.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3403	9.2.4.3.8.10.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3404	9.2.4.3.8.10.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3405	9.2.4.3.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3406	9.2.4.3.8.10.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3407	9.2.4.3.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3408	9.2.4.3.8.10.3.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3409	9.2.4.3.8.10.3.1 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3410	9.2.4.3.8.10.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3411	9.2.4.3.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3412	9.2.4.4.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3413	9.2.4.4.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3414	9.2.4.4.8.01.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3415	9.2.4.4.8.01.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3416	9.2.4.4.8.01.1.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3417	9.2.4.4.8.01.2.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3418	9.2.4.4.8.01.2.1 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3419	9.2.4.4.8.01.2.3 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3420	9.2.4.4.8.01.2.5 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3421	9.2.4.4.8.01.2.6 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3422	9.2.4.4.8.01.2.7 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3423	9.2.4.4.8.01.2.8 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3424	9.2.4.4.8.01.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3425	9.2.4.4.8.01.9.1 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3426	9.2.4.4.8.01.9.3 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3427	9.2.4.4.8.01.9.5 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3428	9.2.4.4.8.01.9.6 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3429	9.2.4.4.8.01.9.7 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3430	9.2.4.4.8.01.9.8 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3431	9.2.4.7.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3432	9.2.4.7.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3433	9.2.4.7.8.01.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3434	9.2.4.7.8.01.9.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3435	9.2.4.7.8.01.9.1 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3436	9.7.0.0.00.0.0 - (-) Deduções Receitas Correntes Intraorçamentárias (Intra OFSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3437	9.7.2.0.00.0.0 - (-) Deduções de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3438	9.7.2.1.0.00.0.0 - (-) Deduções de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3439	9.7.2.1.8.00.0.0 - (-) Deduções de Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3440	9.7.2.1.8.03.0.0 - (-) Deduções de CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3441	9.7.2.1.8.03.1.0 - (-) Deduções de CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3442	9.7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3443	9.7.2.1.8.03.1.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3444	9.7.2.1.8.03.1.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3445	9.7.2.1.8.03.1.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3446	9.7.2.1.8.03.1.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3447	9.7.2.1.8.03.1.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3448	9.7.2.1.8.03.1.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449	9.7.2.1.8.03.1.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3450	9.7.2.1.8.03.2.0 - (-) Deduções de CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3451	9.7.2.1.8.03.2.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3452	9.7.2.1.8.03.2.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3453	9.7.2.1.8.03.2.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3454	9.7.2.1.8.03.2.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3455	9.7.2.1.8.03.2.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3456	9.7.2.1.8.03.2.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3457	9.7.2.1.8.03.2.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3458	9.7.2.1.8.03.2.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3459	9.7.2.1.8.03.3.0 - (-) Deduções de CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3460	9.7.2.1.8.03.3.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3461	9.7.2.1.8.03.3.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3462	9.7.2.1.8.03.3.3 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3463	9.7.2.1.8.03.3.4 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3464	9.7.2.1.8.03.3.5 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3465	9.7.2.1.8.03.3.6 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3466	9.7.2.1.8.03.3.7 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3467	9.7.2.1.8.03.3.8 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3468	9.7.2.1.8.04.0.0 - (-) CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3469	9.7.2.1.8.04.1.0 - (-) CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3470	9.7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3471	9.7.2.1.8.04.1.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3472	9.7.2.1.8.04.1.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3473	9.7.2.1.8.04.1.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3474	9.7.2.1.8.04.1.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3475	9.7.2.1.8.04.1.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3476	9.7.2.1.8.04.1.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3477	9.7.2.1.8.04.1.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3478	9.7.2.1.8.04.2.0 - (-) CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3479	9.7.2.1.8.04.2.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3480	9.7.2.1.8.04.2.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3481	9.7.2.1.8.04.2.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3482	9.7.2.1.8.04.2.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3483	9.7.2.1.8.04.2.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3484	9.7.2.1.8.04.2.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3485	9.7.2.1.8.04.2.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3486	9.7.2.1.8.04.2.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3487	9.7.2.1.8.04.3.0 - (-) CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3488	9.7.2.1.8.04.3.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3489	9.7.2.1.8.04.3.2 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3490	9.7.2.1.8.04.3.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3491	9.7.2.1.8.04.3.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3492	9.7.2.1.8.04.3.5 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3493	9.7.2.1.8.04.3.6 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3494	9.7.2.1.8.04.3.7 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3495	9.7.2.1.8.04.3.8 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3496	TOTAL DAS RECEITAS	43.000.000,00	43.000.000,00	6.331.439,19	0,15	12.046.206,14	0,28	30.953.793,86	

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Consolidado
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Março até Abril - 2º Bimestre/2021

Lei 9.394/96 Art. 72

R\$ 1,00

Nº	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.696.440,00	1.222.380,17
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	529.490,00	295.104,17
3	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.500.000,00	447.577,14
4	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	983.350,00	306.336,53
5	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	683.600,00	173.362,33
6	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.718.000,00	7.472.473,12
7	2.1- Cota-Parte FPM	10.280.000,00	3.783.986,38
8	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.500.000,00	3.783.986,38
9	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	780.000,00	0,00
10	2.2- Cota-Parte ICMS	10.500.000,00	2.853.489,34
11	2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	81.000,00	26.943,43
12	2.4- Cota-Parte ITR	1.800.000,00	120.282,52
13	2.5- Cota-Parte IPVA	985.000,00	687.771,45
14	2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
15	2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	72.000,00	0,00
16	3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.414.440,00	8.694.853,29
Nº	4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
17	4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.573.200,00	1.494.494,62
Nº	5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
18	5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.280.410,00	679.218,70
Nº	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
19	6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.300.000,00	2.135.566,18
20	6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.300.000,00	2.135.566,18
21	6.1.1- Principal	5.295.000,00	2.134.512,74
22	6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	1.053,44
23	6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
24	6.2.1- Principal	0,00	0,00
25	6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
26	6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
27	6.3.1- Principal	0,00	0,00
28	6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
29	7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	721.800,00	640.018,12
Nº	RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
30	8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		32.119,55
31	8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		32.119,55
32	8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
Nº	9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		Valor
33	9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.167.685,73

Nº	DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
34	10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.271.400,00	1.536.484,42	1.495.909,30	1.402.428,75	0,00
35	10.1- Educação Infantil	2.051.400,00	707.641,61	697.066,49	652.704,10	0,00
36	10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	10.1.2- Pré-escola	2.051.400,00	707.641,61	697.066,49	652.704,10	0,00
38	10.2- Ensino Fundamental	3.220.000,00	828.842,81	798.842,81	749.724,65	0,00
39	11- OUTRAS DESPESAS	28.600,00	6.942,08	5.016,28	4.874,78	0,00
40	11.1- Educação Infantil	25.000,00	6.442,08	4.816,28	4.816,28	0,00
41	11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	11.1.2- Pré-escola	25.000,00	6.442,08	4.816,28	4.816,28	0,00
43	11.2- Ensino Fundamental	3.600,00	500,00	200,00	58,50	0,00
44	12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	5.300.000,00	1.543.426,50	1.500.925,58	1.407.303,53	0,00

Nº	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)7 (h)
45	13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.511.306,95	1.468.806,03	1.375.183,98	0,00	0,00
46	14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.511.306,95	1.468.806,03	1.375.183,98	0,00	0,00
47	15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL2	Valor Exigido (i)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado Após Deduções (k)	% Aplicado (l)
51	19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.494.896,33	1.468.806,03	1.468.806,03	68,78
52	20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
53	21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)3	Valor Máximo Permitido (m)	Valor Não Aplicado (n)	Valor Não Aplicado Após Ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
54	22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	213.556,62	666.760,15	666.760,15	31,22

Nº	INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR)3	Valor de Superávit Permitido No Exercício 2020 (q)	Valor Não Aplicado No Exercício 2020 (r)	Valor de Superávit Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
55	23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	256.805,59	32.119,55	32.119,55	32.119,55	0,00	0,00
56	23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	256.805,59	32.119,55	32.119,55	32.119,55	0,00	0,00
57	23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
58	24- EDUCAÇÃO INFANTIL	164.100,00	8.549,05	8.219,15	3.045,00	0,00
59	24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	24.2- Pré-escola	164.100,00	8.549,05	8.219,15	3.045,00	0,00
61	25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.275.600,00	1.528.672,31	375.420,34	320.169,37	0,00
62	26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.439.700,00	1.537.221,36	383.639,49	323.214,37	0,00

Nº	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
63	27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.884.565,07
64	28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	640.018,12
65	29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
66	30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00

67	31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
68	32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	1.244.546,95

Nº	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 E 5	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
69	33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.173.713,32	1.244.546,95	14,31

Nº	RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	Saldo Final (ad)
70	34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	39.682,38	0,00	0,00	0,00	39.682,38
71	34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	39.682,38	0,00	0,00	0,00	39.682,38
72	34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
74	35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
75	35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
76	35.2- PDDE	0,00	0,00
77	35.3- PNAE	0,00	0,00
78	35.4 - PNATE	0,00	0,00
79	35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
80	36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.935.600,00	7.553,93
81	37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
82	38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
83	39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
84	40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.935.600,00	7.553,93

Nº	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
85	41- EDUCAÇÃO INFANTIL	25.000,00	6.442,08	4.816,28	4.816,28	0,00
86	41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	41.2- Pré-escola	25.000,00	6.442,08	4.816,28	4.816,28	0,00
88	42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.600,00	500,00	200,00	58,50	0,00
89	43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	28.600,00	6.942,08	5.016,28	4.874,78	0,00

Nº	TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
93	47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	7.768.300,00	3.087.589,94	1.889.581,35	1.735.392,68	0,00
94	47.1- Despesas Correntes	7.748.000,00	3.087.589,94	1.889.581,35	1.735.392,68	0,00
95	47.1.1- Pessoal Ativo	7.399.200,00	2.846.114,96	1.804.873,05	1.653.652,08	0,00
96	47.1.2- Pessoal Inativo	98.800,00	6.074,98	6.074,98	3.107,28	0,00
97	47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	250.000,00	235.400,00	78.633,32	78.633,32	0,00
98	47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	47.2- Despesas de Capital	20.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	47.2.2- Outras Despesas de Capital	20.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
102	48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	32.119,55	0,00
103	49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.135.566,18	0,00
104	50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.407.303,53	0,00
105	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	760.382,20	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Departamento de Compras e Licitações****.RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0111/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0041/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de MARMITEX E REFRIGERANTE durante o ano de 2021 em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, e Serviços Urbanos

Vencedor(es): MANTOVANI E CIA LTDA (CNPJ 15.408.800/0001-13), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3, totalizando R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais);

Iguatemi/MS, 1 de junho de 2021.

Onildes Barros Rodrigues

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 1 de junho de 2021.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Departamento de Compras e Licitações**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0103/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0039/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de Proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para os veículos pertencentes à Frota da Administração Municipal de Iguatemi/MS

Vencedor(es): GENTE SEGURADORA S/A (CNPJ 90.180.605/0001-02), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33, totalizando R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais); MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ 61.074.175/0001-38), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,12,13,14,15,16,17,18,19,22,36,37, totalizando R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais); PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ 61.198.164/0001-60), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 5,6,7,8,9,10,11,20,21,34,35, totalizando R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais);

Iguatemi/MS, 1 de junho de 2021.

Onildes Barros Rodrigues

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 1 de junho de 2021.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Prefeitura de Iguatemi**DECRETO Nº 1.923/2021****"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial da COVID-19, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde/MS acerca das medidas para enfrentamento à doença;

Considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR, bem como no Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, contendo recomendações do Comitê Gestor do PROSSEGUIR, sobretudo quanto ao toque de recolher obrigatório em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando, sobretudo, o aumento expressivo nos casos de COVID-19 e óbitos provocados pela doença nos últimos dias, levando à escassez de leitos hospitalares em todos os Municípios de Mato Grosso do Sul, assim ocorrendo nos demais estados da Federação, exigindo a retomada imediata de medidas mais rigorosas quanto à circulação e aglomeração de pessoas, funcionamento dos comércios e serviços, dentre outras já estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º . No período de 02 a 11 de junho de 2021, em qualquer horário, fica proibida a abertura de praças, ginásios, estádio, quadras e campos desportivos, áreas de lazer e recreação públicas ou privadas, clubes, associações, balneários e congêneres.

Art. 2º. No período estabelecido no artigo anterior, durante os horários de toque de recolher definidos pelo Governo do Estado conforme as bandeiras do Programa PROSSEGUIR, todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, proibido, inclusive, o serviço de *delivery*, excetuada a farmácia de plantão e postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento e manutenção de veículos.

Art. 3º. Para os comércios que fornecem alimentação e/ou bebidas para consumo no local, as mesas deverão, obrigatoriamente, ser posicionadas a um metro e meio uma da outra, com no máximo quatro pessoas por cada.

Art. 4º. Ficam proibidas ainda, no prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, confraternizações, festas e reuniões de qualquer espécie, inclusive familiares, tais como rodas de bate-papo, tereré, chimarrão, narguilé, consumo de bebidas nos canteiros e logradouros públicos, dentre outros.

Art. 5º. Para efeitos do disposto neste Decreto, considerar-se-á aglomeração o grupo formado por cinco pessoas ou mais, em qualquer ambiente, ressalvadas as filas em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde, que deverão exigir o distanciamento de 1,50 metros entre cada uma.

Art. 6º. Em respeito às famílias e ao princípio da dignidade da pessoa humana, os velórios no prazo estabelecido neste Decreto poderão conter até 15 pessoas e ter duração máxima de quatro horas, desde que não se trata de óbito decorrente da COVID-19.

Art. 7º. Fica determinada a aplicação, pelos fiscais do Município e demais autoridades competentes, de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), àquele que descumprir as medidas do presente Decreto e demais normas, conforme a gravidade da conduta identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e outras cominações legais, inclusive a prisão em flagrante a cargo da autoridade policial.

Art. 8º . Ficam mantidas outras medidas previstas em normas anteriores que não contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente após a sua disponibilização no site oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi DECRETO Nº 1.922/2021

“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que determina que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo artigo, bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de Controle Interno e Externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - **SIAFIC** será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o **Plano de Ação** voltado para a adequação do Município de Iguatemi às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto, foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos da Portaria nº 125/2021.

§ 1º. A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deve obedecer, respeitadas as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

I – Cientificação e orientação aos gestores da Administração Municipal e Poder Legislativo acerca da implantação e operacionalização do SIAFIC;

II - Levantamento das demandas, especificidades e demais informações junto ao Entes envolvidos para a adequada implantação do SIAFIC;

IV – Realizar procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;

V – Execução orçamentária e administração financeira e controle de todos os Órgãos da Administração Municipal usuários do Sistema Único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de Ação um Cronograma de Desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

ANEXO I – DECRETO Nº 1.922/2021

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

AÇÃO	POR QUÊ – Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	QUEM – Responsável	COMO será feito
Ação 01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	28/05/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC.

Ação 02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	07/06/2021	30/06/2021	Comissão Multidisciplinar	Análise dos processos do sistema de contabilidade; Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade.
Ação 03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	07/06/2021	30/06/2021	Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, gestão escolar, gestão de frotas, almoxarifado, dentre outros.
Ação 04: Avaliar a situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	01/07/2021	09/07/2021	Comissão Multidisciplinar	Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 – SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
Ação 05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	01/07/2021	15/07/2021	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Verificar se é possível à empresa a realização das adequações necessárias, com devidos prazos e providências, e caso não seja possível, promover a contratação de outro sistema que atenda aos requisitos; - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação 06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	16/07/2021	31/07/2021	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outrossistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outras.
Ação 07: Reuniões com os representantes da Prefeitura e Legislativo para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/08/2021	31/08/2021	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação 08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	01/09/2021	30/11/2022	Departamento de Compras e Licitações e/ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação 09: Com base nos resultados das execuções das ações, elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	01/09/2021	31/12/2021	Comissão Multidisciplinar	- Efetuar o preenchimento do Anexo II - "Cronograma do Plano de Ação – Decreto Federal nº 10.540/2020.
Ação 10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de software que atenda ao Decreto nº 10.540/2020	Verificar a necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação e Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturante.	01/10/2021	30/10/2022	Departamento de Compras e Licitações e/ou Comissão de Licitações e Comissão Multidisciplinar	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.

Ação 11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	02/01/2022	30/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes envolvidos e determinados no Decreto 10.540/2020.
Ação 12: Implantação definitiva e início de operação do sistema e suas atividades por todos os entes do Município	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	Indeterminado	Responsáveis contábeis e gestores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados
Ação 13: Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Responsáveis contábeis e gestores de todos os entes federativos e Comissão Multidisciplinar	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados
Ação 14: Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Responsáveis contábeis e gestores de todos os entes federativos e Comissão Multidisciplinar	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados
Ação 15: Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc, garantindo que é o sistema único e cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, sendo mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, de modo que os registros dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial estejam interligados e sistematizados para todos os entes envolvidos.	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Responsáveis contábeis e gestores de todos os entes federativos e Comissão Multidisciplinar	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

ANEXO II – DECRETO Nº 1.922/2021

CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020

PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020	2021								2022	2023
	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.		
Mapeamento do Decreto Federal										
Constituição da Comissão de Estudos e Avaliação										
Diagnosticar situação do Município (XML nº 01 – SIAFIC)										
Estabelecer as ações necessárias para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC										
Estabelecer os prazos										
Decreto estabelecendo o Plano de Ação										
Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo										
Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público										
Implementação das ações necessárias										
Execução do SIAFIC										

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações
Extrato de Contrato nº 141/2021

Contrato nº 141/2021

Processo nº 0088/2021

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção e contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de cobertura para garagem do Pronto Atendimento Municipal (PAM), de acordo com projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações descritas na Proposta de Preços ANEXO I, ambos anexos deste Edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.0705-1.030-4.4.90.51.00-0.1.02-000 - Ficha: 593

Valor: R\$ 60.981,62 (sessenta mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)

Vigência: 17/05/2021 à 31/12/2021

Data da Assinatura: 17/05/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e JOEL ALVES NEVES, pela contratada.

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Prefeitura de Iguatemi
PORTARIA Nº 125/2021

“CRIA E NOMEIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal Multidisciplinar de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no Município de Iguatemi-MS.

Parágrafo único. A Comissão ora criada terá como atribuições, dentre outras, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na referida norma.

Art. 2º- A Comissão de que trata o artigo anterior, é composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I - Wesler Cândido da Silva - Coordenador / Controlador Interno do Município;

II – Delsio Adelfo Governigo – Membro / Secretário Municipal de Administração;

III – Tais Amaral Siqueira - Membro / Secretária Municipal de Planejamento e Finanças;

IV – Ramão Lino Guerreiro – Membro / Especialista em Administração, Orçamento e Finanças;

V – Décio Bondi Laghi – Membro / Tecnólogo em Informação;

VI – Jesus Milane de Santana – Membro / Vereador (Líder do Prefeito no Legislativo).

Parágrafo único. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 3º - A comissão tem amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e demais órgãos e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a legislação de regência, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização dos Gestores envolvidos, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - Os responsáveis designados no art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação no diário oficial, produzindo efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1.455/2.021

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 1.455 DE 31 de junho de 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	10/2021	12/2022
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	10/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	11/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	01/2022	06/2022

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
7.	Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	01/2022	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	10/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	10/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	01/2022	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico	01/2022	12/2022

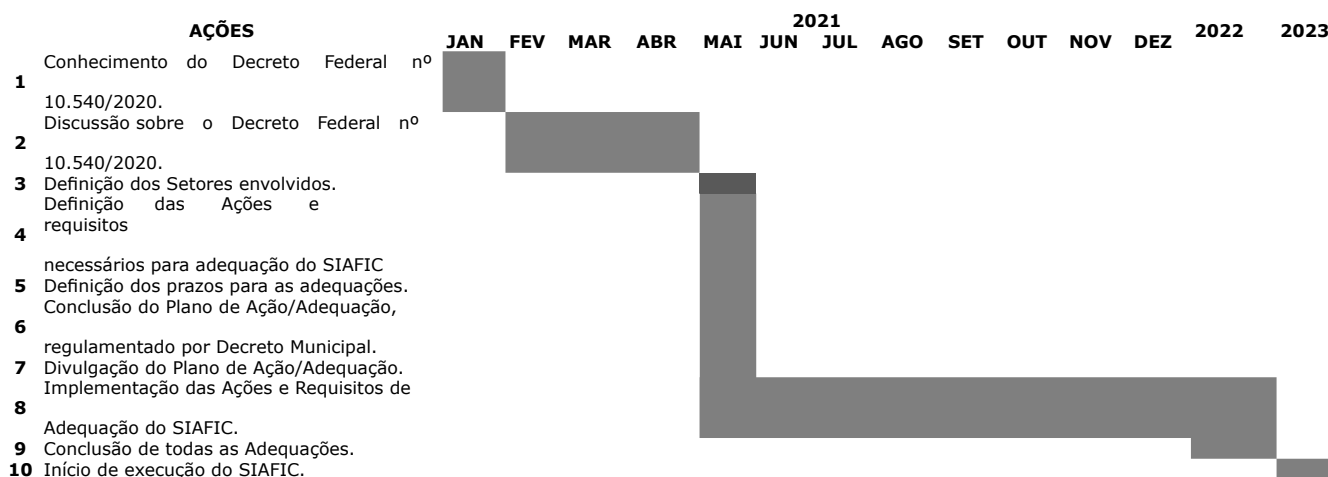
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
14.	padronizado; e o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	01/2022	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	10/2021	12/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	10/2021	12/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	01/2022	12/2022

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022

23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	10/2021	12/2021

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	10/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO/ADEQUAÇÃO
(Decreto Federal nº 10.540/2020)



Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 1.455/2.021

DECRETO Nº 1.455/2.021

“ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020”

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual e, CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Japorã/MS, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante deste Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto federal nº 10.540/2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Municipal, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia dos poderes.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a

comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da contabilidade aplicada ao setor público, dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2.023, conforme artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PROCESSO Nº 032/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), EM ÂMBITO LOCAL

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de caminhão com carroceria tipo baú, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS) ou através de solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712, no horário das 7h00min às 11h00min.

Abertura: 17/06/2021 – Horário: 8h00min.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 01 de junho de 2021.

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2018

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA C. H. KADRI – FUNERÁRIA – ME. PROCESSO LICITATÓRIO: nº 022/2018.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2018, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento" e "Cláusula Sexta – Do Prazo".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 15 de maio de 2021 a vigência do Contrato nº 044/2018, encerrando-se em 15 de maio de 2022.

VALOR: R\$ 85.750,00 (Oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 15 de maio de 2020.

ASSINAM: DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI, pela Contratante.

HASSAN KADRI, pela Contratada.

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 115/2021

PORTARIA Nº 115 / 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidora do Município de Japorã/MS e dá outras providências.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual ;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal *TAÍSE BETINA SCHMITT*, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura no cargo de Veterinária requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

CONSIDERANDO ainda que desde sua efetivação a mesma estava em condições de Licença Maternidade e afastamento por Laudo Médico até a presente data do requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal *TAÍSE BETINA SCHMITT*, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura no cargo de Veterinária, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DECRETO Nº 1456 , DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$76.481,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			76.481,57
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	217	28.062.0002.2047.0000	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			76.481,57
			F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	63	12.361.0022.2012.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-76.481,57
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-)**-76.481,57**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORA, 31 de maio de 2021

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
559.923.741-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 006/2021**

A Sra. Pregoeira, aos 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021, DECLARA **DESERTA** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de nº. 016/2021, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E ENTREGA DE GÁS GLP, PARA A SUSTENTAÇÃO DAS PRAXES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JARAGUARI-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

LUCIANA ALMADA SERRANO

Pregoeira

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

DECRETO Nº. 1017 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**DECRETO Nº. 1017 DE 01 DE JUNHO DE 2021.****DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI, NO DIA EM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, o feriado nacional consagrado a *Corpus Christi* ;

Considerando, que o dia 4 de junho sexta-feira, fica encravado entre o feriado de *Corpus Christi*, dia 3 de junho de 2021, quinta-feira e o sábado dia 5 de junho de 2021;

Considerando que o ponto facultativo no dia 4 junho de 2021, não representa nenhum prejuízo aos negócios do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 4 de junho de 2021, excetuados os serviços de todas as Secretarias Municipais, que por sua natureza não permitem paralisação.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 01 de junho de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se.

Matéria enviada por D Sandim

DECRETO N. 1018, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**DECRETO N. 1018, DE 01 DE JUNHO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1011, DE 30 DE ABRIL DE 2021, QUE TRATA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, o aumento dos casos de COVID-19, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando, que a situação demanda contínuas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaraguari.

Considerando, os decretos, nº 864/2020, nº 873/2020 nº 880/2020, nº 881/2020 e 890/2020, 893/2020, 906/2020, 918/2020, 933/2020, 963/2020, 972/2020, 979/2021, 985/2021, 1004/2021 e 1011/2021, do Poder Executivo Municipal.

Considerando, que o Decreto 917/2020 declarou situação de emergência no Município de Jaraguari.

Considerando, o Decreto n. 15.644 de 31 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando, a recomendação do PROSEGUIR – Programa de Saúde e Segurança na Economia do Estado de MS.

DECRETA:

Art. 1º. Mantenha-se a suspensão de todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, até o dia **trinta (30) de junho de 2021**, com público maior que 30 (trinta) pessoas, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O ATENDIMENTO AO PÚBLICO nos órgãos da Administração Direta e Indireta permanece limitado à entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, nos órgãos, devendo-se resguardarem a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), da cada pessoa, com exceção da Câmara Municipal, que se regerá, por regulamento próprio:

I. **Fica proibida** a permanência de grupos de pessoas na praça municipal Santa Rita de Cássia, com mais de cinco (05) pessoas, principalmente com descumprimento do inciso III, deste.

II. É obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais no exercício de suas funções;

III. **É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS** para todas as pessoas que transitarem nas vias públicas, praças, comércios, órgãos públicos;

IV. Poderá ainda ser realizado atendimento não presencial aos munícipes pelos seguintes contatos telefônicos e e-mails:

Prefeitura Municipal de Jaraguari: gabinete@jaraguari.ms.gov.br e/ou gabinete.jaraguari@gmail.com ou telefone (67) 3285 1359;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças: administracao@jaraguari.ms.gov.br e/ou financas@jaraguari.ms.gov.br ou telefone (67) 3285 1359;

O **Departamento de Tributos** deverá atender, com preferência em atendimento via e-mail (tributos@jaraguari.ms.gov.br e/ou tributos.jar@gmail.com) ou via contato telefônico (67) 3285 1359 ou WhatsApp(**67**)**99325-9673**(não recebem ligações, somente mensagens);

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: assistenciasocial@jaraguari.ms.gov.br e/ou sasocial.jar@hotmail.com ou telefone (67) 3285 1593;

Conselho Tutelar: conselhotutelarjaraguari@hotmail.com ou pelos telefones (67) 3285 1172 e plantão (67) 98438 1517;

Secretaria Municipal de Saúde: saude@jaraguari.ms.gov.br ou telefone (67) 3285 1549, (67) 3285 1293 (UBS) e (67) 3285 1565 (ESF);

SEDEMA: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br ou (67) 3285 1250;

Secretaria Municipal de Infraestrutura: sec.obras@jaraguari.ms.gov.br ou telefone (67) 3285 1359;

Secretaria Municipal de Educação: educacao@jaraguari.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3285 1794;

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari – SAAE: saejaraguari@hotmail.com e pelos telefones (67) 3285-1796 e (67) 99921-6033 (plantão);

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior 30 (trinta) pessoas, até a data do artigo 1º.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A vedação para realizar eventos com mais de a 30 (trinta) pessoas estende-se para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

§ 4º. Na hipótese de reunião com até a 30 (trinta) pessoas, se deve manter a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) da cada pessoa.

Art. 3º. Fica mantida a suspensão do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Convivência de Idosos, até a data do artigo 1º.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócias assistenciais suprimidas no caput deste artigo, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. O **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social** encontra-se atendendo presencial, **individualmente**, via telefone e e-mail (Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: assistenciasocial@jaraguari.ms.gov.br e/ou sasocial.jar@hotmail.com ou telefone (67) 3285 1593);

Art. 4º. As regulamentações da REME será por decreto específico.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais, com mais de sessenta (60) anos, até a data do artigo 1º, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área do sistema público de saúde.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Jaraguari, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, salvo viagens devidamente justificadas.

Art. 7º. Fica autorizado o gozo de férias, desde que o titular da pasta, autorize expressamente, sem que haja prejuízo aos atendimentos, com especial atenção aos servidores da SMS, e em caso de não autorizada, permanece o direito de usufruí-las em data futura.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas devem evitar a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** com início diário, **AS VINTE E UMA (21) HORAS, ENCERRANDO-SE ÀS CINCO (05) HORAS**, do dia seguinte com exceção de deslocamentos a trabalho, devidamente comprovados, por motivos de saúde ou de força maior;

Art. 10. Os serviços do ramo de alimentação, tais como supermercados, mercados, restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, com as seguintes orientações:

§ 1º. Aos estabelecimentos comerciais em geral:

a. A restrição do horário de funcionamento, sobretudo de bares e similares, que deverão obedecer ao limite de

funcionamento em horários das 5h às 21h, todos os dias da semana, com exceção de farmácias, que poderão funcionar 24h por dia, todos os dias;

b. Fica permitido os serviços de entrega em domicílio (DELIVERY) para todas as atividades;

§ 2º. Aos estabelecimentos comerciais de alimentação (supermercados, restaurantes, padarias, bares, lanchonetes e similares) :

a. Reforço das medidas de higienização das superfícies, devendo o local dispor de área adequada de acesso ao público para a lavagem das mãos, provido material de higiene (álcool em gel 70%, detergente líquido ou sabonete) e material descartável (papel ou outro);

b. Os **supermercados** poderão atender internamente no máximo de **VINTE (20) pessoas** por vez, na área interna, mantendo-se 1,5m (um metro e meio) de distância de um cliente para o outro;

c. Os **restaurantes, padarias, bares, lanchonetes e similares** poderão atender o limite de 30 (trinta) **pessoas**, com exceção dos locais que possuem área externa e ampla que deverão obedecer ao limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e o distanciamento de 2 (dois) metros cada mesa.

§ 3º. A os estabelecimentos hoteleiros e similares:

a. Devem manter ficha individual de cada hóspede, com dados pessoais e informações de origem, devendo informar a relação de hóspedes à Secretaria Municipal de Saúde até o dia seguinte ao ingresso do mesmo, com o fim de avaliar a condição sanitária dos viajantes e prevenir a contaminação da população pelo Coronavírus (COVID-19) ;

b. Devem comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o ingresso de hóspedes vindos de outros países;

c. Devem orientar verbalmente e com afixação de cartazes que os hóspedes vindos de outros territórios quanto aos cuidados em relação ao vírus;

d. Em caso de hóspedes que apresentem sintomas do vírus, deve ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde ou às autoridades sanitárias, devendo os locais utilizados pelos hóspedes suspeitos serem devidamente higienizados;

§ 4º . R ecomenda-se aos estabelecimentos comerciais em geral :

a. Intensificação e maior frequência da limpeza das superfícies, mesas e demais mobiliários do local, e que tenham maior rigor na higienização de banheiros e locais de uso público;

b. A manutenção do ambiente ventilado ao máximo;

c. Evitar o contato físico com o público, bem como, higienizar as mãos e os objetos utilizados após cada atendimento;

§ 5º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais de alimentação (supermercados, restaurantes, padarias, bares, lanchonetes e similares) :

a. A proibição de contato físico entre os manipuladores de alimentos e colaboradores;

b. A proibição de conversas em áreas próximas aos alimentos, bem como, higienização constante dos utensílios durante o preparo;

c. Exigir que seja feita a higienização dos alimentos e também das mãos dos colaboradores sempre que necessário, sobretudo após a entrega dos pratos ao garçom e a devolução dos pratos do salão para a cozinha;

d. Dispor as mesas organizadas com distância de um metro e meio entre elas;

e. Observar sempre que qualquer colaborador que apresentar sintomas de gripe (febre, falta de ar, tosse intensa) determinar o imediato afastamento do trabalho, por conta do risco de contaminação, independentemente do vírus que possa ter contraído (influenza, H1N1, H3N2), inclusive os colaboradores que tenham sido vacinados contra a gripe comum;

Art. 11. Os órgãos de inspeção sanitária municipal fiscalizarão ostensivamente os estabelecimentos comerciais quanto ao cumprimento das determinações dispostas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos que não atendam às determinações previstas neste Decreto terão o prazo de duas (02) horas, a partir da verificação *in loco*, para a adequação das condições estabelecidas, sob pena de interdição do local até que sejam tomadas as medidas preventivas determinadas.

§ 2º. Os órgãos municipais deverão orientar ostensivamente a toda a população sobre os riscos da aglomeração de pessoas e quanto às medidas preventivas necessárias, especialmente sobre as recomendações previstas neste Decreto.

§ 3º. Caso haja constatação pela equipe da Vigilância Sanitária de estabelecimentos que não estejam cumprindo o determinado neste decreto, será notificado.

§ 4º. Na primeira reincidência, o estabelecimento terá o seu alvará suspenso por 03 (três) dias, mantendo-o fechado.

Art. 12 . Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar, na forma da lei, o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação de infecção pela COVID-19.

Art. 14 . Em relação às **atividades turísticas** no Município de Jaraguari, os estabelecimentos turísticos deverão cumprir o protocolo de biossegurança mencionado no Anexo I, deste decreto.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor **nesta data**, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 01 de junho de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

ANEXO UNICO DO DECRETO 1.018, DE 01 DE MAIO DE 2021.**A. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA AOS ESTABELECIMENTOS TURISTICOS:**

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, observando que a clientela que apresente febre (37,3º segundo a OMS) ou mesmo febre auto referida, deve ser orientada a buscar o serviço de saúde e seu acesso não deve ser permitido;
3. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
4. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
5. Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
6. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia;**
7. Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis;
8. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
9. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metro e meio entre as pessoas.
10. Informar-se **sobre prevenção** de riscos higiênicos e sanitários no desenvolvimento de sua atividade;
11. Evitar saudações com contato físico, incluindo o aperto de mãos, com outros guias de turismo e **outros** profissionais além de turistas e visitantes;
12. Respeitar a distância de 1,5 metros sempre que possível;
13. Se o profissional apresentar qualquer **sinal ou sintoma de Covid-19**, ainda que com caráter leve, deve abster-se de prestar os serviços;
14. Usar sempre máscaras e orientar aos clientes a fazer o mesmo;
15. Ao descartar máscaras, luvas, lenços ou qualquer objeto pessoal descartável, este deverá ser acondicionado em lixeira específica e habilitada para esta finalidade. Na falta desta acondicioná-los em um saco e vedá-lo até o seu possível descarte;
16. No caso de máscara reutilizável, deverá ser feita a higienização adequada após cada uso;
17. Lavar frequentemente as mãos com água e **sabonete**. Caso não haja essa possibilidade, utilizar solução desinfetante, como álcool 70% **nas formas (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, especialmente depois de tossir ou espirrar ou depois de tocar superfícies especialmente contaminadas;
18. Desinfetar frequentemente os objetos de uso pessoal como: óculos, telefones celulares, microfones, etc;
19. Evitar compartilhar equipamentos de trabalho (como rádios, walkietalkies etc.) com outros guias. No caso de necessidade de compartilhamento ou alternância de uso de equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado antes do próximo uso;
20. O guia de turismo deverá informar a seus clientes as medidas de prevenção e higiênicas aplicáveis, bem como as restrições, limitações e/ou modificações no serviço necessárias à prevenção de contágio;
21. Deverá ser determinado e avisado anteriormente como e onde será(ão) realizada(s) a(s) visita(s), bem como as possíveis restrições de provedores de serviços (museus, monumentos, espaços naturais, restaurantes e outros);
22. Elaborar passeios, preferencialmente, em sentido único para evitar cruzamento de grupos, sempre que possível, coordenando o trajeto com outros guias;
23. Coordenar com provedores de serviços (alojamentos, restaurantes, museus, centros de visitantes, etc) protocolos de visitas e de prevenção de riscos;
24. Evitar espaços reduzidos e zonas suscetíveis de concentração de aglomerações;
25. Estabelecer um número máximo de pessoas a que se pode oferecer o serviço de maneira segura;
26. Atender às diretrizes sanitárias no caso de utilização de veículos para transporte de turistas;
27. Respeitar o horário planejado para evitar incidentes, bem como evitar improvisos que afetem ao desenvolvimento e itinerário da visita.
28. Será permitido o número de **vinte e cinco (25) pessoas** por grupo incluindo guias e clientes.
- 29.

Matéria enviada por D Sandim

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 078/2020

PARTES: Nº. Processo Administrativo de nº. 197/2020 , Processo Administrativo Licitatório de nº. 032/2020. Pregão Presencial de nº. 014/2020 . Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS, através do F UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI, inscrito no CNPJ de nº. 12.021.434/0001-57 e a empresa: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI , CNPJ sob o nº. 10.396.394/0001-00. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no valor dos itens abaixo e prorrogação de prazo :

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL	MARCA
34	CONJUNTO DE CORANTES PANÓTICO-CORANTE, TIPO CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, COMPOSIÇÃO 0,1 DE CICLOHEXADIENOS, 0,1 DE AZOBENZOSULFÔNICOS, COMPONENTES ADICIONAIS 0,1 DE FENOTIAZINAS. CONJUNTO CONTENDO 03 FRASCOS DE 500 ML.	CJ	1	R\$ 51,30	R\$ 51,30	NEWPROV
45	GARROTE PARA FLEBOTOMIA-GARROTE, MATERIAL TECIDO ELÁSTICO BRANCO, COMPRIMENTO 60, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-TRAVA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA.	UN	1	R\$ 34,90	R\$ 34,90	CRAL
50	KIT IMUNO RÁPIDO DENGUE NS1 -KIT CONJUNTO COMPLETO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO MUNOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO. KIT CONTENDO 25 TESTES.	KIT	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	ALERE
51	KIT P/ DETEC DE ANTICOR DA SÍFILIS-REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO SUSPENSÃO DE ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL, MÉTODO FLOCULAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRONTO PARA USO, APRESENTAÇÃO TESTE. KIT CONTENDO 250 TESTES.	KIT	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	LABTEST
52	KIT P/ DETER DA ANTI-ESTREP O-REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA 'O' (ASLO), MÉTODO DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX, APRESNETAÇÃO TESTE. KIT CONTENDO 100 TESTES COMPLETO.	KIT	1	R\$ 50,90	R\$ 50,90	EBRAM
53	KIT P/ DETER DA GONADOTROFINA -REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE. KIT CONTENDO 30 TESTES.	KIT	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50	ECO
55	KIT P/ DETER DO ANTÍGENO PROST (PSA)-REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO DE PSA TOTAL, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, KIT CONTENDO 20 TESTES.	KIT	6	R\$ 153,90	R\$ 923,40	ECO
59	LAMÍNULA 25 X 25-LAMÍNULA, MATERIAL VIDRO, DIMENSÕES CERCA DE 25 X 25. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	CRAL
74	PIPETA DE WESTERGREEN-PIPETA DE VIDRO , WESTERGREEN, DE VIDRO 200 MM.	UN	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00	CRAL
76	PONTEIRA AMARELA SEM COROA-PONTEIRA SEM COROA, COM OU SEM COROA. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES. PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON. DE 0 A 200 UC/L.	PC	3	R\$ 19,88	R\$ 59,64	CRAL
81	SOBRE CARGA DE DEXTROSE 75 G-SOBRE CARGA DE DEXTROSE 75 G, LÍQUIDO. PRONTO PARA USO, VOLUME 300 ML. SABOR LIMÃO.	UN	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00	NEWPROV
89	TUBO CÔNICO 10 ML-TUBO CÔNICO , TIPO FALCON, PARA CENTRIFUGAÇÃO, DE 10 ML.	UN	25	R\$ 1,58	R\$ 39,50	CRAL
92	TUBO À VÁCUO 15X100MM - GEL SEPARADOR-TUBO, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 8,5, COMPONENTES COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERELIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	GREINER
TOTAL GERAL =====>				R\$ 3.843,13 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos).		

Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 078/2020, até 01/01/2022. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 3.843,13 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos)**. **DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente termo aditivo decorre na Autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari, na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde anexo ao processo, e encontra amparo legal, nos arts. 57, §2º e 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 02/06/2021. DATA: 31/05/2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 023/2021

Processo Administrativo de nº. **153/2021**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **017/2021**. Pregão Presencial de nº. **007/2021**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.501.533/0001-45. Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº. 12.039.966/0001-11, no valor global de em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com taxa de administração de **-0,10% (zero vírgula dez por cento negativo)**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, REFORMA, SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO, REVISÃO GERAL, SERVIÇO DE GUINCHO, LAVA-JATO, COMPRA E TROCA DE PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E AINDA VEÍCULOS QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 20/05/2021 até 20/05/2022.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Pauta da Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2021.

PAUTA DE SESSÃO

De acordo com o art. 98, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis a Pauta da **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2021, terça-feira, às 16h00min, conterà as seguintes matérias para votação:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001**, de 11 de maio de 2021, que "Altera a Redação do § 1º, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal", de autoria da Mesa Diretora. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final).
- **Projeto de Resolução nº 025**, de 11 de maio de 2021, que "Altera a Redação do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final).
- **Projeto de Lei nº 154**, de 30 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de "Food Trucks" e "Food Park", em áreas públicas e privadas, e dá outras providências", de autoria da Vereadora Daniela do Carmo Martins - PSB. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais).
- **Projeto de Lei nº 156**, de 11 de maio de 2021, que "Regulariza a Denominação de Vilarejo na Zona Rural próximo à Área Urbana no Município", de autoria do Vereador Mário Nogueira de Souza - PSDB. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final).

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM**

Secretaria de Finanças e Administração- Departamento de Licitação - Jardim-MS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 23/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 64/2021****EXCLUSIVO – MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) LC Nº 123/2006****Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de farmácia básica para atender às necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede municipal de Jardim/MS.****LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 028/2016, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014, Decreto Municipal nº 49/2019; Decreto Municipal nº 54/2020;**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** 22 de Junho de 2021 às 10h30min.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO DO PRESENCIAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS.**EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/>. O recibo de retirada do edital pela internet, conforme modelo constante em Anexo ao edital, deverá ser encaminhado (escaneado) para o e-mail: licita.jardim.ms@gmail.com, possibilitando a comunicação futura entre a MUNICÍPIO e as empresas interessadas. A não remessa do recibo exime o MUNICÍPIO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.**

Jardim/MS, 31 de Maio de 2021.

Janaina Willeman de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

**Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 107/2021****“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Clediane Areco Matzenbacher**, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo art., bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;**CONSIDERANDO** que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;**CONSIDERANDO** que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;**CONSIDERANDO** que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;**CONSIDERANDO** que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023 e**DECRETA:****Art. 1º** - Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.**Art. 2º** - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.**Parágrafo único.** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.**Art. 3º** - Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto, foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Portaria nº 723/2021 – DRH.

§ 1º. A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

I – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;

II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;

III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;

IV – Procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;

V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º - Revoga-se na íntegra o Decreto 105 de 28 de maio de 2021.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clediane Areco Matzenbacher

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 108/2021

“Revoga o Decreto Municipal Nº 077/2021 de 16 de abril de 2021, e dá outras providências”.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita do município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de Emergência no Município de Jardim em razão da COVID-19, declarada através do Decreto n. 042/2021;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do COVID – 19 (novo coronavírus) Decreto n. 050/2021 do Município de Jardim/MS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n. 77/2021 de 16 de abril de 2021, sendo que o município de Jardim/MS como forma de enfrentamento a propagação do vírus da COVID-19 passará a adotar as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica vedada a circulação de pessoas e veículos nos horários abaixo especificados, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia-PROSSEGUIR:

I – Das 20h às 5h, nos municípios classificados com a bandeira na cor cinza;

II – Das 21h às 5h, nos municípios classificados com a bandeira na cor vermelha;

III – Das 22h às 5h, nos municípios classificados com a bandeira na cor laranja;

Parágrafo Único : Os serviços de atendimento por *delivery* de alimentação e medicamentos poderão ocorrer durante 24h.

Art. 3º - Fica proibida a reunião de pessoas nas residências e estabelecimentos formais e informais com sede neste município, com a finalidade de festas, comemorações e confraternizações.

§ 1º – Fica proibida aglomeração e reunião de pessoas nas calçadas de suas residências ou comércios;

§ 2º - Ficam proibidas as rodas de conversa com aglomeração, ingestão de bebidas em geral, inclusive tereré, fumar narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares, nos espaços públicos, sob pena das sanções previstas no art. 12 do presente Decreto.

§ 3º - Fica proibido a utilização das calçadas e espaços públicos para estacionar veículos automotores com intuito de ouvir músicas ou ingerir bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Ficam suspensas a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, dos estabelecimentos abaixo listados:

I – Casas de shows, espetáculos de qualquer natureza e congêneres;

II – Boates, danceterias, salões de dança e congêneres;

III – Casas de festas e eventos;

Art. 5º - Fica proibida a realização de shows com música ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes e afins.

Art. 6º - Fica proibida a realização de esportes coletivos que causem aglomeração.

Art. 7º - Durante os horários e os dias de realização das atividades e de funcionamento dos serviços e empreendimento autorizados nos termos deste Decreto deverão ser observados:

I – a limitação de atendimento ao público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas presentes no local;

III – o protocolo de biossegurança aplicável a cada seguimento, o qual está disponível no Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais no município deverão permanecer com um funcionário na entrada do comércio passando álcool nas mãos das pessoas que irão adentrar ao estabelecimento, bem como fazer o controle do número de pessoas e higienização do local.

§ 2º - Os Mercados - com atendimento de até 03 (três) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

§ 3º - Os Supermercados - atendimento de até 05 (cinco) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas ;

§ 4º - Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos - com atendimento de até 03 (três) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas ;

§ 5º - As Agências bancárias, Lotéricas, Correspondentes Bancários e Correios , com atendimento de até 05 (cinco) pessoas por vez, por operador de setor ou caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

§ 6º - As Concessionárias de serviços públicos (Sanesul e Energisa) – com atendimento de até 03 (três) pessoas por operador disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

§ 7º - As Serventias Extrajudiciais (Cartórios) - com atendimento em balcão de no máximo 03 (três) pessoas simultaneamente no interior do estabelecimento, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas;

§ 8º - Bares, Restaurantes e conveniências – As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, com a sua disponibilidade respeitando a distância mínima de um metro e meio entre elas, exceto, quando pertencerem ao mesmo grupo familiar, devidamente identificados, ocasião em que deverá limitar-se a 06 (seis) pessoas;

§ 9º - As Academias de musculação respeitando o disposto nos artigos 7º e 16, inciso V, deste Decreto, bem como cada usuário deste seguimento deverá utilizar de forma individualizada para higienização álcool, devendo obrigatoriamente ser higienizado cada aparelho após a utilização do mesmo.

§ 10 – As celebrações religiosas em igrejas, templos ou similares, respeitando o disposto nos artigos 7º deste decreto, devendo permanecer com um a pessoa na entrada da igreja, templo ou similares, passando álcool nas mãos das pessoas que irão adentrar, bem como fazer o controle do número de pessoas e higienização do local.

§ 11 - O ingresso em mercados, supermercados e congêneres limitar-se-ão a no máximo 1 (uma) pessoa por grupo familiar, sendo que em caso de descumprimento será responsabilizado o estabelecimento comercial em que for verificada a ocorrência acima descrita;

§ 12 - Fica autorizado a realização dos passeios turísticos no município de Jardim/MS, devendo ser observada o disposto neste artigo.

Art. 8º - Fica proibida toda forma de venda e consumação de bebidas alcoólicas em todos os locais de acesso ao público em geral, inclusive lanchonetes, conveniências, bares, restaurantes, barbearias, tabacarias, mercados, supermercados e similares.

Art. 9º - Os Funerais e velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas/confirmadas de COVID-19, poderão ocorrer respeitando a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no local, com a permanência máxima de 03h (três horas) e com limite máximo de 15 (quinze) pessoas circulando no ambiente, devendo seguir as medidas de biossegurança.

Art. 10 - No caso de óbitos de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urna lacrada, que não deverão serem abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família, conforme orientação emitida pelo PROSEGUIR – Programa de Saúde e Segurança na Economia.

Parágrafo Único: Quanto aos procedimentos fúnebres de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, conforme previsto no *caput* deste artigo, este deverão seguir de acordo com a Nota Técnica n. 20 do Ministério da Saúde, a qual será emitida pelo médico legista.

Art. 11 - As empresas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I – advertência;

II – multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF;

III – apreensão do veículo

VI- condução coercitiva pelas autoridade competentes.

Parágrafo Único: A multa que trata este artigo poderá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 12 - As pessoas físicas que descumprirem este Decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do veículo;

IV- condução coercitiva pelas autoridade competentes.

Parágrafo Único: A multa que trata este artigo poderá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 13 - Qualquer pessoa poderá realizar denúncia ao descumprimento das normas previstas neste Decreto, sendo que estas denúncias poderão ser realizadas por meio do telefone 190 da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Ficará como competência principal do Departamento de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização de festas e atividades que causem aglomeração.

Art. 14 - A divulgação ou compartilhamento de notícias falsas (*fake News*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para fins de aplicação de multa sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único : A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 15 - Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros serviços essenciais que não façam a suspensão ou corte pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado.

Art. 16 - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por toda população:

I - Em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, praças, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - Por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e contingenciadas;

IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

V - Na realização de atividades físicas, caminhadas, corridas, atividades ciclísticas, academias entre outras.

Art. 17 - As pessoas contaminadas, que já receberam o diagnóstico da COVID-19, ou as que estão apresentando sintomas, que estejam em isolamento domiciliar, caso venham a descumprir o isolamento ou quaisquer condutas constantes em termo de ciência, responderão criminalmente pelos crimes previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, e serão penalizadas conforme artigo 12, parágrafo único deste Decreto.

Art. 18 - O servidor público municipal com cargo comissionado que for flagrado em festas, aglomerações ou qualquer ato em desacordo com este Decreto poderão ser exonerados.

Parágrafo Único : O servidor público municipal efetivo ou contratado que for flagrado em festas, aglomerações ou qualquer ato em desacordo com este Decreto poderá ser instaurado processo administrativo competente.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, sendo vigente até o dia 14 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal 077/2021 de 16 de abril de 2021,

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita de Jardim /MS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças e Administração - Departamento de Licitação

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.30/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 023/2020

DETENTORAS DO CONTRATO: M.C.A. CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas nas secretarias municipais, ações e eventos da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto do presente termo de apostilamento, visando à substituição da dotação orçamentária: **U.O: 07.02** – Fundo Municipal de Saúde, **Fonte De Recurso:** 131010- Comp. Limite Financeiro Ambul. E Hospitalar - MAC , **Função Programática:** 10.302.027 - Aprimorar a Gestão e Oferta de Serviços de Gestão à Saúde , **Projeto/Atividade:** 2.134 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , **Ficha Orçamentária:** 1132 , **Centro De Custo** : 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica , como fonte de custeio das despesas decorrentes da execução contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.

DATA: 24/05/2021

ASSINA: Clediane Areco Matzenbacher – Prefeita Municipal

Matéria enviada por Laura Agélica Moreira Magalhães

Secretaria de Finanças e Administração- Departamento de Licitação - Jardim-MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

Dispensa de Licitação nº 36/2021

Processo Administrativo nº 57/2021

PARTES – Fundo Municipal de Saúde a empresa **Goiânia Tendas e Toldos Eireli.**

CNPJ: 30.978.117./0001-05.

OBJETO: Aquisição de uma tenda para uso da Unidade básica de Saúde Nestor Pereira para atendimento aos munícipes da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim MS, todas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim MS.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente **artigo 24, inciso II**, combinado com art. 1º do Decreto nº 9.412, 18 de junho 2018, que atualiza os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 23 da lei nº 8.666/93.**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais) .****PRAZO DE VIGÊNCIA :** A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contada a partir da data de assinatura do mesmo.**DATA:** 28/05/2021**ASSINAM:** Pela Contratante: Sra. **Janaína Willemann de Souza Silveira** – Secretaria Municipal de Saúde pela contratada: **Goiânia Tendas e Toldos Eireli.**

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Secretaria de Finanças e Administração- Departamento de Licitação - Jardim-MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

Dispensa de Licitação nº 35/2021

Processo Administrativo nº 53/2021

PARTES – Fundo Municipal de Saúde a empresa **Gilmar de Melo Garcia e Cia Ltda.**

CNPJ: 18.674.403./0001-81

OBJETO: Aquisição de pneus para duas ambulâncias tipo UTI (FIAT Ducato, placa QAX8H92) e (Mercedes Benz, placa QAY7H81) e uma ambulância simples (Fiat Fiorino, placa (QAB5261), todas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim MS.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente **artigo 24, inciso II**, combinado com art. 1º do Decreto nº 9.412, 18 de junho 2018, que atualiza os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 23 da lei nº 8.666/93.**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.096,00 (dez mil, noventa e seis reais) .****PRAZO DE VIGÊNCIA :** A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contada a partir da data de assinatura do mesmo.**DATA:** 24/05/2021**ASSINAM:** Pela Contratante: Sra. **Janaína Willemann de Souza Silveira** – Secretaria Municipal de Saúde pela contratada: **Gilmar de Melo Garcia e Cia Ltda.**

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Secretaria Municipal de Finanças e Administração - Departamento de Licitação

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.30/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 023/2020

DETENTORAS DO CONTRATO: **M.C.A. CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME****Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas nas secretarias municipais, ações e eventos da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.****OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Constitui objeto do presente termo de apostilamento, visando à substituição da dotação orçamentária: **U.O: 07.02** – Fundo Municipal de Saúde, **Fonte De Recurso:** 131010- Comp. Limite Financeiro Ambul. E Hospitalar - MAC **Função Programática:** 10.302.027 - Aprimorar a Gestão e Oferta de Serviços de Gestão à Saúde , **Projeto/Atividade:** 2.134 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , **Ficha Orçamentária:** 1132 , **Centro De Custo :** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica , como fonte de custeio das despesas decorrentes da execução contratual.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.**DATA:** 25/05/2021**ASSINA:** **Clediane Areco Matzenbacher** – Prefeita Municipal

Matéria enviada por Laura Agélica Moreira Magalhães

Gabinete da Prefeita**EXTRATO – TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº. 00211/2021****DEVEDOR – MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

CREDOR – IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS. OBJETO – CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO PERÍODO DE 03/2020 A 13/2020, NO MONTANTE DE R\$ 2.139.896,87 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAS SUCESSIVAS DE R\$ 35.664,95. (TRINTA E CINCO MIL, SEICENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ATUALIZADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, VENCENDO A 1ª PARCELA DIA 12/02/2021 E AS DEMAIS PARCELAS NA MESMA DATA DOS MESES POSTERIORES, (VINCULADAS AO FPM).

JARDIM-MS, 27 DE JANEIRO DE 2021.

CLEDIANE ARÉCO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM-MS
ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO
DIRETOR GERAL DO IPJ

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**EXTRATO – TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº. 00220/2021****DEVEDOR – MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

CREDOR – IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS. OBJETO – CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO PERÍODO DE 03/2020 A 12/2020, NO MONTANTE DE R\$ 3.254.252,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), QUE SERÁ PAGO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAS SUCESSIVAS DE R\$ 54.237,53 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) ATUALIZADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, VENCENDO A 1ª PARCELA DIA 12/02/2021 E AS DEMAIS PARCELAS NA MESMA DATA DOS MESES POSTERIORES, (VINCULADAS AO FPM).

JARDIM-MS, 27 DE JANEIRO DE 2021.

CLEDIANE ARÉCO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM-MS
ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO
DIRETOR GERAL DO IPJ

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**EXTRATO – TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº. 00238/2021****DEVEDOR – MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

CREDOR – IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS. OBJETO – CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO PERÍODO DE 09/2020 A 12/2020, NO MONTANTE DE R\$ 527.709,20 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAS SUCESSIVAS DE R\$ 8.795,15 (OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) ATUALIZADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, VENCENDO A 1ª PARCELA DIA 12/02/2021 E AS DEMAIS PARCELAS NA MESMA DATA DOS MESES POSTERIORES, (VINCULADAS AO FPM).

JARDIM-MS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

CLEDIANE ARÉCO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM-MS
ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO
DIRETOR GERAL DO IPJ

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021**

Jardim-MS, 01 de junho de 2021.

Institui, revoga e modifica regra do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim/MS de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER Prefeita do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Jardim - MS, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM/MS - IPJ, regido pela Lei Complementar Municipal 083/2011, fica alterada por meio desta Lei Complementar, em observância a

Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, ficam referendadas integralmente:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal; e

II – as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - Os servidores vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM/MS - IPJ** poderão aposentar-se voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, desde que tenham no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§1º Aplica-se uma redução de 05 (cinco) anos a idade mínima – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher – se comprovados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério, direção, coordenação ou assessoramento pedagógicos dos integrantes das carreiras do magistério, na função de professor, desde que realizados em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e/ou médio.

§2º Os servidores vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM/MS - IPJ** não farão jus a aposentadoria nos termos do §1º caso não exerçam suas funções em estabelecimento de ensino básico, conforme definição prevista em Lei Federal.

Art. 4º - Os servidores com deficiência vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM/MS - IPJ** poderão aposentar-se voluntariamente por idade com proventos calculados na forma da Lei Complementar nº 142/2013, independente do grau de deficiência, desde que tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e no mínimo 15 (quinze) anos de tempo de contribuição e comprovação por igual período da existência da deficiência, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo.

§1º Os servidores com deficiência a que se refere o caput poderão ainda se aposentar voluntariamente por tempo de contribuição com proventos calculados na forma da Lei Complementar nº 142/2013, desde que tenham 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, devendo ter no mínimo os respectivos tempos de contribuição:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

§2º Para a concessão da aposentadoria nos termos do caput, é necessária a prévia submissão do segurado a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando-se deficiência o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º Caso haja regulamentação federal da aposentadoria da pessoa com deficiência posterior a publicação desta Lei Complementar, nos termos do artigo 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicar-se-ão as novas disposições federais em detrimento do previsto neste artigo.

Art. 5º - Os servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM/MS - IPJ**, poderão aposentar-se voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, desde que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, 10 (dez) anos de efetivo exercício público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único: Aplica-se a regra do caput, subsidiariamente, as condições e requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo que não conflitem com as regras prevista nesta Lei Complementar, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 6º - Para fins de concessão de benefícios previdenciários, para os servidores detentores de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, artigo 37 inciso XVI, onde existirem contribuições feitas ao Regime Geral de Previdência Social, cuja certidão de Tempo de Contribuição, considerar “ZERADAS”, tempo de contribuição sob a alegação de concomitância, será contada separadamente, para cada cargo pelo **MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, desde que se comprovem derivar do exercício de cargos acumuláveis, preferencialmente, mediante prova documental como termo de posse, holerites, folha de frequência e comprovantes de recolhimento das contribuições na forma da legislação, conforme garante o §2º, artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019.

Art. 7º - A alíquota de contribuição devida pelos servidores segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM/MS - IPJ** para o custeio do regime próprio de previdência, até demonstração em contrário pelo plano de custeio, será de 14% (catorze por cento), que incidirá sobre as parcelas previstas como salário de contribuição na legislação vigente.

Parágrafo único: incidirá o mesmo percentual previsto no caput, sobre as parcelas dos benefícios de aposentadoria e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar para seu fiel cumprimento, e as demais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial quanto aos proventos das aposentadorias previstos nesta lei complementar e as regras de transição.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições contrárias às alterações constantes nesta Lei Complementar e da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos adquiridos as pensões por morte, aposentadorias e ao abono permanência, nos critérios estabelecidos pela lei vigente à época do preenchimento dos requisitos para sua concessão, conforme regulamenta a Lei Complementar Municipal 083/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto as contribuições dos segurados e beneficiários prevista no artigo 7º, que vigorará após decorrido noventa dias da publicação desta lei, permanecendo em vigor até aquela data as alíquotas vigentes e o prevista no inciso II do art. 2º desta Lei.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita do Município de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 723/2021-DRH - CRIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

Considerando que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I – Coordenador: Elvio Luiz Ortega Lopes, setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

II – Membro: Eduardo Aparecido Peres, setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim/MS.

III – Membro: Marilze Nedir Alves Grubert, setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

IV – Membro: Rozeli Alves Fernandes, setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

V – Membro: Keller Marques Cabral, setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

§ 1º. Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

§ 3º . O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão um servidor responsável para compor a presente Comissão.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Tanielly Vezetiv dos Santos

MUNICÍPIO DE JARDIM – MATO GROSSO DO SUL
ANEXO I

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

<u>AÇÃO</u>	<u>POR QUÊ – Resultados Esperados</u>	<u>Data Início</u>	<u>Data Fim</u>	<u>QUEM – Responsável</u>	<u>COMO será feito</u>
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	31/05/2021	Até 31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	<u>31/05/2021</u>	Até 31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	<u>31/05/2021</u>	Até 31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outros.

<p>Ação #04: Avaliar a situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)</p>	<p>Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.</p>	<p>31/05/2021</p>	<p>Até 31/12/2022</p>	<p>Comissão Multidisciplinar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 – SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
<p>Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade</p>	<p>Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo</p>	<p><u>31/05/2021</u></p>	<p><u>Até 31/12/2022</u></p>	<p>Comissão Multidisciplinar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
<p>Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC</p>	<p>Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.</p>	<p>31/05/2021</p>	<p>Até 31/12/2022</p>	<p>Comissão Multidisciplinar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos

					humanos, dentre outras.
Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	31/05/2021	Até 31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	31/05/2021	Até 31/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	31/05/2021	Até 31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Efetuar o preenchimento do Anexo II - "Cronograma do Plano de Ação - Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequadado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de software que	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação.	31/05/2021	Até 31/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.

atenda ao Decreto nº 10.540/2020					
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	31/05/2021	Até 31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	31/05/2021	Até 31/12/2022	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

MUNICÍPIO DE JARDIM – MATO GROSSO DO SUL**ANEXO II****CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020**

PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020	2021								2022	2023
	Maio	Jun.	Jul.	Agost.	Set.	Out.	Nov.	Dez.		
Mapeamento do Decreto Federal										
Constituição da Comissão de Estudos e Avaliação										
Diagnosticar situação do Município (XML nº 01 – SIAFIC)										
Estabelecer as ações necessárias para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC										
Estabelecer os prazos										
Decreto estabelecendo o Plano de Ação										
Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo										
Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público										
Implementação das ações necessárias										
Execução do SIAFIC										

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE JARDIM
Sistema Único e Integrado de Exec. Orç., Adm. Fin. e Controle - Consolidado

Anexo 1 - SIAFIC

Janeiro até Dezembro - Anual/2021

01/06/2021 15:48 - R\$ 1,00

Nº	REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
1	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º)	sim	30/12/2022
2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)	sim	30/12/2022
3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)	sim	30/12/2022
4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I)	sim	30/12/2022
5	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I)	sim	30/12/2022
6	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II)	sim	30/12/2022
7	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III)	sim	30/12/2022
8	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV)	sim	30/12/2022
9	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V)	sim	30/12/2022
10	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI)	sim	30/12/2022
11	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII)	sim	30/12/2022
12	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII)	sim	30/12/2022
13	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX)	sim	30/12/2022
14	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X)	sim	30/12/2022
15	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI)	sim	30/12/2022
16	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, § 6º)	sim	30/12/2022

Nº	REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
17	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º)	sim	30/12/2022
18	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I)	sim	30/12/2022
19	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II)	sim	30/12/2022
20	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º)	sim	30/12/2022
21	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º)	sim	30/12/2022
22	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º)	sim	30/12/2022
23	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º)	sim	30/12/2022
24	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 8º)	sim	30/12/2022
25	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 9º)	sim	30/12/2022
26	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, III)	sim	30/12/2022
27	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, IV)	sim	30/12/2022
28	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º)	sim	30/12/2022
29	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º)	sim	30/12/2022
30	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balanços relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º)	sim	30/12/2022
31	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II)	sim	30/12/2022
32	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III)	sim	30/12/2022

Nº	REQUISITOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
33	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º)	sim	30/12/2022
34	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III)	sim	30/12/2022
35	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a))	sim	30/12/2022
36	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b))	sim	30/12/2022
37	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c))	sim	30/12/2022
38	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d))	sim	30/12/2022
39	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e))	sim	30/12/2022
40	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f))	sim	30/12/2022
41	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g))	sim	30/12/2022
42	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h))	sim	30/12/2022
43	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a))	sim	30/12/2022
44	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b))	sim	30/12/2022
45	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c))	sim	30/12/2022
46	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d))	sim	30/12/2022
47	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e))	sim	30/12/2022

Nº	REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
48	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I)	sim	30/12/2022
49	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II)	sim	30/12/2022
50	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III)	sim	30/12/2022
51	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput)	sim	30/12/2022
52	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º)	sim	30/12/2022
53	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º)	sim	30/12/2022
54	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º)	sim	30/12/2022
55	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema? (Decreto nr. 10.540/2020, Art. 12)	sim	30/12/2022
56	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14)	sim	30/12/2022
57	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º)	sim	30/12/2022
58	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 15)	sim	30/12/2022

Nº	RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO - SIAFIC	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF ²	Telefone ²	e-mail ²	Período do Cargo/Mandato ²
59							

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE JARDIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

Secretaria de Administração e Planejamento

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo art., bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023 e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto, foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Portaria nº 253/2021.

§ 1º. A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

I – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;

II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;

III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;

IV – Procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;

V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 01 de Junho de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Fábio Cristiano Merele Ebbing

Secretaria de Administração e Planejamento
DECRETO N.º 044/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“ *Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal no dia que menciona .* ”

Gilson Marcos da Cruz, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que as comemorações de Corpus Christi ocorrerá no dia 03 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas deste Município, o expediente dos dias 03 e 04 de junho de 2021 (quinta e sexta-feira).

§ 1º – o disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, devendo o Secretário Municipal de cada pasta dispor e organizar os departamentos municipais que lhe competem, a fim de que não fiquem prejudicados os atendimentos essenciais e atividades a essas relacionadas.

§ 2º O Centro de Atendimento ao Covid-19 funcionará normalmente neste período e nos dias 05 e 06 de junho de 2021 (sábado e domingo), bem como os setores do Hospital Municipal Santa Luzia necessários ao atendimento essencial da população e casos de urgência e emergência.

Art. 2º O expediente voltará normal no dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI
Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2.021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fábio Cristiano Merele Ebbing

Deliberação nº04/CMS/2021

Deliberação nº 04/CMS/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de Maio de 2021, às 9hs, nas dependências da Casa dos Conselhos.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 032 de 1991.

DELIBERA:

APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2021, DEMONSTRATIVO DE INDICADORES DA PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2021 E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Apresentou para apreciação dos conselheiros e demais presentes, planilhas da Prestação de Contas, despesas e receitas do Fundo Municipal de Saúde, repasses do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demonstrativo da pactuação Interfederativa, e Regimento interno do Conselho municipal de saúde. Após apresentação, A Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Daiane Queiroz colocou em votação e com base nos demonstrativos apresentados, **todos os conselheiros presentes APROVARAM a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 1º quadrimestre de 2021, Demonstrativo da pactuação Interfederativa 2021 e Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde por unanimidade.**

Entendo que todas estas despesas foram necessárias para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Rede Pública de Saúde.

Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 27 de Maio de 2021.

**Plenária do Conselho Municipal
de Saúde** em Reunião

Ordinária ocorrida no dia 27
de Maio de 2021 às 09h00min.

DAIANE QUEIROZ

Presidente da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

Secretaria de Administração e Planejamento
PORTARIA Nº. 253, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

“CRIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E

CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JUTI/MS;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I – Coordenador: **JACKSON QUAIROZ DE OLIVEIRA, 58395, CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL**

II – Membro: **SILVIA REGINA MORASSUTE, 23991, CONTABILIDADE**

III – Membro: **JULIANA RAMALHO OLIVEIRA DOS SANTOS, 57214, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

IV – Membro: **FÁBIO CRISTIANO MERELE EBBING, 58199, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

V – Membro: **EDIMAURO DA CRUZ LIBERT, 13, CONTADOR CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI**

§ 1º. Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

§ 3º. O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão um servidor responsável para compor a presente Comissão.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Fábio Cristiano Merele Ebbing

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO 5683/2021 - PLANO DE AÇÃO SIAFIC

DECRETO Nº 5.683/PML, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação para Adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo art., bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023 e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto, foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Portaria nº 177/PML de 31 de maio de 2021.

§ 1º A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

- I - Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;
- II - Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;
- III - Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;
- IV - Procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal; e
- V - Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único - SIAFIC a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 31 de maio de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

RENATO PEDRAZA DA SILVA

Advogado Geral do Município

OAB/MS 14.987

Portaria nº 698/2018

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria nº 38/2020

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 5.684/PML, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

Declara ponto facultativo e redução de pessoal para a prestação do serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Ladário, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense; e

COSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto "E" nº 37, de 26 de maio 2021, declarou ponto facultativo às comemorações da Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Ladário, o expediente do dia 4 de junho de 2021 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, inclusive abrigos e unidades de pronto atendimento.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias e Fundações poderão determinar outros serviços considerados necessários à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

FRANKLIN GONÇALVES BATISTA

Advogado do Município

OAB/MS 20489

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 186/2019

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Dispensa 078/2021 – Processo Nº 111/2021 – Contrato Administrativo Nº 038/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL COM VINCULAÇÃO AO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) E/OU CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA), CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATADO: Empresa NSX SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.647.379/0001-66, no valor de R\$ 31.800,00(trinta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: Lucenir de Arruda

DATA DA ASSINATURA: 28 de Maio de 2021.

ASSINAM: Raissa Basualdo Souza Mustafá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Sandro José Goes – NSX SERVIÇOS LTDA – ME.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

O Pregoeiro Oficial do Município de Ladário – MS , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve ADJUDICAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a proposta da empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **10.793.812/0001-95**, no valor total R\$ **55.856,48** (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) , declarada vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Processo nº 043/2021, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO-MS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA RASTREAR DA COVID - 19 INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO-MS, UTILIZADO PELOS AGENTES DA APS E ENDEMIAS E PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-SUS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.

Márcio José Androlage Chaves

Portaria Nº 29/PML/2021

Pregoeiro

Matéria enviada por Ingrid Aguiar de Arruda

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
PORTARIA 177-2021 - COMISSÃO - SIAFIC
PORTARIA Nº 177/PML, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Cria Comissão Multidisciplinar, para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I - Coordenador

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 3198, Setor de Contabilidade.

II - Membros:

NORMA LUCY DE MELLO, Matrícula nº 2766, Setor de Contabilidade.

JEAN ESPÍNDOLA DOS SANTOS, Matrícula nº 5210, Instituto Municipal de Previdência Social - PREVLADÁRIO.

RENATO ALVES CAMPOS, Matrícula nº 5613, Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

Ladário-MS, 31 de maio de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria nº 38/2020

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DA INFORMAÇÃO - SIAFIC

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	1	Atestar que o SIAFIC é integrado ao sistema de RH.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Comissão Siafic.	Garantir a integridade e tempestividade das movimentações de RH.	Através de automação de lançamentos contábeis dos fatos.
	2	Atestar que o SIAFIC é integrado ao sistema Tributário.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic.	Evidenciar o estágio de lançamento da receita pública.	Através de automação de lançamentos contábeis dos fatos geradores.
	3	Atestar que o SIAFIC é integrado ao sistema de Patrimônio.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Administração e Comissão Siafic.	Garantir a integridade e tempestividade das movimentações de Patrimônio.	Através de automação de lançamentos contábeis dos fatos
	4	Atestar que o SIAFIC é integrado ao sistema de Almoxarifado.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Administração e Comissão Siafic.	Garantir a integridade e tempestividade das movimentações de Almoxarifado	Através de automação de lançamentos contábeis dos fatos
	5	Atestar que o SIAFIC é integrado aos sistemas do PREVLADARIO.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Instituto da Previdência Social de Ladário e Comissão Siafic.	Garantir a integridade e tempestividade das movimentações do PREVLADARIO	Através de automação de lançamentos contábeis dos fatos

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
TECNOLOGIA	6	Garantir que o SIAFIC permita a identificação do sistema que deram origem aos registros.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário, Secretaria Municipal de Administração e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 9º, inciso III.	Relatórios de Auditoria emitidos pelo Sistema
	7	Garantir que o SIAFIC permita a identificação do desenvolvedor dos documentos contábeis que deram origem aos registros.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 9º, inciso III.	Relatórios de Auditoria emitidos pelo Sistema
	8	Garantir que o SIAFIC evidencia, no mínimo, a apuração dos custos.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Administração e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 1º, § 1º, V.	Adequação de sistema
	9	Garantir que o SIAFIC evidencia, no mínimo, controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Administração e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 1º, § 1º, VI.	Adequação de sistema
	10	Garantir que o SIAFIC evidencia, no mínimo, origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 1º, § 1º, XI.	Adequação de sistema
	11	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas backup.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Prestadora de Serviços da Locação do Software Municipal e Departamento de Tecnologia da Informação	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 15	Através de documentação comprobatória dos procedimentos realizados ou a serem realizados

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
TRANSPARÊNCIA	12	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade.	05/06/2021	31/12/2022	Portal da Transparência	Controladoria-Geral do Município e Comissão do Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 7º, § 3º, II.	Através de documentação comprobatória dos procedimentos realizados ou a serem realizados e Auditorias.
	13	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	05/06/2021	31/12/2022	Portal da Transparência	Controladoria-Geral do Município e Comissão do Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 7º, § 3º, III.	Através de documentação comprobatória dos procedimentos realizados ou a serem realizados e Auditorias.
	14	Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo, desembolsos independentes da execução orçamentária.	05/06/2021	31/12/2022	Portal da Transparência	Controladoria-Geral do Município e Comissão do Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 8º, I, d.	Definir e promover a disponibilização dos desembolsos independentes da execução orçamentária e Auditorias.
	15	Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo, convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	05/06/2021	31/12/2022	Portal da Transparência	Controladoria-Geral do Município e Comissão do Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 8º, I, f.	Definir e promover a disponibilização de convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor, assim como Auditorias.
	16	Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo, arrecadação, inclusive recursos extraordinários.	05/06/2021	31/12/2022	Portal da Transparência	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 8º, II, b, além do MCASP 8ª edição, Lei 101/2000 e Lei 4.320/1964.	Desenvolver sistema para adequação às normas.
	17	Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo, lançamento, resguardado o sigilo fiscal.	05/06/2021	31/12/2022	Portal da Transparência	Controladoria-Geral do Município e Comissão do Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 8º, II, c.	Definir e promover a disponibilização da arrecadação, inclusive recursos extraordinários.

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
PRAZOS E INTEGRIDADE	18	Garantir que até o dia 25 para fechar o balancete do mês anterior	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 6, inciso I.	Através de Decreto Municipal
	19	Garantir que até o dia 30/01 para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 6, inciso II.	Através de Decreto Municipal
	20	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 6, inciso III.	Através de Decreto Municipal
	21	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	05/06/2021	31/12/2022	Âmbito Municipal	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Comissão Siafic	Adotar os Padrões estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 6, § 1º.	Através de Decreto Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ

Decreto n. 145/2021, de 01 junho de 2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a situação de pandemia mundial da COVID-19 que afeta não só o Município de Laguna Carapã/MS, mas todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o grave aumento no índice de pessoas em isolamento domiciliar e de internações nos leitos clínicos e de UTI dos hospitais públicos e privados decorrentes da COVID-19, registrados pelos últimos Boletins Epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde ;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341 MC-Ref/DF);

Considerando o aumento exponencial do número de casos neste município;

Considerando o Decreto Estadual n.º 15.644, de 31 de março de 2021, publicado no DOE n.º 10.461 – Edição Extra, de 31 de março de 2021 autoriza a adoção de medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica de cada município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização de todo e quaisquer eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza física, com reunião de público, tais como palestras, cursos, audiências públicas, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres, festas particulares em residências ou salões, que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com ressalvas previstas neste Decreto.

§1º. A proibição estampada no “caput” não se aplica à realização de cultos e missas e/ou celebrações religiosas, os quais, entretanto, devem observar a ocupação máxima nos templos, fixada em 30% (trinta por cento) do total de assentos disponíveis, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, seja observadas todas as medidas de prevenção, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70%, ventilação efetiva do ambiente (abertura de portas e janelas), vedado todo e qualquer contato físico entre os fiéis.

§2º. Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança.

Art. 2º. Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, e, ainda, o consumo coletivo de narguilé, tereré e chimarrão, bem como a reunião com aglomeração de pessoas em residências, exceto do mesmo grupo familiar, comprovadamente. **Vedado o uso de bebidas alcólicas e som automotivo nas vias e locais públicos, inclusive nos arredores das conveniências e similares.**

§1º Fica suspensa a realização de treinos e competições, esportes ou jogos coletivos de toda e qualquer espécie.

§2º As mesas de sinucas ou jogos semelhantes, tais como jogos de carteados (cartas), deverão adotar, rigorosamente, as medidas de biossegurança, tais como o uso de máscaras pelos participantes, álcool em gel em cima das mesas para o uso constante, e distanciamento mínimo, limitada a presença apenas dos participantes, observando sempre o limite de ocupação em no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, devendo finalizar antes do início do horário do toque de recolher.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar de um funcionário para estar realizando a barreira sanitária do local, devendo este permanecer na entrada do estabelecimento para controlar o uso de máscaras de proteção, aferição de temperatura, bem como a aglomeração no interior dos mesmos.

§1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará ao infrator a uma multa no valor de R\$ 1.000,00, e, em caso de reincidência o alvará de funcionamento será suspenso pelo prazo de 07 dias.

§2º. A limitação quanto a entrada e permanência de pessoas dentro de cada estabelecimento, sendo limitada a 01 (uma) pessoa a cada 08 (oito)m²

§3º. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará, além da multa prevista no parágrafo anterior, em responsabilização penal (Art. 268, do Código Penal).

Art. 4º. Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers e congêneres deverão adotar, rigorosamente, as medidas de prevenção e protocolos de biossegurança para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

I – uso obrigatório de máscara de todos os clientes, **principalmente os atendentes e pessoas que trabalham no preparo dos alimentos;**

II - disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento para uso de todos;

III – aumentar a frequência de higienização de superfícies, principalmente nas mesas;

IV - observar na organização das cadeiras, devendo manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, vedado a junção de mesas, podendo sentar-se juntas pessoas da mesma residência;

V - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, e capacidade máxima de 50%;

VI - manter ventilados os ambientes;

VII - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) do outro, inclusive nas filas;

Art. 5º. Fica mantida a proibição de realização de quaisquer eventos particulares realizados nas residências ou em

áreas de lazer, mesmo que de forma gratuita ou mediante pagamento de aluguel ou taxa pela utilização dos mesmos, inclusive na zona rural e distrito do Bocajá.

Art. 6º. O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Infraestrutura e Produção Rural, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 13:00 horas até o dia 12/06/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails.

§ 1º. A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal e atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Fica autorizada a adoção de escalas de funcionários de forma a manter o atendimento mínimo a população, sendo que os servidores que permanecerem em suas residências deverão exercer suas atividades de forma remota. Os secretários municipais adotarão as escalas e acordo com a realidade e peculiaridade de cada pasta.

Art. 7º. Fica instituído o toque de recolher no município de Laguna Carapã, no período das **19:00 as 05:00 horas**, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa conforme Decreto 141/2020 e ainda responsabilização criminal.

§ 1º. Após o horário do toque de recolher até as 22:00 horas fica permitida a entrega por delivery.

§ 2º. Excepcionalmente no período de 03 a 06 de junho do corrente ano o toque de recolher será das 17:00 as 05:00 horas.

Art. 08º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, sendo que as proibições instituídas anteriormente e não citadas neste decreto continuam em vigor.

Art. 09º. Este Decreto entra em vigor na data de 03 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 01 de junho de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

Decreto n. 144/2021, de 31 de maio de 2021

“Dispõe sobre a manutenção das medidas de enfrentamento do COVID-19, com a utilização de aulas não presenciais no período que disciplina”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o aumento de casos confirmados em nosso Estado e Município;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando, a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

Considerando, o aumento exponencial de casos neste município, bem como em toda a macrorregião de Dourados a qual fazemos parte.

DECRETA:

Art. 1º. Continuam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS até as férias de julho, com retorno das atividades presenciais no segundo semestre letivo.

Art. 2º. Este Decreto entra e vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 31 de maio de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado, cujo resultado foi homologado em 29 de abril de 2021, conforme Publicação em 30 de abril de 2021 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta Publicação.

O candidato que não comparecer até o prazo de 5 (cinco) dias desta publicação será considerado desistente.

A presente convocação se dará em substituição de mão de obra existente no quadro provisório em 2020, de conformidade

com o que preceitua o Art. 8º da Lei Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020.

Demais requisitos contidos no Edital 001/2021.

à Carteira de Identidade (RG)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à Certificado Militar (masculino)

à Carteira de Motorista (de acordo com exigência do cargo)

à CPF

à Título de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SEDE

Nome do Candidato

AMANDA ESPINDOLA MACHADO

Laguna Carapã-MS, 01 de junho de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EXTRATO - 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA REGISTRO DE PREÇOS 09/2020

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

OBJETO: Ata de Registro de Preços de medicamentos para atender o HOSPITAL MUNICIPAL, conforme edital e seus anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e PARCELADAS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da Assinatura.

DESCRIÇÃO	UNI	GLOBAL			JÁ UTILIZADO		UTILIZADO NO PERÍODO 28/07/2020 À 28/04/2021		SALDO	
		Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde	Valor Total	Qtde	Valor Total	Qtde	Valor Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO- comprimido 100 mg.	COMP	1.000,00	0,040000	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	40,00
AMINOFILINA - comprimido,100 mg	COMP	500,00	0,070000	35,00	0,00	0,00	500,00	35,00	0,00	0,00
AMIODARONA - 200 mg.	COMP	500,00	0,700000	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	350,00
AMPICILINA SÓDICA - Injetavel 500mg/ Frasco Ampola.	AMP	500,00	3,680000	1.840,00	0,00	0,00	400,00	1.472,00	100,00	368,00
ANLÓDIPINO, BESILATO - comprimido 10mg.	COMP	500,00	0,070000	35,00	0,00	0,00	500,00	35,00	0,00	0,00
ANLÓDIPINO, BESILATO- comp. 5mg	COMP	500,00	0,040000	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	20,00
ATENÓLÓL - comprimido 100 mg.	COMP	500,00	0,140000	70,00	0,00	0,00	500,00	70,00	0,00	0,00
ATENÓLÓL - comprimido 50 mg.	COMP	500,00	0,070000	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	35,00
BENZOILMETRONIDAZOL - suspensão oral 40mg/ml c/100ml	frasco	50,00	7,420000	371,00	0,00	0,00	50,00	371,00	0,00	0,00
COMPLEXO B - injetável 2 ml.	AMP	1.000,00	0,960000	960,00	0,00	0,00	900,00	864,00	100,00	96,00
DEXCLORFENIRAMINA- comprimido 2mg.	COMP	500,00	0,070000	35,00	0,00	0,00	500,00	35,00	0,00	0,00
DIAZEPAM - Comprimido 5mg	COMP	1.000,00	0,080000	80,00	0,00	0,00	1.000,00	80,00	0,00	0,00
DIAZEPAM - Solução Injetável 5mg/ml ampola c/ 1ml.	AMP	500,00	0,690000	345,00	0,00	0,00	500,00	345,00	0,00	0,00
ENALAPRIL, MALEATO DE- comprimido 20mg.	COMP	500,00	0,060000	30,00	0,00	0,00	500,00	30,00	0,00	0,00
FUROSEMIDA - comprimido 40mg.	COMP	500,00	0,090000	45,00	0,00	0,00	500,00	45,00	0,00	0,00
HIDROCLOROTIAZIDA - comprimido 25mg .	COMP	500,00	0,010000	5,00	0,00	0,00	500,00	5,00	0,00	0,00
ISOSSORBIDA, MONONITRATO- comprimido de 20mg	COMP	300,00	0,160000	48,00	0,00	0,00	300,00	48,00	0,00	0,00
LIDOCAÍNA CLORIDRATO - Solução injetável 2% frasco c/20ml	AMP	800,00	3,260000	2.608,00	0,00	0,00	300,00	978,00	500,00	1.630,00
LOPERAMIDA, CLORIDRATO - comprimidos 2mg	COMP	500,00	0,080000	40,00	0,00	0,00	500,00	40,00	0,00	0,00
LORATADINA - Comprimido 10mg	COMP	500,00	0,100000	50,00	0,00	0,00	360,00	36,00	140,00	14,00
METILDOPA - Comprimido 250 mg.	COMP	800,00	0,560000	448,00	0,00	0,00	490,00	274,40	310,00	173,60

NEOMICINA + BACITRACINA - Pomada 5mg+250 ui/G Bisnaga C/10gr.	TB	50,00	2,450000	122,50	0,00	0,00	50,00	122,50	0,00	0,00
NIFEDIPINO - Comprimido 10mg.	COMP	300,00	0,090000	27,00	0,00	0,00	300,00	27,00	0,00	0,00
NIMESULIDA - Comprimido 100mg.	COMP	1.000,00	0,060000	60,00	0,00	0,00	1.000,00	60,00	0,00	0,00
PREDNISONA - Comprimido 20mg.	COMP	300,00	0,290000	87,00	0,00	0,00	300,00	87,00	0,00	0,00
PREDNISONA - Comprimido 5 mg.	COMP	300,00	0,080000	24,00	0,00	0,00	300,00	24,00	0,00	0,00

SALDO DO FORNECEDOR R\$:

2.726,60

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 275 DE 01 DE JUNHO DE 2021*"Dispõe sobre exoneração a pedido"*

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **JULIANA CACERES DOS SANTOS**, do cargo efetivo de **Assistente de Administração**, nomeada pela portaria nº 053/2012 de 04 de abril de 2012, a partir de 01 de junho de 2021.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 01 de junho de 2021.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 276 DE 01 DE JUNHO DE 2021*"Dispõe sobre a desistência de candidato aprovado em Processo seletivo"*

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar desistente por motivo de não comparecimento o candidato **EVERSON RADER** aprovado para o cargo de **Técnico em Laboratório** e convocado através do Edital de Convocação nº 07/2021 publicado no dia 24 de maio de 2021.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 01 de junho de 2021.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ
PORTARIA 20 DE 2021

Concede Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS.

FLÁVIO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 31 de Maio de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidora **Maria Medianeira Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo Assessor Técnico em Contabilidade Símbolo ADM-2 da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, referente ao período aquisitivo de 21/01/2020 a 20/01/2021, compreendendo entre os dias 31 de Maio de 2021 a 29 de Junho de 2021.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, 01 de Junho de 2021.

FLÁVIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****Núcleo de Licitações e Contratos****REPUBLICA - SE POR ALTERAÇÃO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 058/2021****REPUBLICA - SE POR ALTERAÇÃO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº.058/2021**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que ALTERA O EDITAL do **Pregão Presencial nº. 058/2021 - Processo 102/2021**, publicado no Diário Oficial nº. 10. 515, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 28 52 e no Jornal O Correio do Estado, todos no dia 20/05/2021.

Informa que a nova data para sessão ficará agendada para 16/06/2021 às 10h00min.

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 01 de junho de 2021 .

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Núcleo de Licitações e Contratos**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2021

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL /INSUMO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE COMPRA Nº 05/2021 E 141/2021.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 16/06/2021, às 8h00min (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 28 de maio de 2021 .

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Núcleo de Licitações e Contratos**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021 - REPUBLICA-SE**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2021 - REPUBLICA-SE

* **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER OS LEITOS DA UTI DO HOSPITAL "ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS- VIROTE" DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 165/2021.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 18/06/2021, às 8h00min (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 01 de junho de 2021 .

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**DECRETO Nº. 31, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.597.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – PODER EXECUTIVO**01.02 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0301.2.005 – 33.90.08.00 R\$ 68.000,00

04.122.0301.2.005 – 44.90.52.00 R\$ 10.000,00

01.03 – GERÊNCIA DE FINANÇAS

04.123.0302.2.006 – 31.90.94.00 R\$ 30.000,00

01.04 – GERÊNCIA DE OBRAS		
15.451.0401.1.003 – 44.90.51.00	R\$	150.000,00
01.05 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.0502.2.016 – 44.90.52.00	R\$	25.000,00
01.10 – GERÊNCIA DE RECEITA		
04.129.0515.2.065 – 44.90.52.00	R\$	50.000,00
01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0401.2.068 – 33.90.30.00	R\$	200.000,00
26.782.0401.2.068 – 33.90.39.00	R\$	200.000,00
25.751.0401.2.067 – 33.90.30.00	R\$	200.000,00
02 – PODER LEGISLATIVO		
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0101.2.001 – 33.90.40.00	R\$	60.000,00
03 – FDO. MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUMDEB		
03.01 – FUMDEB		
12.361.0502.2.059 – 33.90.39.00	R\$	74.000,00
10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0511.2.001 – 44.90.52.00	R\$	140.200,00
10.301.0504.2.018 – 44.90.52.00	R\$	197.000,00
10.302.0504.2.019 – 44.90.52.00	R\$	12.400,00
10.302.0504.2.035 – 44.90.52.00	R\$	52.600,00
10.304.0504.2.031 – 44.90.52.00	R\$	4.100,00
10.305.0504.2.032 – 31.90.94.00	R\$	7.000,00
10.305.0504.2.032 – 44.90.52.00	R\$	6.700,00
10.302.0504.2.019 – 33.90.30.00	R\$	50.000,00
10.304.0504.2.031 – 33.90.36.00	R\$	10.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00	R\$	100.000,00
11 – FMAS – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0505.2.098 – 33.90.39.00	R\$	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	1.657.000,00

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

01 – PODER EXECUTIVO		
01.02 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0301.2.005 – 44.90.61.00	R\$	10.000,00
01.03 – GERÊNCIA DE FINANÇAS		
28.843.0302.2.007 – 46.90.77.00	R\$	48.000,00
01.04 – GERÊNCIA DE OBRAS		
15.451.0401.1.003 – 44.90.39.00	R\$	150.000,00
01.05 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.0502.2.080 – 33.90.30.00	R\$	25.000,00
01.10 – GERÊNCIA DE RECEITA		
04.129.0515.2.065 – 33.90.39.00	R\$	50.000,00
01.11 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE		
04.121.0514.2.064 – 31.90.11.00	R\$	15.000,00
04.121.0514.2.064 – 31.90.94.00	R\$	10.000,00
04.121.0514.2.064 – 33.90.35.00	R\$	20.000,00
04.121.0514.2.064 – 33.90.39.00	R\$	15.000,00
01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.122.0401.2.072 – 33.90.30.00	R\$	150.000,00
04.122.0401.2.072 – 44.90.52.00	R\$	200.000,00
15.451.0401.2.073 – 33.90.30.00	R\$	100.000,00

25.751.0401.2.067 – 33.90.30.00	R\$	200.000,00
03 – FDO. MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUMDEB		
03.01 – FUMDEB		
12.365.0501.2.060 – 33.90.39.00	R\$	74.000,00
10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0511.2.001 – 31.90.94.00	R\$	7.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00	R\$	140.200,00
10.302.0504.2.019 – 33.90.39.00	R\$	12.400,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00	R\$	249.600,00
10.304.0504.2.031 – 33.90.30.00	R\$	4.100,00
10.305.0504.2.032 – 33.90.30.00	R\$	6.700,00
10.302.0504.2.019 – 33.90.39.00	R\$	50.000,00
10.305.0504.2.032 – 33.90.39.00	R\$	10.000,00
10.302.0504.2.019 – 33.90.39.00	R\$	100.000,00
11 – FMAS – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.122.0505.2.103 – 44.90.52.00	R\$	10.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	1.657.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2021.

Naviraí - MS, 01 de fevereiro de 2.021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita Municipal

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO Nº. 48, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.340.125,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta mil seiscientos e cento e vinte e cinco reais) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – PODER EXECUTIVO

01.02 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0301.2.080 – 33.90.39.00 R\$ 800.000,00

04.126.0301.2.004 – 33.90.39.00 R\$ 20.000,00

01.03 – GERÊNCIA DE FINANÇAS

04.123.0302.2.006 – 44.90.52.00 R\$ 30.000,00

01.04 – GERÊNCIA DE OBRAS

04.122.0401.2.008 – 33.90.39.00 R\$ 275.000,00

01.05 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0502.2.071 – 31.90.94.00 R\$ 10.000,00

12.361.0502.2.044 – 44.90.52.00 R\$ 140.000,00

01.09 – GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

18.541.0506.2.048 – 33.50.43.00 R\$ 22.125,00

01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0401.2.009 – 33.90.36.00 R\$ 12.000,00

25.751.0401.2.067 – 33.90.39.00 R\$ 2.400.000,00

26.782.0401.1.015 – 44.90.52.00 R\$ 430.000,00

10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0504.2.035 – 31.90.94.00 R\$ 20.000,00

10.302.0504.2.035 – 44.90.52.00	R\$	648.000,00
10.304.0504.2.031 – 44.90.52.00	R\$	383.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00	R\$	100.000,00
11 – FMAS – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.122.0505.2.103 – 44.90.52.00	R\$	10.000,00
08.122.0505.2.108 – 44.90.52.00	R\$	20.000,00
08.244.0505.2.098 – 44.90.52.00	R\$	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	5.340.125,00

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

01 – PODER EXECUTIVO**01.01 – GABINETE DO PREFEITO**

02.061.0201.2.061 – 31.90.11.00	R\$	150.000,00
---------------------------------	-----	------------

04.122.0201.2.002 – 31.90.11.00	R\$	100.000,00
---------------------------------	-----	------------

01.03 – GERÊNCIA DE FINANÇAS

28.843.0302.2.007 – 32.90.21.00	R\$	100.000,00
---------------------------------	-----	------------

01.04 – GERÊNCIA DE OBRAS

04.122.0401.2.008 – 31.90.11.00	R\$	512.000,00
---------------------------------	-----	------------

04.122.0401.2.080 – 33.90.30.00	R\$	275.000,00
---------------------------------	-----	------------

25.751.0401.2.067 – 44.90.51.00	R\$	2.400.000,00
---------------------------------	-----	--------------

04.122.0401.2.008 – 44.90.52.00	R\$	430.000,00
---------------------------------	-----	------------

01.05 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0502.2.016 – 31.90.11.00	R\$	10.000,00
---------------------------------	-----	-----------

12.361.0502.2.044 – 33.90.30.00	R\$	140.000,00
---------------------------------	-----	------------

01.09 – GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

18.541.0506.2.048 – 31.90.11.00	R\$	22.125,00
---------------------------------	-----	-----------

10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0511.2.001 – 31.90.94.00	R\$	20.000,00
---------------------------------	-----	-----------

10.122.0511.2.001 – 44.90.52.00	R\$	184.000,00
---------------------------------	-----	------------

10.122.0511.2.036 – 44.90.52.00	R\$	50.000,00
---------------------------------	-----	-----------

10.301.0504.1.013 – 44.90.51.00	R\$	200.000,00
---------------------------------	-----	------------

10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00	R\$	597.000,00
---------------------------------	-----	------------

10.302.0504.2.035 – 33.90.39.00	R\$	100.000,00
---------------------------------	-----	------------

11 – FMAS – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.01 – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08.122.0505.2.103 – 33.90.39.00	R\$	10.000,00
---------------------------------	-----	-----------

08.122.0505.2.108 – 33.90.39.00	R\$	20.000,00
---------------------------------	-----	-----------

08.244.0505.2.098 – 33.90.30.00	R\$	20.000,00
---------------------------------	-----	-----------

TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	5.340.125,00
-------------------------	------------	---------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de março de 2021.

Naviraí - MS, 01 de março de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita Municipal

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**DECRETO Nº. 49, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento do exercício de 2021 que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Especial por Superávit

Financeiro no valor de R\$ 1.941.498,64 (Um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com o inciso I parágrafo 1º do Art.43 a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

04 – FUNDOS ESPECIAIS**04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

08.244.0505.2.037 – 33.90.30.00	R\$	144.631,74
08.244.0505.2.039 – 33.90.14.00	R\$	30.000,00

10 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.304.0504.2.031 – 33.90.39.00	R\$	5.000,00
10.304.0504.2.032 – 31.90.11.00	R\$	150.000,00
10.304.0504.2.032 – 33.90.30.00	R\$	100.000,00
10.304.0504.2.032 – 33.90.39.00	R\$	50.000,00
10.122.0511.2.001 – 31.90.11.00	R\$	1.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00	R\$	325.677,76
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00	R\$	1.000,00

11 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08.122.0505.2.100 – 33.90.30.00	R\$	133.458,98
08.122.0505.2.100 – 33.90.39.00	R\$	140.000,00
08.122.0505.2.111 – 33.90.14.00	R\$	39.800,00
08.122.0505.2.111 – 33.90.30.00	R\$	96.800,00
08.122.0505.2.111 – 33.90.36.00	R\$	5.005,00
08.122.0505.2.111 – 33.90.39.00	R\$	150.352,88
08.122.0505.2.111 – 44.90.52.00	R\$	90.000,00
08.122.0505.2.100 – 33.90.30.00	R\$	102.305,83
08.122.0505.2.100 – 33.90.32.00	R\$	104.958,20
08.244.0505.2.098 – 33.90.30.00	R\$	40.000,00
08.244.0505.2.098 – 33.90.36.00	R\$	20.000,00
08.244.0505.2.098 – 33.90.39.00	R\$	64.707,95
08.244.0505.2.099 – 33.90.30.00	R\$	68.709,80
08.244.0505.2.099 – 33.90.39.00	R\$	30.000,00
08.122.0505.2.100 – 33.90.30.00	R\$	48.090,50
TOTAL DO SUPERAVIT	R\$	1.941.498,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2.021.

Naviraí - MS, 02 de março de 2.021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita Municipal

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO Nº. 64, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.283.276,29 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – PODER EXECUTIVO**01.02 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0301.2.005 – 33.50.43.00	R\$	500,00
01.04 – GERÊNCIA DE OBRAS		
04.122.0401.2.008 – 33.90.30.00	R\$	200.000,00

01.05 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0502.2.016 – 44.90.52.00 R\$ 180.000,00

01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0401.2.072 – 33.90.39.00 R\$ 500.000,00

26.782.0401.2.068 – 33.90.30.00 R\$ 873.976,29

10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00 R\$ 100.000,00

10.122.0511.2.001 – 33.91.97.00 R\$ 4.100,00

10.305.0504.2.032 – 44.90.52.00 R\$ 82.000,00

10.301.0504.2.018 – 33.91.97.00 R\$ 8.400,00

10.302.0504.2.019 – 33.90.30.00 R\$ 20.000,00

10.304.0504.2.031 – 33.90.30.00 R\$ 20.000,00

10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R\$ 50.000,00

10.302.0504.2.035 – 33.90.39.00 R\$ 40.100,00

10.305.0504.2.032 – 31.90.11.00 R\$ 240.000,00

10.302.0504.2.035 – 31.90.11.00 R\$ 270.000,00

10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R\$ 1.330.000,00

10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R\$ 327.000,00

11 – FMAS – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.01 – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08.122.0505.2.100 – 33.90.30.00 R\$ 21.000,00

08.122.0505.2.103 – 33.90.30.00 R\$ 6.200,00

08.244.0505.2.098 – 44.90.52.00 R\$ 10.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 4.283.276,29

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal Nº 2.307, de 10 de Dezembro de 2020.

01.04 – GERÊNCIA DE OBRAS

15.451.0401.1.003 – 33.90.30.00 R\$ 200.000,00

01.05 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0502.2.044 – 33.90.39.00 R\$ 180.000,00

01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0401.2.072 – 31.90.11.00 R\$ 500.500,00

04.122.0401.2.072 – 33.90.30.00 R\$ 239.121,89

15.451.0401.2.073 – 33.90.30.00 R\$ 566.854,40

15.452.0401.2.009 – 33.90.30.00 R\$ 68.000,00

10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0511.2.001 – 31.90.11.00 R\$ 4.100,00

10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R\$ 100.000,00

10.304.0504.2.031 – 44.90.52.00 R\$ 82.000,00

10.302.0504.2.019 – 33.90.39.00 R\$ 20.000,00

10.305.0504.2.032 – 33.90.39.00 R\$ 20.000,00

10.301.0504.2.030 – 33.90.30.00 R\$ 50.000,00

10.302.0504.2.019 – 33.90.30.00 R\$ 140.100,00

10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R\$ 10.000,00

10.305.0504.2.032 – 33.90.30.00 R\$ 100.000,00

10.305.0504.2.032 – 33.90.39.00 R\$ 30.000,00

10.301.0504.2.018 – 31.90.11.00 R\$ 8.400,00

10.302.0504.2.019 – 31.90.13.00 R\$ 15.000,00

10.302.0504.2.019 – 33.90.30.00 R\$ 200.000,00

10.302.0504.2.035 – 31.90.13.00 R\$ 15.000,00

10.302.0504.2.035 – 33.90.39.00 R\$ 1.370.000,00

10.301.0504.2.030 – 33.90.30.00 R\$ 327.000,00

11 – FMAS – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.01 – FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08.122.0505.2.100 – 33.90.39.00

R\$ 21.000,00

08.122.0505.2.108 – 33.90.14.00

R\$ 6.200,00

08.244.0505.2.098 – 33.90.30.00

R\$ 10.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO

R\$ 4.283.276,29

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de abril de 2021.

Naviraí - MS, 01 de abril de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita Municipal

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**DECRETO N.º 90, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas rural e urbana do Município de: **Naviraí – MS**, afetados por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local/Convectiva – "Granizo" – COBRADE – 1.3.2.1.3", conforme IN/MI 36/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 pelo Decreto Federal n.º 10.593 de Dezembro de 2020,

Considerando às fortes chuvas acompanhadas de granizo e rajadas de ventos, decorrente da precipitação pluviométrica que atingiu o Município de Naviraí/MS, na noite do dia 29/05/2021 por volta das 21h00min, conforme AVISO METEOROLÓGICO N.º: urn.oid:2.49.0.0.76.0.2021.14755 do INMET ocorrendo tempestade de nível de severidade com perigo potencial, a qual veio a causar destruição em telhados de aproximadamente 800 unidades residenciais, comerciais e rurais.

Considerando que o evento climático, provocou a queda de várias árvores pela cidade, interditando vias ao trânsito e causando danos à rede elétrica e consequente apagão em vários bairros da cidade, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do município afetado;

Considerando que no Distrito Verde e outras áreas, algumas unidades de agricultura familiar teve a produção de hortaliças destruídas;

Considerando que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

Considerando que o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que se relata a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da "Situação de Emergência".

DECRETA:

Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de **Naviraí-MS** afetado por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local/Convectiva – "Granizo" – COBRADE – 1.3.2.1.3", conforme Instrução Normativa n.º 36 de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMPDEC;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único . Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), a "dispensa de licitação" para a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 1º de junho de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1420/2.021

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 113 / 2.021 – **Dispensa por Justificativa** : 24 / 2.021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DUPILUMABE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS AUTOS Nº 0803397-39.2020.8.12.0029. PEDIDO DE COMPRA Nº 54/2021.

EMPRESA VENCEDORA: CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 12.420.164/0009-04.

Itens: 001.

Valor: R\$ 18.689.64 (dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Fundo Municipal de Saúde – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.511.2.21.33.90.30.09.00.00 (R 3401).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cristina Oliveira Pereira matricula nº 2380-0 e Luciane Lautério Debarba matricula nº 6265-0.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 01/06/21.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PROCESSO Nº 083/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE PERSIANAS E BANDÔS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. - PEDIDO DE COMPRA Nº 008/2021.**

Empresas Vencedoras:

O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI ME com os itens 001 e 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **026/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 13:00h. Naviraí – MS, 24 de maio de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1423/2.021

Dispensa por Limite

PROCESSO : 114 / 2.021 – **Dispensa por Limite** : 12 / 2.021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PRA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA NÚMERO 28/2021.

EMPRESA VENCEDORA: KAZA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI . CNPJ: 33.438.926/0001-12 ; **Item: 005; Valor:** R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais); **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerencia de Saúde – DOTAÇÃO:**

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	504	35	339030220000	4385

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Elaine Messias de Assis de Arruda matricula nº 3497-5 e Alda Aparecida de Oliveira Custódio matricula nº 2296-9.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 01/06/21.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1422/2.021

Dispensa por Limite

PROCESSO : 114 / 2.021 – **Dispensa por Limite** : 12 / 2.021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PRA ATENDER A

DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA NÚMERO 28/2021.

EMPRESA VENCEDORA: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ: 18.729.614/0001-74; Itens: 002, 003 e 004; Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerencia de Saúde – DOTAÇÃO:

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	511	1	339030220000	4358
10	10	504	18	339030220000	4361
10	10	504	19	339030220000	4369
10	10	504	35	339030220000	4385

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Elaine Messias de Assis de Arruda matricula nº 3497-5 e Alda Aparecida de Oliveira Custódio matricula nº 2296-9.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 01/06/21.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1421/2.021**

Dispensa por Limite

PROCESSO : 114 / 2.021 – Dispensa por Limite : 12 / 2.021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PRA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA NÚMERO 28/2021.

EMPRESA VENCEDORA: QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. CNPJ: 00.250.421/0001-70 ; Item: 001; Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerencia de Saúde – DOTAÇÃO:

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	511	1	339030220000	4358
10	10	504	18	339030220000	4361
10	10	504	19	339030220000	4369
10	10	504	35	339030220000	4385

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Elaine Messias de Assis de Arruda matricula nº 3497-5 e Alda Aparecida de Oliveira Custódio matricula nº 2296-9.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 01/06/21.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

GERÊNCIA DE FINANÇAS**EXTRATO DE EMPENHO Nº 2601/2020**

PROCESSO Nº 58 /2020 – PREGÃO Nº 22 /2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 15 /2020. FAVORECIDO: GAVETAIOS MONDINI LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE JAZIGO PRÉ-MOLDADOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 51.940,00 – DOTAÇÃO: 10 .041220401 .2.07 2 .3390.30.00.00 - DATA: 04 / 06 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: HELDER MATSUBARA - MATRICULA: 7596-5 ;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS - MATRICULA: 3259-0;

GESSE DA SILVA ANDRADE – ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS**EXTRATO DE EMPENHO Nº 2202/2021**

PROCESSO Nº 76 /2020 – PREGÃO Nº 36 /2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 19 /2020 . FAVORECIDO: JCHAGAS ALIMENTOS LTDA . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRIOS E PADARIAS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GÉRENCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 196,65 – DOTAÇÃO: 10.1030 1 0504.2.0 18 .3390.30.00.00 – MARCIO GREI A. V. DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES ALDA APARECIDA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO – MATRÍCULA: 2296-9 - LUCAS RODRIGUES LOPES – MATRÍCULA: 87173-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 /0 5 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2611/2020

PROCESSO Nº 5 2 /20 20 – PREGÃO Nº 1 8 /20 20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 1 0 /20 20 . FAVORECIDO: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP – OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTAVEL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 1.318,92 – DOTAÇÃO: 10.103020504.2.035.3390 .30.00.00 - DATA: 05 /0 6 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA - MATRICULA: 3497-5;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: DANILO DIAS PEREIRA - MATRICULA: 8342-9;

WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4087/2020

PROCESSO Nº 74 /2020 – PREGÃO Nº 3 4 /2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 1 8/2020 . FAVORECIDO: **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA .** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 127,60 – DOTAÇÃO: 10.185410506 .2.0 48 . 33 90. 30 .00.00 - ASTOLFO CARLOS MENDES – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES **SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA** – MATRÍCULA: 3516-5 , **CAMILA BONFIM DE CARVALHO FERREIRA** – MATRÍCULA: 3329-4

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 /0 9 /202 0 .

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4093/2020

PROCESSO Nº 74 /2020 – PREGÃO Nº 3 4 /2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 1 8/2020 . FAVORECIDO: **SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME .** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 51,00 – DOTAÇÃO: 10.185410506 .2.0 48 . 33 90. 30 .00.00 - ASTOLFO CARLOS MENDES – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES **SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA** – MATRÍCULA: 3516-5 , **CAMILA BONFIM DE CARVALHO FERREIRA** – MATRÍCULA: 3329-4

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 /0 9 /202 0 .

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2021

CONTRATO: 184/2021 – **PROCESSO:** 101/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 57/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME

CNPJ: 09.591.050/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE TRIAGEM DA COVID 19, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. SERÁ APLICADO ARTIGO 5.º, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, 03 DE MAIO 2021 - PEDIDO DE COMPRA NÚMERO 195/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 26/05/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.39.99.00.00 (R11239) .

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e EDIVALDO DONIZETE LORENTINI (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Alda aparecida de Oliveira Custódio e Lucas Rodrigues Lopes.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2021**CONTRATO:** 186/2021 – **PROCESSO:** 76/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 36/2020.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** G.S DOS SANTOS- SUPERMERCADO LTDA**CNPJ:** 01.227.378/0001-53**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FRIOS E PADARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 28/05/21 a 31/12/21**VALOR TOTAL :** R\$ 3.989,30 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.07.00.00 (ÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.07.00.00 (R3324).**ASSINAM:****Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e ANTONIO XAVIER DOS SANTOS (pela contratada), **Alda Aparecida de Oliveira Custódio e Lucas Rodrigues Lopes** (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**PROCESSO Nº **088/2021** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **049/2021**A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA E ROLO COMPACTADOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 091/2021.**Empresas Vencedoras :**L G SILVA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME** com os itens 002 e 003;**MS BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP** com os itens 001;. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **027/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 13:00h. Naviraí – MS, 01 de junho de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**PORTARIA N.º 324, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de junho de 2002,**RESOLVE:****Art. 1º Designar** para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão presencial e eletrônica, instituída pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, a servidora: **JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI** – Gerente de Equipe de Cadastro de Fornecedores.**Art. 2º Designar** os servidores: **Lucas Antonio Santos Silva** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Érica Cristina dos Santos Máximo** – Gerente de Equipe de Controle de Contratos, **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar Luciane Lautério Debarba – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle e **Rouaid Salem de Souza** – Gerente de Equipe do FMAS/Fundo Municipal de Assistência Social, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí, 01 de junho de 2021.**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS****Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 024/2021.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 113/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA : 024 /2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DUPILUMABE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS AUTOS Nº 0803397-39.2020.8.12.0029. PEDIDO DE COMPRA Nº 54/2021. **E mpresa Contratada: CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ: 12.420.164/0009-04 ; ITENS: 001. VALOR TOTAL: R\$ 18.689,64 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta centavos) . RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência de Saúde – DOTAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde.**

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339030090000	3401

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de junho de 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 052/2021

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 012/2021.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 114/2021 – DISPENSA POR LIMITE : 012 /2021.

Objeto: " AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PRA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA NÚMERO 28/2021. " **E mpresas Contratadas: QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 00.250.421/0001-70 com item 001 no VALOR TOTAL DE R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI inscrita no CNPJ: 18.729.614/0001-74 com os itens: 002, 003 e 004 no VALOR TOTAL DE R\$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais) e KAZA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ: 33.438.926/0001-12 com item 005 no VALOR TOTAL DE R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).**

PERFAZENDO VALOR TOTAL DO PROCESSO em R\$ 14.237,00 (quatorze mil duzentos e trinta e sete reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência de Saúde – DOTAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde

Órgão/ Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339030220000	4358
1001	10	301	504	2	18	339030220000	4361
1001	10	302	504	2	19	339030220000	4369
1001	10	302	504	2	35	339030220000	4385

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de junho de 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 052/2021

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

NAVIRAIPREV

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/NAVIRAIPREV

Dispõe sobre o cadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS / NAVIRAIPREV.

O Diretor-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS / NAVIRAIPREV, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 2.309/2020.

Considerando a necessidade de manter atualizadas as informações de todos os Aposentados e Pensionistas da NAVIRAIPREV;

Considerando o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito da NAVIRAIPREV.

Considerando as restrições de deslocamento em virtude da COVID 19, conforme Decreto nº 15.644 de 31 de março de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, no horário das 7h às 11h de segunda a sexta-feira, o recadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS- NAVIRAIPREV, que excepcionalmente, em virtude da Pandemia (COVID 19), será feita via telefone, estendendo aos residentes fora do município, conforme Resolução 001/2021/NAVIRAÍPREV.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2021.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano 2021.

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2020.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137 /20 20 - PROCESSO Nº. 264/2020** , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 2852 , na página 210 , no dia 21 de Maio de 2021 .

ONDE SE LÊ: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 773-746/2020

LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 773-746/2020

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 01 de junho de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2020.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137 /20 20 - PROCESSO Nº. 264/2020** , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 2852 , na página 210 , no dia 21 de Maio de 2021 .

ONDE SE LÊ: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021

LEIA-SE: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 01 de junho de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Departamento de Licitação****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2279/2021**

Retificamos a publicação da Nota de Empenho nº 2279, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 2855, página nº 215, do dia 26 de maio de 2021.

ONDE LÊ-SE :

AMAURI ALVES MARIANO

LEIA-SE :

MULENE OLIVIERA NAGLIATI

Paranaíba-MS, 27 de maio de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS**, designado pela **DECRETO Nº 824/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021**, torna público que no dia **17 DE JUNHO DE 2021, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para prestação de serviços de horas máquinas e caminhão em geral, com operador, será utilizada para implantação de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas dos bairros do Município, c onforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Paranaíba-MS .

O EDITAL e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 1 de junho de 2021.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Responsável por Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 30/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021**

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fralda descartável geriátrica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS .

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESAS	ITENºS	VALOR (R\$)
ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI-ME	2 e 5.	73.200,00
WILSON PEREIRA DA SILVA – TACOS-EPP	3, 4 e 6.	81.250,00
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES EIRELI-EPP	1	31.750,00
Valor Global		186.200,00

LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS

Pregoeira «Licitação_DataDia»

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 28 de maio de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2021 PREGÃO Nº 30/2021**

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para

aquisição parcelada de fralda descartável geriátrica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS .

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS , no horário das 7 h às 12 :00h , devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI-ME WILSON PEREIRA DA SILVA – TACOS-EPP IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES EIRELI-EPP

Paranaíba-MS, 28 de maio de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0038, de 01 de Junho de 2021.

Edmar Pires da Silva Junior , Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Nomear **EMERSON QUEIROZ COSTA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referencia 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 01 de junho de 2021

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Lilian Aparecida de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2021**

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, (SRP) do tipo “MENOR PREÇO” objeto: **Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de combustível (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-10 e OLEO DIESEL COMUM), para a frota da Prefeitura do Município, na quantidade estimada constante do ANEXO I, (abastecimento na bomba) , no Município de Pedro Gomes , conforme Edital . Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **16 de JUNHO DE 2021, às 08:00horas** , na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: Os interessados poderão solicitar o edital pelo sítio pedrogomes.ms.gov.br ou retirar na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs . Fone Direto do Departamento de Licitação – 67 – 3230-1587. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. PEDRO GOMES–MS, 01 DE JUNHO DE 2021. **RONIVALDO DIAS DA SILVA – PREGOEIRO.**

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS**DECRETO N.º 043/2021**

“ Prorroga a suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedro Gomes-MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS , no exercício da atribuição legal Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e 32, da Lei Federal número 9.394, de 20 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual número 15.436 de 13 de maio de 2020, e alterações posteriores, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a deliberação em assembleia da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL;

CONSIDERANDO que ainda há um elevado índice de contágio em nosso Município, e que, caso seja autorizado o retorno presencial às aulas, poderá implicar em riscos, tanto aos alunos quanto aos profissionais de educação;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, até o dia 30/06/2021.

Parágrafo 1º - Durante referido período as aulas serão realizadas de forma remota.

Parágrafo 2º - A prorrogação da suspensão das aulas presenciais previstas no caput deste artigo poderá ser alterada, antecipada ou prorrogada conforme a evolução ou declínio da pandemia em curso.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do disposto no artigo anterior, manterá as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino abertas para atender os alunos com dificuldades de aprendizagem remota.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes, 31 de Maio de 2021

WILLIAM LUIZ FONTOURA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**À Suelene Gonçalves da Silva AV: João Serrou Camy, nº611, Centro**

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo de protocolo Nº034/2021, referente ao Edital Nº 03/001/2021/SMAS.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 010/2021, estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitada, pela candidata senhora **Suelene Gonçalves da Silva** a revisão dos seus documentos apresentados no ato da inscrição, sendo anexados ao Pedido de Revisão documentos novos, tendo em vista a recontagem de pontos da sua inscrição, conforme Edital Nº 003/001/2021/SMAS, publicado na ASSOMASUL no dia 25 de maio do corrente ano.

Consta no Edital 001/2021/SMAS , publicado no diário oficial do município e no site da Prefeitura, no item **ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2021/SMAS**, a listagem de documentos a serem apresentados **QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**

<p>2.1 Formação/Curso acima de 60h em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, realizados nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 até a data de publicação do edital.</p> <p>2.2 Formação/Curso de 40h em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, realizados nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 até a data de publicação do edital.</p> <p>2.3 Formação/Curso de 20h em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, realizados nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 até a data de publicação do edital</p>	<p>Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.</p>	<p>2 10 20 20</p> <p>2 7,5 15 7,5</p> <p>2 5 10 10</p>
---	---	---

O presente edital é sucinto em esclarecer os cursos específicos na área e quantidades aceitos para a pontuação, a candidata apresentou um certificado equivalente a 40 horas (guia para visita domiciliar e cuidados para o desenvolvimento da criança datado de 18 a 22/06/2018 com sua programática na área do assistente social) o outro curso de equivalência a 40 horas (curso de informática básica) apresentado não está relacionado à área de assistente social e nem seu conteúdo programático, portanto o mesmo não possui validade para o cargo pretendido.

Tais documentos foram entregues no ato da inscrição que foi realizada nos dias 03 a 07 de maio de 2021.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso, mediante revisão de documentos entregues no ato da inscrição confirmou-se que a pontuação está correta.

Pedro Gomes – MS, 28 de maio de 2021.

Luiza Ferreira de Camargo

Presidente

Laender Soares Pontes

Membro

Cleonir Duarte Pereira

Membro

Maria Lauzimar Bispo de Souza

Membro

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
EDITAL Nº 08/02/2021/SMS/TEC.ENF
EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 010/2021, apreciou os requerimentos de inscrição e torna público o **Deferimento/Indeferimento** das inscrições para o processo seletivo simplificado Edital nº 007/2021/SMS/TEC.ENF, realizadas nos dias 25 a 28 de maio de 2021, visando à contratação temporária de técnico de enfermagem, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes – MS, conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CPF	SITUAÇÃO
Maria Adriana Oliveira	39	000.275.911-07	DEFERIDO

Pedro Gomes - MS, 01 de junho de 2021.

Luiza Ferreira de Camargo

Presidente da Comissão

Laender Soares Pontes

Membro da Comissão

Maria Lauzimar Bispo de Souza

Membro da Comissão

Cleonir Duarte Pereira

Membro da Comissão

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº
015/2021

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: MURILLO BARBOSA NEVES

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso III, do § 1º, do artigo 77, da Lei Complementar Nº 858/2005.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 015/2021 de 02/06/2021 a 02/07/2021

ASSINADO EM: 01/06/2021.

ASSINARAM: Sandra Teresa Bedin Garcia – contratante e Murillo Barbosa Neves – contratado

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

PORTARIA Nº 158/2021

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Público.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **José Macial Carlos da Silva**, matrícula 242-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/06/2019 a 12/06/2020, a partir de **02/06/2021 a 01/07/2021**.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 01 de junho de 2021.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

PORTARIA Nº 159/2021

“Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 97 da Lei nº 759/2003 - Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar por mais 2 (dois) anos a Licença para **Tratar de Interesses Particulares** ao servidor **Alexandre Anequini Binhoni**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais I, função Técnico Agrícola.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos a contar de 02/06/2021.

Pedro Gomes-MS, 01 de junho de 2021.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

PORTARIA Nº 160/2021

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Público.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **Juarez Pereira de Matos**, matrícula 398-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, função Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019, para gozo a partir de **03/06/2021 a 02/07/2021**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês de maio de 2021.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 01 de junho de 2021.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 161/2021**“Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública.”**

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Rosângela Messias de Rezende Atanázio**, matrícula 67-1, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais II, função Assistentes Administrativos de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/03/2019 a 02/03/2020, para gozo a partir de **04/06/2021 a 18/06/2021**.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 01 de junho de 2021.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

DECRETO Nº 40 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1380*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$392.275,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				392.275,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
680	10.301.0030.2294.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS -		2.600,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 2	14
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d		
681	10.305.0030.2081.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS		900,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 2	14
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		
682	10.303.0030.2083.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E		380,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 2	14
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	043 000	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu		
684	10.301.0030.2078.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FIS SAÚDE (LE		20.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 2	31
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d		
685	10.302.0030.2079.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ,		500,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 2	31
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	041 000	Atenção especializada - Bloco de Manuten		
686	10.303.0030.2083.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E		2.070,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 2	31
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	043 000	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu		
687	10.304.0030.2082.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.600,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1	31
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		

DECRETO Nº 40 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1380

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
683	10.301.0031.1008.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENT	131.000,00		
		2	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	2	14
		040 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Atenção primária - Bloco de Estruturação			
673	10.122.0039.1173.0000	3.3.90.30.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	45.686,00		
		2	Material de Consumo	F.R.: 0	2	14
		340 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe			
674	10.122.0039.1173.0000	3.3.90.32.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	500,00		
		2	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0	2	14
		340 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe			
675	10.122.0039.1173.0000	3.3.90.36.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	500,00		
		2	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 0	2	14
		340 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe			
676	10.122.0039.1173.0000	3.3.90.39.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	10.000,00		
		2	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0	2	14
		340 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe			
677	10.122.0039.1173.0000	4.4.90.52.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	54.314,00		
		2	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	2	14
		341 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos do Bloco de Estruturação da Red			
678	10.122.0039.1173.0000	3.3.90.30.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	2.225,00		
		2	Material de Consumo	F.R.: 0	2	31
		340 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe			
679	10.122.0039.1173.0000	3.3.90.30.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONONAVIRUS (C	120.000,00		
		2	Material de Consumo	F.R.: 0	2	55
		311 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Transferências da União decorrentes de e			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**392.275,00**

Fontes de Recurso

1	31	1.600,00
2	14	245.880,00

DECRETO Nº 40 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1380

2	31	24.795,00
2	55	120.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 27 de maio de 2021

WILLIAN LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 41 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1381*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$828.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				828.500,00
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	688	04.122.0003.2288.0000	PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	435.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		340 000	Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	691	28.843.0003.2007.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	5.000,00
		4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	F.R.: 0 2 65
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	689	15.451.0035.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	123.500,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		340 000	Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
	690	18.541.0008.1052.0000	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	265.000,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		340 000	Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

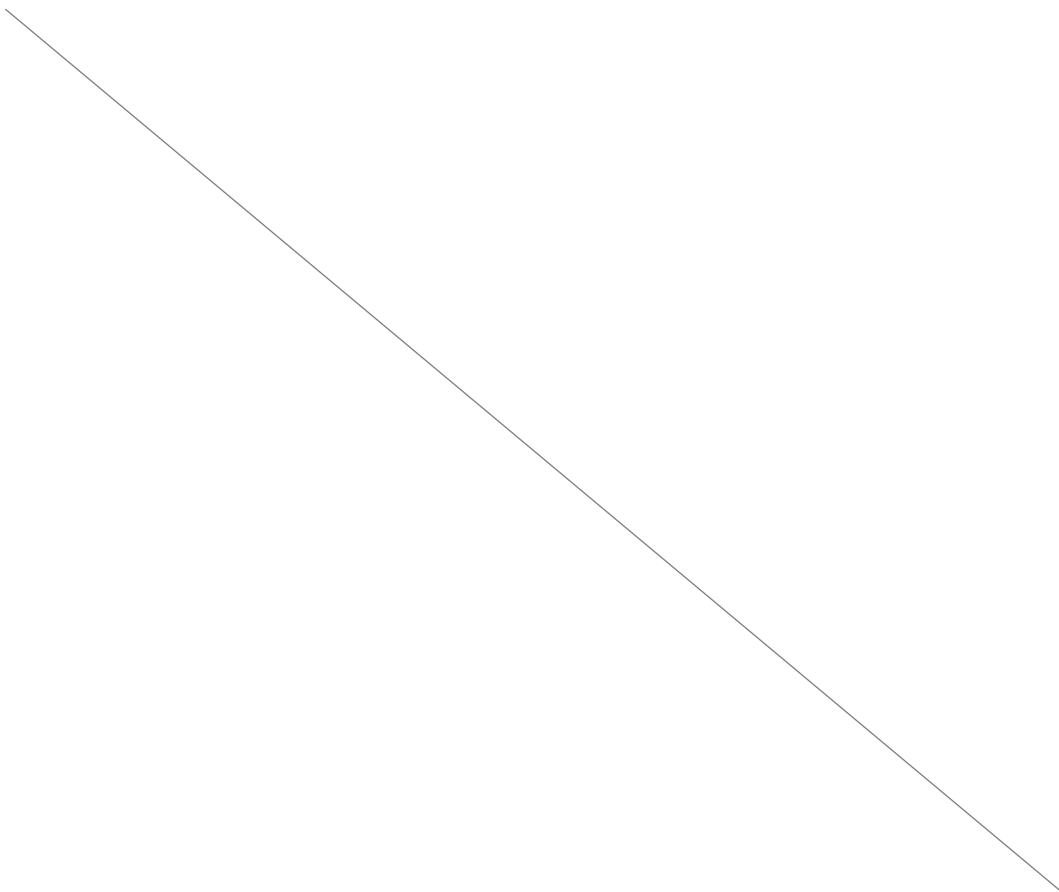
		828.500,00
Fontes de Recurso		
2	00	823.500,00
2	65	5.000,00

DECRETO Nº 41 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1381

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 27 de maio de 2021

WILLIAN LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 42 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1382*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$3.255.731,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.255.731,11
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	692	04.122.0003.2006.0000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE /	100.000,00
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	693	04.122.0003.2006.0000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE /	100.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	694	04.122.0003.2288.0000	PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	100.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	695	04.122.0003.2288.0000	PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	25.000,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	696	04.122.0003.2289.0000	AUXÍLIO A SAÚDE DOS SERVIDORES - CASSEMS	120.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	697	04.123.0002.2002.0000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE F	10.000,00
		3.3.50.41.00	Contribuições	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	698	04.123.0002.2002.0000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE F	50.000,00
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

DECRETO Nº 42 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1382

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
699	02.061.0003.2009.0000	3.3.90.91.00	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	100.000,00		
		2	Sentenças Judiciais	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
700	28.843.0003.2007.0000	3.2.90.21.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	50.000,00		
		2	Juros sobre a Dívida Por Contrato	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
701	28.843.0003.2007.0000	4.6.90.71.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	50.000,00		
		2	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
702	28.846.0003.2290.0000	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	50.000,00		
		2	Obrigações Tributárias e Contributivas	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
703	15.451.0035.1005.0000	4.4.90.51.00	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	100.000,00		
		2	Obras e Instalações	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
704	25.752.0035.2292.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00		
		2	Material de Consumo	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
705	25.752.0035.2292.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00		
		2	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
717	15.452.0035.2013.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	2.000,00		
		2	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0	2	16
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
718	25.752.0035.2292.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	68.000,00		
		2	Material de Consumo	F.R.: 0	2	17
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 42 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1382

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
719	15.451.0035.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	967.000,00			
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	2	23	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
722	15.452.0035.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	12.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	70	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	074 000	Fundo Especial de Petróleo - FEP				
723	15.451.0035.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	512.000,00			
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	2	80	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	501 000	Recursos provenientes do FUNDERSUL				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
716	12.365.0019.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENT	24.000,00			
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	2	15	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	053 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
712	12.306.0021.2015.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	15.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	15	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	051 000	Transferências referentes ao Programa Na				
713	12.306.0021.2016.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	25.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	15	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	051 000	Transferências referentes ao Programa Na				
714	12.306.0021.2017.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAM	42.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	15	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	051 000	Transferências referentes ao Programa Na				
715	12.361.0022.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRANSP. ESCOLAR - ENS. FU	59.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	15	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	052 000	Transferências referentes ao Programa Na				
720	12.361.0022.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRANSP. ESCOLAR - ENS. FU	35.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	24	
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 42 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1382

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
	721	12.361.0022.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRANSP. ESCOLAR - ENS. FU	40.000,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0	2	24
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	710	12.361.0023.2045.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	24.000,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	2	15
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		049 000	Transferência do Salário Educação			
	711	12.361.0023.2045.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	40.000,00		
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	2	15
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		049 000	Transferência do Salário Educação			
02	07	02	FUNDO MUN. MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB			
	724	12.361.0020.2069.0000	GESTÃO DO FUNDEB 60%	127.231,11		
		3.1.90.11.01	Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	F.R.: 0	2	18
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
	707	10.302.0031.1009.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENT	80.000,00		
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	2	02
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
	708	08.242.0009.2029.0000	SUBVENÇÃO A ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO	65.000,00		
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	F.R.: 0	2	00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS			
	709	08.244.0009.2095.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE IN	113.500,00		
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	2	00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			

DECRETO Nº 42 , DE 27 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1382

02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	706	18.541.0008.2051.0000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENT	50.000,00	
		3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	F.R.: 0	2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

3.255.731,11

Fontes de Recurso		
2	00	1.183.500,00
2	02	80.000,00
2	15	229.000,00
2	16	2.000,00
2	17	68.000,00
2	18	127.231,11
2	23	967.000,00
2	24	75.000,00
2	70	12.000,00
2	80	512.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 27 de maio de 2021

 WILLIAN LUIZ FONTOURA
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 2021 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - INÍCIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2021

PROCESSO ADM Nº 55/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 829, nesta cidade de Selvíria - MS, e os beneficiários abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº. 418/2002, Decreto Municipal nº. 446/2021, Decreto Municipal nº. 082/2013, alterações posteriores, demais normas pertinentes e aplicáveis e disposições contidas neste Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços das empresas

RENATO CASSIMIRO DIAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.866.961/0001-41, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 557, Centro, Selvíria - MS, CEP 79.590-000, por seu representante legal, o sr. **Renato Cassimiro Dias**, brasileiro, casado, portador do RG: 001.457.034 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 027.781.701-38, Contatos: (67) 3579-1481 sr.dias.materiaia87@gmail.com e renatoo.cd@hotmail.com;

A S V COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 36.796.274/0001-86, com sede na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 158, Centro, nesta cidade de Selvíria/MS, por seu representante legal, o senhor **Adenilson da Silva Vieira**, brasileiro, casado, Empresário, portadora do RG. nº 480.431 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 456.602.631-00, residente e domiciliado na Rua Olegário Rodrigues de Freitas, nº 1158, Centro, nesta cidade de Selvíria/MS, CEP: 79.590-000. Contatos: (67) 3579-1234, e-mail: adenilsosv@gmail.com;

MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.258.837/0003-25, com sede na Fazenda São José, nº s/n, zona rural, na cidade de Itapura/SP, Cep.: 15.390-000, por seu representante legal, o senhor **Maurício Brambilla Filho**, brasileiro, solteiro, Empresário, portadora do RG. nº 44.963.786-4 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.065.358-50, Contatos: (18) 3704-3239 e 9.9138-2436, e-mail: portodeareia5ilhas@gmail.com e mauriciobrambilla_336@hotmail.com, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério do Menor Preço por item, Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos para a eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

O objeto deverá compreender o preço registrado, as especificações, quantidades e valores de cada fornecedor, conforme abaixo:

A S V COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI					
CNPJ: 36.796.274/0001-86					
Ite ns	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Uni d	Valor Total
2	ARAME GALVANIZADO Nº 12 Marca: GERDAL	kg	3	24,00	72,00
3	ARAME RECOZIDO TORCIDO Nº 16 Marca: FERAL	kg	2	22,00	44,00
6	ARGAMASSA COLANTE - AC-I Marca: CERAMIFIX	Pacot	200	10,62	2.124,00
8	TIJOLO 08 FUIROS Marca: GERALDE	un	50000	0,65	32.500,00
9	CAL LIGA - ORIGINAL Marca: SILICATE	UN	500	7,30	3.650,00
12	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO (CP-II) Marca: CSM	Pacot	500	30,00	15.000,00
13	COLHER DE PEDREIRO - 07" (CABO DE MADEIRA) Marca: THOMPSON	UN	10	11,00	110,00
14	COLHER DE PEDREIRO - 08" (CABO DE MADEIRA) Marca: THOMPSON	UN	10	11,30	113,00
17	ENXADA C/ CABO - 1,5 LIBRAS (ESTREITA) Marca: TRAMONTINA	UN	15	53,96	809,40
21	BARRA DE FERRO REDONDO CA-60 - 4,2MM Marca: GERDAL	br	300	20,00	6.000,00
22	BARRA DE FERRO REDONDA CA-25 - 5/16 (8MM) Marca: GERDAL	br	200	48,00	9.600,00
23	LINHA DE PEDREIRO (CARRETEL C/ 100M) Marca: QUALIFIL	UN	20	5,20	104,00
26	MARTELO DE UNHA C/ CABO - 29 MM (POLIDO) Marca: SPARTA	UN	5	31,00	155,00
28	PÁ DE BICO C/ CABO - Nº 4 Marca: METISA	UN	10	37,00	370,00
30	PORTA LISA DE MADEIRA COMPENSADA - 90 CM Marca: GALO	UN	10	135,00	1.350,00
32	RÉGUA DE ALUMÍNIO - 02 MTS (PEDREIRO) Marca: GARRA	UN	20	28,93	578,60
34	TALHADEIRA - 10" Marca: GM	UN	20	13,97	279,40
38	TRENA EMBORRACHADA - 5,0 M Marca: THOMPSON	UN	10	9,20	92,00
					Total do Proponente R\$ 72.951,40
MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME					
CNPJ: 19.258.837/0003-25					
Ite ns	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
4	AREIA FINA - LAVADA (M³) Marca: BRAMBILHA	m3	500	50,99	25.495,00
5	AREIA GROSSA - LAVADA (M³) Marca: BRAMBILHA	m3	500	45,00	22.500,00
					Total do Proponente R\$ 47.995,00
RENATO CASSIMIRO DIAS EIRELI					
CNPJ: 24.866.961/0001-41					
Ite ns	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	ARAME GALVANIZADO Nº14 Marca: BELGO	kg	20	19,99	399,80
7	BALDE P/ CONSTRUÇÃO CIVIL - 12 LITROS (PLÁSTICO) Marca: MAX	UN	10	9,29	92,90
10	CAL P/ PINTURA Marca: BOA VISTA	Pacot	2000	8,49	16.980,00

11	CARRINHO DE MÃO – PNEU 3.25/8 – REFORÇADO (CARRIOLA) Marca: MAESTRO	UN	10	144,99	1.449,90
15	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA LISA – 180 X 300 MM Marca: MAX	UN	20	7,20	144,00
16	DISCO DIAMANTADO P/ SERRA MARMORE – 110X20MM (SEGMENTADO) Marca: SLIMCUT	UN	40	11,72	468,80
18	ENXADA C/ CABO – 2,5 LIBRAS (LARGA) Marca: TRAMONTINA	UN	20	52,99	1.059,80
19	ENXADÃO C/ CABO – 2,5 LIBRAS (LARGA) Marca: TRAMONTINA	UN	20	51,99	1.039,80
20	ENXADÃO C/ CABO – 3,0 LIBRAS Marca: TRAMONTINA	UN	10	49,51	495,10
24	MARTELO DE UNHA C/ CABO – 25 MM (POLIDO) Marca: TRAMONTINA	UN	5	25,99	129,95
25	MARTELO DE UNHA C/ CABO – 27 MM (POLIDO) Marca: TRAMONTINA	UN	5	27,99	139,95
27	MASSEIRA P/ PEDREIRO (EM AÇO) Marca: METALFER	UN	20	57,40	1.148,00
29	PISO CERAMICO – PI 5 (M²) Marca: FORMIGRES	m2	1000	17,99	17.990,00
31	PRUMO DE PAREDE – 500 G (EM METAL) Marca: TRAMONTINA	UN	10	23,40	234,00
33	REJUNTE P/ PISO Marca: CERAMIFIX	kg	200	2,75	550,00
35	TALHADEIRA – 12” Marca: ROMAO	UN	20	14,99	299,80
36	TIJOLO MAQUINADO Marca: XAVIER	UN	20000	0,26	5.200,00
37	TRELIÇA DE FERRO – H08 X 12 M Marca: GERDAU	UN	250	75,00	18.750,00
39	TRENA EMBORRACHADA – 10 M Marca: SPARTA	UN	10	25,99	259,90
40	VASSOURA DE GRAMA C/ CABO – 18 DENTES (EM PLÁSTICO) Marca: TOI	UN	10	23,99	239,90
				Total do Proponente	R\$ 67.071,60

O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$188.018,00(cento e oitenta e oito mil e dezoito reais).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (www.diariooficialms.com.br/assomasul), não podendo ser prorrogada.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 / 06 / 2021, tendo validade até 01/ 06 / 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariooficialms.com.br/assomasul.

Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições desta ata, bem como, para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas, para dirimir quaisquer questões e conflitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e não resolvidas na esfera administrativa.

Selvíria/MS, 01 de junho de 2021.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RENATO CASSIMIRO DIAS EIRELI – ME

Renato Cassimiro Dias

A S V COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI

Adenilson da Silva Vieira

MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME

Mauricio Brambilla Filho

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

PORTARIA N.º 160-2021 DLC, FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.21 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 160-2021-DLC, FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07.21 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução desta Ata de Registro de Preços e de outras providências.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no art. 6º, art. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº55/2021.

Art.1º DESIGNAR o Sr. Carlos Sergio Araujo, portador do CPF nº 142.024.468.01, como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, cujo o objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério do Menor Preço por item, Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos para a eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses”.

Art. 2º Ao Fiscal da Ata de Registro, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com a Ata de Registro em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro,

devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 01 de junho de 2021.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 11 /2.021

PROCESSO Nº 16/2021

DISPENSA Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.039.683/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa, 1120, centro, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Presidente, **Hercules Flavio Barbosa**, brasileiro, vereador, portador do RG: 900385 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 89893638100, residente e domiciliado Na Avenida João Selvirio de Souza , nº 354, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000; e de outro lado, **como contratada** a empresa **Demeu Conveniencia Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº24.283.121/0001-56, com sede na rua vereador Isac Laluze, nº362, bairro, Centro, no Município de Selvíria - MS, CEP 79590-000, devidamente representada pelo Sr.º **Roberto Demeu Pereira**, portador do RG nº 000978703 SSP/MS e inscrito no CPF nº869774401-63, residente no Município de Selviria - MS, CEP 79590-000, têm entre si, justos e contratados através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1. O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 10/2021, e de acordo com o Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Presidente da Câmara em 12 de Abril de 2021.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de ar condicionado em atendimento à Câmara Municipal, durante o exercício de 2021 , conforme especificações no Anexo Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula terceira - do valor e forma de pagamento

3.1. O valor total contratado é de R\$ 10.778,00 (Dez mil setecentos e setenta e oito reais) .

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Cláusula quarta - da vigência

4.1 O presente contrato firmado terá vigência até 03 de Julho de 2021, contados à partir da data de sua assinatura.

Cláusula quinta - da rescisão

5.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Cláusula Sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2021, conforme segue:

01.001.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1.000

Cláusula Sétima – das obrigações da contratada

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;

7.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações no processo;

7.4 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% do valor inicial do contrato;

Cláusula Oitava – das obrigações da contratante

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5 Fiscalizar o presente contrato através dos fiscais de contratos nomeados pela Câmara Municipal.

Cláusula nona - dos casos omissos

9.1 Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

Cláusula décima - do foro

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 03 de Maio de 2021.

Hercules Flavio Barbosa

Presidente da Câmara

Demeu Conveniência Eireli ME

Roberto Demeu Pereira

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Matéria enviada por Silvana Uchoa Durães

Departamento de Contabilidade

PORTARIA 268 - 2021

PORTARIA nº 268/2021

“CRIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria em exercício e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Selvíria/MS ;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I – Coordenador: **Ricardo Henrique Laluce** – Procurador Jurídico

II – Membro: **Magisley Azambuja Carvalho de Barros** – Secretária Municipal de Finanças

III – Membro: **Maria Regina Rocha** - Contadora

IV – Membro: **Tiago Lima da Silva Favareto** – Assessor II

§ 1º. Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

Selvíria-MS, 01 de junho de 2021.

José Fernando Barbosa dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

AÇÃO	POR QUÊ – Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	QUEM – Responsável	COMO será feito
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	04/06/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	02/06/2021	02/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	02/06/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outros.
Ação #04: Avaliar a situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	01/06/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 – SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.

Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	04/06/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	01/01/2022	25/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outras.
Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/01/2022	25/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	01/01/2022	25/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	01/06/2022	01/06/2022	Comissão Multidisciplinar	- Efetuar o preenchimento do Anexo II - "Cronograma do Plano de Ação - Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de software que atenda ao Decreto nº 10.540/2020	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação.	01/01/2022	25/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020**

PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020	2021								2022	2023
	Maio	Jun.	Jul.	Agost.	Set.	Out.	Nov.	Dez.		
Mapeamento do Decreto Federal										
Constituição da Comissão de Estudos e Avaliação										
Diagnosticar situação do Município (XML nº 01 – SIAFIC)										
Estabelecer as ações necessárias para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC										
Estabelecer os prazos										
Decreto estabelecendo o Plano de Ação										
Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo										
Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público										
Implementação das ações necessárias										
Execução do SIAFIC										

Matéria enviada por Tiago Lima da Silva Favareto

Departamento de Compras**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2021**

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021

Processo Adm. nº 59/2021

O Prefeito do Município de Selvíria/MS, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.568.002/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa especializada para acompanhamento da elaboração e aplicação do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Selvíria, visando à implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União no Município de Selvíria, com o apoio na institucionalização do modelo, a realização da primeira avaliação, o apoio técnico, a coordenação e o acompanhamento do plano de melhoria gerado com a primeira avaliação.

Vigência: O prazo de validade do futuro instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Fundamentação Legal: Artigo 25, caput, inciso II combinado com artigo. 13, incisos I e III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Valor Total da Contratação: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 31 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

PORTARIA nº 268/2021

“CRIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria em exercício e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Selvíria/MS;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões

mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I – Coordenador: **Ricardo Henrique Laluce** – Procurador Jurídico

II – Membro: **Magisley Azambuja Carvalho de Barros** – Secretária Municipal de Finanças

III – Membro: **Maria Regina Rocha** - Contadora

IV – Membro: **Tiago Lima da Silva Favareto** – Assessor II

§ 1º. Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

Selvíria-MS, 01 de junho de 2021.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I**PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

<u>AÇÃO</u>	<u>POR QUÊ – Resultados Esperados</u>	<u>Data Início</u>	<u>Data Fim</u>	<u>QUEM – Responsável</u>	<u>COMO será feito</u>
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	04/06/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	<u>02/06/2021</u>	<u>02/06/2021</u>	Comissão Multidisciplinar	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	<u>02/06/2021</u>	<u>04/06/2021</u>	Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outros.

as defensorias públicas.					
Ação #04: Avaliar a situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	01/06/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 – SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	<u>04/06/2021</u>	<u>04/06/2021</u>	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	01/01/2022	25/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial,

					arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outras.
Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/01/2022	25/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	01/01/2022	25/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	01/06/2022	01/06/2022	Comissão Multidisciplinar	- Efetuar o preenchimento do Anexo II - "Cronograma do Plano de Ação – Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequadado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação.	01/01/2022	25/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.

contratação de uma nova empresa fornecedora de software que atenda ao Decreto nº 10.540/2020					
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020**

PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020	2021								2022	2023
	Maio	Jun.	Jul.	Agost.	Set.	Out.	Nov.	Dez.		
Mapeamento do Decreto Federal										
Constituição da Comissão de Estudos e Avaliação										
Diagnosticar situação do Município (XML nº 01 – SIAFIC)										
Estabelecer as ações necessárias para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC										
Estabelecer os prazos										
Decreto estabelecendo o Plano de Ação										
Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo										
Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público										
Implementação das ações necessárias										
Execução do SIAFIC										

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****GEL - Grupo Executivo de Licitações****AVISO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 025/2021, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por LOTE**", que tem por objeto a Aquisição Futura e Eventual de Gêneros alimentícios para compor as Cestas Básicas a pedido da Secretaria Municipal de Ação Social, por um período de 08 meses, com recursos a serem utilizados do FMIS e da Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **16 de junho de 2021, às 09h00min**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site www.setequedas.ms.gov.br Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 01 de junho de 2021

Cristiane Comelli

Pregoeiro/Oficial

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA**

Procuradoria Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, com endereço a Rua São Paulo, nº 964, Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia – MS, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, NEWTON RENATO OURIQUES COUTO, nomeado pelo Decreto 009/2021.

CREDORA: CENTRO TERAPEUTICO AMOR SUPREMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.571/0001-00, com endereço na Rua dos Colibris nº 1.222, Bairro Jardim Caiçara, CEP 14.786-096 Barretos - SP, neste ato representada por SHEILA PATRICIA ALVES CARDOSO.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais),

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pelo Município de Sidrolândia – MS, na forma preconizada pelo Art. 59, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em virtude da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internação compulsória de menores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultando no valor total de R\$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais), conforme consta das Notas Fiscais nº 1689 referente a despesas de 2020 e Notas Fiscais 1740, 1779, 1828, 1831, 1691, 1739, 1781, 1829 referente a despesas de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Originariamente, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS contratou a empresa CREDORA para prestação de serviços de internação compulsória de menores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação do citado serviço encontrava-se amparada pelos Processos Licitatórios nº 0024/20 e 0064/20, modalidade Dispensa, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, classificada pela função programática:

10 122 1300 2409 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FIS/SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.2.81 000.000 Recursos que não se enquadram no Detalhamento

1073 - ficha orçamentária

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

Fica estabelecido que o pagamento das Notas Fiscais nº 1689, 1740, 1779, 1828, 1831, 1691, 1739, 1781, 1829, apresentadas junto ao presente Reconhecimento de Dívida, conforme disposto na Cláusula Segunda, implicará na plena e total quitação ao DEVEDOR do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Jurisdição de Sidrolândia – MS.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Sidrolândia, 20 de maio de 2021.

NEWTON RENATO OURIQUES COUTO

Secretário de Saúde Pública

Decreto nº 009/2021

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Setor de Licitação**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Sidrolândia no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. IV do art. 3º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Portaria 168/2021 **ADJUDICA** os itens ao Credenciado na forma abaixo, segundo o resultado do Credenciamento nº 001/2021:

ECHOFAST SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT MÊS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR CMT	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES
5	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	CONSULTA	150	1800	R\$ 86,9125	R\$ 13.036,88	R\$ 156.442,50
TOTAL						R\$ 156.442,50	

Sidrolândia MS, 01 de Junho de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação referente à licitação na modalidade Inexigibilidade 04/2021 - Credenciamento 01/2021, ficando assim convocado o representante da empresa : **ECHOFAST SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 01 de Junho de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita de Sidrolândia/MS

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação referente à licitação na modalidade Inexigibilidade 04/2021 - Credenciamento 01/2021, ficando assim convocado o representante da empresa : **CARDIO CENTRO DIAGNOSTICO EIRELI**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 01 de Junho de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita de Sidrolândia/MS

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação
TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Sidrolândia no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. IV do art. 3º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Portaria 168/2021 **ADJUDICA** os itens ao Credenciado na forma abaixo, segundo o resultado do Credenciamento nº 001/2021

CARDIO CENTRO DIAGNOSTICOS EIRELI

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT MÊS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR CMT	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES
5	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	CONSULTA	150	1800	R\$ 86,9125	R\$ 13.036,88	R\$ 156.442,50
TOTAL						R\$ 156.442,50	

Sidrolândia MS, 01 de Junho de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos
RESOLUÇÃO CMDI Nº: 003/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI criado pela Lei nº 1511/2011 de 14 de junho de 2011, em sua quadragésima segunda reunião extraordinária realizada, às 8h, do dia 31 do mês de maio de 2021, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 4º e 12, da Lei que criou o CMDI,

RESOLVE

Art. 1.º Aprovar a inscrição do “**Projeto Eldorado Fortalecendo Vínculos**” no Programa Parceiro do Idoso, conforme o Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa 2021– (Santander).

Art. 2.º Incluir o Projeto Eldorado Fortalecendo Vínculos no Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a ser elaborado para o ano de 2022.

Art.3º Encaminhar o Projeto Eldorado Fortalecendo Vínculos ao Executivo Municipal para a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), para o ano de 2022, a ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 31 de maio de 2021.

Flávio da Silva Amaral
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

Câmara Municipal - Diretoria Financeira e Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2021.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS E RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI .

OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS .

DA RETIFICAÇÃO: MEDIANTE ESTE TERMO ADITIVO FICA RETIFICADA A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO AO CONTRATO Nº 008/2021.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, O QUAL FICA DESDE JÁ ELEITO PELOS CONTRATADOS COMO DOMICÍLIO, PARA QUE NELES EXERCITEM E CUMPRAM TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL. EM QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL QUE A CONTRATANTE OU A CONTRATADA, DEREM CAUSA, CORRERÃO POR SUA CONTA, ALÉM DO PRINCIPAL, TODOS OS CUSTOS E DESPESAS ORIUNDAS DESTA MEDIDA E AINDA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MESMO EM CASO DE PURGAÇÃO DE MORA.

LOCAL/DATA: SIDROLÂNDIA-MS, 28 DE MAIO DE 2021.

ASSINAM: VEREADOR SANDRO LUIZ GONZALES E RODRIGO BRITO DE MORAES .

Matéria enviada por Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Procuradoria Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA n.º 002

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA n.º 002

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, com endereço a Rua São Paulo, nº 964, Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia – MS, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, NEWTON RENATO OURIQUES COUTO, nomeado pelo Decreto 009/2021.

CREatora: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.202.744/0001-92, com endereço na Avenida Dr. Celso Charuri, nº 7500, bairro Jardim Manoel Pena, CEP:14098-515 Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por Edineia Santos Dias, CPF 271.978.518-07.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, reconhece o dever de indenizar a CREATORA, no montante de R\$ 4.835,80 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito que se confere à CREATORA decorre do reconhecimento de dívida pelo Município de Sidrolândia – MS, na forma preconizada pelo Art. 59, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em virtude da contratação de empresa referente ao fornecimento de materiais ortopédicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultando no valor total 4.835,80 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme consta das Notas Fiscais nº 733156 e 738458 no que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Originariamente, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS contratou a empresa CREATORA para o fornecimento de materiais de médico-hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aquisição do material médico-hospitalar do contrato em pauta, encontrava-se amparada pelo Processo Licitatório nº 00234/19, modalidade Pregão Presencial nº 47/19, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, classificada pela função programática:

10 122 1300 2021 0000 BLOCO GESTÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 Material de consumo

0.1.02 000.000 Recursos que não se enquadram no Detalhamento

727 - ficha orçamentária

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

Fica estabelecido que o pagamento das Notas Fiscais nº 733156 e 738458 apresentadas junto ao presente Reconhecimento de Dívida, conforme disposto na Cláusula Segunda, implicará na plena e total quitação ao DEVEDOR do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a CREATORA quanto à referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Jurisdição de Sidrolândia – MS.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Sidrolândia, 13 de maio de 2021.

NEWTON RENATO OURIQUES COUTO

Secretário de Saúde Pública

Decreto nº 009/2021

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Câmara Municipal - Recursos Humanos
PORTARIA 107/2021**PORTARIA Nº. 107/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Sandro Luiz Gonzales, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **MARIA INÊS FERREIRA BARBOSA MARI** no cargo **Assessor de Gabinete Parlamentar – DAL – V**, vinculado ao gabinete da Vereadora Cristina dos Santos Fiuza.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2021.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 28 de Maio de 2021.

Sandro Luiz Gonzales
Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Setor de Contabilidade
COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR SIAFIC**PORTARIA Nº 1075, de 01 de Junho de 2021**

“CRIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vanda Cristina Camilo, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, é responsabilidade da Comissão ora criada, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros e respectivos setores:

I – Coordenador: Edilene Rodrigues Cruz, 10541, Departamento de Contabilidade

II – Coordenador: Heigor Pereira Malaquias, 10816, Departamento de Contabilidade

III – Membro: Robson Lima de Araujo, 3098-1, Previlândia

IV – Membro: Jéssica Trintino da Silveira Moreira, 16068-1, Departamento de Contabilidade

V – Membro: Milton Matheus Paiva Matos, 12816-3, Departamento de Compras/Licitação

VI - Membro: Thiago Lima de Araujo, 289-2, Câmara Municipal

§ 1º. Os servidores designados para compor a Comissão não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

§ 2º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

§ 3º. O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão um servidor responsável para compor a presente Comissão.

Art. 3º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

Sidrolândia/MS, 01 de Junho de 2021.

Vanda Cristina Camilo
Prefeito MunicipalMatéria enviada por Edilene Rodrigues Cruz
Contadora Portaria nº 188/2015**Setor de Contabilidade**
PLANO DE AÇÃO SIAFIC**PORTARIA Nº 1076, de 01 de Junho de 2021****“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO E QUALIDADE EXIGIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020”.****Vanda Cristina Camilo**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia/MS;**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;**CONSIDERANDO** que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, o plano de ação do Município de Sidrolândia/MS para as adequações necessárias ao padrão mínimo de qualidade exigido pelo artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único : Os prazos e responsáveis para cumprimento dos requisitos não atendidos relativos aos procedimentos contábeis e de transparência da informação, bem como os requisitos atendidos constam no referido plano de ação, no anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31/12/2022.

Sidrolândia/MS, 01 de Junho de 2021.**Vanda Cristina Camilo**
Prefeito MunicipalMatéria enviada por Edilene Rodrigues Cruz
Coontadora Portaria nº 188/2015**Setor de Compras**
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001087/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0092/2021

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, brasileira, portador do RG n.º 1.920.193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, nº 64, Centro, Sidrolândia-MS, torna público que em 28 de janeiro de 2021, procedeu a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.Desta forma **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o art. 24, c/c o inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Sidrolândia-MS, 31 de maio de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Tiago Basso da Silva

XML nr.: 1

SIDROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
XML nº 01 – Data prevista para a adequação dos principais requisitos de qualidade do SIAFIC
Ano de 2021

1/06/2021

Nr.	G1 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
1	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º)	Sim	
2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)	Não	31/12/2022
3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)	Não	31/12/2022
4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I)	Sim	
5	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I)	Sim	
6	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II)	Sim	
7	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III)	Sim	
8	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV)	Sim	
9	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V)	Sim	
10	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI)	Sim	
11	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII)	Sim	
12	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII)	Sim	
13	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX)	Sim	
14	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X)	Sim	
15	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI)	Sim	
16	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, § 6º)	Não	31/12/2022

Nr.	G2 - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 1
17	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º)	Sim	
18	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I)	Sim	
19	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II)	Sim	
20	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º)	Não	31/12/2022
21	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º)	Sim	
22	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º)	Sim	
23	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º)	Sim	
24	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 8º)	Sim	
25	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 9º)	Sim	
26	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, III)	Sim	
27	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, IV)	Sim	
28	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10)	Sim	
29	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º)	Sim	
30	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º)	Sim	
31	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II)	Sim	
32	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III)	Sim	

Nr.	G3 - REQUISITOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 1
33	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º)	Sim	
34	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 3º, inciso III)	Sim	

35	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	Sim	
36	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	Não	31/12/2022
37	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	Sim	
38	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	Sim	
39	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	Sim	
40	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	Sim	
41	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	Sim	
42	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	Sim	
43	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	Sim	
44	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	Sim	
45	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	Sim	
46	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	Sim	
47	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	Sim	

Nr.	G4 - REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
48	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I)	Sim	
49	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II)	Sim	
50	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III)	Sim	
51	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput)	Sim	
52	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º)	Sim	
53	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º)	Sim	
54	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º)	Sim	
55	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 12)	Sim	
56	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14)	Sim	
57	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º)	Sim	
58	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 15)	Sim	

Nr.	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF ²	Telefone ²	e-mail ²	Período do Cargo/Mandato ²
59	VANDA CRISTINA CAMILO	4289 - PREFEITO	63807238115	32727400	edileneacruz@hotmail.com	1/01/2021 a 31/12/2021
60	VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ	4323 - CONTROLADOR INTERNO	88247422115	99936233	vanilda.contabil@hotmail.com	1/01/2021 a 31/12/2021
61	WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES	4265 - RESPONSÁVEL E PROCURADOR	01194680186	32727400	wellisonmuchiutti@gmail.com	1/01/2021 a 31/12/2021
62	EDILENE RODRIGUES CRUZ	55 - RESPONSÁVEL CONTÁBIL	90969413149	32727400	edileneacruz@hotmail.com	1/01/2021 a 31/12/2021
63	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	51 - ORDENADOR DE DESPESA	96235209134	32727400	edileneacruz@hotmail.com	1/01/2021 a 31/12/2021

Nota Explicativa

Instruções de preenchimento:

¹ Se for informado "Não" na coluna "Resposta", preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020" com a data prevista para implementação. Se for informado "Sim" na coluna "Resposta" não preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020".² Preencher as colunas com os dados informados no Sistema e-CJUR, Resolução TCE/MS nº 65/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 no ramo pertinente, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de higiene e biossegurança, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora do certame, perfazendo o valor total de **R\$ 84.017,50 (oitenta e quatro mil, dezessete reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 19.

MAP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, vencedora do certame, perfazendo o valor total de **R\$ 61.888,50 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens: 04, 06, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18.

Sonora – MS, 01 de junho de 2021.

CELSO ESCOBAR DE LEMOS

Pregoeiro

Homologo o Resultado Adjudicado pelo Pregoeiro.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cristiano Benicio Costa

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 3294 DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder com base no artigo 47, da Lei Complementar nº 006/2002 de 26 de novembro de 2002 e suas alterações, Promoção Vertical à servidora SIMONE SILVA DE JESUS, matrícula 3051/3, ocupante do cargo efetivo de PROF 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUND N/II, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, passando da Classe A Nível II, para a Classe A Nível III, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DA SILVA SANTANA

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 970 JUNHO/2021 Termo Colaboração Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo****LEI Nº 970****SONORA-MS, 01 DE JUNHO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FREI FABIANO DE CRISTO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.989.243/0001-67, com endereço à Rua Da República, n.º 561, Amambai-MS, no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º O repasse será mensal, no montante de R\$ 1.500,00 (um mil reais), por pessoa encaminhada pelo município;

Art. 3º - O Prazo da contratualização será de até 7 (sete) meses;

Art. 4º A entidade deverá garantir vagas para atendimento de até 2 (duas) pessoas encaminhadas pelo município de Sonora – MS;

Art. 5º - A entidade deverá, ao final de cada mês, para fins de pagamento, emitir prestação de contas detalhadas dos atendimentos à municipalidade.

Art. 6º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por André Clarintino da Silva

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 968 JUNHO/2021 "Dispõe sobre a alteração dos nomes das ruas"

LEI Nº 968

SONORA/MS, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração dos nomes das ruas que estão em dissonância a Lei Federal nº 6.454 de 24 de outubro de 1977 que proíbe em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, bem como definir o nome da Ponte sobre o Córrego Grotão, que dá acesso ao Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Avenida Antônio de Oliveira Neto** em substituição a Avenida João Leite Schimdt.

Art. 2º . Fica denominada **Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos** em substituição a Avenida Marcelo Miranda Soares.

Art. 3º. Fica denominada **Rua Laudir Abreu da Rosa** em substituição a Rua Beat Rolf Stucki.

Art. 4º. Fica denominada **Rua Antônio Viana** em substituição a Rua Ângelo Ricardo Mosele.

Art. 5º. Fica denominada **Ponte Elpídio de Souza Filho**, ponte sobre o Córrego Grotão, localizada na estrada de acesso da BR 163 ao Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo.

Art. 6º. Fica denominada **Rua Nadir Soares Alves** em substituição a Rua Dos Buritis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por André Clarintino da Silva

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 969 JUNHO/2021 Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006 - PREVIDENCIA

LEI Nº 969 de 01 de junho de 2021

Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de sonora – MS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 13 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Preenchido os requisitos Legais, o FUNPREV/Sonora compreende os seguintes Benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria compulsória;
- d) Aposentadoria por idade;
- e) Abono anual.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- c) abono anual ;

Art. 2º - Revoga-se se a seção V, Art. 18 da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:

(Auxílio doença)

Art. 3º - Revoga-se se a seção VI Art. 19 e 20 da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:

(Salário Maternidade)

Art. 4º - Revoga-se se a seção VII. Art. 21, 22, 23 e 24, da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:

(Salário Família)

Art. 5º - Revoga-se se a seção IX, Art. 32, da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:

(Auxílio Reclusão)

Art. 6º - Altera o Art. 33 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo FUNPREV.

Art. 7º - Os valores dos benefícios abaixo revogados pela presente lei, em atendimento ao disposto no Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, passam a ser de responsabilidade do Município de Sonora, conforme disposições da emenda Constitucional 103/2019.

- a. Auxílio Doença
- b. Salário Maternidade
- c. Salário Família;
- d. Auxílio Reclusão;

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativos ao mês de Novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Radija Lorraine Silva Santos

Procuradoria Jurídica
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 09/2021
RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 09/2021

Reconheço a **dispensa de licitação**, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Gerência Municipal e Trabalho, situado na Av. Marcelo Miranda Soares, 1.608, centro, Lote 03 da Quadra 94.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº: 057/2021

DISPENSA Nº: 009/2021

FAVORECIDO: Diego Daniel Bezerra Ferreira .

VALOR: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais - Total R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) Meses.

Sonora – MS, 01 de junho de 2021.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabela Tomaz Correia

XML nr.: 1

CONSÓRCIO MUNICIPAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO TAQUARI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1 - Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Fevereiro - 1º Bimestre/2021

Portaria nº 274 de 13/05/2016 art. 14 c/c LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso II e §1º - Anexo 1

31/05/2021

Nr.	G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.749.300,00	1.749.300,00	118.274,54	6,76	118.274,54	6,76	1.631.025,46
2	RECEITAS CORRENTES	1.749.300,00	1.749.300,00	118.274,54	6,76	118.274,54	6,76	1.631.025,46
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	RECEITA PATRIMONIAL	8.500,00	8.500,00	35,54	0,42	35,54	0,42	8.464,46
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Demais Receitas Patrimoniais	8.500,00	8.500,00	35,54	0,42	35,54	0,42	8.464,46
20	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.740.800,00	1.740.800,00	118.239,00	6,79	118.239,00	6,79	1.622.561,00
29	Transferências da União e de suas Entidades	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
31	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.540.800,00	1.540.800,00	118.239,00	7,67	118.239,00	7,67	1.422.561,00
32	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.749.300,00	1.749.300,00	118.274,54	6,76	118.274,54	6,76	1.631.025,46	0,00
67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.749.300,00	1.749.300,00	118.274,54	6,76	118.274,54	6,76	1.631.025,46	0,00
75	DÉFICIT (VI)1	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624,63	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.749.300,00	1.749.300,00	118.274,54	6,76	122.899,17	7,03	1.626.400,83	0,00
77	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas		Saldo (l) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
80	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	1.626.400,83	113.034,87
81	DESPESAS CORRENTES	1.546.800,00	1.546.800,00	463.789,57	463.789,57	1.083.010,43	119.155,17	119.155,17	1.427.644,83	109.290,87
82	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	518.306,96	518.306,96	395.760,00	395.760,00	122.546,96	66.843,30	66.843,30	451.463,66	66.843,30
83	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.028.493,04	1.028.493,04	68.029,57	68.029,57	960.463,47	52.311,87	52.311,87	976.181,17	42.447,57
85	DESPESAS DE CAPITAL	202.500,00	202.500,00	3.744,00	3.744,00	198.756,00	3.744,00	3.744,00	198.756,00	3.744,00
86	INVESTIMENTOS	202.500,00	202.500,00	3.744,00	3.744,00	198.756,00	3.744,00	3.744,00	198.756,00	3.744,00
87	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	1.626.400,83	113.034,87
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	1.626.400,83	113.034,87
100	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.239,67
101	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	1.626.400,83	118.274,54
102	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
103	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

106	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (l) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
167	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

XML nr.: 2

CONSÓRCIO MUNICIPAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO TAQUARI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Fevereiro - 1º Bimestre/2021

Portaria nº 274 de 13/05/2016 art. 14 c/c LRF, art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo 2

31/05/2021

G1 - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	100,00	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	100,00	1.626.400,83
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	100,00	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	100,00	1.626.400,83
Administração Geral	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	100,00	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	100,00	1.626.400,83
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.749.300,00	1.749.300,00	467.533,57	467.533,57	100,00	1.281.766,43	122.899,17	122.899,17	100,00	1.626.400,83	

Nota Explicativa

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Instruções de preenchimento:

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Quando houver valor negativo nas Despesas Empenhadas no Bimestre discriminar em Nota Explicativa o total das Despesas Empenhadas e das Anuladas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****SGOPREV**

ATA 04/2021

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se na sede do SGOPREV o Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – SGO - PREV, estando presentes os seguintes servidores: representando o Executivo Municipal PAULA SOUZA LARA, representando o Legislativo Municipal, SEDINEIA DEOTTI DA MOTA, representando os Servidores (SIMTED, SINSPO E SSPMSGO): CASSIANA BOZZA, ELISANGELA DARTELE MONTAGNA SANTIAGO, GILENE DOS SANTOS BRANDÃO, KEILA MELARA DA SILVA RATIER, ANDRÉ MAURO DROPA DE BORTOLI E MICHELE JOHAN, todos nomeados pelo Decreto Municipal nº 2066/2019, de 10 de dezembro de 2019. Tomando a palavra o Sr Presidente deu abertura à reunião convocando a mim, Keila Melara da Silva Ratier, para que secretariasse os trabalhos. Foi informado a alteração da data de reunião em função de atraso na elaboração da documentação fiscal. Foi colocado em discussão a Ordem do dia, sendo: 1) análise e discussão dos Balancetes Financeiros referente aos meses de março e abril de 2021 e 2) Outros assuntos. Após análise e discussão foi colocado em votação a aprovação dos balancetes financeiros dos meses de março e abril de 2021, sendo aprovado por unanimidade, sendo emitidos os pareceres 05/2021 e 06/2021 correspondendo aos meses março e abril de 2021 respectivamente, com as seguintes ressalvas a serem esclarecidas: Identificou-se que a Nota Fiscal 1457 de 01/04/2021 referente a aquisição de 1 impressoras e a Nota Fiscal 568 de 22/02/2020 referente aquisição de projetor não contam as certidões de regularidade fiscal, conforme solicitado através da CI nº 01/2020 de 18 de setembro de 2020. Da mesma forma as Notas Fiscais de consultoria devem estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, fato que não está ocorrendo. Será reencaminhado comunicado para que o fato seja devidamente corrigido. Com a relação a empresa ACONPREV solicita-se que a Nota Fiscal seja acompanhada da descrição dos serviços prestados e esclarecimentos quanto a não retenção de Imposto de Renda. Com relação a Nota Fiscal 82 de 16/04/2021 da empresa Jornal O Gabrielense, esclarecer/justificar o pagamento através de suprimento de fundos. Após foi dada a palavra ao Diretor Presidente do SGOPREV, sr. José Luís Ribeiro de Leon o qual explanou sobre o cálculo atuarial de 2021, para fins de informação e esclarecimentos. Nada mais tendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, solicitando a mim que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Paula Souza Lara _____

Sedinéia Deotti da Motta _____

Cassiana Bozza _____

André Mauro Dropa de Bortoli _____

Elisangela Darlene Montagna Santiago _____

Gilene dos Santos Brandão _____

Keila Melara da Silva Ratier _____

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

**Superintendência de Projetos e Convênios
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

ID: 1078086

OBRA: Escola Nova 001 Emenda – São Gabriel do Oeste

Termo de Compromisso PAR nº 116432/2018

Processo nº 23400001718201681/2016

Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020

Objeto: execução das obras de ampliação da Escola "Enio Carlos Bortolini"

Na execução de serviços de caixaria para sustentação da laje, foi constatado de que existe pilares em desacordo com o projeto, sendo necessário avaliação do calculista estrutural para que possamos verificar qual a melhor solução para que no futuro não tenhamos um problema na estrutura. Essa avaliação se faz necessário por se tratar de uma obra de dois pavimentos e principalmente se tratando de uma escola.

No aguardo de uma resposta por parte do calculista estrutural, sendo este fato impeditivo para a continuidade da obra de Ampliação de Escola Municipal "Enio Carlos Bortolini", estamos paralisando a OBRA pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, tempo considerado suficiente para que se organize o projeto estrutural, proporcionando assim a solução e condições viáveis para a retomada da execução da obra ao término deste prazo.

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de maio de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

MARY FATIMA MONTANIA

Eng. Civil – CREA 1063/D

Fiscal do Contrato

Matéria enviada por MARIA ELIANE REBESCHINI

PREFEITURA

Decreto "P" Nº 253/2021

Decreto "P" nº 253/2021

PMSGO-GAB

31 de maio de 2021.

Averbar Tempo de Contribuição Para Fins de Aposentadoria de Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o Protocolo de Nº 10021010.1.00466/21-1, em 27 de maio de 2021,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a verbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, à servidora **ALTAIR COSTA LOPES**, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 10.062 (dez mil e sessenta e dois dias) dias, correspondendo a 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, com fulcro no § 9º, Art. 201, da Constituição Federal, conforme especificações abaixo (Processo Nº 014/2021) :

1. 00 (zero) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, correspondentes ao período de 02/04/1990 a 31/12/1990, prestados ao Município de São Gabriel do Oeste;
2. 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, correspondentes ao período de 01/02/1991 a 18/08/1997, prestados ao Município de São Gabriel do Oeste;
3. 16 (dezesesseis) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, correspondentes ao período de 21/10/1999 a 31/03/2016, prestados ao Município de São Gabriel do Oeste;
4. 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias, correspondentes ao período de 04/08/2014 a 31/01/2020, prestados ao Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de maio de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2.448/2021

PMSGO/GAB

24 DE MAIO DE 2021

Institui Gratificação de Produtividade por meio da utilização do incentivo variável por desempenho referente ao Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Art. 178 da Lei Complementar n. 28/2007,

Considerando, a disposição **da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;**

Considerando, a disposição **da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;**

Considerando, a disposição da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que **Institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;**

Considerando, a disposição da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, **que dispõe sobre os Indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;**

Considerando, a disposição da Portaria nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, **que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor de incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil;**

Decreta :

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade por meio da utilização do incentivo financeiro variável por desempenho, referente Programa Previne Brasil aos integrantes das equipes de saúde da família homologadas e com cadastro válido para custeio no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) .

Art. 2º. Os recursos para responder pela Gratificação de Produtividade provêm do incentivo previsto no incentivo financeiro variável por desempenho, referente ao Programa Previne Brasil repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Gabriel do Oeste/MS, caso atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 e Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 3º. Fazendo o município jus ao recebimento do Incentivo Financeiro variável por desempenho, referente Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 e Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS.

I – 20% (vinte por cento) deverão ser aplicados no custeio de ações das Estratégias de Saúde da Família, podendo ser

utilizado em todas as despesas ordinárias dessas unidades, tais como aquisição de insumos, contratação de serviços, despesas de pessoal e outras, conforme o valor estabelecido no programa;

II - 5% (cinco por cento) serão pagos aos enfermeiros lotados nas Estratégias de Saúde da Família;

III - 75% (setenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores lotados nas Estratégias de Saúde da Família, incluindo-se os profissionais que constam do inciso II.

§1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nos incisos II, III do presente dispositivo serão repassados aos servidores municipais, avaliados mensalmente e pagos bimestralmente, desde que se encontrem regulares os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde referente ao Programa Previnde Brasil.

§2º. Para a avaliação a que se refere o parágrafo anterior será constituída Comissão de Avaliação do Previnde Brasil, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos critérios estabelecidos pelo Programa Previnde Brasil, e, ainda, nas metas fixadas no Anexo Único deste Decreto.

§3º. As unidades de saúde deverão encaminhar as planilhas de qualificação contidas no anexo único deste Decreto, devidamente preenchidas, para a avaliação pela Comissão de Avaliação até o 5º dia útil do mês subsequente trabalhado e que será efetuado o pagamento.

§ 4º. Receberão o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa Previnde Brasil profissionais das Estratégias de Saúde da Família, com exceção dos médicos, servidores terceirizados ou cedidos de outras esferas de governo e estagiários, e desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho dos programas Previnde Brasil que estejam lotados na mesma unidade nos meses de referência da avaliação pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro será dividido entre os servidores das Estratégias de Saúde da Família, conforme o artigo anterior, mediante cumprimento dos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil, por equipe homologada no CNESe das metas mínimas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único: Para os indicadores inexistentes na área de abrangência por falta de população definida no mesmo, será considerada a pontuação máxima aritmética de avaliação.

§1º. Os servidores que tiverem seu contrato rescindido e não receberam o incentivo, farão jus a gratificação proporcional ao período trabalhado, por meio de folha de pagamento de rescisão complementar;

§2º. Os profissionais terão direito ao recebimento proporcional do incentivo financeiro do Programa Previnde Brasil, referente aos dias trabalhados, exceto nos dias elencados nas alíneas abaixo relacionadas e enquanto permanecerem os repasses financeiros referente ao Programa Previnde Brasil pelo Ministério da Saúde:

- a. Atestados médicos/ Licenças médicas para tratamento de saúde do servidor, superior a 2 dias;
- b. Licenças médicas para tratamento de saúde em pessoa da família;
- c. Licença maternidade;
- d. Licença casamento;
- e. Licença de Interesse Particular;
- f. Licença para Estudo;
- g. Rescisão do contrato;
- h. Afastamento com ou sem remuneração;
- a. Faltas injustificadas que acarretem desconto em folha;
- j. Férias proporcional ao período usufruído;
- k. Ausência em capacitações/reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando designadas para participar.

§3º. Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes contratualizadas que não cumprirem as metas dispostas no caput deste artigo, referente ao Programa Previnde Brasil repassados pelo Ministério da Saúde.

§4º. Ocorrendo alteração na lotação do servidor, o mesmo terá direito ao recebimento do incentivo financeiro proporcional ao período trabalhado na equipe anteriormente cadastrada, avaliação e cumprimento dos indicadores de desempenho dos programas referente ao Programa Previnde Brasil.

§5º. Caso as metas do Anexo Único deste Decreto não sejam atingidas pelo servidor, a parcela dos percentuais dispostos nos incisos do art. 3º deste Decreto, que lhe seria destinada retornará ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O incentivo em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6º. Os valores do incentivo financeiros porventura já repassados pelo Ministério da Saúde na data da entrada em vigor deste Decreto serão pagos sob a forma de Gratificação de Produtividade, observando-se o disposto no Art. 3º, II e III.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Programa Previnde Brasil

Art. 8º. Os efeitos deste decreto serão retroativos a 01 de janeiro de 2021

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 24 de maio de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.448/2021

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL -ENFERMEIRO

UNIDADEDESAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumpriu adequadamente	Pontuação	Cumpriu parcialmente	Pontuação	Não cumpriu	Pontuação	Total
01	Realizar coletas de exame preventivo do colo de útero em mulheres em idade fértil, adscrita por unidade e fazer busca ativa em exames alterados.	10 pontos (20 exames)		5 pontos (10 exames)		0 ponto		
02	Realizar consultas, notificação, investigação e acompanhamento mensal dos pacientes e comunicantes com tuberculose e hanseníase cadastrados na área.	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
03	Realizar e ou supervisionar o acompanhamento mensal em no mínimo 70% dos diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada nos pacientes cadastrados na área. (1 exame ao ano por paciente)	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
04	Realizar e ou supervisionar o acompanhamento mensal em no mínimo 70% dos hipertensos com pressão arterial aferida nos clientes cadastrados na área.	5 pontos		0 pontos		0 ponto		
05	Realizar acompanhamento de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação, e com exames para sífilis e HIV.	5 pontos		0 pontos		0 ponto		
06	Realizar notificação compulsória de todos os atendimentos de suspeitos de doenças notificáveis e encaminhar à Vigilância Epidemiológica de acordo com a legislação vigente.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
07	Realizar e acompanhar e monitorar registros dos procedimentos realizados referente aos programas de saúde desenvolvidos na Unidade, tais como: Acompanhamento do bolsa família, suplementação de vitaminas A e Ferro, marcador de consumo alimentar, Programa Saúde na Escola e (PSE) e outros aderidos pelo município de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e encaminhar a Setor de Processamento de Dados para envio ao Ministério.	5 pontos		0 pontos		0 ponto		
08	Realizar consultas de enfermagem dos pacientes cadastrados na área.	10 pontos 150 consultas/ mês		5 pontos <= 100 consulta/mês		0 ponto		
09	Supervisionar a sala de vacina para atingir 75% das crianças da área de acordo com o Calendário Básico de Vacinação da Criança.	5 pontos >75%		3 pontos 70 a 74%		0 ponto		
10	Solicitar mensalmente medicamentos, materiais e correlatos necessários para a realização dos serviços na Unidade, via sistema, controlando o estoque dando entrada, saída e baixa dos mesmos.	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
12	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a comissão avaliadora.	5 pontos		0				
13	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a comissão avaliadora.	5 pontos		0				
14	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos		1,0 ponto/ dia		0 ponto		
	Total de pontos	100 pontos		Até 45 pontos		0 ponto		

Assinatura do servidor : _____

Comissão avaliadora: _____

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL – AUXILIAR/ TÉCNICO EM ENFERMAGEM

UNIDADEDESAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumpriu adequadamente	Pontuação	Cumpriu parcialmente	Pontuação	Não cumpriu	Pontuação	Total
01	Realizar procedimentos de enfermagem na Unidade (curativos, administração de medicamentos, inalação, etc.) inerentes a função e registrá-los corretamente no sistema e/ou formulário em uso.	20 pontos		10 pontos		0 ponto		
02	Realizar e ou auxiliar em coletas de exames laboratoriais, testes rápidos, coleta de swab, teste do pézinho e outros, em pacientes cadastrados na área.	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
03	Realizar e ou auxiliar no acompanhamento mensal em no mínimo 70% dos diabéticos, através de reavaliação do exame de glicose em pacientes cadastrados na área	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
04	Realizar e ou auxiliar no acompanhamento mensal em no mínimo 70% dos hipertensos com pressão arterial aferida em pacientes cadastrados na área .	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
05	Realizar triagem em todos os pacientes que procuram e realizam procedimentos na Unidade, registrando-os corretamente no sistema.	5 pontos		5 pontos		0 ponto		

06	Realizar e acompanhar e monitorar registros dos procedimentos realizados referente aos programas de saúde desenvolvidos na Unidade, tais como: Acompanhamento do bolsa família, suplementação de vitaminas A e Ferro, marcador de consumo alimentar e outros aderidos pelo município de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e encaminhar a Setor de Processamento de Dados para envio ao Ministério.	10 pontos	5 pontos	0 ponto		
07	Vacinar 75% das crianças da área de acordo com o Calendário Básico de Vacinação da Criança e solicitar imunobiológicos via requisição de imunos mensal, controlando estoque, temperatura da geladeira, prazo de validade do imunos, fechamento mensal do SIPNI.	5 pontos	5 pontos	0 ponto		
08	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos	0 ponto	0 ponto		
09	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos	0 ponto	0 ponto		
10	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos	1,0 ponto/ dia	0 ponto		
Total de pontos		100 pontos	64 pontos	0 ponto		

Assinatura do servidor : _____
avaliadora: _____

Comissão

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL – ODONTÓLOGO

UNIDADEDESAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumprido adequadamente	Pontuação	Cumprido parcialmente	Pontuação	Não cumprido	Pontuação	Total
01	Realizar primeira consulta odontológica programada em no mínimo 20 pacientes mensalmente.	10 pontos >=20 consultas		5 pontos, 15-19 consultas		0 ponto		
02	Realizar acompanhamento em 100% das gestantes cadastradas na Unidade com consultas, orientação e procedimentos.	05 pontos		03 pontos		0 ponto		
03	Realizar consultas/atendimentos odontológicos os pacientes cadastrados na área.	10 pontos 200 consultas/ atendimento/mês		5 pontos 100-149 consultas/ atendimento/mês		0 ponto		
04	Realizar no mínimo 200 procedimentos/mês, não computando para fins de avaliação: atividade educativa, orientação em grupo na atenção básica, atendimento de urgência e emergência, consulta de profissional de nível superior, videnciamento de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, escovação supervisionada.	20 ponto, >= 300 procedimentos		10 pontos 200-299 procedimentos		0 ponto		
05	Realizar o preenchimento completo e correto das fichas clínicas e registrá-los corretamente no sistema e/ou formulário em uso.	5 pontos		0 pontos		0 ponto		
06	Realizar CPOD, atividade educativa. Orientação em grupo na atenção básica, e em escolares.	5 pontos		03 pontos		0 ponto		
07	Realizar procedimento de abertura endodôntica e exodontia na Unidade Básica de Saúde, quando necessário	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
08	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
09	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
10	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos		1,0 ponto/ dia		0 ponto		
Total de pontos		100 pontos		52 pontos		0 ponto		

Assinatura do servidor : _____
avaliadora: _____

Comissão

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL –AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL- ASB

UNIDADEDESAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumpriu adequadamente	Pontuação	Cumpriu parcialmente	Pontuação	Não cumpriu	Pontuação	Total
01	Realizar procedimentos de Auxiliar de Saúde Bucal na Unidade (aspepsia da sala, esterilização de materiais, etc.) e demais inerentes a função.	15 pontos		10 pontos		0 ponto		
02	Responsabilizar-se pelo agendamento dos pacientes da saúde bucal- primeira consulta e retorno e encaixe.	10 pontos		05 pontos		0 ponto		
03	Auxiliar o odontólogo no preenchimento completo e correto das fichas clínicas e registrá-los corretamente no sistema e/ou formulário em uso.	20 pontos		10 pontos		0 ponto		
04	Solicitar material de consumo até o 5º dia útil de cada mês bem como de instrumental, se necessário.	10 pontos		05 pontos		0 ponto		
05	Acompanhar o odontólogo na realização do CPOD, atividade educativa orientação em grupo na atenção básica, e em escolares.	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
06	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
07	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
08	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos		1,0 ponto/ dia		0 ponto		
	Total de pontos	100 pontos		62 pontos		0 ponto		

Assinatura do servidor : _____

Comissão avaliadora: _____

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS

UNIDADEDESAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumpriu adequadamente	Pontuação	Cumpriu parcialmente	Pontuação	Não cumpriu	Pontuação	Total
01	Cadastrar todas as famílias das micro áreas, mantendo-os atualizados mensalmente, informando o enfermeiro responsável da Unidade os óbitos de pacientes cadastrados na área ocorridos no período avaliado para baixa de cadastro.	15 pontos 100%		10 pontos 85-99%		0 ponto		
02	Efetuar o lançamento da produtividade no sistema de informação das visitas domiciliares e territorial diariamente .	15 pontos >=100%		10 pontos 85-99%		0 ponto		
03	Orientar, encaminhar ou agendar no mínimo 03 (três) mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, para exames de preventivo do colo de útero e mama.	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
04	Realizar visitas domiciliares em 85% dos domicílios cadastrados na área, dando ênfase e registrando corretamente os clientes descritos nos grupos: acamados, hipertensos, diabéticos, tuberculosos, hansenianos, gestantes e crianças <= 5 anos e os cadastrados no bolsa família e outros aderidos pelo município de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e encaminhar a Setor de Processamento de Dados para envio ao Ministério.	10 pontos		10 pontos		0 ponto		
05	Acompanhar de acordo com a normas vigentes , pacientes da área no Sistema Rastrear ou similar que necessitem de acompanhamento doa agravos diariamente.	10 pontos		0 ponto		0 ponto		
06	Realizar Tratamento Direto Orientado aos pacientes com dificuldade de adesão ao tratamento, bem como entrega de material educativo e orientativo da Gestão às famílias cadastradas na área de adscrita.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
07	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
08	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
09	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos		1,0 ponto/ dia		0 ponto		
	Total de pontos	100 pontos		63 pontos		0 ponto		

Assinatura do servidor : _____

Comissão

avaliadora: _____

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL – RECEPCIONISTA/DIGITADOR

UNIDADEDESAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumpriu adequadamente	Pontuação	Cumpriu parcialmente	Pontuação	Não cumpriu	Pontuação	Total
01	Acolher, orientar os pacientes nas unidades de saúde, encaminhando-os aos setores adequados.	15 pontos		10 pontos		0 ponto		
02	Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos pacientes nas unidades de saúde, conforme a demanda da chefia imediata e dos Agentes Comunitários de Saúde.	15 pontos		10 pontos		0 ponto		
03	Realizar registros e impressão de requisições e resultado de exames em geral dos pacientes da Unidade.	10 pontos		10 pontos		0 ponto		
04	Participar e executar outras atividades compatíveis com a função e ou atividades extras solicitadas. Tais como: cobertura de férias, atestados médicos, digitação, entre outras.	5 pontos		3 pontos		0 ponto		
05	Atualizar o Cartão Nacional do SUS e o Sistema após verificação de endereço do paciente pelo Agente Comunitário de Saúde da área.	15 pontos		10 ponto		0 ponto		
06	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
07	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
08	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos		1,0 ponto/ dia		0 ponto		
	Total de pontos	100 pontos		73 pontos		0 ponto		

Assinatura do servidor : _____
avaliadora: _____

Comissão

**PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL – FARMACÊUTICO 4 HORAS
(50% DO VALOR DO REPASSE INDIVIDUAL)**

UNIDADE SAÚDE: _____

Mês _____

NOME: _____

	Indicadores	Cumpriu adequadamente	Pontuação	Cumpriu parcialmente	Pontuação	Não cumpriu	Pontuação	Total
01	Realizar dispensação, registros e baixa das receitas médicas por paciente de acordo com a legislação pertinente de dispensação de medicamentos.	15 pontos		10 pontos		0 ponto		
02	Solicitar mensalmente medicamentos, materiais e correlatos, controlando e organizando adequadamente por lote e data de validade, através de checklist via sistema .	20 pontos		10 pontos		0 ponto		
03	Prestar atenção farmacêutica sempre que necessário aos pacientes da unidade	5 pontos		5 pontos		0 ponto		
04	Orientar os pacientes quando ao uso dos medicamentos dispensados com identificação quanto a posologia	10 pontos		5 pontos		0 ponto		
05	Manter o local de trabalho limpo e organizado facilitando assim a dispensação dos medicamentos	10 pontos		5 pontos		0 ponto		
06	Realizar/participar de reunião quinzenal da equipe para discussão de dificuldades, problemas e indicadores e apontar possíveis soluções, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
07	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade, com entrega de cópia de ata e folha de frequência, junto a avaliação mensal para a Comissão Avaliadora.	5 pontos		0 ponto		0 ponto		
06	Assiduidade 100% (Atestados, licenças, férias proporcionais, faltas).	30 pontos		1,0 ponto/ dia		0 ponto		
	Total de pontos	100 pontos		85 pontos		0 ponto		

Assinatura do servidor : _____
avaliadora: _____

Comissão

São Gabriel do Oeste, 24 de maio de 2.021

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. Publicado anteriormente no Diário Oficial da Assomasul n. 2854, de 25/05/2021, páginas 327/332.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA

DECRETO nº 2.461/2021

DECRETO nº 2.461/2021

PMSGO/GAB

01 de junho de 2021.

INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população sãogabrielense e seus servidores;

CONSIDERANDO o estado crítico atual no Município de São Gabriel do Oeste-MS decorrente do aumento exponencial de infectados pela COVID-19 bem como o agravamento do estado de saúde dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de São Gabriel do Oeste-MS se encontra com capacidade máxima de internação, não dispondo mais de respiradores e consubstanciado com o fato de que não há vagas disponíveis em UTI's em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a ausência de senso crítico de parte da população do Município de São Gabriel do Oeste-MS que insiste em infringir medidas sanitárias promovendo aglomerações desnecessárias, especialmente aos finais de semana;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público estabelecer medidas restritivas voltadas ao combate da disseminação desenfreada da COVID-19 em todo o território do Município de São Gabriel do Oeste-MS;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Estadual nº 15.644, em seu art. 2º, I, autoriza a adoção de medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica de cada município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada, a partir de 02 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021, a circulação de todas as pessoas no município de São Gabriel do Oeste-MS, para o fim de confinamento domiciliar obrigatório, entre as 19 horas e às 05 horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional de saúde e inadiável.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Coleta de Resíduos, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, Segurança Pública e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento de trabalho, os quais deverão comprovar tal situação.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo único. Durante o período de proibição de circulação de pessoas (toque de recolher), fica autorizada apenas a comercialização de remédios, alimentos e bebidas não alcoólicas, através de serviço de *delivery* (entrega domiciliar) o qual poderá funcionar até as 00h.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel do Oeste/MS, ficando autorizada tão somente a sua comercialização, na modalidade de entrega e/ou retirada no local, limitado até as 19hs.

§1º. A vedação de que trata o caput deste artigo é válida para todos os estabelecimentos comerciais, mercados, supermercados, atacadistas, mercearias, conveniências, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, mini mercados e estabelecimentos congêneres;

§ 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (calçadas, praças, canteiros e estradas vicinais rurais, inclusive particulares).

§ 3º Fica mantida a proibição do consumo de bebidas e alimentos, bem como a disposição de cadeiras e mesas nas conveniências e outros similares, nos termos do Decreto n. 2.446/2021 de 21 de maio de 2021, incluindo bares que não preparem/manipulem comidas (refeições em geral, lanches, pizzas e porções).

Art. 3º. Fica determinado ainda:

I - todos os estabelecimentos e atividades com atendimento ao público devem funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, inclusive academias e igrejas;

II - a proibição absoluta de realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza, incluindo familiares e religiosas, eventos esportivos e campeonatos, bem como do compartilhamento de objetos, inclusive narguilés, chimarrão e tererés;

III - a proibição da execução de música ao vivo em qualquer modalidade em bares, restaurantes, tabacarias, lojas de conveniência, casas noturnas, boates, casas de shows e espaços de eventos;

IV- a proibição da visitação e prática de esportes coletivos em parques, clubes, ginásios, quadras e espaços públicos e privados, ficando determinado o fechamento dos mesmos;

V- a proibição de permanência de pessoas em canteiros das avenidas, estradas vicinais e outros espaços similares onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações prevista no art. 11 do Decreto Municipal 2.408/2021 de 16 de abril de 2021.

Art. 4º. O comércio local deverá dobrar os cuidados sanitários e, sem prejuízo das medidas sanitárias em vigor, realizar higienização periódica dos locais de uso coletivo, disponibilizar álcool em gel no local de entrada e saída de pessoas, proibir o ingresso e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara facial e realizar a marcação no chão para organização de filas guardando o distanciamento de 1,5 metros.

Parágrafo único: Devem ser disponibilizadas informações visíveis acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 5º. Os estabelecimentos relacionados aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e

outros similares deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com o disposto no artigo 3º, I deste Decreto, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

II – limitar a ocupação das mesas a 06 (seis) pessoas;

III - respeitar o horário do toque de recolher;

IV - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

V - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;

VI - aumentar frequência de higienização de superfícies;

VII - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas;

VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

IX - adotar protocolo de biossegurança;

X – priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.

§ 1º É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo previsto no inciso V deste artigo.

§ 2º Para disposição de mesas e cadeiras é obrigatório observar a distância de um metro e meio do meio fio, tendo em vista que esta distância trata-se de passeio público, sendo proibido impedir/atrapalhar o fluxo dos pedestres.

§ 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão oferecer serviços de Buffet, desde que a refeição seja servida por um funcionário do estabelecimento usando máscaras e luvas ou forneça luvas descartáveis ao cliente no momento de servir sua refeição.

§ 4º Os funcionários dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70% em cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

Art. 6º. Os supermercados, hipermercados, mercados e congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário (s) para organizar a entrada de clientes, realizando a higienização das mãos dos mesmos com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento;

II – garantir o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas com marcação visível no chão em locais que gerem filas;

III - limitar a entrada de pessoas à apenas 01 membro da família, ressalvadas situações excepcionais;

IV – Manter a constante higienização de superfícies, carrinhos, cestas, caixas de pagamento, bancadas de refrigeração e aquelas onde há atendimento ao público com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de Cloro Ativo;

V – Disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% para os funcionários que executam suas atividades nos caixas a fim de higienização das mãos e dos equipamentos utilizados no trabalho;

VI- realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho, sendo que, aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada.

§ 1º Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas no local.

§ 2º Deverá também ser respeitado o horário de circulação de pessoas (toque de recolher).

Art. 7º. No mesmo período do artigo 1º, ficam suspensas as aulas e cursos presenciais em todas as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Ensino de São Gabriel do Oeste MS.

§ 1º As Unidades Escolares Municipais e Centros Educacionais particulares poderão adotar a utilização de atividades remotas, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino e do calendário escolar.

§ 2º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 8º. Ficam suspensos os cursos presenciais ministrados pela gestão municipal, serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, bem como capacitação ofertadas por empresas privadas e similares.

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas presenciais dos Projetos Culturais, Esportivos e Artísticos, realizados através das entidades parceiras, bem como o prazo de suspensão de realização e apoio de eventos culturais, esportivos e artísticos no âmbito Municipal.

Art. 10. Fica mantida a proibição do acesso e utilização de balneários, rios, cachoeiras, ambientes de recreação que possam gerar aglomeração de pessoas previsto no art. 16 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2021.

Art. 11. Fica mantida a proibição de realização de Eventos Culturais, Artísticos, Esportivos e de Lazer, Feiras de Negócios e utilização de Bibliotecas prevista no art. 17 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2021.

Parágrafo único. Acrescenta-se ao artigo anterior, a proibição à realização da Feira do Produtor e Feira Livre.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais ficará a cargo dos órgãos de segurança pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 13. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo resultará na imediata suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, na cassação definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 14. O cidadão positivado para a Covid19, que for flagrado descumprindo o isolamento, será autuado por infração de medida sanitária, sendo o fato comunicado imediatamente a Delegacia de Polícia Civil do município para instauração

de inquérito e aplicação das penalidades legais conforme preceitua o Código Penal.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 22 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 01 de junho de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA

Decreto nº 2.450/2021

Decreto nº 2.450/2021

PMSGO-GAB

31 de maio de 2.021

Inserir área urbana na Malha Viária Urbana do Município de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a extensão da Avenida Campo Grande até a Ponte do Rio Coxim nos limites do perímetro urbano do município,

Decreta:

Art. 1º. Fica inserida na Malha Viária Urbana do Município de São Gabriel do Oeste, a área de 821,73m², de propriedade do município com testada de 68,08m para a Av. Campo Grande, conforme planta e memorial descritivo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 31 de maio de 2.021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.451/2021

DECRETO Nº 2.451/2021

PMSGO/GAB

31 de maio de 2.021.

Inserir Rodovia Secundária na Malha Rodoviária Municipal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município e inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 173/90 de 14 de dezembro de 1.990,

Decreta:

Art. 1º Fica inserida na Malha Rodoviária Municipal, a RODOVIA SECUNDÁRIA localizada entre a Rodovia BR 163 e a antiga Rodovia BR 163, com uma extensão de 5.223,144m e largura de 30m, conforme memorial descritivo e croqui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de maio de 2.021

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 55/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e tendo em vista o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Edital nº 01/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019,

RESOLVE:

Art.1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Pernambuco nº 1008, centro, São Gabriel do

Oeste – MS, até as 17horas do dia 02/06/2021, munido de todos os documentos especificados no Edital nº 01/2019/SEMED. O não comparecimento no prazo estipulado configurará na desistência do cargo:

CARGO: PROFESSOR REGENTE DOS ANOS INICIAIS		CLASSIFICAÇÃO
99	MARINÉS MOREIRA DE MOURA KOPP	36
43	LIARA INES MEDK PILTZ	37
152	SIMONE MOREIRA GONÇALVES	38
226	LUCINETE TUBIAS	39
423	JANICE ROSA DE CAMPOS	40

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 01 de junho de 2021.

Danielle dos Santos Souza

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PA 14686/2018

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 53 e 66 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, **RESOLVE APROVAR e HOMOLOGAR os relatórios da prestação de contas anual** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que se pronunciaram de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 14686/2018 – Associação de Acadêmicos e Cursistas de São Gabriel do Oeste - AACSG e Termo de Fomento nº 001/2019**, para disponibilizar transporte intermunicipal (São Gabriel do Oeste para Campo Grande – MS) para 108 (cento e oito) Acadêmicos/Cursistas durante o período letivo, com veículo que atenda as normas e legislações de segurança de trânsito.

Publique-se,

São Gabriel do Oeste, 01 de Junho de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Raquel Teresinha Balico

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Mariane Farias de Castro

Edwin Diogo Guilhen Garcia

Juciley Pereira Magalhães

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA
Termo de Correção
TERMO DE CORREÇÃO

Contrato Administrativo Nº 127/2019

Processo Administrativo Nº 2274/2019

Processo Licitatório nº 068/2019

Pregão Presencial N.º 046/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratada: SMB dos Santos Ltda

Pelo presente termo, face a erro de digitação, corrige-se o ano do termo aditivo nº 005 constante da p. 417/418 do processo em epígrafe, o qual deverá constar “Termo Aditivo 005/2021”.

Republique-se. Arquive-se.

São Gabriel do Oeste, 01 de junho de 2021.

Marilza G. Pitchenin

Advogada do Município-OAB/MS 12.166

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PA 052278/2017

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 53 e 66 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, **RESOLVE APROVAR e HOMOLOGAR os relatórios da prestação de contas anual** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que pronunciaram-se de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 052278/2017 – OSC - Associação Grupo Amor Pedagógico e Termo de Colaboração nº 001/2018**, para atendimento a 330 (trezentos e trinta) crianças de 3(três) a 5(cinco) anos de idade na Educação Infantil.

Publique-se,

São Gabriel do Oeste, 01 de Junho de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Raquel Teresinha Balico

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Mariane Farias de Castro

Edwin Diogo Guilhen Garcia

Juciley Pereira Magalhães

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA

Extrato de Decisão-Realinhamento de Preços

Processo Administrativo nº 9511/2020

Pregão Presencial nº 099/2020

Ata de Registro de Preços nº 002/2020

Requerente: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Ref.: requerimento para realinhamento de preço de item.

DECISÃO- INDEFERIMENTO

Diante do requerimento apresentado pela Compromitente fornecedora para realinhamento de preço do item denominado Ocitocina 5UI/ML Ampola 1 ml , considerando o parecer desfavorável da Procuradoria Jurídica, que adoto como fundamento, decido pelo Indeferimento do pedido.

Publique-se. Intime-se.

São Gabriel do Oeste, 01 de junho de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Diretor geral de compras

Extrato de Nota de Empenho Nº 1115

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº1115

Pregão Presencial nº094/2020

Processo Administrativo nº 10348/2020

Processo Licitatório nº187/2020

Ata de Registro de Preços nº 016/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: Bernardi Eireli EPP

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para suprir as necessidades do SAD e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preço nº 016/2020.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
10.302.0003.2030.0008	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 3.580,50,00 (três mil, quintos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Ordenador das despesas: Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 27/05/2021

Diretor geral de compras
Extrato de Nota de Empenho Nº 1114

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº1114

PREGÃO PRESENCIAL Nº094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10348/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2020

Ata de Registro de Preços nº 016/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: Bernardi Eireli EPP

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para suprir as necessidades do SAD e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preço nº 016/2020.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02 Poder Executivo

02 Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

10.302.0003.2030.0008 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 3.487,50 (Três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ordenador das despesas: Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 27/05/2021

Diretor geral de compras
Extrato de Empenho
Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº1108

Pregão Presencial nº094/2020

Processo Administrativo nº 10348/2020

Processo Licitatório nº187/2020

Ata de Registro de Preços nº 016/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: Bernardi Eireli EPP

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para suprir as necessidades do SAD e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preço nº 016/2020.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
10.302.0003.2030.0008	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 4.198,50,00 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Ordenador das despesas: Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 26/05/2021

PREFEITURA
extrato de termo aditivo

Republicação por Incorreção-Vinculado originariamente no Diário Oficial dos Município nº 2851 de 20/05/2021 p. 224.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 005/2021

Contrato Administrativo Nº 127/2019

Processo Administrativo Nº 2274/2019

Processo Licitatório nº 068/2019

Pregão Presencial N.º 046/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratada: MSB dos Santos Ltda**Fundamentação legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do contrato ora aditivado.**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor inicialmente pactuado, no percentual de 4,05 (quatro virgula zero cinco por cento) para mão de obra e 5,19% (cinco virgula dezenove por cento) para insumos/materiais, nos termos da planilha e justificativa anexas, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.**Do Valor do Aditivo: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 30.993,21 (trinta mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) , passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 86.909,37 (oitenta e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos).****Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Francine Gnoatto Basso/Mauri Sérgio Brum dos Santos.**Data da assinatura:** 14 de maio de 2021.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA
Extrato de Decisão
DECISÃO**Contrato Administrativo nº 117/2021****Processo Administrativo nº 2042/2021****Processo Licitatório nº 071/2021****Pregão Presencial nº 036/2021****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Contratado:** ConstruarTE Materiais de Construção Eireli**Objeto:** Face ao não comparecimento do Contratado para assinatura do contrato em epígrafe, torna-se sem efeito a **publicação do extrato do contrato 117/2021, o qual foi vinculado no Diário Oficial dos Municípios nº 2838 de 03/05/2021, p. 239.****Fundamento legal:** Súmula 473 do STF.

Data: São Gabriel do Oeste, 01 de junho de 2021.

Marilza G. Pitchenin**Advogada do Município-OAB/MS 12.166**

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Extrato da Nota de Empenho**Nota de empenho nº522/2021****Pregão Presencial nº 95/2020****Processo Administrativo nº 10.660/2020****Processo Licitatório nº 188/2020****Ata de Registro de Preços nº 017/2020****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** SANTOS E GIULIANI LTDA**Objeto:** Referente a aquisição de dietas enterais e formulas infantis .**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço distribuição gratuita
10.302.0003.2030.0007	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: 1.483,60 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**Ordenador das despesas:** Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 25/05/2021

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**Publicado por Incorreção
Extrato da Nota de Empenho**

Nota de empenho nº 344**Processo administrativo nº 2365****Pregão Presencial nº 042/2020****Processo Licitatório nº 063/2020****Ata de Registro de Preços nº 007/2020****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**Objeto:** Aquisição de materiais hospitalares conforme ata de registro de preços nº 007/20, pregão presencial nº 042/20, processo licitatório nº 063/20, processo administrativo nº 2365/20.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 92,00 (Noventa e dois reais).**Ordenador das despesas:** Francine Gnoatto Basso – Secretária Municipal de Saúde.**Data da assinatura:** 23/02/2021**FUNSAUDE****Extrato de nota de empenho ARP 002/21****Extrato da Nota de Empenho**Nota de empenho nº **441**Ata de registro de preços nº **002/2021**Pregão Presencial nº **099/2020**Processo Administrativo nº **09511/2020**Processo Licitatório nº **0193/2020****Contratante:** Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-FUNSAÚDE**Contratado:** CENTERMEDI COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde- Hospital Municipal

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val**Valor:** R\$ 4.976,40 (Quatro mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**Data da assinatura:** 19/05/2021.

Matéria enviada por JANAINA MAIER NOGUEIRA

PREFEITURA**Despacho de Homologação de Pregão-048-2021****Processo Administrativo nº 3181/2021****Processo Licitatório nº 090/2021****Pregão Presencial nº 048/2021****Objeto:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **Formação de registro de preços para a aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, tendo em vista os mesmos terem fracassado nos Pregões anteriores e terem sido incluídos itens para realização de procedimentos hospitalares especializados, para suprir as necessidades da Rede de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica Municipal (Rede de Saúde) e em atendimento do Hospital Municipal José**

Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, **homologamos** o procedimento licitatório em epígrafe, tendo como vencedoras as empresas:

- **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.595.557/0001-80**, para os Itens: 71, 81, 83, 89, 90, 91, 92, 99, 108, 109, 111, 124, 126, 127, 128, 133, 159 e 161 com valor total de R\$ 65.747,06 (Sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

- **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.396.672/0001-51**, para os itens: 80, 94 e 112 com valor total de R\$ 3.936,50 (Três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

- **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0003-32** para os itens: 1, 2 e 145 com valor total de R\$ 4.775,00 (Quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais).

- **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.121.635/0001-94** para os itens: 5, 16, 24, 28, 31, 41, 72, 73, 110, 120, 125 e 139 com valor total de R\$ 65.024,80 (Sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).

- **CIRURGICA MS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.587/0001-45** para os itens: 3, 9, 14, 29, 35, 47, 48, 50, 62, 101, 102, 103, 129 e 154 com valor total de R\$ 108.296,00 (Cento e oito mil, duzentos e noventa e seis reais);

- **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13** para os itens: 4, 57 e 151 com valor total de R\$ 18.133,00 (Dezoito mil, cento e trinta e três reais),

- **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 10.596.721/0001-60** para os itens: 12, 13 e 15 com valor total de R\$ 128.960,00 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais).

- **GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP- 32.181.809/0001-53** para os itens: 22, 70, 87, 93, 95, 104, 113, 115, 121, 122, 132 e 135 com valor total de R\$ 85.975,80 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

- **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.595.488/0001-05** para o item: 116 com valor total de R\$ 1.512,00 (Mil, quinhentos e doze reais).

- **ODONTOMED CANAÃ LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.536/0001-68** para os itens: 78, 79, 86, 88, 96, 97, 98, 100, 114, 117, 118, 119, 130, 134 e 160 com valor total de R\$ 49.955,59 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

- **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98** para os itens: 53, 138, 148 e 153 com valor total de R\$ 63.997,00 (Sessenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais).

- **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.470/0001-74** para os itens: 76, 82, 84, 105, 106, 123, 131 e 162 com valor total de R\$ 21.537,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Remeto os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral e para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de maio de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Dulcinéia Aparecida Munhoz Val

Presidente FUNSAÚDE

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA

Lei Nº 1.209/2021 de 28 de maio de 2021.

Lei Nº 1.209/2021 de 28 de maio de 2021.

Autores Ver.: Kalcia de Brito; Geraldo Rolim; Luizinho Freitas e Perkão Sales

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São Gabriel do Oeste.

§1º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido.

§2º A proibição a que se refere ao *caput* estende-se aos recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data da sua publicação, estabelecendo normas de fiscalização e sanções em caso de sua não observância, sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo único do Art. 28, da Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 3 de abril de 1941.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 28 de maio de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

Diretor geral de compras

Resultado de Licitação Pública Modalidade Pregão Presencial nº 063/2021

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 063/2021

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 049/2021, que tem por objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na área Ginecologia e Obstetrícia, com o objetivo de realizar consultas Médicas Ambulatoriais de Pré-Natal e Ginecologia, para apresentar diagnóstico e tratamento das doenças do aparelho feminino, atendendo assim as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS , em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, sagrou-se Vencedor a a empresa:

Item	Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na área Ginecologia e Obstetrícia, com o objetivo de realizar consultas Médicas Ambulatoriais de Pré-Natal e Ginecologia, para apresentar diagnóstico e tratamento das doenças do aparelho feminino, atendendo assim as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS , em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência	Und	Quantidade Estimada 12 meses	V. Unit.	V. Total	Empresa Vencedora
1	Consulta Médica Ambulatorial. .(Ginecologia/Obstetrícia).	Consulta	4.200	200,00	840.000,00	Consultório Médico Marinho Guimarães Ltda ME

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de maio de 2021.

Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Aviso de Licitação Pública.

Modalidade Tomada de Preços nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a **Seleção da Proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a contratação de empresa especializado para execução das obras de drenagem de águas pluviais na Rua Santa Maria e Travessa Ricardo Franco, no Bairro Milani, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito**, em sessão pública, **às 08:00h do dia 21 de junho de 2021**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de junho de 2021

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras

ADJUDICAÇÃO Modalidade Pregão Presencial nº 063/2021

ADJUDICAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 063/2021

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação

Pública, modalidade Pregão Presencial nº 049/2021, que tem por objeto Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na área Ginecologia e Obstetrícia, com o objetivo de realizar consultas Médicas Ambulatoriais de Pré-Natal e Ginecologia, para apresentar diagnóstico e tratamento das doenças do aparelho feminino, atendendo assim as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS , em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, **ADJUDICO** o objeto do referido Pregão Presencial a favor da Empresa:

Item	Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na área Ginecologia e Obstetrícia, com o objetivo de realizar consultas Médicas Ambulatoriais de Pré-Natal e Ginecologia, para apresentar diagnóstico e tratamento das doenças do aparelho feminino, atendendo assim as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS , em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência	Und	Quantidade Estimada 12 meses	V. Unit.	V. Total	Empresa Vencedora
1	Consulta Médica Ambulatorial. .(Ginecologia/Obstetrícia).	Consulta	4.200	200,00	840.000,00	Consultório Médico Marinho Guimarães Ltda ME

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de maio de 2.021.

Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras
Extrato de Nota de Empenho
Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº1107

Pregão Presencial nº094/2020

Processo Administrativo nº 10348/2020

Processo Licitatório nº187/2020

Ata de Registro de Preços nº 016/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: Bernardi Eireli EPP

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para suprir as necessidades do SAD e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preço nº 016/2020.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
10.302.0003.2030.0008	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 1.495,00 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Ordenador das despesas: Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 26/05/2021

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

SAAE
PORTARIA Nº 047/2021 - SAAESGO - 01 de junho de 2021

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.184/2016 – PMSGO-GAB de 01 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 024/2016 de 15 de agosto de 2016 que concede a Gratificação de Função **AA-1 – ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**, à servidora **MILENA DE SOUZA RODRIGUES**.

Art. 2º - CONCEDER Gratificação de Função **SOE-1 – SERVIÇOS OPERACIONAIS ESPECIAIS** à servidora **MILENA DE SOUZA RODRIGUES**, pela realização de atividades de leitura das bombas das UTAs.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA**Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SGOPREV**PARECER 005/2021 - CONSELHO FISCAL**

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS SOBRE O BALANCETE MENSAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA DAS ATIVIDADES DO MÊS DE MARÇO DE 2021

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – MS - SGOPREV, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo examinado o Balancete Mensal e o Relatório de Atividades encaminhadas pela diretoria executiva, relativo ao mês de março de 2021, e respectivos extratos bancários, comprovantes de recebimentos, é de opinião que as citadas peças, examinadas à luz da legislação e princípios vigentes, encontram-se em condições de serem aprovadas por este Conselho.

São Gabriel do Oeste (MS), 28 de maio de 2021.

André Mauro Dropa de Bortoli
Cassiana Bozza
Sedinéia Deotti da Mota
Keila Melara da Silva Ratier

Paula Souza Lara
Gilene dos Santos Brandão
Elisangela Darlete Montagna Santiago

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

SGOPREV**PARECER 06/2021 CONSELHO FISCAL SGO-PREV**

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS SOBRE O BALANCETE MENSAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA DAS ATIVIDADES DO MÊS DE ABRIL DE 2021

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – MS - SGOPREV, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo examinado o Balancete Mensal e o Relatório de Atividades encaminhadas pela diretoria executiva, relativo ao mês de abril de 2021, e respectivos extratos bancários, comprovantes de recebimentos, é de opinião que as citadas peças, examinadas à luz da legislação e princípios vigentes, encontram-se em condições de serem aprovadas por este Conselho.

São Gabriel do Oeste (MS), 28 de maio de 2021.

André Mauro Dropa de Bortoli
Cassiana Bozza
Sedinéia Deotti da Mota
Keila Melara da Silva Ratier

Paula Souza Lara
Gilene dos Santos Brandão
Elisangela Darlete Montagna Santiago

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

SAAE**PORTARIA Nº 046/2021**

-

SAAESGO

-

31 de maio de 2021

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR À TERMO EZEQUIEL PALMEIRA DA SILVA, matrícula 249, contratado por prazo determinado para o Cargo de Assistente de Serviços e Função de Motorista, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 31/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA**Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

**CAMARA MUNICIPAL
SUSPENSÃO EXPEDIENTE****PORTARIA N. 67 , DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão do expediente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que decretou no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência ao enfrentamento da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

Considerando o alto índice de transmissão do coronavírus que o Município de São Gabriel do Oeste enfrenta, bem como, o aumento expressivo dos casos de internação hospitalar e do número de óbitos por COVID-19;

Considerando que neste momento dois servidores testaram positivo para Covid-19 e existem outros casos suspeitos;

Considerando a necessidade de se garantir segurança e saúde à população e aos servidores, bem como manter a ordem pública;

Considerando o feriado de *Corpus Christi* no dia 03 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente interno e o atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de 02/06/2021 à 04/06/2021.

Parágrafo único. A partir de 7 de junho de 2021 o expediente da Câmara Municipal retorna ao normal, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, conforme prevê o Art. 28 da Lei Complementar n. 008/2002, de 24 de abril de 2.002, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste e dá Outras Providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de junho de 2021.

São Gabriel do Oeste - MS, 01 de junho de 2021.

FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente

Matéria enviada por VILMA DE FÁTIMA WALTER

HOSPITAL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23/2021/FUNSAUDE São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Junho de 2021

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PORTARIA Nº 23/2021/FUNSAUDE

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Junho de 2021.

Portaria nº. 23/2021/FUNSAÚDE

São Gabriel do Oeste - MS, 01/06/2021.

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor listado abaixo, para atuar como fiscal de contrato no exercício 2021, conforme segue:

SERVIDOR	MODALIDADE
Luiz Carlos Dias da Silva	Contrato nº 031/2021 Processo Licitatório nº 080/2021

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dulcinéia Aparecida Munhoz Val

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto 1.572/2017.

Matéria enviada por FERNANDA B. LOSS

RESOLUÇÃO SMS Nº 044/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designado o servidor **SILVIA LETÍCIA PADILHA E CAROLINE GHELEN FELINI**, para atuar como fiscal no contrato do Pregão Presencial nº 048/2021, Processo Licitatório nº 090/2021, Processo Administrativo nº 3181/2021.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 24/05/2021.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de junho de 2021.

FRANCINE GNOATTO BASSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 201/2020

RESOLUÇÃO SMS Nº 043/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designado a servidora **KENNIA CANDIDA FERREIRA NEVES**, para atuar como fiscal no contrato do Pregão Presencial nº 050/2021, Processo Licitatório nº 092/2021, Processo Administrativo nº 2686/2021.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 24/05/2021.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de junho de 2021.

FRANCINE GNOATTO BASSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 201/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE AÇÃO EM ATENDIMENTO AO § ÚNICO DO ARTIGO 18 DO DECRETO 10.540/2020 - ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTOLE

Ações (O que será feito?)	Objetivo (Quais os resultados esperados?)	Responsável (Por quem será feito?)	Prazo (Quando será feito?)
Ação 01: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, conforme o Decreto 10.540/2020.	Análise da legislação e alinhamento de todos os interessados ao objetivo pretendido	EXECUTIVO	Apartir de 10/06/2021
Ação 02: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo G1 - XML", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "1 - Gerais do SIAFIC" DOS ITENS RESPONDIDOS COMO NÃO	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	10/06/2021 A 31/12/2022
Ação 03: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo G2 - XML", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "2 - Procedimentos Contábeis" DOS ITENS RESPONDIDOS COMO NÃO	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	10/06/2021 A 31/12/2022
Ação 04: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo G3 - XML", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "3 - Transparência" DOS ITENS RESPONDIDOS COMO NÃO	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	10/06/2021 A 31/12/2022
Ação 05: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo G4 - XML", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "4 - Tecnológicos" DOS ITENS RESPONDIDOS COMO NÃO	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	10/06/2021 A 31/12/2022
Ações Recorrentes 1: Reuniões Bimestrais/Trimestrais para Monitoramento dos Prazos e Riscos	Monitorar a Execução do Plano de Ação e adotar medidas corretivas para o seu sucesso	Comissão SIAFIC	CONFORME NECESSIDADE
Ações Recorrentes 2: Ajustar o Plano de Ação, conforme novas estratégias, necessidades ou correções	Manter o Plano de Ação sempre atualizado	Comissão SIAFIC	CONFORME NECESSIDADE
Ações Recorrentes 3: Reportar o status do Plano de Ação aos Interessados	Manter os interessados no projeto atualizados quanto ao andamento, expectativas e riscos	Comissão SIAFIC	mai/21

FABIO DE FEBBO
Secretário de FinançasJOSIVAN BARROS DA SILVA
ControladorRENALDO CORREIA DA SILVA
Contador

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE AÇÃO EM ATENDIMENTO AO § ÚNICO DO ARTIGO 18 DO DECRETO 10.540/2020 - ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÓLE

ANEXO 1 - Checklist para Diagnóstico da Aderência do Software de Contabilidade ao Padrão Mínimo do SIAFIC (Decreto 10.540/2020)

Nr. da Linha	Grupo de Requisitos	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta: Atende?		
				Sim	Não	Previsão
1	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	X		
2	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?		X	31/12/2022
3	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	X		
4	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	X		
5	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	X		
6	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	X		
7	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	X		
8	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	X		
9	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	X		
10	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	X		
11	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	X		
12	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	X		
13	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?		X	Até 31/12/2022
14	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	X		
15	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	X		
16	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	X		
17	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	X		
18	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	X		
19	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	X		
20	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?		X	Até 31/12/2022
21	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	X		
22	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	X		

23	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	X		
24	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	X		
25	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?		X	Até 31/12/2022
26	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	X		
27	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?		X	Até 31/12/2022
28	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?		X	Até 31/12/2022
29	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?		X	Até 31/12/2022
30	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?		X	Até 31/12/2022
31	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?		X	Até 31/12/2022
32	2 - Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?		X	Até 31/12/2022
33	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	X		
34	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?		X	Até 31/12/2022
35	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	X		
36	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	X		
37	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	X		
38	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?		X	Até 31/12/2022
39	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
40	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	X		
41	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	X		
42	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	X		
43	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	X		
44	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	X		
45	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	X		

46	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	X		
47	3 - Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?		X	Até 31/12/2022
48	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	X		
49	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?		X	Até 31/12/2022
50	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?		X	Até 31/12/2022
51	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	X		
52	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?		X	Até 31/12/2022
53	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	X		
54	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?		X	Até 31/12/2022
55	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?		X	Até 31/12/2022
56	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	X		
57	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	x		
58	4 - Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	X		

FABIO DE FEBBO
Secretário de Finanças

JOSIVAN BARROS DA SILVA
Controlador

RENALDO CORREIA DA SILVA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO

DECRETO Nº 5650/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe que os entes federativos estabelecerão plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput* do mesmo art., bem como que este deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal supracitado;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativa à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo (com ou sem rateio de despesas), resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023 e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo I deste Decreto, foi criada e instituída uma Comissão Multidisciplinar de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Portaria nº 511/2021.

§ 1º. A Comissão referida no Plano de Ação constante no Anexo I deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deverá priorizar as seguintes ações:

- I. – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;
- II. – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;
- III. – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;
- IV. – Procedimentos para adequação do sistema de software atualmente contratado ou nova contratação de sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;
- V. – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Será apresentado juntamente com o Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 5º Este Decreto tem seus feitos desde o dia 10 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

ANEXO I**PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

ACÃO	POR QUÊ – Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	QUEM – Responsável	COMO será feito
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	27/05/2021	02/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	15/05/2021	20/05/2021	Comissão Multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> Análise dos processos do sistema de contabilidade. Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	15/05/2021	20/05/2021	Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outros.
Ação #04: Avaliar a situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	21/05/2021	24/05/2021	Comissão Multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 <p>- SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS.</p> <p>- Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.</p>
Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	31/05/2021	01/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com

devidos prazos e providências

- Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do

SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.

- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações

orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outras.

Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC

Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.

01/06/2021 02/06/2021

Comissão Multidisciplinar

Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/06/2021	02/06/2021	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	04/06/2021	30/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020. - Efetuar o preenchimento do Anexo II
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	04/06/2021	04/06/2021	Comissão Multidisciplinar	"Cronograma do Plano de Ação – Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequadado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de software que atenda ao Decreto nº 10.540/2020	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação.	04/06/2021	30/12/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	02/01/2022	30/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC	01/01/2023	01/01/2023	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

Henrique Wancura Budke
Prefeito Municipal

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020

PLANO DE AÇÃO – Decreto Federal nº 10.540/2020	2021							2022	2023
	Maio	Jun.	Jul.	Agost.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Mapeamento do Decreto Federal Constituição da Comissão de Estudos e Avaliação Diagnosticar situação do Município (XML nº 01 – SIAFIC) Estabelecer as ações necessárias para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC Estabelecer os prazos Decreto estabelecendo o Plano de Ação Encaminhamento do Decreto para os	■	■							
Controles Interno e Externo Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público Implementação das ações necessárias Execução do SIAFIC			■	■	■	■	■	■	

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KEYLLE LOUISE LIMA DE REZENDE

CAMARA MUNICIPAL DE TRENOS/MS EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021 Republicado para Correção

PROCESSO: 012/2021

DAS PARTES: Câmara Municipal de Trenos/MS e Cauê Siqueira Sociedade Individual de Advocacia.

DO OBJETO: Contratação de serviço de assessoria e consultoria legislativa à mesa diretora e às comissões legislativas

permanentes e temporárias, consistindo na elaboração de minutas de propostas de matérias legislativas; elaboração de minutas de pareceres, emendas, substitutivos, requerimentos, recursos e outros atos legislativos; análises e pareceres técnicos sobre aspectos legislativos de matérias.

DA VIGÊNCIA: 08 meses.

DO VALOR: R\$9.930,00 mensais

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO ORDENADOR DE DESPESA: Marcos Inácio Campos – Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS.

DO AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável à matéria.

DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2021.

Matéria enviada por EDINARA LUZIA ROSSI

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA COMISSÃO**

PORTARIA Nº 511/2021 DE 27 DE MAIO DE 2021.

“COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC”.

Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1990/MS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,

Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para adequação e implementação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, vez que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município estabelecerá Plano de Ação para adequação ao SIAFIC por meio de Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- A Comissão Multidisciplinar de Estudos e Avaliação para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo único- A Comissão Dentre outras atribuições, tem a responsabilidade, providenciar diagnóstico acerca da situação do SIAFIC do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, elaborar Plano de Ação para implementação de padrões mínimos de qualidade, bem como acompanhar sua execução até o pleno cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Art.2º- A Comissão de que trata o artigo anterior, é composta dos seguintes membros e respectivos setores:

- I. – Coordenador: Cleber de Amorim Borges, Matrícula: 31, Setor: Controlador Interno
- II. – Membro: Tatiane Adolfo da Silva, Matrícula: 18, Setor: Diretora de Administração e RH
- III. – Membro: Lidia Lopes de Almeida, Matrícula: 4755, Setor:Contabilidade
- IV. – Membro: Keylle Louise Lima de Rezende CRC: 007448/O MS, matricula: 1136 , Setor: Contadora
- V. – Membro: Valter Ferreira de Almeida Junior, Matricula:2001 , Setor: Tecnologia da informação

§ 1º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados, sendo as suas funções desempenhadas consideradas de relevância pública.

Art.3º- A comissão tem amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art.4º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art.5º- - Os responsáveis designados no Art. 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art.6º- Esta Portaria tem seus efeitos desde o dia 10 de maio de 2021 e terá validade até 31/12/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KEYLLE LOUISE LIMA DE REZENDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Câmara Municipal de Três Lagoas****AVISO -RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021- PROCESSO Nº 43/2021**

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE**, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 43/2021, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.

OBJETO: Contratação da Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS

EMPRESA: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RATIFICA: CASSIANO ROJAS MAIA

VALOR: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.01 Câmara Municipal

01.010003100012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

EMPENHO: DATA 31/05/2021 / Nº 198 / VALOR (R\$) 1.800,00

NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro

NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 1 de junho de 2021.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

LICENÇAS AMBIENTAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS – SMMA TORNA PÚBLICO QUE NO PERÍODO DO DIA 01/05/2021 A 31/05/2021 FORAM EMITIDAS AS SEGUINTE LICENÇAS AMBIENTAIS:

TIPO DE LICENÇA	VALIDADE	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 024/2021	03/05/2025	JEAN SHIGUEKI NOSSE – ME	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	RUA BENEDITO SOARES DA MOTTA, 1893, JARDIM ALVORADA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029/2021	04/05/2021	NIT FIACAO E COMERCIO LTDA	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	AVENIDA 03, QUADRA 09, LOTE 05 E 06, DISTRITO INDUSTRIAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/2021	07/05/2025	AUTOESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA	OFICINA MECANICA	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 1981, JARDIM ALVORADA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 031/2021	06/05/2025	EXPEDITO MIGUEL GONCALVES DA SILVA SANTOS – ME	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	RUA JOSEFA FERREIRA, 1769, JARDIM FLAMBOANT
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2021	07/05/2025	N.A.J. GAS E AGUA – EIRELI – ME	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	RUA PROF. JOÃO THOMES ,151, JARDIM DOS IPÊS
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 033/2021	11/05/2025	AMARILDO SOUSA SANTOS ME	AUTO ELETRICA	AVENIDA PONTA PORÃ, 4224, JARDIM ALVORADA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 034/2021	11/05/2025	JULIANO CUNHA RODINI – ME	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	RUA MARCILIO DIAS, 295, JARDIM PRIMAVERIL
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 025/2021	12/05/2025	DIEGO SANTIAGO SOBRAL GONÇALVES LTDA	COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO	AVENIDA FILINTO MULLER, 2794, JARDIM NOVO AEROPORTO
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 026/2021	13/05/2025	PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS - CENTRO ORTOPEDICO DR. PAULO BACCARO	CLÍNICA MÉDICA	RUA ANTONIEL CARDOSO DA CUNHA, 571, JARDIM PRIMAVERIL
LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2021	13/05/2023	ENGECON EMPREENDIMENTOS LTDA	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	AVENIDA JAMIL JORGE SALOMÃO, KM 03, PROLOGAMENTO DA A. FILINTO MULLER, QUADRA U, VILLAGE DO LAGO
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 027/2021	14/05/2025	MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS - IST AIDS	POSTO DE SAÚDE IST AIDS	RUA JOÃO FILGUEIRAS, S/Nº, ESQUINA COM RUA GETÚLIO GARCIA MARQUES, NOVA TRÊS LAGOAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 035/2021	18/05/2025	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA LAGOA	CONDOMÍNIOS E CONJUNTO HABITACIONAL	RUA URIAS RIBEIRO, 1515, JARDIM PROGRESSO
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 028/2021	19/05/2025	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RESTAURANTE	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 3484, DIST. INDUSTRIAL II
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 029/2021	25/05/2025	PAMELA CONCEIÇÃO PREVIATO DIAS MUNHOS	CLÍNICA	AVENIDA DR. ELOY CHAVES, 956, SALA 510, CENTRO
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 030/2021	14/05/2025	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – ESF MARISTELA	POSTO DE SAÚDE	RUA MANOEL FARIA DUQUE, S/Nº, JARDIM MARISTELA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 036/2021	20/05/2025	RIBEIRO VEICULOS S/A	OFICINA MECÂNICA	RODOVIA BR 158, KM 268,5, S/N, JARDIM PARANAPUNGA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2021	21/05/2024	J. F. I. SILVICULTURA LTDA	DEPÓSITO DE AGROTÓXICO	BR 262, KM 11,5, A DIREITA 1 KM, VILA MARIA, S/Nº, ZONA RURAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2021	24/05/2025	BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LIGAS LTDA	METALURGIA - ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M²	AVENIDA 02, LOTE 03, QUADRA 06, S/N, PARQUE INDUSTRIAL
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 031/2021	25/05/2025	RUTH ROMERO GOTIRFE – ME	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	AV ROSARIO CONGRO, 3871, JARDIM ANGÉLICA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2021	26/05/2025	MENESES & MANGIOLARDO AUTO POSTO LTDA ME	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – PR	AVENIDA FILINTO MULLER, QUADRA 06, LOTE 01-02, 20-21, NOVO AEROPORTO
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 032/2021	27/05/2025	POLISINI & PIOVEZANI LTDA - EPP	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	AV. RANULPHO MARQUES LEAL, 3067, LOTE 11, QUADRA A, JARDIM ALVORADA
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 033/2021	27/05/2025	BRUNO NUNES SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	CLÍNICA MÉDICA	AVENIDA ALDAIR ROSA DE OLIVEIRA, 1175, INTERLAGOS
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2021	23/03/2023	GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	LAVA JATO E OFICINA MECÂNICA – EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS	AV. RANULPHO MARQUES LEAL, 507, JARDIM ANGÉLICA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 040/2021	28/05/2025	APARECIDO DONIZETTI DOS SANTOS 08272523825 – ME	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	TRAVESSA DIVA DE SOUZA, 1540 JD NOVA AMERICANA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 041/2021	31/05/2025	EMBALATEC MATO GROSSO DO SUL EMBALAGENS LTDA	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA - ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M²	AV SEIS, ESQUINA COM AV TRÊS S/N - DISTRITO INDUSTRIAL II
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 034/2021	31/05/2025	GABRIEL FERREIRA NASCIMENTO - ME	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	AVENIDA FILINTO MULLER, 2945, NOVO AEROPORTO

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

ANA LAURA FERREIRA ZUQUE**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 218, DE 31 DE MAIO DE 2021.**“EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANEAMENTO”.**

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **LARISSA MARTINS LINARD**, portadora do RG nº 40949222-X SSP/SP e do CPF nº 323.880.098-12, do cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANEAMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 31 de maio de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº.219, DE 31 DE MAIO DE 2021.**“NOMEIA ASSESSORA DE SAÚDE FAMILIAR”.**

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **BRUNA FERNANDA BARBOSA QUEIROZ**, portadora do RG nº 40568249-9 SSP/SP e do CPF nº 021.740.981-48, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSORA DE SAÚDE FAMILIAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 31 de maio de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº.220, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“NOMEIA ASSESSORA DE SAÚDE FAMILIAR”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **LARISSA MARTINS LINARD**, portadora do RG nº 40949222-X SSP/SP e do CPF nº 323.880.098-12, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSORA DE SAÚDE FAMILIAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 31 de maio de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 221, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2021 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Três Lagoas/MS, em relação à infecção causada pelo vírus COVID-19, a qual demanda a necessidade de medidas que visam coibir casos de aglomeração, de modo a prevenir o contágio pelo COVID-19 e resguardar vidas;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades públicas prestadas à população e seus usuários, notadamente as atividades de saúde, que trabalhariam em regime de plantão quando o momento exige esforço coletivo para atender aqueles contaminados pelo COVID-19 ou sofrem com seus efeitos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso X do artigo 1º do Decreto nº. 093, de 11 de janeiro de 2021, de modo a cancelar o ponto facultativo decretado no dia 14 de junho de 2021 no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 01 de junho de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Câmara Municipal de Três Lagoas

EXTRATO DE CONTRATO 33/2021 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.42/2021

PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS

EMPRESA: **YAMA RIOS PRESTADORA SERVIÇOS EIRELLI EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização serviços corte, extração, destoca de duas árvores, limpeza com retirada de resíduos e aterramento com compactação das valas provenientes das destocas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS

AMPARO LEGAL: Art. 24º inciso II Lei n. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R \$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo para o fornecimento dos produtos será a partir da autorização de fornecimento emitida pela contratante.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINAM: Cassiano Rojas Maia

Márcio Ferreira Rios

Três Lagoas/MS, 27 de maio de 2021.

Diretoria de Compras e Licitações
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

AVISO DE PROSSEGUIMENTO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da "fase de habilitação" do processo supracitado.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	RESULTADO
AOPRAP – ASSOCIAÇÃO ORIENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA	13.060.412/0001-69	INABILITADA
CENTRO RURAL DE ARAPUÁ	03.182.615/0001-74	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	16.834.600/0001-95	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGÂNICOS DO PONTAL DO FAIA TRÊS LAGOAS	19.439.770/0001-63	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO CAMPO - ASPROCAMPO	26.760.887/0001-00	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E COMERCIANTES DE TRÊS LAGOAS - ASPROFOLHA	29.101.054/0001-25	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VINTE DE MARÇO EM TRÊS LAGOAS(MS)	13.516.366/0001-60	HABILITADA
COOPERAMS – COOPERATIVA REGIONAL DE APICULTURA E MELIPONICULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	17.070.450/0001-53	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO LUCAS - APRASAL	18.382.645/0001-00	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PLURIATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - AGRIP	14.599.089/0001-69	HABILITADA

NOTA: Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos administrativos, conforme subitem 23.1 do Edital em consonância com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de junho de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Kelly Carla Ferreira Abonizio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER PORTARIA nº 009/SEJUVEL/2021.

Designa os servidores para ficarem responsáveis pelo Complexo Poliesportivo Professor Eduardo Antônio Milanez localizado no bairro Interlagos; pelo estádio da ADEN -Associação Desportiva Noroeste localizado no bairro Jardim das Oliveiras; pelo Ginásio Municipal Professora Cacilda Acre Rocha localizado no bairro Santos Dumont; pelo Estádio Benedito Soares da Motta, localizado no bairro Jardim Alvorada; e pelo Centro de Lazer do Jupia localizado no bairro Jupia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores

- LÉLIO PRADO YONEHARA**, portador do CPF/MF nº **004.930.981-19 – MATRICULA 15982**, na função de Monitor de Esporte Juventude e Lazer, como responsável pela coordenação das atividades realizadas no Complexo Poliesportivo Professor Eduardo Antônio Milanez, localizado no bairro Interlagos, denominado "Ginásio Poliesportivo".
- PAULO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº **110.637.421-53 – MATRICULA 5270**, na função de Coordenador Técnico de Desporto e Lazer, como responsável pela coordenação das atividades realizadas no estádio da ADEN – Associação Desportiva Noroeste, localizado no bairro Jardim das Oliveiras.
- SIDMAR TEIXEIRA GOMES**, portador do CPF/MF nº **937.305.861-49 – MATRICULA 5267**, na função de Coordenador de Serviços e Políticas Públicas, como responsável pela coordenação das atividades realizadas no Ginásio Municipal Professora Cacilda Acre Rocha, localizado no bairro Santos Dumont.
- LORIVAL JANUÁRIO PEREIRA**, portador do CPF/MF nº **421.215.311-49 – MATRICULA 5744**, na função de Coordenador de Cultura, como responsável pela coordenação das atividades realizadas no Estádio Benedito Soares da Motta, localizado no bairro Jardim Alvorada, denominado "Madrugadão".
- ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA**, Portador do CPF/MF nº **011.709.561-30 – MATRICULA 0939**, na função de Coordenador Técnico de Desporto e Lazer, como responsável pela coordenação das atividades realizadas no Centro de Lazer do Jupia, localizado no bairro Jupia.

Art. 2º: Determinar que os servidores ora designados, deverão:

I - coordenar e acompanhar as atividades realizadas no local;

II - gerenciar a infraestrutura, articulando junto ao Secretário Municipal a manutenção do local;

III - relatar a situação do local, das atividades realizadas e da necessidade de manutenção ou benfeitorias ao Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 28 de maio de 2021.

ANTONIO RIALINO MEDEIROS

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **LÉLIO PRADO YONEHARA**, _____, declaro que estou ciente da designação de coordenação das atividades realizadas no Complexo Poliesportivo Professor Eduardo Antônio Milanez, localizado no bairro Interlagos, denominado "Ginásio Poliesportivo", ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **PAULO PEREIRA DA SILVA**, _____, declaro que estou ciente da designação de responsável pela coordenação das atividades realizadas no estádio da ADEN – Associação Desportiva Noroeste, localizado no bairro Jardim das Oliveiras, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **SIDMAR TEIXEIRA GOMES**, _____, declaro que estou ciente da designação de Coordenador responsável pelas atividades realizadas no Ginásio Municipal de Esportes Professora Cacilda Acre Rocha, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **LORIVAL JANUÁRIO PEREIRA**, _____, declaro que estou ciente da designação de Coordenador responsável pelas atividades realizadas no Estádio Benedito Soares da Motta, localizado no bairro Jardim Alvorada, DENOMINADO "Madrugadão", e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA**, _____, declaro que estou ciente da designação de coordenação das atividades realizadas no Centro de Lazer do Jupιά, localizado no bairro Jupιά, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA Nº. 157/2021

RESOLVE:

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A **EMPRESA**

YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI EPP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o Servidor **Cleber Rogerio Rocha Sacchi**, nomeado como Auxiliar de Manutenção, matrícula: 595 e do CPF Nº. 081.063.158-00, para exercer a função de Fiscal Titular, e o servidor **Clézio Antônio Lara**, nomeado como Analista Técnico Administrativo, matrícula: 026 e do CPF Nº. 403.334.001-78, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 28/2021 – Processo nº. 31/2021 – Firmado junto à EMPRESA **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI EPP**, cujo objeto é; Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de bebedouros da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS..

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 01 de junho de 2021.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 158/2021

EMENTA: DECLARAR PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, embasado no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 093, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos, no ano de 2021, nas repartições públicas do município de Três Lagoas/MS.

RESOLVE:

Art1º - Declarar "Ponto Facultativo" na Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no dia 04 de junho (sexta-feira).

Art. 2º - Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para cumprir jornada de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 1º de junho de 2021.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Câmara Municipal de Três Lagoas**PORTARIA N. 159/2021**

EMENTA: NOMEAÇÃO DO SENHOR JEZIEL RODRIGUES DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**RESOLVE:**

Art.1º- NOMEA R o senhor JEZIEL RODRIGUES DA SILVA , portador do CPF nº 595.xxx.xxx-15 no cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR , símbolo CMAP 01 , a ser lotado no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, no gabinete do Vereador ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR , nos termos do artigo 21, VI, alínea "j" da Resolução Nº 2/2004- Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 01 de Junho de 2021.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA Nº 083/SMS/2021**Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo: Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:****Processo Licitatório nº 082/2021 – Pregão Presencial nº 022/2021****Contrato nº 071/2021** – Firmado junto com Geolab Indústria Farmacêutica Ltda**Contrato nº 072/2021** – Firmado junto com Dimensão Com de Art.Méd. Hosp.Ltda**Contrato nº 073/2021** – Firmado junto com Científica Médica Hospitalar Ltda**Contrato nº 074/2021** – Firmado junto com Comercial Mark Atacadista Ltda ME**Contrato nº 075/2021** – Firmado junto com Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda**Contrato nº 076/2021** – Firmado junto com Cirúrgica Itambé Eireli**Contrato nº 077/2021** – Firmado junto com F & F Distribuidora de Medicamentos Ltda**Contrato nº 078/2021** – Firmado junto com Cirúrgica Paranaíba Eireli**Contrato nº 079/2021** – Firmado junto com Cristália Prod. Químicos Farmac. Ltda**Contrato nº 080/2021** – Firmado junto com Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**Contrato nº 081/2021** – Firmado junto com Promefarma Representações Comerciais Ltda**Contrato nº 082/2021** – Firmado junto com Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda**Contrato nº 083/2021** – Firmado junto Georgini Produtos Hospitalares Eireli**Contrato nº 084/2021** – Firmado junto com Centermedi Comercio de Prod. Hospitalares Ltda**Contrato nº 085/2021** – Firmado junto com Dimaster Com. de Hosp.Ltda**Contrato nº 086/2021** – Firmado junto com Cirúrgica Nossa Senhora Eireli

Objeto: Aquisição de Medicamentos Pactuados para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas – MS, de acordo com o elenco definido pela Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME) do Estado de Mato Grosso do Sul e para atender o Centro de Controle de Zoonoses conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; a servidora Daniella Garcia de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 001365139 SSP/MS, portadora do CPF: 012.535.591-20, ocupante do cargo de Farmacêutica como Fiscal Titular e a servidora Thais Figueiredo Bini de Assis, portadora da cédula de identidade RG nº 44170298-3, portadora do CPF: 309.729.808-81 ocupante do cargo de Farmacêutica como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e

quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 18 de maio de 2021

Elaine Cristina Ferrari Fúrio
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Daniella Garcia de Souza, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Thais Figueiredo Bini de Assis, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Diretoria de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2018

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2854, página 385 foi publicado 25 de maio de 2021, referente ao 5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2018 – PREGÃO PROCESSO Nº 20.397/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, foi publicada o EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2018 – PREGÃO PROCESSO Nº 20.397/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO,

Onde se Lê: 23 de abril de 2021.

Leia-se: 20 de abril de 2021.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	26.525.059,25	32.712.056,84	26.152.914,09	26.263.835,27	26.294.458,32	27.090.490,61	29.081.151,60	45.908.964,54	23.887.766,29	25.540.635,42	26.519.775,75	28.198.885,18	344.175.993,16	66.593,42
Pessoal Ativo	24.860.139,77	31.097.045,12	24.342.584,67	24.542.219,78	24.507.478,81	25.224.246,06	25.668.214,53	44.029.835,74	21.878.269,24	23.515.155,21	24.481.970,60	26.151.362,62	320.298.522,15	66.593,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.053.284,75	27.351.730,00	20.499.549,16	20.711.455,62	20.696.709,11	21.141.441,74	21.784.462,12	37.302.774,32	18.405.951,83	19.933.407,19	20.707.876,99	22.173.949,07	271.762.591,90	66.593,42
Obrigações Patronais	3.806.855,02	3.745.315,12	3.843.035,51	3.830.764,16	3.810.769,70	4.082.804,32	3.883.752,41	6.727.061,42	3.472.317,41	3.581.748,02	3.774.093,61	3.977.413,55	48.535.930,25	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.664.919,48	1.615.011,72	1.810.329,42	1.721.615,49	1.786.979,51	1.789.202,16	3.412.937,07	1.879.128,80	2.009.497,05	2.025.480,21	2.037.805,15	2.047.522,56	23.800.428,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.583.637,10	1.612.568,77	1.621.801,79	1.615.494,85	1.683.797,96	1.683.797,96	3.216.824,17	1.765.122,46	1.787.408,03	1.804.550,42	1.819.754,34	1.826.199,44	22.020.957,29	0,00
Pensões	81.282,38	2.442,95	188.527,63	106.120,64	103.181,55	105.404,20	196.112,90	114.006,34	222.089,02	220.929,79	218.050,81	221.323,12	1.779.471,33	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.042,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.042,39	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.716.410,57	1.674.399,20	1.870.918,99	2.122.855,70	2.015.713,95	1.914.545,89	3.885.870,60	1.887.261,11	1.975.158,67	2.056.450,13	1.983.953,57	2.299.512,27	25.403.050,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	48.190,13	44.686,22	57.288,61	128.046,29	117.398,84	107.116,75	112.349,30	83.740,42	113.480,61	178.681,19	109.951,85	420.796,18	1.521.726,39	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.300,96	17.144,21	3.300,96	273.193,92	173.451,97	3.300,96	360.584,23	17.566,41	23.443,24	23.550,96	6.735,12	3.480,97	909.053,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.664.919,48	1.612.568,77	1.810.329,42	1.721.615,49	1.724.863,14	1.804.128,18	3.412.937,07	1.785.954,28	1.838.234,82	1.854.217,98	1.867.266,60	1.875.235,12	22.972.270,35	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	24.808.648,68	31.037.657,64	24.281.995,10	24.140.979,57	24.278.744,37	25.175.944,72	25.195.281,00	44.021.703,43	21.912.607,62	23.484.185,29	24.535.822,18	25.899.372,91	318.772.942,51	66.593,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													694.284.012,67	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													694.284.012,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													318.839.535,93	45,92
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													374.913.366,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													356.167.698,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													337.422.030,16	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.398.113,06	16.399.330,62	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.398.113,06	16.419.292,89	0,00	0,00
Empréstimos	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00
Internos	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	15.198.113,06	14.219.292,89	0,00	0,00
De Tributos	2.587.996,19	2.199.023,16	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	12.610.116,87	12.020.269,73	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	-19.962,27	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	213.146.642,40	272.119.165,14	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	212.769.347,38	271.741.870,12	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	212.769.646,98	271.777.339,50	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	299,60	35.469,38	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	377.295,02	377.295,02	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	-195.748.529,34	-255.719.834,52	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	654.209.181,37	694.284.012,67	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.488.759,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	652.720.422,37	694.284.012,67	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	2,67	2,36	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-29,99	-36,83	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	783.264.506,84	833.140.815,20	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	704.938.056,16	749.826.733,68	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	702.118.950,79	702.118.950,79	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	414.704,10	6.563.431,27	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	49.908.171,82	30.054.535,67	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	654.209.181,37	694.284.012,67	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.488.759,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	652.720.422,37	694.284.012,67	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	143.598.492,92	152.742.482,79	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	129.238.643,63	137.468.234,51	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	694.284.012,67	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	694.284.012,67	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	111.085.442,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	99.976.897,82	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	48.599.880,89	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) (i) = (g - h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	140.537.780,65	49.254,72	4.368.234,67	18.812.909,27	0,00	0,00	117.307.381,99	66.977.130,65	0,00	50.330.251,34
Recursos Ordinários	136.444.396,24	49.254,72	4.368.234,67	18.812.909,27	0,00	0,00	113.213.997,58	66.977.130,65	0,00	46.236.866,93
Outros Recursos não Vinculados	4.093.384,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093.384,41	0,00	0,00	4.093.384,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	139.215.606,98	0,00	7.870.946,35	59.248,60	10.593.207,79	0,00	120.692.204,24	81.186.763,98	0,00	39.505.440,26
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.520.340,60	0,00	151.830,35	0,00	0,00	0,00	16.368.510,25	15.183.032,03	0,00	1.185.478,22
Transferências do FUNDEB	18.360.095,04	0,00	7.537.234,50	59.248,60	0,00	0,00	10.763.611,94	0,00	0,00	10.763.611,94
Outros Recursos Vinculados à Educação	6.693.423,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.693.423,20	1.625.278,00	0,00	5.068.145,20
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.951.503,72	0,00	178.592,84	0,00	0,00	0,00	15.772.910,88	27.027.277,92	0,00	-11.254.367,04
Outros Recursos Vinculados à Saúde	27.769.937,71	0,00	3.278,80	0,00	0,00	0,00	27.766.658,91	26.289.829,07	0,00	1.476.829,84
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.171.334,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.171.334,52	681.530,54	0,00	2.489.803,98
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	3.342.875,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.342.875,43	118.908,64	0,00	3.223.966,79
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	454.322,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.322,66	0,00	0,00	454.322,66
Outros Recursos Vinculados	46.951.774,10	0,00	9,86	0,00	10.593.207,79	0,00	36.358.556,45	10.260.907,78	0,00	26.097.648,67
TOTAL (III) = (I + II)	279.753.387,63	49.254,72	12.239.181,02	18.872.157,87	10.593.207,79	0,00	237.999.586,23	148.163.894,63	0,00	89.835.691,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	694.284.012,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	694.284.012,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	694.284.012,67

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	318.839.535,93	45,92
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	374.913.366,84	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	356.167.698,50	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	337.422.030,16	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-255.719.834,52	-36,83
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	833.140.815,20	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	152.742.482,79	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	111.085.442,03	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	48.599.880,89	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 6

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	704.999.500,00	704.999.500,00	140.311.360,38	19,90	256.918.017,14	36,44	448.081.482,86
RECEITAS CORRENTES	615.692.500,00	615.692.500,00	140.311.360,38	22,79	256.918.017,14	41,73	358.774.482,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	153.458.000,00	153.458.000,00	39.562.089,48	25,78	60.954.088,77	39,72	92.503.911,23
Impostos	149.438.000,00	149.438.000,00	38.833.092,89	25,99	59.761.322,08	39,99	89.676.677,92
Taxas	4.020.000,00	4.020.000,00	728.996,59	18,13	1.192.766,69	29,67	2.827.233,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	21.309.000,00	21.309.000,00	3.546.774,68	16,64	5.970.699,98	28,02	15.338.300,02
Contribuições Sociais	14.809.000,00	14.809.000,00	2.465.895,49	16,65	3.735.279,13	25,22	11.073.720,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.500.000,00	6.500.000,00	1.080.879,19	16,63	2.235.420,85	34,39	4.264.579,15
RECEITA PATRIMONIAL	3.322.900,00	3.322.900,00	931.238,37	28,02	1.098.418,20	33,06	2.224.481,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.322.900,00	3.322.900,00	931.238,37	28,02	1.098.418,20	33,06	2.224.481,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00	200.000,00	23.623,63	11,81	34.009,67	17,00	165.990,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	200.000,00	200.000,00	23.623,63	11,81	34.009,67	17,00	165.990,33
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	434.793.100,00	434.793.100,00	94.938.583,95	21,84	187.395.419,75	43,10	247.397.680,25
Transferências da União e de suas Entidades	122.822.000,00	122.822.000,00	22.096.396,23	17,99	46.124.012,16	37,55	76.697.987,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	237.041.100,00	237.041.100,00	56.579.929,15	23,87	108.874.983,07	45,93	128.166.116,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	74.800.000,00	74.800.000,00	16.262.258,57	21,74	32.396.424,52	43,31	42.403.575,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.609.500,00	2.609.500,00	1.309.050,27	50,16	1.465.380,77	56,16	1.144.119,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	680.000,00	680.000,00	63.367,00	9,32	112.012,56	16,47	567.987,44
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	920.000,00	920.000,00	1.140.057,99	123,92	1.155.236,71	125,57	-235.236,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.009.500,00	1.009.500,00	105.625,28	10,46	198.131,50	19,63	811.368,50
RECEITAS DE CAPITAL	89.307.000,00	89.307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.307.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88.093.000,00	88.093.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.093.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	33.333.000,00	33.333.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.333.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	54.760.000,00	54.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.760.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.204.000,00	1.204.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.204.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	891.000,00	891.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	313.000,00	313.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.000.500,00	25.000.500,00	4.060.041,32	16,24	6.089.188,47	24,36	18.911.311,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	730.000.000,00	730.000.000,00	144.371.401,70	19,78	263.007.205,61	36,03	466.992.794,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	730.000.000,00	730.000.000,00	144.371.401,70	19,78	263.007.205,61	36,03	466.992.794,39
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	730.000.000,00	730.000.000,00	144.371.401,70	19,78	263.007.205,61	36,03	466.992.794,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	71.283.968,94			71.283.968,94		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		71.283.968,94			71.283.968,94		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

3 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	694.937.000,00	789.106.968,94	93.274.689,39	336.026.975,07	453.079.993,87	107.293.328,10	175.578.077,11	613.528.891,83	170.380.008,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	543.619.150,00	605.026.488,80	91.941.711,16	302.155.093,76	302.871.395,04	99.675.162,53	165.736.927,99	439.289.560,81	162.829.517,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	293.954.500,00	282.763.241,54	52.790.242,77	100.427.325,80	182.335.915,74	52.738.658,80	99.826.072,02	182.937.169,52	99.092.945,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	249.564.650,00	322.163.247,26	39.151.468,39	201.727.767,96	120.435.479,30	46.936.503,73	65.910.855,97	256.252.391,29	63.736.572,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	150.667.850,00	183.430.480,14	1.332.978,23	33.871.881,31	149.558.598,83	7.618.165,57	9.841.149,12	173.589.331,02	7.550.491,08	0,00
INVESTIMENTOS	147.367.850,00	180.130.480,14	1.332.978,23	30.578.881,31	149.551.598,83	6.924.646,92	8.496.136,44	171.634.343,70	6.205.478,40	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00	3.293.000,00	7.000,00	693.518,65	1.345.012,68	1.954.987,32	1.345.012,68	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.563.000,00	17.772.000,00	4.180.620,79	8.194.134,30	9.577.865,70	4.180.620,79	8.194.134,30	9.577.865,70	8.134.831,38	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	716.500.000,00	806.878.968,94	97.455.310,18	344.221.109,37	462.657.859,57	111.473.948,89	183.772.211,41	623.106.757,53	178.514.840,23	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	716.500.000,00	806.878.968,94	97.455.310,18	344.221.109,37	462.657.859,57	111.473.948,89	183.772.211,41	623.106.757,53	178.514.840,23	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	716.500.000,00	806.878.968,94	97.455.310,18	344.221.109,37		111.473.948,89	263.007.205,61		263.007.205,61	0,00
RESERVA DO RPPS	13.500.000,00	13.000.000,00			13.000.000,00			13.000.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

4 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.000.500,00	25.000.500,00	4.060.041,32	16,24	6.089.188,47	24,36	18.911.311,53
RECEITAS CORRENTES	25.000.500,00	25.000.500,00	4.060.041,32	16,24	6.089.188,47	24,36	18.911.311,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	25.000.500,00	25.000.500,00	4.060.041,32	16,24	6.089.188,47	24,36	18.911.311,53
Contribuições Sociais	25.000.500,00	25.000.500,00	4.060.041,32	16,24	6.089.188,47	24,36	18.911.311,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

5 of 6

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
/							

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	694.937.000,00	789.106.968,94	93.274.689,39	336.026.975,07	97,62	453.079.993,87	107.293.328,10	175.578.077,11	95,54	613.528.891,83	0,00
Legislativa	25.591.000,00	25.591.000,00	2.435.207,84	8.805.837,00	2,56	16.785.163,00	3.602.273,26	5.538.564,86	3,01	20.052.435,14	0,00
Ação Legislativa	25.591.000,00	25.591.000,00	2.435.207,84	8.805.837,00	2,56	16.785.163,00	3.602.273,26	5.538.564,86	3,01	20.052.435,14	0,00
Administração	128.282.500,00	120.674.500,00	13.147.153,59	57.803.286,35	16,79	62.871.213,65	17.391.199,87	29.730.965,76	16,18	90.943.534,24	0,00
Planejamento e Orçamento	13.742.000,00	13.810.000,00	733.778,57	11.291.615,95	3,28	2.518.384,05	2.769.967,67	4.690.660,40	2,55	9.119.339,60	0,00
Administração Geral	45.791.500,00	38.300.500,00	3.758.484,14	28.710.007,38	8,34	9.590.492,62	6.157.312,27	8.182.725,82	4,45	30.117.774,18	0,00
Controle Interno	296.000,00	361.000,00	73.800,60	319.793,08	0,09	41.206,92	30.113,76	40.909,12	0,02	120.090,88	0,00
Normatização e Fiscalização	4.715.000,00	4.465.000,00	298.834,61	1.008.617,25	0,29	3.456.382,75	279.325,51	523.209,67	0,28	3.941.790,33	0,00
Formação de Recursos Humanos	63.738.000,00	63.738.000,00	8.282.255,67	16.473.252,69	4,79	47.264.747,31	8.154.480,66	16.293.460,75	8,87	47.444.539,25	0,00
Segurança Pública	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Defesa Civil	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Assistência Social	28.749.600,00	30.343.679,52	2.692.908,28	8.141.545,29	2,37	22.202.134,23	3.514.859,93	6.166.257,20	3,36	24.177.422,32	0,00
Assistência ao Idoso	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.137.000,00	2.136.239,87	24.782,00	256.266,02	0,07	1.879.973,85	173.783,75	175.856,43	0,10	1.960.383,44	0,00
Assistência Comunitária	26.580.600,00	28.175.439,65	2.668.126,28	7.885.279,27	2,29	20.290.160,38	3.341.076,18	5.990.400,77	3,26	22.185.038,88	0,00
Previdência Social	26.615.000,00	27.115.000,00	4.393.029,01	8.356.380,23	2,43	18.758.619,77	4.407.620,62	8.184.949,79	4,45	18.930.050,21	0,00
Previdência do Regime Estatutário	26.615.000,00	27.115.000,00	4.393.029,01	8.356.380,23	2,43	18.758.619,77	4.407.620,62	8.184.949,79	4,45	18.930.050,21	0,00
Saúde	175.594.600,00	198.313.895,97	35.663.700,05	127.983.313,86	37,18	70.330.582,11	37.828.009,70	66.182.991,76	36,01	132.130.904,21	0,00
Administração Geral	3.459.000,00	15.814.781,54	6.866.192,86	11.348.340,06	3,30	4.466.441,48	3.323.426,86	6.064.374,06	3,30	9.750.407,48	0,00
Atenção Básica	67.360.600,00	54.614.867,04	13.550.058,51	33.591.387,08	9,76	21.023.479,96	13.768.538,29	24.046.094,42	13,08	30.568.772,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.890.000,00	100.210.529,33	12.887.789,40	75.679.933,45	21,99	24.530.595,88	17.797.174,42	31.596.836,27	17,19	68.613.693,06	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.044.000,00	21.746.228,05	720.788,95	3.583.528,35	1,04	18.162.699,70	1.440.404,80	1.754.743,80	0,95	19.991.484,25	0,00
Vigilância Sanitária	63.500,00	138.500,00	40.223,01	64.695,23	0,02	73.804,77	10.645,93	19.834,09	0,01	118.665,91	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.777.500,00	5.788.990,01	1.598.647,32	3.715.429,69	1,08	2.073.560,32	1.487.819,40	2.701.109,12	1,47	3.087.880,89	0,00
Educação	136.190.500,00	141.684.684,16	24.822.786,22	57.271.001,06	16,64	84.413.683,10	23.101.725,74	37.341.701,17	20,32	104.342.982,99	0,00
Ensino Fundamental	86.601.500,00	90.668.482,04	17.410.918,61	40.279.108,33	11,70	50.389.373,71	14.339.241,01	23.009.148,55	12,52	67.659.333,49	0,00
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação Infantil	48.974.000,00	50.290.348,25	7.413.432,16	16.907.215,77	4,91	33.383.132,48	8.757.319,41	14.327.387,30	7,80	35.962.960,95	0,00
Educação Especial	610.000,00	720.853,87	-1.564,55	84.676,96	0,02	636.176,91	5.165,32	5.165,32	0,00	715.688,55	0,00
Cultura	4.331.000,00	3.891.000,00	395.999,96	1.815.246,76	0,53	2.075.753,24	342.437,86	642.140,66	0,35	3.248.859,34	0,00
Difusão Cultural	4.331.000,00	3.891.000,00	395.999,96	1.815.246,76	0,53	2.075.753,24	342.437,86	642.140,66	0,35	3.248.859,34	0,00
Direitos da Cidadania	53.000,00	156.000,00	0,00	75.000,00	0,02	81.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	154.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	53.000,00	156.000,00	0,00	75.000,00	0,02	81.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	154.000,00	0,00
Urbanismo	158.190.000,00	213.011.483,24	8.240.533,37	52.961.370,15	15,39	160.050.113,09	15.110.205,41	18.585.867,98	10,11	194.425.615,26	0,00
Infra-estrutura Urbana	138.574.000,00	186.170.125,69	7.143.323,62	41.964.620,65	12,19	144.205.505,04	11.630.031,26	13.603.249,75	7,40	172.566.875,94	0,00
Serviços Urbanos	19.616.000,00	26.841.357,55	1.097.209,75	10.996.749,50	3,19	15.844.608,05	3.480.174,15	4.982.618,23	2,71	21.858.739,32	0,00
Habitação	173.000,00	173.000,00	0,00	52.000,00	0,02	121.000,00	0,00	0,00	0,00	173.000,00	0,00
Habitação Urbana	173.000,00	173.000,00	0,00	52.000,00	0,02	121.000,00	0,00	0,00	0,00	173.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	1.551.000,00	18.536.926,05	171.477,82	9.656.492,14	2,81	8.880.433,91	1.274.542,77	2.074.310,75	1,13	16.462.615,30	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	78.000,00	1.351.949,05	60.000,00	1.273.098,92	0,37	78.850,13	32.848,00	32.946,00	0,02	1.319.003,05	0,00
Controle Ambiental	1.473.000,00	17.184.977,00	111.477,82	8.383.393,22	2,44	8.801.583,78	1.241.694,77	2.041.364,75	1,11	15.143.612,25	0,00
Ciência e Tecnologia	1.593.000,00	518.000,00	1.131,00	147.131,00	0,04	370.869,00	1.131,00	1.131,00	0,00	516.869,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.593.000,00	518.000,00	1.131,00	147.131,00	0,04	370.869,00	1.131,00	1.131,00	0,00	516.869,00	0,00
Agricultura	1.110.000,00	1.110.000,00	11.393,00	14.763,00	0,00	1.095.237,00	4.516,00	7.886,00	0,00	1.102.114,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.110.000,00	1.110.000,00	11.393,00	14.763,00	0,00	1.095.237,00	4.516,00	7.886,00	0,00	1.102.114,00	0,00
Comércio e Serviços	226.500,00	1.301.500,00	0,00	794.840,00	0,23	506.660,00	0,00	0,00	0,00	1.301.500,00	0,00
Promoção Comercial	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00
Turismo	118.500,00	1.193.500,00	0,00	794.840,00	0,23	398.660,00	0,00	0,00	0,00	1.193.500,00	0,00
Transporte	1.540.000,00	1.540.000,00	755.470,85	984.770,09	0,29	555.229,91	289.535,38	289.535,38	0,16	1.250.464,62	0,00
Transporte Aéreo	1.540.000,00	1.540.000,00	755.470,85	984.770,09	0,29	555.229,91	289.535,38	289.535,38	0,16	1.250.464,62	0,00
Desporto e Lazer	4.441.300,00	4.441.300,00	543.898,40	1.163.998,14	0,34	3.277.301,86	423.270,56	829.774,80	0,45	3.611.525,20	0,00
Lazer	4.441.300,00	4.441.300,00	543.898,40	1.163.998,14	0,34	3.277.301,86	423.270,56	829.774,80	0,45	3.611.525,20	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.563.000,00	17.772.000,00	4.180.620,79	8.194.134,30	2,38	9.577.865,70	4.180.620,79	8.194.134,30	4,46	9.577.865,70	0,00
Legislativa	700.000,00	700.000,00	160.832,30	210.563,27	0,06	489.436,73	160.832,30	210.563,27	0,11	489.436,73	0,00
Ação Legislativa	700.000,00	700.000,00	160.832,30	210.563,27	0,06	489.436,73	160.832,30	210.563,27	0,11	489.436,73	0,00
Administração	3.300.000,00	3.300.000,00	431.771,02	804.070,50	0,23	2.495.929,50	431.771,02	804.070,50	0,44	2.495.929,50	0,00
Formação de Recursos Humanos	3.300.000,00	3.300.000,00	431.771,02	804.070,50	0,23	2.495.929,50	431.771,02	804.070,50	0,44	2.495.929,50	0,00
Assistência Social	1.000.000,00	1.000.000,00	212.169,95	421.641,85	0,12	578.358,15	212.169,95	421.641,85	0,23	578.358,15	0,00
Assistência Comunitária	1.000.000,00	1.000.000,00	212.169,95	421.641,85	0,12	578.358,15	212.169,95	421.641,85	0,23	578.358,15	0,00
Saúde	7.805.000,00	4.014.000,00	1.817.799,12	3.640.744,88	1,06	373.255,12	1.817.799,12	3.640.744,88	1,98	373.255,12	0,00
Atenção Básica	3.985.000,00	1.884.000,00	780.568,31	1.560.978,10	0,45	323.021,90	780.568,31	1.560.978,10	0,85	323.021,90	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.325.000,00	1.835.000,00	901.800,96	1.808.863,19	0,53	26.136,81	901.800,96	1.808.863,19	0,98	26.136,81	0,00
Vigilância Epidemiológica	495.000,00	295.000,00	135.429,85	270.903,59	0,08	24.096,41	135.429,85	270.903,59	0,15	24.096,41	0,00
Educação	8.278.000,00	8.278.000,00	1.494.152,95	2.989.099,06	0,87	5.288.900,94	1.494.152,95	2.989.099,06	1,63	5.288.900,94	0,00
Ensino Fundamental	4.625.000,00	4.625.000,00	808.968,00	1.619.258,88	0,47	3.005.741,12	808.968,00	1.619.258,88	0,88	3.005.741,12	0,00
Educação Infantil	3.603.000,00	3.603.000,00	685.184,95	1.369.840,18	0,40	2.233.159,82	685.184,95	1.369.840,18	0,75	2.233.159,82	0,00
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Cultura	130.000,00	130.000,00	16.377,90	32.755,80	0,01	97.244,20	16.377,90	32.755,80	0,02	97.244,20	0,00
Difusão Cultural	130.000,00	130.000,00	16.377,90	32.755,80	0,01	97.244,20	16.377,90	32.755,80	0,02	97.244,20	0,00
Desporto e Lazer	350.000,00	350.000,00	47.517,55	95.258,94	0,03	254.741,06	47.517,55	95.258,94	0,05	254.741,06	0,00
Lazer	350.000,00	350.000,00	47.517,55	95.258,94	0,03	254.741,06	47.517,55	95.258,94	0,05	254.741,06	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	716.500.000,00	806.878.968,94	97.455.310,18	344.221.109,37	100,00	462.657.859,57	111.473.948,89	183.772.211,41	100,00	623.106.757,53	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
/											

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	49.062.138,07	56.942.422,20	65.573.675,37	66.685.485,74	59.877.801,71	63.201.106,92	59.995.228,18	70.701.798,86	53.555.253,79	76.662.773,47	82.980.025,61	71.221.426,30	776.459.136,22	674.838.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.492.230,71	9.934.356,62	11.170.911,87	11.791.029,34	12.399.935,35	13.757.470,23	11.836.343,85	17.218.093,46	2.657.444,22	18.734.555,07	24.400.235,36	15.161.854,12	159.554.460,20	153.458.000,00
IPTU	2.032.077,93	2.116.818,14	2.222.785,21	2.295.509,82	2.177.950,67	2.150.377,27	1.962.930,42	2.256.818,50	517.080,67	2.406.640,93	14.504.310,27	6.592.133,35	41.235.433,18	44.380.000,00
ISS	4.658.315,02	4.660.970,67	5.251.802,04	5.549.118,65	5.904.459,30	6.368.350,06	6.508.137,96	6.630.191,86	1.644.059,73	12.294.219,09	5.898.588,35	5.013.613,84	70.381.826,57	65.323.000,00
ITBI	626.839,18	563.794,34	911.875,54	1.158.499,31	1.512.656,71	2.249.453,65	699.161,90	780.826,68	100.378,01	1.332.595,11	901.941,20	684.977,42	11.522.999,05	8.500.000,00
IRRF	2.301.345,04	2.216.700,87	2.273.587,51	2.404.505,02	2.365.795,56	2.656.952,85	2.280.608,02	7.189.870,07	234.362,99	2.271.904,00	2.638.231,89	2.476.316,39	31.310.180,21	28.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	873.653,54	376.072,60	510.861,57	383.396,54	439.073,11	332.336,40	385.505,55	360.386,35	161.562,82	429.195,94	457.163,65	394.813,12	5.104.021,19	6.755.000,00
Contribuições	1.750.699,19	1.716.014,61	1.722.865,75	1.754.779,89	1.723.666,59	1.719.447,20	1.767.281,25	4.131.169,31	652.340,27	1.769.421,61	1.753.234,20	1.788.557,78	22.249.477,65	21.286.500,00
Receita Patrimonial	254.187,86	215.262,80	208.804,84	151.798,50	36.835,57	229.453,24	264.711,67	216.787,17	106.837,62	60.342,21	566.772,73	364.465,64	2.676.259,85	3.322.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	254.187,86	215.262,80	208.804,84	151.798,50	36.835,57	229.453,24	264.711,67	216.787,17	106.837,62	60.342,21	566.772,73	364.465,64	2.676.259,85	3.322.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.780,74	3.498,95	3.803,71	8.061,40	11.020,78	5.460,38	8.266,47	7.230,92	4.517,93	5.868,11	10.008,88	13.614,75	89.133,02	200.000,00
Transferências Correntes	36.340.808,62	44.953.725,22	52.388.631,96	52.813.069,05	45.617.311,17	47.394.061,04	45.958.361,38	48.950.283,38	50.078.219,31	55.992.150,41	55.004.718,04	53.828.940,14	589.320.279,72	493.961.100,00
Cota Parte do FPM	3.748.588,74	3.051.552,29	5.260.564,04	3.341.637,05	2.691.718,09	3.621.966,02	4.800.641,62	7.158.127,45	5.219.986,68	6.842.079,02	4.586.101,81	4.794.421,92	55.117.384,73	50.800.000,00
Cota Parte do FCMS	13.888.749,15	16.577.209,24	17.103.734,17	19.602.357,56	18.693.577,87	19.838.052,72	22.584.477,04	20.098.259,64	22.733.696,18	19.969.621,25	28.286.967,71	27.321.127,37	246.697.829,90	218.000.000,00
Cota Parte do IPVA	1.237.862,85	1.476.357,70	1.133.615,56	1.061.593,95	982.924,85	829.983,85	828.478,89	556.936,18	1.334.210,54	11.005.662,05	1.948.083,17	1.886.974,70	24.282.684,29	23.200.000,00
Cota Parte do ITR	17.452,36	3.920,12	46.300,92	43.319,83	343.698,25	4.328.710,00	558.746,45	644.272,73	340.825,66	55.834,65	29.566,59	16.697,71	6.429.345,27	6.700.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Transferências da LC 61/1989	137.793,38	123.916,45	148.858,18	172.156,93	202.218,99	231.431,54	253.688,79	266.814,84	311.195,66	254.558,41	302.268,98	303.161,69	2.708.063,84	1.800.000,00
Transferências do FUNDEB	5.127.551,36	5.699.871,63	5.687.908,21	6.453.950,36	6.017.817,78	7.372.724,86	7.848.261,59	7.383.113,02	7.777.635,43	8.356.530,52	8.224.707,82	8.037.550,75	83.987.623,33	74.800.000,00
Outras Transferências Correntes	12.182.810,78	18.020.897,79	23.007.650,88	22.138.053,37	16.685.355,34	11.171.192,05	9.084.067,00	12.842.759,52	12.360.669,16	9.507.864,51	11.627.021,96	11.469.006,00	170.097.348,36	118.521.100,00
Outras Receitas Correntes	216.430,95	119.564,00	78.657,24	166.747,56	89.032,25	95.214,83	160.263,56	178.234,62	55.894,44	100.436,06	1.245.056,40	63.993,87	2.569.525,78	2.609.500,00
DEDUÇÕES (II)	5.055.151,55	5.441.596,78	5.573.977,95	6.109.039,97	5.822.167,93	6.997.303,67	7.025.490,22	8.913.654,32	6.035.955,12	8.844.799,02	8.256.941,03	8.099.045,99	82.175.123,55	73.926.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	1.247.980,61	1.193.165,15	1.259.750,57	1.262.986,42	1.237.499,82	1.225.434,35	1.218.443,17	3.590.046,85	47.972,22	1.219.248,00	1.226.343,42	1.234.569,37	15.963.439,95	14.786.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.081,71	1.840,55	1.840,55	1.840,55	1.840,55	1.840,55	1.840,55	1.840,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.171,26	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	3.806.089,23	4.246.591,08	4.312.386,83	4.844.213,00	4.582.827,56	5.770.028,77	5.805.206,50	5.319.561,22	5.987.982,90	7.625.551,02	7.030.597,61	6.864.476,62	66.195.512,34	59.140.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	44.006.986,52	51.500.825,42	59.999.697,42	60.576.445,77	54.055.633,78	56.203.803,25	52.969.737,96	61.788.144,54	47.519.298,67	67.817.974,45	74.723.084,58	63.122.380,31	694.284.012,67	600.911.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	44.006.986,52	51.500.825,42	59.999.697,42	60.576.445,77	54.055.633,78	56.203.803,25	52.969.737,96	61.788.144,54	47.519.298,67	67.817.974,45	74.723.084,58	63.122.380,31	694.284.012,67	600.911.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	44.006.986,52	51.500.825,42	59.999.697,42	60.576.445,77	54.055.633,78	56.203.803,25	52.969.737,96	61.788.144,54	47.519.298,67	67.817.974,45	74.723.084,58	63.122.380,31	694.284.012,67	600.911.500,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	40.115.000,00	10.336.779,61
Receita de Contribuições dos Segurados	14.786.500,00	3.728.133,01
Ativo	14.313.500,00	3.582.075,66
Inativo	450.000,00	140.538,64
Pensionista	23.000,00	5.518,71
Receita de Contribuições Patronais	25.023.000,00	6.096.334,59
Ativo	25.023.000,00	6.096.334,59
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	300.000,00	494.537,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	300.000,00	494.537,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.500,00	17.774,61
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.500,00	17.774,61
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	40.115.000,00	10.336.779,61

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	23.800.000,00	7.434.954,52	7.434.954,52	7.324.421,45	0,00
Aposentadorias	22.500.000,00	6.991.379,92	6.991.379,92	6.991.379,92	0,00
Pensões por Morte	1.300.000,00	443.574,60	443.574,60	333.041,53	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	23.850.000,00	7.434.954,52	7.434.954,52	7.324.421,45	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) 16.265.000,00 2.901.825,09 2.901.825,09 3.012.358,16

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	13.500.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.543.337,66
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	522.355,59
Investimentos e Aplicações	116.410.814,80
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores			0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		R\$ 1	
		Jan a abr/2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	615.692.500,00		256.918.017,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.458.000,00		60.954.088,77
IPTU	44.380.000,00		24.020.165,22
ISS	65.323.000,00		24.850.481,01
ITBI	8.500.000,00		3.019.891,74
IRRF	28.500.000,00		7.620.815,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.755.000,00		1.442.735,53
Contribuições	21.309.000,00		5.970.699,98
Receita Patrimonial	3.322.900,00		1.098.418,20
Aplicações Financeiras (II)	3.322.900,00		1.098.418,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	434.793.100,00		187.395.419,75
Cota Parte do FPM	41.600.000,00		17.154.071,62
Cota Parte do ICMS	174.400.000,00		78.649.130,09
Cota Parte do IPVA	18.560.000,00		12.939.944,37
Cota Parte do ITR	5.360.000,00		354.339,73
Transferências da LC 87/1996	112.000,00		0,00
Transferências da LC 61/1989	1.440.000,00		936.947,79
Transferências do FUNDEB	74.800.000,00		32.396.424,52
Outras Transferências Correntes	118.521.100,00		44.964.561,63
Demais Receitas Correntes	2.809.500,00		1.499.390,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	2.809.500,00		1.499.390,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	612.369.600,00		255.819.598,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	89.307.000,00		0,00
Operações de Crédito (VI)	88.093.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	10.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00		0,00
Transferências de Capital	1.204.000,00		0,00
Convênios	854.000,00		0,00
Outras Transferências de Capital	350.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.214.000,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	613.583.600,00		255.819.598,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	605.026.488,80	302.155.093,76	165.736.927,99	162.829.517,77	299,60	15.528.626,52	15.456.028,40
Pessoal e Encargos Sociais	282.763.241,54	100.427.325,80	99.826.072,02	99.092.945,56	0,00	203.578,72	203.578,72
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	322.163.247,26	201.727.767,96	65.910.855,97	63.736.572,21	299,60	15.325.047,80	15.252.449,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	604.926.488,80	302.155.093,76	165.736.927,99	162.829.517,77	299,60	15.528.626,52	15.456.028,40
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	183.430.480,14	33.871.881,31	9.841.149,12	7.550.491,08	0,00	9.939.144,16	9.818.699,70
Investimentos	180.130.480,14	30.578.881,31	8.496.136,44	6.205.478,40	0,00	9.939.144,16	9.818.699,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.300.000,00	3.293.000,00	1.345.012,68	1.345.012,68	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	180.130.480,14	30.578.881,31	8.496.136,44	6.205.478,40	0,00	9.939.144,16	9.818.699,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	785.706.968,94	332.733.975,07	174.233.064,43	169.034.996,17	299,60	25.467.770,68	25.274.728,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							61.509.575,07

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-77.643.373,00
JUROS NOMINAIS	Jan a abr/2021	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		384.455,91
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		61.894.030,98
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-2.992.255,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a abr/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	17.398.113,06	16.399.330,62
DEDUÇÕES (XXIX)	209.528.695,47	272.119.165,14
Disponibilidade de Caixa	209.151.400,45	271.741.870,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	209.151.700,05	271.777.339,50
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	299,60	35.469,38
Demais Haveres Financeiros	377.295,02	377.295,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-192.130.582,41	-255.719.834,52
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		63.589.252,11
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a abr/2021
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-35.169,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		63.624.421,89
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		63.239.965,98
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		48.600.083,67
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		48.600.083,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		13.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Bimestre (Março a Abril)

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	299,60	299,60	0,00	0,00	1.492.026,82	48.416.145,00	25.467.770,68	25.274.728,10	2.618.948,44	22.014.495,28	22.014.495,28	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	299,60	299,60	0,00	0,00	0,00	1.944.999,25	1.341.220,49	1.341.220,49	524.828,67	78.950,09	78.950,09	
0101 Câmara Municipal	0,00	299,60	299,60	0,00	0,00	0,00	1.944.999,25	1.341.220,49	1.341.220,49	524.828,67	78.950,09	78.950,09	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.026,82	46.471.145,75	24.126.550,19	23.933.507,61	2.094.119,77	21.935.545,19	21.935.545,19	
0202 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.291,82	34.058,88	34.058,88	0,00	5.232,94	5.232,94	
0203 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.895,16	3.002.968,91	2.087.100,05	2.084.948,74	189.892,49	808.022,84	808.022,84	
0204 Secretaria Municipal de Governo e Políticas Public	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.628,22	257.686,22	257.686,22	0,00	36.942,00	36.942,00	
0205 Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	157.043,50	118.054,16	118.054,16	1.651,84	217.337,50	217.337,50	
0206 Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.908,08	60.359,47	182.058,92	182.058,92	0,00	489.208,63	489.208,63	
0207 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.938,51	9.856.734,21	7.309.544,23	7.301.574,23	1.050.425,38	1.628.673,11	1.628.673,11	
0208 Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.771,60	820.792,44	674.033,50	674.033,50	19.967,53	133.563,01	133.563,01	
0209 Sec Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	291.214,28	6.490,00	6.490,00	180,00	284.724,28	284.724,28	
0210 SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA , TRANSPORTE E TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.271,17	20.661.720,16	9.445.534,26	9.445.534,26	828.863,53	10.487.593,54	10.487.593,54	
0211 Sec Munic de Desenvolvimento Econ. Ciência e Tecno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.712,80	4.479.532,46	1.799.169,62	1.629.470,44	0,00	3.159.774,82	3.159.774,82	
0212 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,50	6.663.473,44	2.088.600,21	2.075.378,12	3.139,00	4.665.305,82	4.665.305,82	
0213 Inst. Previdência Social dos Serv. de Três Lagoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.386,84	124.220,14	124.220,14	0,00	19.166,70	19.166,70	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	299,60	299,60	0,00	0,00	1.492.026,82	48.416.145,00	25.467.770,68	25.274.728,10	2.618.948,44	22.014.495,28	22.014.495,28	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	146.703.000,00	59.511.353,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	44.380.000,00	24.020.165,22
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	8.500.000,00	3.019.891,74
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	65.323.000,00	24.850.481,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	28.500.000,00	7.620.815,27
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	300.500.000,00	137.543.041,75
2.1- Cota-Parte FPM	50.800.000,00	21.442.589,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	46.000.000,00	21.442.589,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	4.800.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	218.000.000,00	98.311.412,51
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.800.000,00	1.171.184,74
2.4- Cota-Parte ITR	6.700.000,00	442.924,61
2.5- Cota-Parte IPVA	23.200.000,00	16.174.930,46
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	447.203.000,00	197.054.394,99
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	59.140.000,00	27.508.608,15
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	52.660.750,00	21.754.990,40

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	74.846.000,00	32.415.304,75
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	74.846.000,00	32.415.304,75
6.1.1 - Principal	74.800.000,00	32.396.424,52
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	46.000,00	18.880,23
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	15.660.000,00	4.887.816,37
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		5.174.957,35
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		5.174.957,35
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		37.590.262,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	68.945.963,18	20.288.170,48	20.288.170,48	20.288.170,48	0,00	
10.1 - Educação Infantil	28.821.929,53	8.534.991,87	8.534.991,87	8.534.991,87	0,00	
10.1.1 - Creche	28.821.929,53	8.534.991,87	8.534.991,87	8.534.991,87	0,00	
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2 - Ensino Fundamental	40.124.033,65	11.753.178,61	11.753.178,61	11.753.178,61	0,00	
11. OUTRAS DESPESAS	9.777.418,72	5.916.556,36	5.916.556,36	5.916.556,36	0,00	
11.1 - Educação Infantil	4.054.418,72	2.259.070,80	2.259.070,80	2.259.070,80	0,00	
11.1.1 - Creche	3.984.000,00	2.188.652,08	2.188.652,08	2.188.652,08	0,00	
11.1.2 - Pré - Escola	70.418,72	70.418,72	70.418,72	70.418,72	0,00	
11.2 - Ensino Fundamental	5.723.000,00	3.657.485,56	3.657.485,56	3.657.485,56	0,00	
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	78.723.381,90	26.204.726,84	26.204.726,84	26.204.726,84	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	16.588.207,30	16.588.207,30	16.588.207,30	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.327.344,94	22.327.344,94	22.327.344,94	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	22.690.713,33	16.588.207,30	16.588.207,30	51,17		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.241.530,48	10.087.959,81	10.087.959,81	31,12		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	17.866.000,00	6.896.750,48	4.790.941,52	4.709.842,52	0,00
24.1 - Creche	17.866.000,00	6.896.750,48	4.790.941,52	4.709.842,52	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	42.869.600,00	23.570.996,69	8.917.866,95	8.490.222,48	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	60.735.600,00	30.467.747,17	13.708.808,47	13.200.065,00	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					36.036.153,41
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					4.887.816,37
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L					0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					31.148.337,04
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			49.263.598,75	31.148.337,04	15,81
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.116.109,14	1.056.860,54	1.056.860,54	0,00	59.248,60
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.116.109,14	1.056.860,54	1.056.860,54	0,00	59.248,60
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		Até o Bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	827.900,00		6.593,96		
35.1 - Salário Educação	0,00		0,00		
35.2 - PDDE	0,00		0,00		
35.3 - PNAE	0,00		0,00		
35.4 - PNATE	0,00		0,00		
35.5 - Outras Transferências do FNDE	827.900,00		6.593,96		
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	703.000,00		574,41		
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00		0,00		
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.530.900,00		7.168,37		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.881.000,00	670.919,76	117.388,61	117.303,82	0,00
41.1 - Creche	3.581.000,00	670.919,76	117.388,61	117.303,82	0,00
41.2 - Pré - Escola	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	6.617.702,26	2.916.706,35	299.876,31	299.876,31	0,00
43 - Ensino Médio	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	10.503.702,26	3.587.626,11	417.264,92	417.180,13	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	149.962.684,16	60.260.100,12	40.330.800,23	39.821.971,97	0,00
47.1 - Despesas Correntes	144.466.084,16	59.991.488,45	40.264.188,56	39.755.360,30	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	101.954.381,90	30.219.514,95	30.219.514,95	30.217.325,95	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.699.000,00	1.517.424,00	632.260,00	632.260,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	40.812.702,26	28.254.549,50	9.412.413,61	8.905.774,35	0,00
47.2 - Despesas de Capital	5.496.600,00	268.611,67	66.611,67	66.611,67	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	5.496.600,00	268.611,67	66.611,67	66.611,67	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.291.066,49	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	32.396.424,52	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	27.474.147,38	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	11.213.343,63	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	11.213.343,63	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	146.703.000,00	146.703.000,00	59.511.353,24	40,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	44.380.000,00	44.380.000,00	24.020.165,22	54,12
IPTU	31.000.000,00	31.000.000,00	18.780.904,51	60,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	13.380.000,00	13.380.000,00	5.239.260,71	39,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.500.000,00	8.500.000,00	3.019.891,74	35,53
ITBI	8.500.000,00	8.500.000,00	3.019.891,74	35,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	65.323.000,00	65.323.000,00	24.850.481,01	38,04
ISS	64.200.000,00	64.200.000,00	24.037.812,82	37,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.123.000,00	1.123.000,00	812.668,19	72,37
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	28.500.000,00	28.500.000,00	7.620.815,27	26,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	295.812.000,00	295.812.000,00	137.543.041,75	46,50
Cota-Parte FPM	46.000.000,00	46.000.000,00	21.442.589,43	46,61
Cota-Parte ITR	6.700.000,00	6.700.000,00	442.924,61	6,61
Cota-Parte IPVA	23.200.000,00	23.200.000,00	16.174.930,46	69,72
Cota-Parte ICMS	218.000.000,00	218.000.000,00	98.311.412,51	45,10
Cota-Parte IPI-Exportação	1.800.000,00	1.800.000,00	1.171.184,74	65,07
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	442.515.000,00	442.515.000,00	197.054.394,99	44,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	48.454.000,00	28.138.271,95	26.905.443,19	95,62	18.612.905,41	66,15	18.441.898,89	65,54	0,00
Despesas Correntes	47.783.000,00	27.668.271,95	26.649.553,19	96,32	18.612.905,41	67,27	18.441.898,89	66,65	0,00
Despesas de Capital	671.000,00	470.000,00	255.890,00	54,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	44.111.000,00	40.857.750,00	36.381.064,63	89,04	18.494.975,32	45,27	18.275.944,79	44,73	0,00
Despesas Correntes	41.541.000,00	40.751.000,00	36.381.064,63	89,28	18.494.975,32	45,39	18.275.944,79	44,85	0,00
Despesas de Capital	2.570.000,00	106.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	20.590.728,05	3.234.569,95	15,71	1.651.513,80	8,02	1.512.009,80	7,34	0,00
Despesas Correntes	0,00	20.590.728,05	3.234.569,95	15,71	1.651.513,80	8,02	1.512.009,80	7,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.878.000,00	2.590.000,00	2.236.841,99	86,36	2.063.969,41	79,69	2.063.969,41	79,69	0,00
Despesas Correntes	3.488.000,00	2.488.000,00	2.184.559,95	87,80	2.063.969,41	82,96	2.063.969,41	82,96	0,00
Despesas de Capital	390.000,00	102.000,00	52.282,04	51,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	43.000,00	4.309.250,00	4.285.250,00	99,44	1.285.250,00	29,83	839.000,00	19,47	0,00
Despesas Correntes	43.000,00	3.863.000,00	3.839.000,00	99,38	839.000,00	21,72	839.000,00	21,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	446.250,00	446.250,00	100,00	446.250,00	100,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	96.496.000,00	96.496.000,00	73.043.169,76	75,70	42.108.613,94	43,64	41.132.822,89	42,63	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	73.043.169,76	42.108.613,94	41.132.822,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	73.043.169,76	42.108.613,94	41.132.822,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	29.558.159,25	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	29.558.159,25	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	12.550.454,69	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		21,37	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	74.971.100,00	74.971.100,00	26.490.640,28	35,33
Proveniente da União	57.395.000,00	57.395.000,00	19.710.582,86	34,34
Proveniente dos Estados	17.576.100,00	17.576.100,00	6.780.057,42	38,58
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	210.000,00	210.000,00	33.598,78	16,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	75.181.100,00	75.181.100,00	26.524.239,06	35,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	15.605.600,00	21.074.595,09	7.458.091,04	35,39	6.219.336,16	29,51	6.085.749,48	28,88	0,00
Despesas Correntes	15.369.600,00	20.838.595,09	7.458.091,04	35,79	6.219.336,16	29,85	6.085.749,48	29,20	0,00
Despesas de Capital	236.000,00	236.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	52.683.500,00	56.767.279,33	38.854.661,34	68,45	14.735.359,77	25,96	14.693.264,17	25,88	0,00
Despesas Correntes	52.599.500,00	56.683.279,33	38.854.661,34	68,55	14.735.359,77	26,00	14.693.264,17	25,92	0,00
Despesas de Capital	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.044.000,00	1.155.500,00	348.958,40	30,20	103.230,00	8,93	103.230,00	8,93	0,00
Despesas Correntes	1.023.000,00	1.134.500,00	348.958,40	30,76	103.230,00	9,10	103.230,00	9,10	0,00
Despesas de Capital	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	43.500,00	118.500,00	64.695,23	54,60	19.834,09	16,74	19.834,09	16,74	0,00
Despesas Correntes	43.500,00	118.500,00	64.695,23	54,60	19.834,09	16,74	19.834,09	16,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.394.500,00	3.493.990,01	1.749.491,29	50,07	908.043,30	25,99	871.933,91	24,96	0,00
Despesas Correntes	2.318.000,00	3.382.490,01	1.749.491,29	51,72	908.043,30	26,85	871.933,91	25,78	0,00
Despesas de Capital	76.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.416.000,00	11.505.531,54	7.063.090,06	61,39	4.779.124,06	41,54	4.743.974,06	41,23	0,00
Despesas Correntes	3.171.800,00	11.339.331,54	7.063.090,06	62,29	4.779.124,06	42,15	4.743.974,06	41,84	0,00
Despesas de Capital	244.200,00	166.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	75.187.100,00	94.115.395,97	55.538.987,36	59,01	26.764.927,38	28,44	26.517.985,71	28,18	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	64.059.600,00	49.212.867,04	34.363.534,23	69,83	24.832.241,57	50,46	24.527.648,37	49,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	96.794.500,00	97.625.029,33	75.235.725,97	77,07	33.230.335,09	34,04	32.969.208,96	33,77	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.044.000,00	21.746.228,05	3.583.528,35	16,48	1.754.743,80	8,07	1.615.239,80	7,43	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	53.500,00	128.500,00	64.695,23	50,35	19.834,09	15,44	19.834,09	15,44	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	6.272.500,00	6.083.990,01	3.986.333,28	65,52	2.972.012,71	48,85	2.935.903,32	48,26	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.459.000,00	15.814.781,54	11.348.340,06	71,76	6.064.374,06	38,35	5.582.974,06	35,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	171.683.100,00	190.611.395,97	128.582.157,12	67,46	68.873.541,32	36,13	67.650.808,60	35,49	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	75.186.100,00	87.793.233,26	49.317.010,07	56,17	20.542.950,09	23,40	20.296.008,42	23,12	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	96.497.000,00	102.818.162,71	79.265.147,05	77,09	48.330.591,23	47,01	47.354.800,18	46,06	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS				-	
Previsão Inicial				730.000.000,00	
Previsão Atualizada				730.000.000,00	
Receitas Realizadas				263.007.205,61	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				71.283.968,94	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS				-	
Dotação Inicial				730.000.000,00	
Créditos Adicionais				89.878.968,94	
Dotação Atualizada				819.878.968,94	
Despesas Empenhadas				344.221.109,37	
Despesas Liquidadas				183.772.211,41	
Despesas Pagas				178.514.840,23	
Superávit Orçamentário				79.234.994,20	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				344.221.109,37	
Despesas Liquidadas				183.772.211,41	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				694.284.012,67	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				694.284.012,67	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				694.284.012,67	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				-	
Receitas Previdenciárias Realizadas				10.336.779,61	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				7.434.954,52	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				7.434.954,52	
Resultado Previdenciário				2.901.825,09	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				-	
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-2.992.255,95	61.894.030,98	-2.068,47	
Resultado Primário - Acima da Linha		-77.643.373,00	61.509.575,07	-79,22	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	299,60	0,00	299,60	0,00	
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	299,60	0,00	299,60	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	49.908.171,82	2.618.948,44	25.274.728,10	22.014.495,28	
Poder Executivo	47.963.172,57	2.094.119,77	23.933.507,61	21.935.545,19	
Poder Legislativo	1.944.999,25	524.828,67	1.341.220,49	78.950,09	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	49.908.471,42	2.618.948,44	25.275.027,70	22.014.495,28	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31.148.337,04	25,00	15,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16.588.207,30	70,00	51,17
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	88.093.000,00
Despesa de Capital Líquida	33.871.881,31	149.558.598,83

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	559,98	12.440,02
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	13.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	42.108.613,94	15,00	21,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00